

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS, DE LISBOA



1888

PAULINO FERREIRA
ENCADERNADOR
R. N. DA TRINDADE
126 128
LISBOA

União de Grêmios de Lojistas de Lisboa

BIBLIOTECA

Est. 2 Pral. 19

28-10-75

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS DE LISBOA

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao Director MARQUES DA COSTA

I ANNO ←

JANEIRO, 1 DE 1888

→ N.º 1

A ASSOCIAÇÃO

Conta hoje dezoito annos de existencia a Associação Commercial de Lojistas de Lisboa. E', pois, n'este dia o anniversario da sua installação.

Com a simples indicação d'estes dois factos se evidencia a utilidade dos seus fins e se justifica a criação d'este *Boletim*: Os serviços que ella tem prestado á classe é que lhe hão proporcionado os elementos da sua vitalidade. Uma existencia estéril não deve ter duração. — Por esta circumstancia se pôde aferir o verdadeiro alcance dos seus trabalhos no modo por que ella se tem desempenhado da honrosa missão de que os seus benemeritos fundadores a revestiram.

Dezoito annos de constante lidar, em beneficio de tantos individuos e de tantas classes que se dedicam ao commercio e á industria na capital, hão de ter forçosamente contribuido para fazer respeitar as garantias e os direitos de centenas de interessados, fazendo-lhes ao mesmo tempo conhecer o caminho dos seus deveres sociaes, nas discussões placidas d'estas proveitosas collectividades.

A cada um d'estes annos corresponde um relatorio dos factos occorridos nas diversas gerencias. N'elles se acham descriptos trabalhos de toda a ordem, emprehendidos por esta associação, em favor dos seus membros e das diversas classes n'ella representadas, sommando uma enorme quantidade de serviços, elementos de força e actividade no alcance e proficuidade dos meios que conduzem ao bem estar geral.

É importante o contingente com que tantos homens, dedicados á causa associativa, tem contribuido para a honrar no conceito publico, zelando o seu prestigio e envidando os mais louvaveis esforços para que, ante os poderes do estado e ante os descrentes da ideia, ella tenha podido apresentar-se sempre digna do seu

mandato, respeitadora dos seus principios da moralidade e da ordem, propugnadora entusiasta da fecundante iniciativa do progresso e da liberdade, nos limites das disposições dos seus estatutos e no exercicio dos direitos applicaveis ás profissões admittidas no seu gremio.

E, por isso, commemorando o anniversario da sua fundação, saudamos respeitosamente aquelles que a iniciaram, endereçando-lhes n'este dia a expressão sincera de profundo reconhecimento, pelo muito que fizeram em prol da installação e pelo alcance e beneficos resultados que derivaram do seu feliz pensamento; sentindo que muitos d'elles tenham passado á eternidade, mas cujos nomes ficarão gravados em nossos registos associativos, para que se não olvide nem deixe de se reverenciar a sua memoria.

Este anniversario, que até agora tem passado desapercibido, é conveniente que se comemore, por qualquer fórma que assignale o desenvolvimento e a força impulsiva da associação.

D'este pensamento nasceu a proposta para a criação do presente *Boletim*.

Estamos convencidos de que elle vem satisfazer a uma reconhecida necessidade, prestando aos associados relevantissimo serviço, quer seja na illucidação de assumptos que lhes convenha conhecer de perto, quer na directa participação dos factos que se relacionam com o movimento economico e a vida activa da associação.

Pelo que fica exposto, e ainda como seguro elemento de propaganda e utilissimo meio de publicidade, este *Boletim* deve trazer para a associação avultado numero de adeptos e augmentar o seu prestigio e bom nome, entre as classes a que se destina, cujos interesses avogará nos relatorios formulados pelos respectivos corpos gerentes.

Transcrevemos em seguida a proposta, que foi approvada em sessão de 6 de dezembro ultimo, e que, traduzindo o pensamento da assembléa geral, constitue o programma d'esta publicação.

É como se segue :

«A Associação Commercial de Lojistas de Lisboa vae accentuando por tal fôrma os seus serviços ás classes que representa, que se torna indispensavel proporcionar-lhe nova ordem de recursos com que possa corresponder á importante missão de que se acha investida.

Pôde dizer-se que esta numerosa classe reconheceu afinal a utilidade da instituição, e, conscia das vantagens que ella lhe offerece, pretende que se eleve á posição a que tem incontestavel e merecido jus.

N'este proposito adquiriu casa espaçosa e apropriada ás suas sessões, mais ameudadas e concorridas, mobilou-a convenientemente e estabeleceu um conjuncto de providencias e serviços de que já teem resultado beneficios de muito alcance.

Para complemento da serie de resoluções já postas em pratica, parecia-me conveniente a publicação d'um *Boletim*, onde se fizesse mensalmente a descripção dos actos mais salientes da associação, levando-os assim ao conhecimento de um grande numero de associados que ordinariamente não concorrem ás assembléas geraes, e que além d'isto contenha o transumpto da legislação que mais directamente possa interessar á vida commercial dos lojistas.

D'esta fôrma a Associação offerecerá, sem augmento de quota, mais uma serie de vantagens aos seus membros, ao mesmo tempo que, por maneira tão util e proveitosa, realisarâ no dia 1 de janeiro de 1888 a mais sympathica commemoração do anniversario da sua installação.

Sob estes pontos de vista, tenho a honra de vos apresentar a seguinte proposta :

É creado e publicado, a expensas da associação, um boletim, que sahirá no dia 1 de cada mez, a principiar em janeiro de 1888, e que se denominará : *Boletim da Associação Commercial de Lojistas de Lisboa*.

O seu formato será de quarto de folio, em quatro paginas, e distribuir-se-ha por todos os associados e pelas associações que os corpos gerentes entenderem.

As polemicas partidarias e os assumptos politicos não podem ser tratados em suas columnas, nas quaes sómente serão publicados artigos doutrinarios, visando ao bem associativo; as leis, regulamentos, posturas e todos os mais esclarecimentos que possam convir e interessar ao exercicio do commercio e industria das classes associadas; os avisos e actos da associação, que os corpos gerentes entendam conveniente inserir em quaesquer numeros.

A direcção do *Boletim* é incumbida ao corpo administrativo da Associação, e nenhum assum-

pto será n'elle publicado sem a sua approvação.

Se o corpo administrativo não poder desempenhar-se d'este encargo, delegará n'uma commissão de redacção, composta de tres membros, escolhidos d'entre os socios, mas sem declinação da sua responsabilidade.

Quando o julgar conveniente aos interesses da associação, poderá o mesmo corpo elevar a oito paginas cada numero do *Boletim*.

Casa da Associação, 6 de dezembro de 1887.

JOSÉ PINHEIRO DE MELLO.»

Para que serve a Associação

A felicissima idéa da publicação do *Boletim*, que ora encetamos, fornece-nos o melhor ensejo para demonstrarmos, com toda a evidencia, a *sem razão* com que os indifferentes e os egoistas, a quem só importa o seu proprio bem estar, pretendem contestar as grandissimas vantagens, moraes e materiaes, que resultam das associações, da indole d'aquella, que este jornal vae ter a honra de representar. Com effeito, não é raro ouvir-se, aquelles que desconhecendo o benefico influxo do principio associativo, e ainda, preocupando-se pouco dos interesses sociaes, visto que para elles só valle o interesse pessoal directo e immediato, formular a seguinte pergunta : para que serve a Associação ? É zombam sempre dos que lidam afanosamente, na ardua tarefa, na difficil e honrosissima missão de defender os interesses das classes representadas na Associação !

Pois uma associação, que não dá medico nem botica na enfermidade dos seus associados (para o que aliás há tantas e tão proficuas aggremações); uma associação que nos não dá subsidio, por desemprego ou outra qualquer causa de impedimento physico, merece que lhe sacrificemos um bocado do nosso tempo, uma parcella do nosso esforço ? Não será duro que gastemos com ella uns miseros 200 réis mensaes com que vamos depauperar a *cornucopia* dos nossos desperdicios ? !

Pois, caros amigos, a associação não será precisa para vós que lhe desconheceis o alcance, que lhe negaes a influencia salutar no movimento civilizador da nossa epoca, mas é precisa, é necessaria, é mesmo indispensavel, para aquelles que vêem n'estes centros populares as mais poderosas alavancas do progresso moderno, o esteio mais seguro da manutenção das nossas regalias, o meio mais effizaz de defender os nossos direitos e interesses, salvaguardando a nossa dignidade de cidadãos, de um

paiz livre, e que perante os poderes publicos nos dá fóros de potencia.

A Associação em geral é sempre a realisação de um pensamento sympathico e benefico, que tende a promover o interesse geral da collectividade. O esforço de um, dois ou tres individuos, para determinado fim, torna-se, a maior parte das vezes, improficuo, esterilizando-se no vacuo; porém a somma de trabalho de um, dois ou tres centos de individuos, unidos n'um pensamento commum, produz resultados gigantescos, e tornam verdadeiro o aforismo de que a união faz a força.

Porque se não ha de comprehender isto?

O movimento associativo de um povo, dá sempre a medida do seu grau de adiantamento moral e intellectual e traduz a somma do seu bem estar.

Referimo-nos á associação genericamente, em these. Desçamos porém á hypothese, queremos dizer, á conveniencia que para o lojista advem de ser socio da associação commercial de lojistas, e mostremos com a esmagadora eloquencia dos factos, o que ella pôde produzir, continuando na sua phase transformadora que ultimamente tem assignalado a sua larga e já agora gloriosa existencia.

Digamos, pois, a todos os que, por uma imperdoavel incuria, tem recusado a sua coadjuvação aos nossos trabalhos, para que serve a associação dos logistas.

Abrámos a sua historia, descerremos o archivo dos seus trabalhos, e logo nos primeiros annos da sua existencia defrontamos com um facto de extraordinario alcance, conseguido por ella, em beneficio de todo o commercio meudo, e que representa a mais brilhante conquista, que o seu incessante esforço, a sua nunca desmentida tenacidade, poderia ter obtido a favor do lojista, e que, para elle, deveria ser o laço sagrado que para sempre o prendesse a tão benemerita corporação! Referimo-nos ao antigo e odiosissimo formulario das licenças, abolido felizmente e substituido hoje pela quota sobre as rendas.

É ocioso lembrar o que éra aquelle formulario e a somma de vexames e iniquidades que acarretava ao logista sempre sujeito ao arbitrio do primeiro policia, que lhe transpunha a porta do estabelecimento. Pois este brilhantissimo resultado conseguiu-se depois de uma lucta aturada e profiosa, em que coube a esta associação a palma da victoria, Conseguir-se-hia este resultado, sem o concurso d'esta collectividade, pelos esforços isolados dos logistas? Responda a consciencia d'elles.

É claro que citamos apenas factos culminantes, pois que a estreitesa do espaço nos não

permite fazer o relatorio de todos os trabalhos d'esta corporação.

Citaremos ainda o facto da exigencia de mais 50 ^o/_o sobre as licenças feitas ha cerca de 3 annos pela Camara Municipal, que a curto trecho, e devido aos nossos protestos, teve de atirar para o cesto dos *papeis velhos*.

Que diremos então do ultimo anno que foi fecundissimo em trabalhos e de resultados verdadeiramente eloquentes? Esta associação teve voz e fez-se ouvir sobre variadissimos pontos que affectavam as diversas classes de que se compõem, taes como a postura sobre as taboletas e vitrines, a reforma das pautas, a criação do entre-posto commercial em Cascaes, a prohibição da venda de carnes frescas ás mercearias e ainda agora sobre o novo regulamento da contribuição industrial, por meio de licenças etc., etc.

O modo porque se desempenhou de todos estes trabalhos, pôde avaliar-se pelos resultados colhidos, que foram inteiramente satisfatorios, principalmente a derrogação das posturas municipaes, que só por si representa uma brilhante victoria.

Que mais será preciso para evidenciar a enorme utilidade d'este corpo associativo?

Se a nossa força é grande com 600 socios, o que não seria se fosse 2 ou 3 mil? Mas, o que se não fez ainda, pôde vir a fazer-se com a boa vontade de todos. Por isso appellamos, cheios de crença e enthusiasmo, para os nossos consocios, pedindo-lhes, a cada um de per si, para angariarem a adhesão de mais um novo socio o que duplicaria o numero e tornaria a nossa Associação uma das mais florescentes do nosso paiz. O appello ahi fica; que os nossos consocios nos coadjuvem e teremos todos cumprido o nosso dever associativo.

SARAIVA LIMA.

ASSEMBLÉA GERAL

SESSÃO DE 6 DE DEZEMBRO DE 1887

Deu-se conhecimento da mensagem e officio do Centro Commercial do Porto, e da recepção por parte dos corpos gerentes da sua commissão delegada, tendentes a estabelecer relações entre as suas corporações com o fim de cooperarem unidas na defesa dos interesses das classes que representam nas duas principaes cidades do paiz. Deliberou-se por unanimidade lavrar na acta um voto de satisfação por este facto e outro de agradecimento áquella respei-

tavel agremiação portuense pela honra dispensada à associação de lojistas de Lisboa.

Leu-se o officio d'uma comissão de empregados no commercio de Lisboa, pedindo a coadjuvação d'esta associação em favor da idéa do encerramento dos estabelecimentos aos domingos. Foi recommendado á assembléa o seu contheudo para que os associados o tomassem na devida consideração.

Communicou-se á assembléa o resultado da representação dirigida á camara municipal, á cerca do artigo 282.º do código de posturas, que só permittia a venda de carnes verdes, em determinados estabelecimentos, tendo obtido deferimento, nos termos da alteração do mesmo artigo, consignada na postura que foi publicada no *Diario do Governo* de 14 de novembro ultimo.

O sr. Marques da Costa declarou ter concluido o projecto de reforma dos estatutos, pedindo para ser convocada a respectiva comissão, a fim de o apreciar.

Foi lida, considerada urgente e approvada, uma proposta para a criação d'um *Boletim* da associação, a qual vae transcripta na integra n'outro logar.

Posto em discussão o assumpto da lei de 15 de julho e regulamento de 8 de setembro de 1887, para o lançamento e cobrança da contribuição industrial por meio de licença, foi largamente discutido por muitos associados, votando-se afinal uma proposta para ser nomeada uma comissão de cinco membros, aggregando-se lhe os corpos gerentes, para a estudar, elaborar uma representação e entregal-a nas estações competentes. Esta comissão ficou composta dos srs. Antonio Caetano Macieira, Antonio Cardoso d'Oliveira, João Gonçalves, Joaquim José Rodrigues de Sousa e José Thomaz Salgado.

Licenças para a cobrança da contribuição industrial

Uma comissão especial, tendo estudado seriamente a questão das licenças para a cobrança da contribuição industrial, apresentou ao sr. ministro da fazenda a seguinte representação:

Senhor:

Os abaixo assignados, membros da Associação Commercial de Lojistas de Lisboa, em seu nome e, em nome da collectividade que represen-

tam, usando da faculdade que lhes confere o art. 145, § 28.º da carta constitucional, vem perante vossa magestade, com o mais profundo respeito, representar contra a lei de 15 de julho ultimo e seu respectivo regulamento, por estarem convencidos da sua inexequibilidade e indubitavel crueza regulamentar.

Completamente desembaraçados de quaesquer intuitos meramente politicos, meramente de corrilho, embora não haja questões politicas que prendam mais as atenções do povo como são aquellas que se ligam intimamente com as leis e regulamentos tributarios, os reclamantes desejariam muito abster-se de entrarem n'este assumpto; mas não só pela organização fundamental da corporação que representam, como pelo objecto especial de que se trata no momento actual, a abstenção seria impossivel senão attentatoria dos deveres que lhes impendem rigorosamente como corpos gerentes de uma associação, cujo lémma é defender os interesses e direitos do commercio e da industria.

Senhor: Os supplicantes sabem perfeitamente que a publica administração não pode subsistir sem o fructo das contribuições. A civilização dos povos e os progressos materiaes do paiz dependem directamente dos rendimentos publicos. Não é, pois, contra o tributo industrial, propriamente dito, que os supplicantes se manifestam, visto que já o suportam ha muitos annos, em não pequena escala.

A confusão, a desigualdade, os vexames que podem advir aos cidadãos das disposições da lei de 15 de julho ultimo e do seu respectivo regulamento, é que auctorisam esta corporação a levantar a sua humilde voz contra as indicadas licenças para a contribuição industrial.

Esta associação, que é toda devotada ás idéas do progresso, nunca impugnou, nem jámais impugnará, as reformas justas e sabias.

Os seus sentimentos liberaes estão altamente confirmados nos actos da sua vida associativa, como tambem nas differentes representações que tem feito subir aos poderes publicos; porém, casos semelhantes áquelle a que nos vimos de referir, importa apreciar-os nas suas condições e circumstancias, e vel-os tão sómente pelo prisma racional dos interesses moraes e materiaes dos povos.

Ninguém pode estar isempto de contribuir para as despezas da causa publica, na proporção dos seus haveres. É isto que diz o código fundamental da nação, e não ha nada mais justo, comtanto que a desigualdade não desapareça.

Mas desde que o governo é auctorisado a applicar, por decretos especiaes, a todas ou só

a algumas terras do reino, a todas ou só algumas industrias, profissões, artes ou officios, o singular systema de lançamento e cobrança da contribuição industrial, por meio de licença, está estabelecida a mais flagrante e manifesta desigualdade perante a lei, em detrimento do § 12.º do art. 145 da carta constitucional, na parte em que, mui sabiamente, estatue que a lei será egual para todos *quer proteja quer castigue*.

Tão edificante precedente, moldado pelos artigos 4.º da lei de 15 de julho e 8.º do respectivo regulamento, onde nos poderá levar se a governação publica cahir um dia nas mãos de homens facciosos e oppressores?!

Compreende-se, e é justo, que o governo faça com que todos paguem ao estado a sua respectiva quota, na proporção dos seus commodos e bem estar; mas que o faça por uma fôrma racional, directa e justa, sem offender os principios e direitos estabelecidos em prol d'aquellas classes que já pagam bastante, e nada ficam a dever ao estado.

A enorme multidão de empregados, (quasi um exercito!), a quem o artigo 13.º e o seu § 1.º incumbe a fiscalisação d'este imposto, necessariamente dará motivo a justificados clamores da parte dos contribuintes, quando o excessivo zelo (com mira na metade das multas) os levar a praticar toda a ordem de vexames e prepotencias.

Não se comprehende como tendo o ex.^{mo} bispo de Vizeu acabado com este meio de premiar ou remunerar os officiaes da fiscalisação, considerando-o immoral, senão como incentivo de injustiças e mal cabidas perseguições, venha agora este governo, que representa o mesmo credo politico, estabelecer novamente este inqualificavel systema de multas.

Além de que, o facto de ninguem, a quem a lei seja applicavel, poder exercer a sua industria, profissão, arte ou officio, sem prévia licença, paga adiantadamente, é um principio contrario ao direito moderno, á letra e espirito da Carta Constitucional da monarchia, aos mais salutaes principios da liberdade publica, acatados pelos povos civilisados.

É verdade que a ultima parte do artigo 4.º da lei de 15 de julho, a que se refere o regulamento de 8 de setembro do corrente anno, diz que fica resalvada a liberdade do trabalho e da industria; mas isso, salvo o devido respeito, parece irrisorio. Pois se os individuos que pertencerem ás industrias, profissões, artes ou officios, a quem a lei fôr applicavel, não podem exercer os seus misteres, sem tirarem licenças; — se ainda por cima ficam sujeitos a exhibil-as a milhares de funcionarios, a quem incumbe a

fiscalisação, tantas vezes quantas estes lh'as exigirem, com manifesto prejuizo do exercicio das suas respectivas profissões; — como é que lhes fica garantida a liberdade do trabalho e da industria?

Ha mais ainda.

O artigo 16.º do regulamento estabelece pena de prisão corporal para os contribuintes que não possam pagar o tributo! Esta disposição é de um rigor improprio de um povo civilisado, habituado a uma liberdade e tolerancia, muito para estranhar que se altere sem motivo justificado. Este artigo parece aos supplicantes, além de incongruente com a legislação vigente, incompativel com a docilidade do nosso povo, que, extremamente pacifico e bondoso, não poderá vêr com bons olhos retrogradar aos tempos obnoxios do absolutismo.

N'esses tempos ominosos, em que o tributo real era sacratissimo, dizia-se: «Onde não ha, el-rei o perde»: Esse axioma, porém, acabou. Hoje o fisco não se contenta com a violencia de arrancar aos contribuintes pobres as ultimas virtualhas que lhes reste para se alimentarem: mette-os na cadeia!

Com effeito, sendo o contribuinte espoliado de tudo quanto possuia, não lhe ficando sequer para comer, que satisfação poderá haver no animo de quem governa, mandando-o encerrar n'uma prisão?

Aos supplicantes não consta que em tempo algum no nosso paiz se prendesse por dividas, e por isso, os abaixo assignados ousam acreditar que não será no reinado de Vossa Magestade que esse nefasto systema se implantará em terras portuguezas. Além de que, é preciso ponderar que o individuo que hoje é pobre e não tem por onde pagar, pôde amanhã ser rico ou possuir o bastante para solver as suas dividas. E, n'este caso, tendo pago ao estado com prisão corporal, na rasão de mil réis por dia, não pôde ser compellido a pagar segunda vez; assim, perde a fazenda principal e juros, de sommas que muito hem poderia receber.

Senhor: Se a lei tivesse sómente por fim obrigar alguns industriaes, que, pela sua vida especial, conseguem escapar-se ao pagamento da respectiva contribuição, a nossa lealdade de bons cidadãos, obrigar-nos-hia a estar ao lado do governo; mas para isso, parece aos supplicantes, que não seria preciso usar de uma fôrma generica e indefinida como aquella que se contém nos artigos 4.º da citada lei de 15 de julho e 8.º do seu respectivo regulamento, e jámais de disposições violentas e crueis como aquellas estabelecidas no artigo 16.º.

Por todas estas considerações e ainda por muitas outras que o alto criterio e bondoso co-

ração de Vossa Magestade não de suggerir, os supplicantes esperam e

Pedem a Vossa Magestade haja por bem ordenar que semelhante lei e regulamento sejam considerados circumductos, pelo menos, até á reunião das camaras, onde novamente deverão ser apreciados pelos representantes da Nação.

E. R. M.

A commissão

Antonio Cardoso d'Oliveira, presidente.

Joaquim José Rodrigues de Sousa, secretario.

João Gonçalves, vogal.

José Thomaz Salgado, vogal.

João Marques da Costa, relator.

A portaria que abaixo transcrevemos foi publicada, como que, para deferir a representação que a precede.

Quem ler com attenção estes dois documentos facil lhe será de vêr que a resposta não está conforme com o pedido, e que os requerentes, naturalmente não se satisfarão com ella. Como, porém, este assumpto seja da competencia da assembléa geral, aguardamos a nossa opinião para abi a emitirmos.

Segue a portaria :

«Tendo-se suscitado duvidas sobre a execução do regulamento para o lançamento e cobrança da contribuição industrial por meio de licença, approved por decreto de 8 de setembro ultimo, manda Sua Magestade El-Rei declarar, de accordo com o parecer da direcção geral das contribuições directas, o seguinte :

1.º Que os escrivães de fazenda e os agentes encarregados da fiscalisação do imposto de licença pelo artigo 13.º do referido regulamento, sómente podem exigir a apresentação da licença aos contribuintes obrigados a tel-a, na occasião em que estes se acharem no exercicio da industria, profissão, arte ou officio sujeitos ao pagamento d'aquelle imposto ;

2.º Que no desempenho d'este serviço devem os alludidos agentes proceder com a maxima cordura e urbanidade, por fórma a não tornar vexatoria uma desposição que só tem em vista a melhor fiscalisação do imposto ;

3.º Que a falta de licença só importa levantamento de auto, quando o contribuinte não quizer pagar voluntariamente a contribuição que dever ;

4.º Que recusando-se o contribuinte ao pagamento, deve, n'esse caso, proceder-se ao levanta-

tamento do auto de transgressão, que será remettido ao agente do ministerio publico, para promover o processo competente, como já se achava preceituado no § 3.º da artigo 219.º do regulamento da contribuição industrial de 28 de agosto de 1872, pertencendo ao poder judicial regular todo o procedimento ulterior, não podendo em caso algum ter logar a substituição da multa a que se refere o artigo 16.º do regulamento de 8 de setembro ultimo, a não ser por effeito de sentença do mesmo poder judicial ;

5.º Que o disposto no citado artigo 16.º do regulamento, é apenas reproducção da doutrina do artigo 219.º § 3.º do regulamento da contribuição industrial de 28 de agosto de 1872, á imitação do que se praticou explicitamente no regulamento da lei do sello de 26 de novembro de 1885, e no regulamento da contribuição de registo de 31 de março de 1887, sendo as penalidades legaes, em todos os casos applicaveis, não pela falta de pagamento de contribuições em divida, mas pela contravenção das prescripções dos regulamentos.

Paço em 24 de dezembro de 1887.—*Marianno Cyrillio de Carvalho*.

CENTRO COMMERCIAL DO PORTO

Tendo vindo ha pouco a Lisboa uma commissão do Centro Commercial do Porto, tratar de assumptos que diziam respeito ao commercio d'aquelle praça, os cavalheiros que a compunham tiveram a delicadeza de visitar a nossa associação. A maneira como foram recebidos pelos corpos gerentes, e os protestos de confraternidade que mutuamente se trocaram constam da seguinte :

Acta n.º 170

Sessão extraordinaria com representação dos corpos gerentes, em 15 de novembro de 1887. Presidencia do Sr. José Pinheiro de Mello. — Secretarios: Cazimiro R. Valente e Marçal Romeira Pacheco.

Achando-se em Lisboa os Ex.^{mos} Srs. Delfim José Monteiro Guimarães, Joaquim J. Cardoso de Menezes, Placido de Oliveira Guimarães, Ezequiel A. R. Vieira de Castro e Agostinho Ribeiro Gonçalves Basto, delegados da associação «Centro Commercial do Porto», a fim de apresentarem ao governo contra o procedimento do director da alfandega d'aquelle cidade que, segundo elles, desconsiderou aquella agremiação sobre um requerimento que ella lhe dirigiu, respeitante a uma ordem arbitraria nos

despachos e que muito onerava o commercio portuense; os referidos delegados, dirigiram a esta associação o officio seguinte, acompanhado do pedido verbal, em como desejavam ser recebidos officialmente por esta agremiação:

Ex.^{mo} Sr.

A direcção da Associação «Centro Commercial do Porto», deu-nos a honrosa missão de entregar a V. Ex.^a um exemplar dos seus estatutos, o que cumprimos com a maxima satisfação.

Confiamos que a Direcção a que V. Ex.^a dignamente preside, prestará á nossa direcção o apoio de que precisa, para o bom exito de seus pedidos, em proveito do commercio em geral.

Deus Guarde a V. Ex.^a.

Lisboa, 15 de novembro de 1887.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Presidente da Direcção da Associação Commercial de Lojistas de Lisboa.

Expedidos os avisos para esta reunião, compareceram, pela mesa d'assembléa: os Srs. José Pinheiro de Mello, presidente; José Thomaz Salgado, vice-presidente; Marçal Romeiro Pacheco, 2.^o secretario. Pela direcção: os Srs. Sebastião Corrêa Saraiva Lima, presidente; Cazimiro R. Valente, 1.^o secretario; João Nogueira Feio, 2.^o secretario. Pela comissão de multas: os Srs. Quirino Gil Carneiro, José dos Reis Verol e J. J. Rodrigues de Souza.

Às 7 horas da noite deram entrada na sala os commissionados do «Centro Commercial do Porto» e o sr. presidente da direcção abriu a sessão, convidando para tomar o lugar da presidencia o Ex.^{mo} Sr. Pinheiro de Mello, ao que S. ex.^a accedeu, em vista d'esta reunião ser especial e representativa de todos os poderes da associação.

Não foi lida a acta da sessão precedente por motivos justificados. A correspondencia teve o devido destino e é a seguinte: o officio acima transcripto e outro de equal theor para o Ex.^{mo} Sr. presidente da meza; 3 exemplares de estatutos do «Centro Commercial do Porto» e uma participação do vogal da direcção o Sr. João Marques da Costa, em que por motivos de saude não podia assistir a esta reunião. — Fez em seguida uso da palavra o Sr. Pinheiro de Mello, que, em nome d'esta associação, deu as boas vindas aos commissionados, agradecendo-lhes a subida honra da sua visita, na qual vê o estabelecimento de relações entre as duas associações; relações estas que, dirigidas com acerto e bom criterio, pôdem dar re-

sultados extraordinariamente beneficos ao commercio das duas cidades e por consequencia ao paiz.

Alegra-se e congratula-se com a associação a que tem a honra de presidir, pela justiça que já hoje lhe fazem, não só em Lisboa como n'outras terras do paiz e nomeadamente no Porto; justiça a que tem inteiro jus pelos serviços que ha 18 annos tem prestado á classe commercial.

Terminando, fez ardentes votos para que as relações se estabeleçam, e a que prestará plena e decidida cooperação, (*apoiados*).

O Ex.^{mo} Sr. Delfim Guimarães, presidente dos commissionados, agradeceu calorosamente e em termos os mais cortezes, a maneira bizarra com que a comissão havia sido recebida no dia antecedente pelo sr. presidente da direcção e agora pelos corpos gerentes; que ao partirem do Porto, a associação que tinham a honra de representar os havia incumbido de se apresentarem á Associação Commercial de Lojistas de Lisboa, para officialmente se estabelecerem relações não só porque isto era proprio de duas agremiações que attingem aos mesmos fins, como para, dado o caso de uma questão geral e desfavoravel ao commercio, se auxiliarem mutuamente.

Que, das palavras do Ex.^{mo} Sr. Pinheiro de Mello tinha colligido que n'esta associação predominavam as mesmas idéas e applaudia-se por isso. Ha muito tempo — continuou S. Ex.^a — sigo passo a passo os trabalhos da respeitavel associação, em cuja séde me encontro, e não sympathicos se me tornaram, que d'elles tirei exemplos; e foram um incentivo para que o Centro Commercial do Porto activasse a sua installação, conforme as leis do paiz.

Descreveu minuciosamente a questão que os trouxera á capital e o bom exito que haviam colhido das suas reclamações; e, — disse S. Ex.^a — se por este facto regressamos ao Porto jubilosos e radiantes, não menos o vamos tambem pelo complemento da nossa missão junto d'esta associação, cujos corpos gerentes de tão boa vontade promoveram a reunião a que assistiamos, e accederam, como deprehendemos das palavras do Ex.^{mo} Sr. presidente, aos desejos do «Centro Commercial do Porto. (*apoiados*).

O sr. Saraiva Lima agradecendo em nome da direcção a honra que acabavamos de receber com a comparencia, no seio da nossa associação, dos representantes do commercio da laboriosa cidade do norte, e dos fins que aqui os trouxe, disse que o Ex.^{mo} Sr. Delfim Guimarães a muito o obrigava pelas phrases benevolas que lhe havia dirigido e que de certo eram

filhas da sua extrema delicadeza; ao receber, no seu escriptorio a subida honra da visita dos commissionados, com todas as attentões que de improviso se pódem prestar, não tinha feito mais do que o seu dever perante os representantes d'uma associação já hoje importantissima e por muitos titulos credora de todos os respeitos.

Associou-se com enthusiasmo ao entabola-mento de relações officiaes entre as duas associações e que d'ellas muito havia a esperar, principalmente se em occasião propicia os trabalhos forem dirigidos com cordura e intelligencia. (*apoiados*).

Felicitou o «Centro Commercial do Porto» e muito particularmente os seus delegados, pela maneira attenciosa e prompta com que o Ex.^{mo} Sr. ministro da fazenda os havia recebido, fazendo justiça aos seus intuitos e deferindo a sua petição.

Que a classe commercial, uma das maiores alavancas do progresso e civilisação dos povos, a tudo isto tinha direito; mas nos tempos que vão correndo, — disse S. Ex.^a terminando, — não é raro ver premiar os que prevaricam, sendo por consequencia motivo para felicitações o facto de vermos prestar a devida justiça ás mais honradas intenções. (*apoiados*).

Uzou novamente da palavra o Ex.^{mo} Sr. Delfim Guimarães, que agradeceu ao Ex.^{mo} presidente da direcção, Saraiva Lima, as palavras que lhe tinha dirigido e á associação que representava.

Que ainda lhe restava fazer outro agradecimento e este era ao primeiro secretario da direcção, que, por si e pelos seus collegas havia procurado a commissão no dia antecedente e lhe tinha offerecido os seus serviços n'esta capital. Que é certo que de nada careceram, mas nem por isso deixava de ter na maior attenção a offerta, folgando de agora repetir o seu agradecimento com tanta expontaneidade, como ella tinha sido feita e que muito os pehorou.

O 1.^o secretario, Cazimiro Valente, disse que effectivamente assim tinha procedido sem previa auctorisação dos seus collegas, mas que estava plenamente convencido que tinha sido um fiel interprete dos sentimentos que todos nutriam a tal respeito. (*apoiados*).

Que o Ex.^{mo} Sr. Guimarães nada tinha a agradecer, porque só tinhamos feito o que a cortezia e a boa razão mandam. Peza-nos — continuou — que ha mais tempo não tivessemos conhecimento da associação que tão dignamente representavam, e isto explica-se por ella ainda estar no seu periodo infantil, mas já forte e robusta, porque o motivo que os trazia

á capital era sufficientissimo a terem juz a manifestação d'outra ordem e a que esta associação se não eximiria, se o tempo o permittisse.

Terminou agradecendo a remessa dos estatutos do «Centro Commercial do Porto» o que immediatamente havia retribuido, enviando os d'esta associação.

Ainda o Sr. Pinheiro de Mello fez algumas considerações, pondo bem em relevo que, não obstante esta decisão ter de ser submittida á assembléa geral, as relações entre o Centro Commercial do Porto e Associação Commercial de Lojistas de Lisboa, ficavam estabelecidas. E para os fins convenientes se lavrou a presente acta, levantando em seguida a sessão. Eram oito horas da noite.

O Presidente

J. Pinheiro de Mello

O Secretario

Cazimiro R. Valente



Foi entregue ao sr. ministro da fazenda uma representação do centro commercial do Porto, pedindo que na nova reforma dos serviços aduaneiros sejam attendidos os seguintes pontos:

1.^o Que seja permittido o despacho á chegada das mercadorias, por declaração feita pelos recebedores.

2.^o Pedindo que se abram nas alfandegas contas correntes caucionadas pelas fazendas ali existentes para pagamento dos direitos das que forem despachados e dentro dos limites da caução.

3.^o Permissão de fiança por meio de letras com duas firmas a praso não superior a tres mezes. Um regulamento especial marcaria o *quantum* do credito a estabelecer aos negociantes, e as garantias que estes devem prestar para que não resultem prejuizos ao thesouro.

AVISOS DIVERSOS

A casa da associação acha-se aberta todos os dias, não santificados, das 6 ás 10 horas da noite. Os srs. associados podem reunir-se ali para discutirem interesses da classe ou para consultar os codigos — Commercial, Civil, do Processo, de Posturas Municipaes; Regulamento da contribuição Industrial, Pautas das Alfandegas, Diarios do Governo e das Camaras, e ainda outros livros.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS DE LISBOA

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director — MARQUES DA COSTA

I ANNO *

FEVEREIRO, 1 DE 1888

→ N.º 2

O exagero das rendas das lojas é uma extorsão condemnavel

Ha muitos annos que Lisboa atravessa uma crise que deveria ter preocupado seriamente os homens incumbidos de estudar e resolver os grandes problemas sociaes, se as luctas politicas e a insania das paixões e dos interesses particulares, não os desviassem do verdadeiro caminho que a philosophia dos interesses communs lhes tem traçado.

As differentes classes da sociedade, e mais do que todas a dos lojistas e industrias, que representam o commercio de retalho, estão ameaçadas de um insuperavel e terrivel flagello, que, diga-se a verdade, já de ha muito os atormenta e invade.

Referimo-nos á alta do preço das rendas das casas, lojas e armazens, onde os homens, que vivem do trabalho, luctam de dia e de noite, para ganharem o indispensavel á sua sustentação. Similhante phenomeno era de prevêr, porque ao estabelecimento de linhas ferreas e successivos melhoramentos de viação publica, corresponde geralmente effeitos que só a imprevidencia de espiritos descuidados ou indifferentes não quizeram antevêr.

Mas apesar dos grandes abusos e repetidas extorsões dos proprietarios avarentos e cubicosos, o peor ainda não chegou. A intensidade d'este mal ha de necessariamente tomar ainda maiores proporções, especialmente em relação á parte da cidade mais accessivel ao movimento commercial, se um governo energico não estabelecer justas e legitimas restricções.

A serie de melhoramentos grandiosos que ultimamente se tem emprehendido em todo o paiz, e particularmente na capital, juntamente com o complemento das vias ferreas e estradas districtaes; a plena ligação com as principaes cidades da Europa, e emporios commerciaes,

devem determinar impreterivelmente uma situação gravissima, em relação ás rendas das casas destinadas ao movimento commercial e industrial de Lisboa, se por ventura alguém, com auctoridade bastante, não tratar de oppôr diques ás injustas exigencias dos proprietarios ambiciosos.

Promettem-nos ha muito uma grande população adventicia, quer de forasteiros quer de individuos que tentem estabelecer-se aqui entre nós. Alguma coisa se tem visto n'este sentido; mas d'esse facto resulta a experiencia de que todos reclamam domicilio proximo do mar, na cidade baixa, onde por assim dizer existe o emporio commercial da cidade, e por consequencia, onde as rendas dos estabelecimentos tem attingido cifras fabulosas, e desproporcionadas aos interesses do commercio que n'elles se faz.

Mas dir-nos-hão: o preço está na razão directa da procura?

Sim, senhores. Esta é a regra geral, e quando se dá essa procura, não ha outro remedio senão cada um resignar-se.

Distingamos, porém. Se a procura estivesse na razão dos alojamentos, ou fosse superior, então justificar-se-hião as exigencias das rendas elevadas; mas desde que as locações apparecem com escriptos e com elles permanecem durante muito tempo, é clarissimo que sobram e os seus preços não se harmonisam como lucros provaveis do commercio e da industria.

Outros argumentar-nos-hão que os interesses do commercio e da industria augmentam com esse desenvolvimento extraordinario e progressivo que se vae manifestando.

Não ha negal-o, até certo ponto.

O movimento actual é superior ao de ha vinte annos atraz.

Mas compensa elle, pelo lado dos lucros, o mal progressivo e exagerado das rendas das casas.

É isso que necessitamos examinar com attenção, demonstrando, se nos fôr possivel, que

existe desequilíbrio que demanda urgente remedio.

O lojista quando funda um estabelecimento, calcula os lucros que lhe podem advir do seu tentame e regula por isso o orçamento das despesas. O calculo dos lucros é fallivel, e muitas vezes errado; mas o das despesas certas, como renda, decimas, licenças e pessoal, fóra gestos, imprevisos, esse não falla nunca. Ora tendo feito um contracto bilateral com o senhorio, embora por tempo indeterminado, a lei deveria prescrever direitos para a propriedade d'esse lojista, assim como os prescreve para os senhorios, cuja propriedade não é mais digna de respeito e privilegios do que aquella que é creada á custa de muito trabalho, permanente cuidado e, ás vezes, muitas privações.

Ora quando tantos factos se teem manifestado entre nós para demonstrarem o perigo que ameaça os mais serios e legitimos interesses de uma classe tão util e trabalhadora como é a dos lojistas, a iniciativa forté e illustrada dos homens que dirigem a sociedade é indispensavel, senão aconselhada pelos mais sagrados deveres da mais justa equidade.

MARQUES DA COSTA.

A missão d'este jornal

Recebeu o mais sympathico acolhimento da parte da grande maioria dos nossos consocios, e ainda de todos os commerciantes, que d'elle tiveram conhecimento, o primeiro numero do nosso boletim, lançado á publicidade no dia 1 de janeiro ultimo.

Este resultado é para nós de um feliz augurio, e habilita-nos a conceber a esperanza de que os nossos esforços serão coroados do melhor exito, para bem dos grandes interesses, que nos determinámos a advogar n'esta nobilissima tribuna.

Animados com os primeiros resultados obtidos, que se traduzem na benevola acceitação que este jornal obteve na grande maioria das classes interessadas, e dentro dos limites que nos foram traçados na proposta approvada na ultima assembléa geral, para a sua publicação, envidaremos todas as nossas forças para o bom desempenho d'esta tão ardua quão difficil tarefa, e agitaremos com mão firme e cheios de boa vontade, as questões commerciaes que se apresentem na tela da discussão, inspirados unicamente na idéa de sermos uteis á nossa classe e correspondermos á confiança que em nós depositou a assembléa geral de uma das mais

incansaveis associações commerciaes do nosso paiz.

Comprehendemos bem os nossos poucos recursos intellectuaes e ainda os escolhos e contrariedades que nos hão de embaraçar o caminho. Mas para superar essas possiveis difficuldades, resta-nos a força de vontade, o inexcedivel zêlo, a firmissima crença na sublimidade da nossa missão; e, armados com esta força, que é poderosissima, estamos certos que chegaremos ao fim que nos propozemos.

Contamos tambem, muito principalmente, com o auxilio que de certo nos prestarão muitos dos nossos consocios, com os seus bons officios e a sua esclarecida intelligencia.

Para elles appellamos; as columnas d'este jornal estão ás suas ordens, e do melhor grado e com a maior satisfação, inseriremos todo o original que o labor do seu espirito produza, e que em consciencia entendermos preencher o fim que temos em vista.

Uma das difficuldades com que contamos, e contra o que temos em vista investir com a maior coragem e o maximo desassombro, é contra o pretendido grupo dos indifferentes, para quem a nossa generosa tentativa é mais um passo perdido, um esforço inutil e vão, um desperdicio de tempo e dinheiro, emfim! Não são, porém, estes que nos demoverão dos nossos propositos, nem nos intibiarão o animo; bem sabemos que não tem tempo para nos lér e que quando muito nos aproveitam o papel para embulhar qualquer ineio kilo de assucar ou café!

Atravez mesmo da sua indifferença, apesar da inercia em que querem continuar a fazer, nós seguiremos, imperturbaveis e serenos, o nosso caminho, conscios de que despertarão al-fim, quando os echos de algum facto importante, conseguido em beneficio dos seus interesses pela nossa propaganda, lhes sóarem aos ouvidos. Será optimismo da nossa parte? É possível; mas se é isso não nos pesa na consciencia, e mostra apenas a grande confiança que nutrimos no principio associativo, de que somos ardentes apóstolos.

A missão do nosso boletim é muito vasta, mas pôde reunir-se em tres pontos principaes que vamos explanar: 1.º Lidar incessantemente pelo progresso e desenvolvimento da Associação Commercial de Lojistas, de que somos o representante; 2.º Ir publicando o resumo de todas as leis, decretos e portarias que interessem ás classes de que se compõe, de fóra que esta publicação se torne um repositório de legislação applicavel; 3.º Formar e dirigir a opinião dos nossos consocios em todas as questões que os affectem, sempre pelo prisma dos mais elevados interesses sociaes, utilizando a

nossa força, com firmeza, sem excluir a cordura e bom senso de quem sabe fazer-se respeitar.

Do primeiro ponto já tratámos no ultimo numero, fazendo uma resenha historica da nossa associação, e confiamos que a sequencia da sua acção no futuro, assignalar-se-ha mais eloquentemente do que o poderia fazer a nossa modesta escripta.

Do 2.º ponto já hoje começamos a tratar, inserindo informações do ultimo projecto de lei de contribuição industrial que é muito util conhecer.

Para o 3.º ponto convergirá toda a nossa attenção, e o applauso ou a censura dos que nos lêrem, indicará se attingimos o nosso alvo, ou se pelo contrario, apesar dos nossos bons desejos, succumbimos á mingua de recursos para sustentar a lucta!

Eis em poucas e descoloridas palavras delineada a nossa missão.

SARAIVA LIMA.

A questão das licenças

Tendo-se manifestado em todo o paiz um movimento de reacção contra á injustificada transformação da contribuição industrial por meio de licenças, a ponto de haver alarmes e disturbios, tiroteios e mortes de populares, em diferentes terras do reino, o governo na presença d'estas insistentes demonstrações de descontentamento publico, e das innumeradas representações que de toda a parte tem afluído ao parlamento, houve por bem emendar a mão, antepondo ás disposições da lei de 15 de julho ultimo e respectivo regulamento, o projecto de lei que abaixo publicamos.

É evidente que o governo recuou, e muito, no proposito em que estava de levar por diante aquelle antipathico processo de cobrança.

Louvamol-o por isso.

O artigo 4.º d'este novo projecto de lei, declara que serão voluntarias as licenças de que trata a lei de 15 de julho de 1887. Ora todos sabem que voluntariamente ninguem irá buscar semelhantes licenças, embora o governo proporcione aos contribuintes, que concorrerem voluntariamente, toda a ordem de vantagens e seducções.

O § 1.º d'este mesmo artigo 4.º, parece que está a convidar o contribuinte, offerecendo-lhe desconto e praso: mas, apesar d'isso, o contribuinte não irá voluntariamente dar a cabeça á execução. O governo sabe isto perfeitamente. Logo para que serve este novo projecto de lei?

Não seria melhor abandonar completamente este pensamento? Estamos certos que o estado já não logra tirar d'esta lei os recursos que o governo imaginou. Cremos mesmo que nada arrecadará por virtude d'ella. Por tanto melhor seria abandonal-a por uma vez do que estar a retalhal-a aos bocados e dar ainda motivos a novas reclamações, visto que os povos não sympathisam com a palavra licença.

O governo deve tambem saber, por experiencia propria e porque lh'o disse ainda ha dias pessoa muito insuspeita, o sr. Antonio Ennes, no jornal *O Dia*, de 11 de janeiro, «que por todo este paiz fora lavra uma terrivel prevenção contra o fisco, que qualquer incitamento transforma em resistencia aberta, e que este phenomeno tem de ser attendido pelos governos sejam quaes forem, como impondo-lhes uma norma fixa de gerencia. Esta norma é a de não lançar mais impostos. O thesouro tem de se contentar com os augmentos de receita que poder obter do melhor lançamento, da melhor cobrança e da natural expansão dos impostos existentes; escusa, porem, de mandar o fisco pedir aos contribuintes, seja a que titulo fôr, novos sacrificios, porque o fisco voltará corrido».

Fallou pela bocca de um anjo, o sr. Antonio Ennes. O povo que trabalha, o povo que produz, que é, pôde dizer-se, metade do que come e gosa toda a ordem de regalos, sem trabalhar, já não pôde pagar mais. Restrinjam-se as despesas de representação, restrinjam-se tambem os melhoramentos, e reflita-se no futuro do paiz, porque a geração actual não pôde nem deve pagar todos os commodos que se estão proporcionando aos nossos vindouros.

Entretanto ali vae o novo projecto de lei, para que todos vejam que a nossa representação foi attendida, na parte em que dizia respeito aos lojistas.

Eis o projecto de lei:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Ficam isentos da contribuição industrial os individuos abaixo designados, inscriptos como collectaveis na tabella de 3 de junho de 1880.

1.º n.º 303. Mercadores por miudo de legumes, quando para o seu commercio não usem de cavaladuras ou quaesquer vehiculos.

2.º n.º 306. Vendedores de leite nas condições do numero anterior e que não tenham animaes que o produzam.

3.º n.º 483. Vendedores ambulantes de carne, azeite, vinagre e outros objectos ou generos alimenticios e os de combustivel vegetal, nas condições do n.º 1.º

Art. 2.º São igualmente isentos d'esta contribuição os individuos que não tiverem lucros ou salarios medios de 600 réis por dia util nas terras de primeira e segunda ordem, de 500 réis nas de terceira e quarta e o de 400 réis nas de quinta e sexta ordem, os quaes estão mencionados nos seguintes numeros da referida tabella e da que faz parte da lei de 15 de julho de 1887:

1.º n.º 159. Os fabricantes de colheres de pau, palitos, gamellas, tinas e outros objectos analogos.

2.º N.º 192.—Dobadores.

3.º N.º 322.—Fabricantes de louça ordinaria de barro, operarios trabalhando por sua conta.

4.º N.º 366.—Officiaes de quaesquer officios ou artes.

5.º N.º 388.—Fabricantes de palitos ou pavios phosphoricos.

6.º N.º 404.—Pintores.

7.º N.º 462.—Tecerões trabalhando por conta propria ou alheia em teares á mão ou em sua casa ou officinas, não tendo mais de dois teares.

8.º Fabricante de caixas de papelão, tabella da lei de 15 de julho.

9.º Louzeiros, na mesma tabella.

Art. 3.º As disposições do artigo 228.º do regulamento da contribuição industrial de 28 de agosto de 1872 e as do artigo 2.º da carta de lei de 15 de julho de 1877 são tambem applicaveis aos officiaes de officios não isentos da contribuição industrial pelo artigo antecedente.

§ unico. Ficam unicamente sujeitos ás responsabilidades estatuidas n'este artigo os donos dos estabelecimentos, fabricas ou officinas, quando os collectados ahí servirem por mais de um mez.

Art. 4.º Serão voluntarias as licenças de que trata a lei de 15 de julho de 1887.

§ 1.º Aos contribuintes, que preferirem este modo de cobrança, será permittido o pagamento em doze prestações mensaes, fazendo-se-lhe o abatimento de 2 por cento na totalidade da collecta annual.

§ 2.º Os contribuintes que, tendo optado pelas licenças, não as tirarem nos prazos legais, ficam sujeitos ás comminações do artigo 219.º §§ 2.º e 3.º do regulamento de 28 de agosto de 1872.

Art. 5.º As disposições d'esta lei são applicaveis desde o dia 1 de janeiro corrente, devendo o imposto, pago pela forma das licenças, ser restituído ás pessoas que o requeiram, ou em vista das isenções concedidas, ou por preferirem outra fôrma de pagamento.

Art. 6.º O quadro geral das taxas a que estão sujeitas as profissões, industrias, artes e

officios que fazem parte da tabella B, primeira parte, fica substituido pelo seguinte:

1.ª classe.—Taxas segundo a ordem das terras: 1.ª, réis 300\$000; 2.ª, 240\$000; 3.ª, 150\$000; 4.ª, 120\$000; 5.ª, 90\$000; 6.ª, 60\$000.

2.ª classe.—Taxas: 1.ª, réis 120\$000; 2.ª, 97\$000; 3.ª, 60\$000; 4.ª, 45\$000; 5.ª, 37\$000; 6.ª, 26\$000.

3.ª classe.—Taxas: 1.ª, réis 90\$000; 2.ª, 75\$000; 3.ª, 52\$000; 4.ª, 37\$000; 5.ª, 30\$000; 6.ª, 22\$000.

4.ª classe.—Taxas: 1.ª réis 60\$000; 2.ª, 52\$000; 3.ª, 37\$000; 4.ª, 26\$000; 5.ª, 22\$000; 6.ª, 15\$000.

5.ª classe.—Taxas: 1.ª, réis 37\$000; 2.ª, 34\$000; 3.ª, 22\$000; 4.ª, 16\$500; 5.ª, 15\$000; 6.ª, 7\$000.

6.ª classe.—Taxas: 1.ª, réis 22\$000; 2.ª, 18\$000; 3.ª, 13\$000; 4.ª, 10\$000; 5.ª, 7\$000; 6.ª, 4\$000.

7.ª classe.—Taxas: 1.ª, réis 11\$000; 2.ª, 9\$000; 3.ª, 5\$000; 4.ª, 4\$000; 5.ª, 3\$000; 6.ª, 1\$500.

8.ª classe.—Taxas: 1.ª, réis 1\$800; 2.ª, 1\$500; 3.ª, 1\$200; 4.ª, \$900; 5.ª, \$600; 6.ª, \$400.

Art. 7.º O governo fica auctorizado a fazer os regulamentos necessarios para execução d'esta lei, e bem assim a codificar n'um só diploma todas as disposições relativas á contribuição industrial.

Art. 8.ª Fica revogada toda a legislação em contrario.

A ASSOCIAÇÃO

Quem, na epocha actual, por maior talento que possua, poderá contestar que o processo mais effizaz de estreitar os laços de fraternidade entre os povos civilizados, é a *associação*?

Quem, em boa consciencia, poderá, n'um só momento, duvidar dos generosos e relevantes serviços prestados pela *associação*, á sociedade em geral e particularmente ás classes trabalhadoras?

Descrivel-os n'um só artigo seria impossivel.

Ninguem tambem poderá duvidar que o movimento associativo tende a desenvolver-se com notavel rapidez no nosso paiz, e isto demonstra claramente que o povo portuguez comprehendendo os seus direitos e deveres, deseja elevar-se ao verdadeiro grão de civilização que deve attingir um povo laborioso e honrado como elle realmente é.

Ha, infelizmente, quem veja com desdem esta ou aquella collectividade, unicamente por-

que dentro dos limites das leis geraes sabe impugnar qualquer imposição que não seja baseada no direito e na justiça; há, infelizmente, também quem não podendo suffocar qualquer aspiração, nobre e justa sahida d'estes nucleos de verdadeira philantropia e abnegação, obtenha como recompensa, os amargos da ingratição e da intriga torpe. Este phenomeno não nos surpreheende; porque nas collectividades, onde alguém sobresaia, a paixão desprezível da inveja, esse sentimento abjecto dos energumenos, espiritos tacanhos, infesados e doentios, ha de necessariamente manifestar-se, tentando anesquinhar o valor, a importancia dos serviços prestados em beneficio da causa commum pelos fortes que trabalham. Attentem, pois, bem aquelles que tiverem olhos para vêr, porque esses miseraveis insignificantes apenas pretendem afugentar caracteres cheios de verdadeiro enthusiasmo e dedicação pela causa associativa, e sustentar dessidencias funestas, cujo resultado não é senão o mau estar social.

E' crível que a nossa associação tenha luctado com estes erros de má vontade, ou pobreza de entendimento; mas, em todo o caso, o que é verdadeiramente nobre e enthusiastico, é vêrmos que no meio d'esta lucta gigantesca, ella tem conservado sempre no seu seio, apóstolos do sacrosanto principio associativo, que, nunca vacillaram em todas as occasiões, por mais espinhosas que tenham sido, para tomarem sobre si a grandissima responsabilidade que resulta da gerencia d'esta associação, concorrendo poderosamente para que certas e determinadas leis, cuja essencia era odjosa e vexatoria, fossem alteradas ou derogadas, no sentido de beneficiar as corporações que representam.

Sirva este nobre procedimento, de exemplo, aquelles que só pensam em desprestigiar as associações, e que só tem em mira trabalhar em prol dos seus interesses, importando-se pouco ou nada que esses mesmos interesses sejam filhos do egoismo sordido que os domina.

E' triste dizê-lo; mas é preciso que se diga, que tendo a cidade de Lisboa grandissimo numero de estabelecimentos, a nossa associação tenha apenas 600 socios; 600 homens conscios dos beneficos resultados que se colhem d'uma collectividade! O resto só se lembra da associação quando lhe batem á porta, impondo-lhe algum tributo menos justo, menos consentaneo com os seus interesses. Então, ouvimos nós perguntar, com uma ingenuidade verdadeiramente incrível, onde está a Associação dos Lojistas que não levanta a sua voz contra esta insensata lei? Este indifferentismo se é altamente condemnavel para muitos que só têm em mente gosar o fructo do trabalho dos outros, não dei-

xa ao mesmo tempo de pôr em relevo a dedicação d'aquelles que, apesar das situações de verdadeiro desalento porque tem passado, tem sabido responder nobremente a essas perguntas, fazendo com que por diversas vezes os poderes constituídos reconsiderem e tenham feito sustar a execução de varias leis e posturas, injustas e contraproducentes.

A consciencia d'aquelles, que, submettidos ao indifferentismo por meio da intriga, estranhos completamente á verdadeira comprehensão da palavra associação, que nos digam, com a maxima franqueza, se é ou não facto provado á evidencia, que a união faz a força?

Ora, se isto é assim, ninguém deve duvidar que o processo mais solido a seguir na estrada da civilisação, é a existencia da associação.

E' necessario, pois, que todos se convençam que a agremiação dos homens é indispensavel na sociedade. Por tanto os lojistas e industrias devem convencer-se que a sua filiação n'esta associação é d'um alto valor para a collectividade. Concorram todos com a sua força de vontade para elevar esta tão util e prestadia agremiação ao nivel a que deve subir, e terão cumprido um dever de boa camaradagem, seuão um dever imposto pelos seus proprios interesses.

CHRISTO PASCHOA.



ASSUMPTO DE GRANDE INTERESSE

Em 1876-77 alguns empregados fiscaes, do imposto do sêllo, pretenderam obrigar os lojistas a pagarem multas pelo facto de exporem nos seus estabelecimentos cartazes nunciatorios de artigos do seu respectivo commercio, em consequencia de não estarem devidamente sêllados. Levantou-se clamor contra tão cerebrina quanto forçada interpretação da lei no seio da nossa associação, como era de suppôr. E resolvendo-se requerer aos poderes publicos providencias para evitar as condemnações que nos tribunaes correccionaes se estavam inflingindo aos lojistas, o governo de então mandou publicar a portaria que abaixo transcrevemos.

Assaltou-nos a idéa d'esta publicação agora, para de novo illucidarmos a nossa corporação ou antes os interessados, o facto de estarmos vendo todos os dias avisos, proprios, affixados nas portas das lojas individamente sêllados com um sêllo de 60 réis, certamente por ignorarem a existencia da tal portaria.

Entenda-se, pois, bem que os interessados só podem affixar no recinto dos seus estabelecimentos, o qual é desde as hobreiras, limiar

ou soleira das portas para dentro, (inclusive as mesmas portas depois de fechadas) os annuncios de interesse proprio ou cartazes dos artigos que expozerem á venda. Sempre que se afastarem d'esta norma, os ditos estabelecimentos serão considerados logares publicos, e como taes sujeitos ao imposto.

Sabemos que estas explicações hão de ser consideradas impertinentes por muitos dos nossos confrades que nos lêrem; mas como por outro lado temos inteira certeza de que nem todos os individuos, a quem este boletim é destinado, logram bastante tempo para vêrem com attenção estes documentos officiaes, que de ordinario são tidos como fastidiosos, eis o motivo porque similhante documento vae precedido por esta especie de prefacio.

Eis a portaria que se lê no *Diario do Governo* de 6 de julho de 1877 :

DIRECÇÃO GERAL DOS PROPRIOS NACIONAES REPARTIÇÃO CENTRAL

Tendo-se suscitado duvidas sobre a interpretação da verba 3.^a da classe 16.^a da tabella n.º 4 annexa ao regulamento de 18 de setembro de 1873, que sujeita ao imposto de sello os cartazes e annuncios de divertimentos publicos, e quaesquer outros escriptos, impressos, estampados ou lithographados, que se affixarem nos logares publicos, pretendendo-se por parte de alguns empregados fiscaes, que o imposto designado n'aquella verba seja extensivo aos annuncios affixados nas portas das casas particulares e estabelecimentos de commercio; e

Considerando que os logares publicos, de que trata a mencionada verba do regulamento de 18 de setembro de 1873, são aquelles em que todos podem affixar annuncios;

Considerando que não devem por isso reputar-se logares publicos os que podem servir para n'elles se affixarem só os annuncios pertencentes a certos individuos com exclusão de todos os outros;

Considerando que, em conformidade com esta doutrina, foram pela portaria de 23 de dezembro de 1876 declarados isentos de sello os annuncios affixados em quaesquer logares que possam ser vedados ao publico;

Considerando que, se qualquer individuo affixar no seu estabelecimento não só os seus annuncios, mas os de quaesquer outros interessados, o logar em que taes annuncios forem affixados deverá ser considerado publico, cumprindo n'este caso o exigir-se o respectivo imposto do sello;

Convindo resolver as duvidas que sobre este assumpto se têm levantado, e fixar com precisão e clareza o sentido das disposições legais, para que não sejam vexados os contribuintes com exigencias contrarias ao pensamento da lei:

Ha Sua Magestade El-Rei por bem, conformando-se com os pareceres dos conselheiros director geral dos proprios nacionaes e procurador geral da corôa e fazenda, mandar declarar, que as portas ou outra qualquer parte das casas particulares ou dos estabelecimentos de commercio, onde só forem affixados annuncios de objectos pertencentes aos donos ou possuidores dos mesmos predios, não são considerados logares publicos para o effeito da applicação da verba n.º 3 da classe 16.^a da tabella n.º 4, annexa ao regulamento de 18 de setembro de 1873, sendo portanto isentos do sello os referidos papeis.

O que, pela direcção geral dos proprios nacionaes, se communica aos delegados do thesouro nos districtos do continente e das ilhas, para sua intelligencia e devidos effeitos.

Paço, 30 de junho de 1877. — *Carlos Bento da Silva*.

A representação dirigida á camara municipal, em virtude da resolução tomada em assembléa geral de 13 de outubro de 1887, teve por deferimento o seguinte :

EDITAL

«Fernando Pereira Palha Osorio Cabral, bacharel formado em direito e presidente da camara municipal de Lisboa.

Faço saber que a mesma camara, em sessão de 4 do corrente, resolveu accrescentar o seguinte paragrapho ao art. 282.º do seu codigo de posturas :

Art. 282.º § unico. Tambem serão considerados como estabelecimentos especiaes para venda de carne de porco as mercearias ou armazens de viveres cujos donos declarem no acto de tirar a respectiva licença que pretendem negociar n'aquelle geuero, e juntarem á sua declaração informação do sub-delegado de saude respectivo, certificando que o estabelecimento do impetrante está nas condições hygienicas exigidas para os estabelecimentos mencionados n'este artigo.

E para constar se mandou affixar o presente nos logares publicos.

Paços do concelho, em 9 de novembro de 1887. — *Fernando Pereira Palha Osorio Cabral.*»

Pelo que fica exposto, vê-se que os merceiros que pretenderem vender carne de porco fresca, teem de o declarar no acto de tirar a respectiva licença, juntando informação escripta do delegado ou sub-delegado de saúde da localidade, pelo que nada mais pagarão, para mostrarem que o estabelecimento respectivo se acha nas condições hygienicas exigidas pela lei.

O art. 282.º do código de posturas municipaes exigia a estes estabelecimentos pagamento especial de licença para poderem vender este genero. A direcção da associação representou contra essa disposição, sendo immediatamente attendida como se vê pelo edital acima declarado. A sollicitude da camara, especialmente do digno presidente, merece os nossos muito particulares louvores, pela presteza com que resolveu este assumpto.

Os nossos fundos na praça de Paris

O *Economiste Français*, de 7 do preterito mez de janeiro, referindo-se às cotações de fundos n'aquella Praça, dá as mais lisonjeiras informações dos titulos portuguezes, expressando-se do seguinte modo:

«Os fundos portuguezes, justificando plenamente as nossas constantes apreciações, são os unicos que se mostram em progresso sensivel: 55 5/8 para 57,50. Actualmente cotam-se a 56,90 (ex div.) As obrigações de 5 por cento de 1886, progridem vivamente a fr. 495,59. A paridade para o 3 0/0 elevaria este a 60 0/6, o que aliás não passa de questão de tempo. O modo como estes fundos, tão longe das tempestades politicas, se comportaram durante este anno tão tormentoso, é tal que deve imprimir n'elles confiança que os faça ainda mais procurados. E o mercado tem-se alargado muito, sendo faceis as transacções.»

Depois d'estas noticias, as recentes cotações marcam os nossos fundos a 59 3/8, esperando-se a todos os momentos que atinjam o preço culminante de 60.

Este resultado deve-se ás acertadas combinações financeiras do sr. ministro da fazenda, mas o que não deve esquecer é que a pontualidade que se tem seguido em Portugal no pagamento dos juros da nossa divida desde 1852 para cá, a paz que tem havido durante muitos annos, o bom senso e o espirito soffre-

dor do povo portuguez, tem sido, certamente, os principaes vehiculos que levaram os nossos fundos a esta tão lisonjeira situação. Para que o paiz continue a gosar d'este credito, é necessario que não haja desequilibrio na governação, que a chancella deixe de fabricar mais titulos, e que o povo se mantenha em paz e quietação. Não somos partidarios d'este nem de qualquer outro governo; somos partidarios do bem estar do povo, de quem e para quem vivemos, porque somos povo tambem, e por isso nos expressamos assim.

Ill.º e Ex.º Sr.

Sebastião Corrêa Saraiva Lima.

D.º Presidente da Direcção da Associação Commercial de Lojistas de Lisboa.

Meu presadissimo amigo.

Não podendo continuar à testa do nosso *Boletim*, por motivos assás imperiosos, que V. Ex.ª não ignora, declino a honrosa tarefa de o dirigir.

Confiando que serei substituido por pessoa mais competente do que eu, cumpre-me agradecer a V. Ex.ª a sua illustrada cooperação e lealissima camaradagem na redacção, subscrevendo-me com muita estima e consideração

De V. Ex.ª

Seu muito affectuoso
e obrigadissimo amigo

João Marques da Costa.

Foi ha pouco entregue ao sr. ministro do reino, por intermedio do sr. governador civil do districto, o sr. Marquez de Pomares, a seguinte representação, dirigida a S. M. El-Rei. O pedido é tão justo que a solução prompta e favoravel não pôde fazer-se esperar.

Segue a representação:

« SENHOR :

A Associação Commercial de Lojistas de Lisboa, tendo conhecimento de que as autoridades administrativas do segundo bairro da capital procuram novamente dar ao Decreto de 21 de outubro de 1863, e respectiva tabella, uma interpretação menos consentanea com o pensamento do legislador, principalmente no tocante a estabelecimentos de terceira classe, que podem estar juntos das habitações sem risco al-

gum para os povos, vem respeitadamente perante V. M. representar sobre este assumpto.

As auctoridades administrativas d'aquelle bairro consideram perigosos e insalubres os estabelecimentos de venda a miúdo de generos alimenticios, denominados *tendas e mercearias*, que contenham *toucinho* em quantidade superior a cincoenta kilogrammas, fundando as suas resoluções na designação respectiva da tabella, que diz: — *Depositos de substancias animaes salgadas, officinas de salga e preparação de carne ou peixe*, unicamente porque nas condições que determinam a classificação, diz — *Idem*.

Ora este *idem* deve entender-se com os depositos permanentes em grande, de liquidos e productos combustiveis e inflammaveis, mas nunca com os estabelecimentos de retalho, cujo fornecimento variavel não tem character de deposito, nem tão pouco, como demonstra a pratica de tantos annos, offerece receio algum contra a segurança publica.

Pensam os supplicantes que os referidos estabelecimentos de viveres tem sido erradamente classificados de perigosos pelas mesmas auctoridades, em consequencia de n'elles existir um tal ou qual fornecimento de genebra (cerca de cincoenta litros umas vezes por outras), uma ou duas grosas de caixas de fosforos de madeira, quer amorphos quer inflammantes, que, em geral, por via de regra, se acham acondicionados em latas para evitar o risco de incendio.

A genebra existe sempre n'aquelles estabelecimentos, contida em botijas, cujo barro tem um fabrico especial, quasi á prova de fogo, e por isso qualquer fornecimento de cincoenta ou cem botijas, não offerece tanto risco como se estivesse n'uma só vasilha.

Ora os estabelecimentos a que os supplicantes se referem nem são estabelecimentos fabricis, nem depositos propriamente ditos. Não passam de simples mercearias com venda a retalho e fornecimento diminutissimo.

Da cerebrina interpretação, pois, que as auctoridades dão ao dito decreto de 21 de outubro de 1863, resultam para os lojistas vexames e despezas injustificaveis, que presentemente, mal podem satisfazer, attentas as numerosas e elevadas contribuições que pagam ao estado e ao municipio; sendo certo, além d'isso, que de taes vexames não resulta nenhum beneficio geral ou local, nem tão pouco mais segurança para a população, que tanto risco corre munido-se os aludidos estabelecimentos de alvarás como não.

A necessidade da revisão da tabella tem sido ponderada por varios senhores governadores do districto e outros altos funcionarios, bem como

por muitos industriaes que constantemente são prejudicados no exercicio da sua industria, visto que novos processos fabricis tem feito desapparecer para certas industrias os inconvenientes a que obsta a execução do supradito Decreto, e leem creado outras que na predita tabella devem ser comprehendidas.

Posto isto, é evidente que ha urgente necessidade de discriminar a natureza dos estabelecimentos que devem ser excluidos da tabella, visto que contra o texto da lei nada ha que oppôr.

Os supplicantes, pois, em seu nome, como industriaes que são, e em nome da collectividade associativa que representam

P. a V. M. haja por bem determinar que o governo explique ás alludidas auctoridades subalternas, o modo como devem interpretar a respectiva tabella, para evitar que as mercearias e tendas sejam n'ella comprehendidas, visto que a experiencia de muitos annos tem demonstrado não serem estabelecimentos perigosos nem insalubres.

E. R. M.

A commissão encarregada do estudo d'este assumpto e redacção da representação, ficou composta dos seguintes socios.

PRESIDENTE

S. Corrêa Saraiva Lima,

VOGAES

João Gonçalves.

Manoel de Oliveira Junior,

RELATOR

João Marques da Costa,

Encarregaram-se de a dirigir aos poderes publicos, os srs.:

José Pinheiro de Mello.

José Antonio de Carvalho.

João Marques da Costa.

A casa da associação acha-se aberta todos os dias, não santificados, das 6 ás 10 horas da noite. Os srs. associados pôdem reunir-se ali para discutirem interesses da classe ou para consultar os codigos — Commercial, Civil, do Processo, de Posturas Municipaes; Regulamento da Contribuição Industrial, Pantas das Alfandegas, Diarios do Governo e das Camaras, e ainda outros livros.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS DE LISBOA

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director — MARQUES DA COSTA

I ANNO —

MARÇO, 1 DE 1888

— N. 3

A profissão commercial

Nem sempre a classe commercial tem tido a consideração que hoje desfructa na sociedade. Entre os povos antigos, onde em regra o trabalho se reputara antes uma degradação do que um dever de civismo, considerava-se o commercio uma profissão mais aviltante do que as outras. Não é preciso ser erudito para saber quanto era grande o desprezo dos gregos e principalmente dos romanos por tudo o que respeitasse á mercancia, permittida sómente aos escravos, como profissão indigna de homens livres; desprezo, cujos ultimos echos ainda chegam, amortecidos, ao nosso tempo.

De feito, não raro se encontram nas obras de Michelet, Herbert Spencer, Gustavo Lebon, como já se liam nas de Aristoteles e Cicero, violentas diatribes contra os commerciantes, accusados de defeitos que não pôdem reputar-se peculiares á sua profissão, porque, infelizmente, abrangem todas as classes e todas as profissões.

Foi laboriosa a reabilitação do commercio, provando ainda uma vez que as verdades simples e evidentes são frequentemente as mais difficeis de radicar no animo dos povos. Para comprehender que o commercio era tão productivo como qualquer outra manifestação da actividade humana que se traduza em utilidade social, necessitou-se de muito tempo e de muito trabalho; para lhe dar fôros de profissão nobre e honrosa, força foi promulgar leis que o declarassem tal, como succedeu, por exemplo, entre nós e na França.

Mas actualmente, sem embargo das raras vozes discordantes que ainda se levantam para atacar, com mais ou menos acrimonia, uma classe não sómente prestimosa mas indispensavel, pôde dizer-se que a consideração geral

acompanha os commerciantes presentemente reputados uma garantia de paz e de riqueza.

Hoje, que a sociedade os prêsa e os respeita incumbem-lhes o dever de se considerarem a si proprios, mostrando-se dignos da consideração alheia. Já vae decorrido meio seculo depois que um homem a quem o commercio portuguez deve assignalados serviços, José Ferreira Borges, apoz uma longa ennumeração de conhecimentos necessarios a um commerciante, escrevia o seguinte:

«Deve (o commerciante) ter conhecimento «das jurisdicções consulares, e leis, usos e costumes dos diversos paizes com quem negoceia «ou possa negociar: e em geral de todas as ordenanças e regulamentos tanto do seu como «dos outros paizes, que tenham relação com o «commercio.

«Ainda que não é necessario para um negociante o ser um sabio, comtudo ser-lhe-hia «proprio o saber historia, principalmente a do «seu paiz; geographia, hydrographia, ou a «sciencia da navegação; e que conhecesse as «descobertas do paiz, com quem tem a fazer, «o modo como estão reguladas, que companhias sustentam esses estabelecimentos e regulam as colonias.»

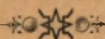
Entre nós, força é dizel-o, teem sido muito descurados os estudos commerciaes; e é na verdade contristador que as palavras de Ferreira Borges, que ha meio seculo podiam representar um ideal apenas, não sejam ainda hoje uma realidade pratica.

Afóra os cursos regulares, a *associação* e o *jornal* são porventura os mais poderosos instrumentos de educação e instrucção. Aquella, reunindo e congregando as pessoas ligadas pelos mesinos interesses, e consociadas pelas mesmas necessidades intellectuaes; este, diffundindo e propagando os conhecimentos e as noções mais uteis aos leitores a quem se destina: convergem ambos para o mesmo supremo intuito—a edu-

cação e a instrução, indispensaveis nas sociedades modernas, onde a victoria compete aos que mais sabem e aos que mais trabalham.

A discussão e a leitura, importando a troca e a aquisição de conhecimentos e de ideias, são meios a um tempo agradaveis e profiquos de educação e de ensino. Concorrer, pois, á associação e proteger este jornal, não é mais do que aprender e instruir-se, e pelo tanto mostrar-se digno da consideração e respeito que a sociedade dispensa á classe commercial.

AZEVEDO E SILVA.



O encerramento dos estabelecimentos ao domingo

Na noite de 6 de feveireiro ultimo reuniu a assembléa geral da *Associação Commercial de Lojistas*, a requerimento de nove associados, na conformidade do disposto nos estatutos, para tractar da questão que serve de epigraphe a este artigo, e definir a attitude da associação sobre este assumpto.

A discussão correu levantada e serena, discutendo-se largamente sobre os inconvenientes ou vantagens do problema que os requerentes têm em vista, e resolveu-se por fim nomear uma commissão, composta dos proprios signatarios do regulamento, afin de se entender com outras commissões para o mesmo fim já nomeadas por diversas collectividades associativas, e trazer o resultado dos seus estudos e combinações ao exame de uma outra assembléa geral, para se resolver então definitivamente, a parte que esta associação pôde ou deve tomar na execução de uma idéa que constitue o thema e a preocupação de um grande numero de empregados no commercio.

Uma cousa porém ficou definitivamente resolvida, e é que, seja qual fôr o grau de adhesão que esta collectividade resolva prestar á pretensão dos caixeiros, o seu appoio será puramente moral, isto é, empregará os meios de persuasão e convencimento, deixando comtudo ao livre arbitrio e expontanea vontade de cada um dos seus associados, o proceder conforme os dictames da sua consciencia lhe aconselharem na questão sugeita. E nem outra cousa poderia fazer, quem tanto respeita e ama os principios liberaes, que são o culto da nossa epoca.

Na referida reunião expozemos, no uso do nosso direito e no cumprimento do nosso dever, a nossa humilde opinião sobre tão palpitante assumpto, e agora diremos tambem, na qualidade de membro da redacção do nosso *Boletim*, duas palavras sobre a mesma materia.

E' velha esta questão do descanso aos domingos; tem sido largamente debatida e já tem sido feitas innumeradas tentativas no sentido de levar a cabo tal *desideratum*, sem que até hoje se haja conseguido esse resultado por difficuldades na sua realisação pratica.

Apostolos devotados dos grandes principios de liberdade e de progresso, somos, em these, favoraveis ao encerramento das lojas ao domingo; mas por muito que sympathisemos com esta idéa, não podemos comtudo deixar de lhe assignalar os inconvenientes e as difficuldades quasi insuperaveis de execução.

E' esta uma das questões em que a tradicção e os costumes exercem uma influencia poderosissima e talvez invencivel; e se hoje, por um accordo unanime, todos os lojistas da capital resolvessem não abrir os seus estabelecimentos, Lisboa não pareceria a mesma, e a falta de movimento que d'ahi derivava, tornava esta cidade um ermo, que o habitante sensivelmente extranharia, e a que difficilmente se accommodaria pelo habito inveterado em que está de realisar um certo numero de pequenas transacções aos domingos.

O mesmo não succede, porém, em Londres, vasto emporio de commercio, porque os inglezes aferrados como ninguem ás suas tradicções e ainda aos seus principios religiosos, não trabalham ao domingo, aproveitando esse dia para os seus passeios favoritos aos suburbios da grande capital. Mas Lisboa não é Londres; os costumes differem completamente, e por isso reputamos muitissimo difficil, senão impossivel, a não abertura de todos os estabelecimentos ao domingo.

Entretanto o que se não pôde conseguir no todo, conseguir-se-ha por partes; e é n'este sentido que deveria ser dirigida toda a propaganda.

E' preciso separar as classes diversissimas em que se divide o trabalho e a actividade commercial, e não equiparar as mercearias, confeitarias, lojas de bebidas, pharmacias, casas de pasto, padarias e ainda outros estabelecimentos de primeira necessidade com as lojas de fanqueiro, mercador, ferragens, etc., etc.

O merceeiro não pôde ter durante um dia completo o seu estabelecimento fechado, ao passo que o mercador ou o ferrageiro, e ainda outros, podem sem duvida alguma fazel-o, sem prejuizo para o seu commercio. Não obstante algumas classes ha que podem ao menos fechar ao meio dia ou uma hora da tarde.

O melhor meio a seguir, segundo a nossa opinião, seria reunir-se cada uma classe de per si e resolverem de commum accordo a maneira de concederem maior descanso aos seus respectivos empregados. D'aqui resultaria que as clas-

s a quem isso não prejudicasse encerrariam por completo ao domingo, outras, ao meio dia ou á uma hora, e ainda outras poderiam revesar os seus empregados no descanso ou mesmo proporcionar-lhes algumas horas de *sueto*. Isto seria sem duvida muito mais pratico e exequivel, porque a exigencia do encerramento total para todas as classes ou mesmo para a sua grande maioria, é uma pura utopia.

E' bom tambem que os que actualmente já gosam uma *meia liberdade* aos domingos e dias santos, se lembrem que um grandissimo numero de caixeiros, n'uma infinidade de pequenos estabelecimentos, passam mezes completos sem que lhes seja permittido uma hora de descanso, um momento sequer que lhes proporcione refrescar os pulmões com o ar benefico e puro d'um passeio hygienico; e por isso devem moderar as suas pretensões, não exigindo de mais, trabalhando sempre para que o progresso dos costumes e a natural modificação de rigores impróprios da nossa epoca, chegue e se estenda aos modestos estabelecimentos que até agora se tem mostrado mais refractarios ás conquistas da civilisação.

Procedendo assim e dirigindo n'este sentido os seus esforços, a numerosa classe dos caixeiros tornar-se-ha digna de todo o elogio, e conquistará a sympathia e adhesão dos verdadeiros democratas.

Ha muitos ainda que se recusam a conceder mais liberdade aos seus empregados, suppondo que elles a não saibam aproveitar entregando-se a excessos e folguedos prejudiciaes; e, é este o caso preciso em que, por causa d'alguns irreflectidos, soffrem muitos discretos; melhor seria porém se lhes cubesse provar com uma conducta séria e digna que a liberdade longe de lhes ser prejudicial antes lhes é proveitosa e lhes faculta os meios de aperfeiçoar o espirito mergulhando-o em sádias e proficuas leituras.

Resumindo diremos: consideramos esta questão como muito importante, visto prender com os mais elevados principios das relações sociaes entre classes, que, parecendo muitas vezes antagonicas devem ser sempre solidarias. Estamos por isso convencidos que a Associação Commercial de Lojistas de Lisboa dará toda a influencia do seu incontestado prestigio, ao que de pratico e util lhe fôr apresentado pela dignissima commissão, tendente a adoçar costumes ou modificar rigores.

O ponto principal é não *forçar a nota*; que se não invoquem direitos a que não correspondam deveres, e que cumpridos estes, conquistem aquelles que é a verdadeira lei do equilibrio social.

Saibámos todos cumprir a nossa missão, e

seremos dignos obreiros do trabalho evolutivo e civilizador que caracteriza a epoca que atravessamos.

SARAIVA LIMA.

Navegação para Africa

Recebemos o plano de uma nova companhia denominada *Malla Real Portugueza*, que se propõe a fazer carreiras rapidas e por grandes vapores entre a Africa occidental, oriental e a metropole; e é este um facto importante de tal ordem, ante o qual nos entusiasmámos e sobre elle vamos fazer algumas considerações, sem auctoridade e aptidões para isso é certo, mas impulsionados pelo regosijo que temos, de vêr que no nosso paiz se começa a manifestar um movimento, mais ou menos animador, na iniciativa particular.

Sem embargo, porém, com magua o dizemos, não vimos que a imprensa periodica dispensasse a esta importantissima questão as atenções e propaganda que lhe são devidas. Talvez que o facto passasse desapercibido entre o redemoinhar infrene das questões politicas de soalheiro, o que nos não admira, porque, — triste é dizel-o — muitas vezes as vemos antepõem-se aos mais sagrados interesses do paiz, ás questões vitaes e aos deveres civicos que caracterizam as gerações.

Mas não nos detenhamos: não foi nosso intento fazer a critica do nosso meio social e politico, mesmo porque não tinhamos forças para arcar com uma empreza tal; — esses defeitos hão de caducar á medida que pelo povo se fôr difundindo a instrucção.

*

* *

— Ninguem ignora que o vastissimo e rico imperio colonial portuguez, jaz n'um estado de completo atrazamento; as suas condições economicas são tão precarias, e tão desprezadas os mananciaes de riqueza publica, — porque os ha e em abundancia — que, a não operar-se em breve uma transformação em todos os ramos da actividade humana, especialmente agricolas, industriaes e commerciaes, não será necessario ninguem arrogar-se propheta para vaticinar com segurança os acres fructos que se hão de colheir do actual estado de coisas.

Um dos melhoramentos que têm de emprender-se, e sem demora, é sem duvida estreitar as relações com a metropole, relações rapidas, continuas e modicas; e ninguem com fun-

damento solido nos poderá contestar que é este o primeiro e principal passo a dar na regeneração, progresso e civilisação das nossas colonias.

E' preciso, é impreterível abrir novos mercados á prodigiosa producção da industria europeia; é preciso vêr que as nações mais adiantadas nos cubicam com avidez o riquissimo espolio que nos legaram os nossos intrepidos e nunca egualados navegadores; é preciso vêr que, *se nós não andarmos para diante*, expulsar-nos-hão em nome das conquistas do progresso e do equilibrio social.

Lance-se uma rapida vista para as colonias inglezas e facilmente se vêrá até que ponto temos sido desleixados; estabeleça-se o contraste entre Bombaim e Gôa, e digam-nos se não é só o patriotismo acrisolado que detem aquelles povos em obediencia á gloriosa bandeira das quinças. E' preciso olhar a sério, muito a sério para isto.

Para se avaliar o muito que ha a fazer, transcrevemos para aqui um periodo rigorosamente exacto, do plano da *Companhia da Malla Real Portugueza*, cujo plano é assignado pelos iniciadores e capitalistas d'esta praça, os srs. Souza Lara e Alfredo de Souza Leal:

«...Não obstante, porém, estar o serviço de «navegação muito longe de acompanhar esse «movimento civilizador, de serem inuteis os clamores do commercio para se estabelecer uma «nova carreira mensal, das queixas constantes «dos passageiros pela falta de commodo nos vapores, da *situação indefinida dos carregadores «á mercê de caprichosas alteraçõs na tabella «dos fretes...*»

O grypho é nosso; e sublinhámos essas palavras muito de proposito, não só porque são a expressão da verdade, mas para expôr bem ao vivo esta vergonha que, a dar-se n'um paiz que cuidasse menos em montar a machina eleitoral e nos empregos publicos, ha muito se não faria ouvir.

Mas ha mais e melhor.

Os vapores que actualmente fazem carreira para a Africa occidental, são relativamente d'uma diminuta tonelagem; gastam 33 dias para fazerem a viagem de extremo a extremo; e partindo de Lisboa nos dias 5 de cada mez, o commerciante que não embarcar as suas mercadorias no dia 4, corre o risco de não lli'as receberem a bordo! Junta-se a isto a exorbitancia dos fretes — 14\$400 já nós pagámos por metro cubico — e vejamos á luz serena da imparcialidade, se este estado de coisas poderá continuar.

— Temos ouvido a testemunhas oculares que, nos nossos portos coloniaes, deixam de embarcar muitos productos, por se exigir mais de frete do que o valor d'elles. E' este, pois, actualmente, o estímulo e a protecção que a agricultura ali encontra.

— Seja bem vinda a Companhia de que vimos fallando e todas as empezas que tendam a operar uma metamorphose notavel na nossa vida colonial.

E' vasto e limpido como o azul purissimo do firmamento o horisonte que se nos depara: contribuamos todos para o bom exito d'essas patrioticas iniciativas, que é nem mais nem menos do que fazer de Lisboa o emporio do commercio africano; e d'ahi irradiarão beneficios incalculaveis para o commercio, industria e agricultura, e por consequencia para o paiz.

Contribuamos todos para que a rainha do Tejo, a formosa Lisboa, que vae ser dotada com o melhor porto do mundo, seja tambem uma cidade commercial por excellencia, para o que lhe não faltam as melhores condições geographicas e a communicacão rapida com os centros mais opulentos da Euospa.

*
*
*

— E' mister que se diga mais uma vez: as nacionalidades não são grandes pela vastidão dos seus territorios: são-o sim pelo bem estar das suas diferentes classes, pela sua acção civilizadora, pelos progressos que reivindicam para a humanidade, pela perfeição e producção das suas industrias, pela sua orientação politica economica, pela sciencia, pela actividade e pela educação civica inherente aos homens de bem.

— Tambem d'estes exemplos nos legaram os nossos antepassados; e senão vejamos o resultado da conferencia de Berlim, que, pequenos, isolados e rodeiadas de intrigas torpes, conseguimos muito, mau grado os maldizentes, onde se debatiam ambições desmedidas e poderosas.

E não foi de certo devido este resultado ao pezo que as bayonetas dos soldados portuguezes podessem ter na balança do equilibrio europeu: foi porque o brilho da historia dos nossos marinheiros offuscou e desarmou a lamina traiçoeira que projectava victimar-nos; foram os fóros de nação civilizada que temos conquistado com brio; foi finalmente a razão e a justiça antepondo-se á força bruta que ameaçava esmagar-nos.

Inspirando-nos, pois, nas paginas da historia portugueza, edifiquemos alguma coisa para o futuro, e levantemos os nossos dominios de além-mar do abatimento criminoso em que a

indolencia os tem conservado: e será este um immorredouro padrão de gloria, que atteste ás gerações vindouras, que jámais em peitos portuguezes se extinguiu o fogo sagrado do patriotismo.

CAZIMIRO VALENTE.

O encerramento dos estabelecimentos

Voltou de novo á discussão acalorada esse velho assumpto que ha tantos annos se ventila sem solução favoravel.

Tem havido n'esta questão verdadeira relutancia por parte dos logistas; resta-nos averiguar a causa da resistencia.

É ou não justo o pedido dos caixeiros? É. Affirmamol-o positivamente porque de certo ninguem contesta que quem ordinariamente se levanta ás 7 horas da manhã e trabalha activamente até ás 10 da noite, tem direito a algum repouso no fim d'uma semana. Pois bem, se esse direito é incontestavel, porque se não tem acordado no encerramento das portas aos domingos?

Quanto a nós são duas as causas. A primeira é que não sendo geral o encerramento, todos temem ser prejudicados, da segunda são culpados os caixeiros.

Dissemos que quem emprega quinze horas consecutivas n'um labor insanó e monotono, tem direito ao descanso d'um dia ou parte d'elle. Esta affirmativa não nasce de mera theoria, mas da pratica de 24 annos de commercio. É nosso convencimento que o caixeiro, tendo, como tem, uma vida clausural e fastidiosa, precisa do descanso, não só para reparar as forças mas para se recreiar tambem. Só d'este modo poderá trabalhar com vontade e dedicação e não ser um authomato inconsciente. Deixar de attender a uma reclamação justa e cortar um direito, afigura-se-nos uma extorção impropria da epoca e nós não devemos negar os direitos aos nossos auxiliares, de quem depende em parte a nossa prosperidade.

Vejamos, porem, o reverso da medalha e justifiquemos a preposição que avançamos de que pesa sobre os caixeiros a culpa de não usufruirmos já maiores concessões.

Salvo raras excepções; os caixeiros não sabem apreciar quaesquer regalias que os beneficiem. Elles reclamam liberdade, e não sabem aproveitar esse sol irradiante, essa deusa esplendorosa. Em vez de a idolatram, despresam n'a, espesinham-n'a! Essas horas livres que devem consagrar ao descanso do corpo e á educação

do espirito, consomem-n'as pelo contrario em passeiadas desordonadas e muitas vezes em bachanaes onde deterioram a saude e a bolsa. E quem soffre as consequencias? O patrão.

O caixeiro portuguez ressentese em demasia da falta de educação mental, e essa ausencia de instrucção faz com que não possua as preciosas noções dos seus deveres.

Em regra o caixeiro não se apresenta em publico com a hombridade que a vida do commercio reclama, nem trajando em harmonia com a sua posição, nem com os seus ganhos. De muitos sabemos nós que não se limitam a egualar os patrões; excedem-n'os. Responder-me-hão, de certo, que pódem gastar o que ganham como bem lhes aprover: mas não é assim. Todos devem limitar-se ao que são e ao que valem. Bem sabemos que essa pecha se tem alastrado nas outras camadas sociaes, e que, a começar no operario, todos pretendem impor mais do que são, o que é um erro grave. Restrinjam-nos ao que somos e nada mais.

Sem menospresar as outras classes, a commercial é de certo a mais importante e a que requer mais seriedade. Para se exercer, quer como commerciante, quer como empregado, é mister a maior justeza de proceder. Ou se seja patrão ou se seja caixeiro, é necessario que todos os seus actos se fundam na seriedade. Assim, pois, o caixeiro tem de ser prudente na sua conducta, despretencioso no trajar, escrupoloso na escolha das companhias, e cauteloso no gastar. Quem lida com haveres alheios precisa proceder de forma que todos os seus actos infundam confiança.

Querem que vinguem as suas aliás muito justas aspirações? Tornem-se em primeiro lugar cumpridores fieis dos seus deveres internos, sejam depois moderados em todos os actos da sua vida externa. Assim quando os patrões se convencerem que os seus caixeiros sabem aproveitar o beneficio da liberdade, e se certifiquem que não perigam os seus haveres, serão elles os proprios que mandem fechar as portas ás suas lojas sem que ninguem lhe peça nem imponha.

MARTINS DE ALMEIDA.

A reforma das alfandegas

Na reunião da assembléa geral da nossa associação, de 6 de fevereiro, foi levantada a questão relativa ás disposições contidas no decreto de 18 de janeiro ultimo, que reforma o serviço alfandegario em todo o paiz, nomeando-se uma commissão de 5 membros encarre-

gada de estudar o assumpto e formular um projecto de representação sobre o mesmo decreto reclamando contra o que fôr contrario aos nossos legitimos interesses ou attentatorio dos direitos e regalias do corpo commercial, de que esta associação é um dos representantes.

A comissão ficou composta dos srs. José Adolfo de Mello e Souza, Elysio dos Santos, Cardoso d'Oliveira Rodrigues de Souza, e Antonio Joaquim Abrantes.

Confiamos muito na illustração e competencia dos dignos socios nomeados para esta commissão, e, estamos certos, que farão um largo e minucioso estudo elucidando-nos sobre varios pontos que nos parecem reclamar a intervenção d'este corpo associativo, e pela nossa parte, destacámos desde já da mencionada reforma as disposições que se referem ao serviço de despachos e ás concessões feitas ao corpo de despachantes encartados, sobre o que, não podemos deixar de fazer varios reparos e objecções.

Na nova reforma ha muitas disposições todas tendentes a melhorar a situação dos actuaes despachantes, algumas das quaes nos não offerece duvida aceitar como por exemplo: a que estabelece mais rigorosas prescrições e mais onerosa responsabilidade aos encartes dos futuros despachantes, porque por esta forma legisla-se para o futuro, respeitando-se os direitos adquiridos e garante-se a estabilidade aos actuaes, e ainda a que prohibe aos caixeiros de commercio, o despacharem para mais alguém alem do seu proprio patrão, porque d'outra forma estabelecer-se-hia uma concorrência desigual, porque não são eguaes os encargos tributarios dos caixeiros e despachantes.

Mas se não temos duvida em deixar passar tudo isto, não nos acontece o mesmo com relação a outras, entre as quaes sobreesae a *preferencia na vez* que a nova lei dá ao despachante, porque consideramos esta parte como muitissimo prejudicial e vexatoria para o commerciante.

Que se melhorasse e se garantisse a posição dos despachantes, comprehendia-se, mas que se fosse até ao ponto de implicar com um principio de eterna justiça, o da egualdade na vez conquistada e se estabelecesse um privilegio tão odioso, admira-nos e assombra nos! Assombra-nos e magôa-nos por vermos n'isto a falta de respeito que a numerosissima e muito respeitavel classe commercial, merece aos poderes publicos! Não nos pôde passar pela mente que para garantir ou melhorar a situação de uma classe diminuta, embora de certo muito respeitavel — que para nós são dignos de respeito todos os que trabalham — se fosse crear um privilegio iniquo e injusto como todos os

privilegios, que, se fosse posto em pratica, traduzir-se-hia n'um perfeito monopolio, creado adrede para beneficiar uma determinada classe em menoscabo dos direitos e legitimas regalias de todas as outras.

Não pôde ser; e crêmos não será assim; julgamos mesmo que a classe de despachantes, briosa e digna como é, não quererá que o pedestal da sua posição e legitimas regalias, assente n'este privilegio que lhe alienaria as sympathias do corpo commercial com quem deve, e de certo quer, manter a maior cordealidade de relações.

A *preferencia* na vez era mesmo uma autonomia, entre varias disposições da ultima lei, que dá ao commerciante ou ao seu empregado por elle previamente abonado n'um auto que fica em poder da alfandega, o direito de submeter a despacho os generos que importar, facultade esta, que admittido o privilegio da vez para o despachante, seria irrisoria e inexequível.

O facto é de primeira intuição, pois como se sabe os bilhetes de despachos pedidos por despachantes abundam sempre nas diversas mesas de expediente, e como prefeririam constantemente, é claro que nunca chegaria a vez ao importador ou ao seu caixeiro, para effectuar o seu despacho.

De forma que o commerciante que tem todas as responsabilidades, que está sujeito a todos os riscos do negocio, que fornece a principal seiva de que se nutre o estado — o pagamento dos direitos pautaes — ficaria assim privado de um legitimo direito e á mercê do despachante!

Repetimos, tal disposição, não se tornará um facto, nem preciso é, para assegurar a situação do despachante que será o primeiro a reconhecer o que haveria de injusto em tal preferencia.

Feito este nosso protesto a respeito de uma das disposições da lei, que mais nos impressionou, deixamos ao cuidado da dignissima commissão nomeada o estudo completo da reforma de que aliás só temos o conhecimento que deriva de uma rapida leitura, e folgaremos que do seu conjuncto resultem beneficios e proveito ao commercio.

SARAIVA LIMA.

Bibliotheca da Associação

Ex.^{mo} Sr. Sebastião Corrêa Saraiva Lima, dignissimo presidente da direcção da Associação Commercial de Lojistas.

Na sessão em que tive a honra de propôr a criação do Boletim da nossa associação, apre-

sentei tambem uma proposta, que foi approvada, para que fosse auctorizada a direcção a estabelecer uma pequena bibliotheca, começando por fazer um appello aos associados que quizessem concorrerem para este fim com os livros que poderem dispensar.

Este pensamento, assaz generalisado por tantas associações, não podia deixar de ser recebido sympathicamente por esta. As bibliothecas são um passatempo instructivo para milhares de individuos, que aproveitam as horas de ocio no estudo de importantes questões, familiarizando se com a leitura e adquirindo conhecimentos muito proveitosos.

A nossa associação não podia, n'este ponto, ficar áquem de tantas outras, por ventura mais modestas e limitadas nas suas aspirações. E não podia, porque as exigencias da sua posição, affirmadas no desenvolvimento do seu meio de acção no proseguimento dos fins a que se propoz, lh'o não consentiam, sem quebra da sua dignidade e sem a perda da sua influencia moral.

Por isso ella tem caminhado, ainda que lentamente, no sentido mais adequado ao seu proposito, e assim ha conquistado os elementos indispensaveis á sua missão.

Adquiriu casa apropriada aos seus misteres, estabelecendo um conjuncto de providencias muito uteis ao regimen observado na sua sede; fundou o seu Beletim, que se destina a ser um advogado integro e respeitavel dos interesses associativos; projecta crear a bibliotheca, que será mais um titulo de gloria para a sua já brilhante historia, e depois virão as conferencias que hão de atacar os preconceitos, acabar com a rotina, levantar o espirito das classes no cumprimento dos seus deveres até á luz fulgurante das idéa, e fazer da experiencia e dos factos uma sciencia que ha de ser a regeneração completa dos que não acreditam na evolução das cousas, dos que não crêem no progresso e no aperfeiçoamento em todos os ramos da actividade humana.

Sendo, pois, eu o iniciador da idéa da criação da bibliotheca, cumpria-me juntar o exemplo á indicação, a obra ás palavras, a execução ao projecto.

E' este o sentido da carta que n'este momento escrevo.

Remetto, por tanto, a V. Ex., para aquella fim, e por conta de maior porção que me comprometto a offerecer em breve praso á associação, os seguintes livros:

Cinco volumes do *Inquerito industrial*, sendo um de *depoimentos*, tres de *visitas ás fabricas*, e um de *estatística*, edição official.

Um volume do *Codigo commercial portuguez*,

do insigne jurisconsulto José Ferreira Borges, edição official de 1833, innegavelmente a mais nitida d'aquella epoca.

Um volume do *Reportorio das posturas da camara municipal de Lisboa*, curioso documento para esta associação, espectro do medonho rigor com que o antigo senado flagelava o exercicio do commercio e da industria, e contra o qual arremetteu audazmente esta associação, conseguindo prostral-o e vencel-o, abriudo assim um período de beneficios a todos os lojistas que poderam então vender livremente os artigos do seu negocio sem que tivessem de pagar uma taxa especial por cada um d'elles. Será uma lembrança da victoria mais saliente alcançada por esta associação a favor das classes que representam.

Um volume do *Almanach Commercial de Lisboa*, para o corrente anno, que pôde servir de proveitoso guia para os associados que frequentem a casa da associação.

Convenço-me de que ao appello da illustre direcção ha de corresponder a bizarria dos associados, e que esta aggremação contará em breve tempo mais uma installação util aos seus membros e mais um incentivo de propaganda para novas filiações.

Pedindo desculpa da importunidade, subscrevo-me com a mais elevada consideração

De V. Ex.^a

Mt.^o att.^o VII.^{or}

J. PINHEIRO DE MELLO.

Assembléa geral

SESSÃO EM 6 DE FEVEREIRO DE 1888

Antes da ordem da noite os srs. Abrantes, Rodrigues de Sousa e Gil Carneiro, referiram-se ao *Boletim* da associação, notando a má impressão que lhes tinha produzido a carta do sr. Marques da Costa, em que declarava não poder continuar a dirigir a publicação do mesmo *Boletim*. Os srs. Marques da Costa e Sarai-va Lima explicaram os motivos que determinaram a publicação d'aquella carta, concluindo este incidente por uma moção do sr. Reis Verol, que foi unanimemente approvada, em que se exprimia o desejo de que o sr. Marques da Costa continuasse a prestar os seus bons serviços ao jornal da associação.

Sob proposta do sr. Ramalho foi resolvido que houvesse uma assembléa geral extraordinaria com o fim de se adoptarem meios de propaganda conducentes á maior representação do

commercio e da industria nas exposições nacional da Avenida da Liberdade e internacional de Paris de 1889.

O sr. Saraiva Lima fallou largamente acerca da nova lei da reforma das alfandegas, indicando varias disposições que lhe pareciam contrarias ás praxes geralmente estabelecidas nas leis aduaneiras, e propoz que se nomeasse uma commissão para estudar o assumpto e elaborar uma representação contra os artigos que julgasse offensivos aos interesses do commercio. O sr. Rodrigues de Sousa fallou no mesmo sentido, sendo approvada a nomeação da commissão, que ficou composta dos seguintes srs. associados: Antonio Cardoso d'Oliveira, Joaquim José Rodrigues de Sousa, Elisio dos Santos, José A. de Mello e Sousa, Antonio Joaquim Abrantes.

O sr. presidente informou a assembléa da entrega da representação contra o imposto industrial por meio de licenças.

O sr. Reis Verol apresentou uma proposta para se representar contra o art. 274.º do código de posturas municipaes, a qual ficou para ser discutido n'outra sessão.

Entrando-se na ordem da noite, foi lido o requerimento que motivou a convocação da assembléa. O sr. Abrantes, sobre a ordem, mandou para a mesa uma proposta para se nomear uma commissão de nove membros, a qual daria o seu parecer, d'accordo com as commissões já nomeadas por outras associações, para se levar a effeito o encerramento dos estabelecimentos aos domingos. Fallaram sobre o assumpto, além do proponente, os srs. Verol, Gil Carneiro, Rodrigues de Sousa, Saraiva Lima e Pinheiro de Mello, sendo afinal approvada a proposta, com um additamento do sr. Rodrigues de Sousa, para que a commissão ficasse composta pelos signatarios do requerimento.

SESSÃO EM 21 DE FEVEREIRO DE 1888

Foram lidos dois officios dos srs. Antonio Joaquim Abrantes e José Adolpho de Mello e Sousa pedindo para serem dispensados de fazer parte da commissão nomeada na sessão anterior para estudar a nova lei da reforma das alfandegas. A assembléa, acceitando as escusas, nomeou para os substituir os srs. Manoel Antonio Dias Ferreira e Joaquim José Marques da Silva Guimarães.

O sr. Pinheiro de Mello chamou a attenção dos interessados sobre os elevados preços por que se estava vendendo o assucar aos lojistas, não lhes permitindo auferir o lucro razoavel, que nenhum estabelecimento podia dispensar, para se habilitar a poder satisfazer os encargos diversos que sobre elles pesavam; que seria

conveniente que a respectiva classe se reunisse, conforme lhe era facultado pelos estatutos, para, d'accordo com os refinadores d'aquelle genero, poder remover as causas do mal que indicava. Sobre este assumpto fallavam os srs. Costa Junior, Cardoso d'Oliveira, Nunes, Marques da Costa, Saraiva Lima e Sousa Gomes, ficando resolvido que a mesa fizesse uma convocação dos interessados, para accordarem no que tivesse por melhor aos seus interesses.

Na ordem da noute, que era o assumpto da propaganda para a melhor representação do commercio e da industria nas exposições da Avenida da Liberdade e de Paris, fallaram os srs. Ramalho, Nunes, Marques da Costa e Rodrigues de Sousa, ponderando as enormes vantagens que adviriam para o paiz com a nossa concorrência a essas exposições, e que nos deviamos associar a todos os esforços tendentes a conseguir este utilissimo fim, no que de certo esta agremiação muito lucraria em favor dos seus credits e satisfação dos seus intentos, por haver contribuido para uma causa de tão grande alcance social, politico e economico. Entrando-se na apreciação dos meios que se deviam seguir para levar á execução este pensamento, pediram a pallavra varios associados, e achando-se a hora adiantada, foi resolvido, por indicação do presidente, que esta discussão continuasse n'outra sessão, sendo dada para a primeira parte da ordem da noute, e para a segunda a discussão das propostas pendentes.

Depois da honrosa manifestação que os meus illustres consocios me consignaram na sessão de 6 do mez passado, eu não podia deixar de pôr de parte quaesquer melindres e continuar no desempenho de dirigir o «Boletim». É, pois, o que me proponho fazer, não tanto pela honra que me cabe, como pelo desejo de prestar serviços, embora insignificantes, á collectividade que ajudei a fundar.

MARQUES DA COSTA.

A mesa da assembléa geral, em virtude do que se deliberou na ultima sessão, convida os associados da classe de merceeiros a reunirem na casa da associação na segunda feira, 5 de março, pelas 8 horas da noite, no uso da fauldade que lhes confere o artigo 45.º dos estatutos a fim de discutirem os meios de conseguir que os preços do assucar areado se estabeleçam na proporção razoavel e justa dos indispensaveis lucros.

Lisboa, 29 de fevereiro de 1888.

O presidente da mesa
José Pinheiro de Mello.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS DE LISBOA

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director — MARQUES DA COSTA

I ANNO —

ABRIL, 1 DE 1888

— N.º 4

A catastrophe do theatro Baquet

Embora o nosso *Boletim*, não seja órgão, cuja voz se faça ouvir ante as altas regiões do poder e da sociedade, a redacção não podia deixar de consignar aqui o seu profundissimo e indelevel sentimento pela horrorosa catastrophe que acaba de enlutar a nobre cidade do Porto.

De todos os successos tristemente notaveis por que tem passado a familia portugueza, este é por certo o mais celebre, o mais tenebroso e horripilante de que temos conhecimento.

Perante tão extraordinario e medonho desastre, não ha coração algum que se não sinta veado de luctuosos e tristissimos crepes.

Depois dos terriveis incendios do theatro de Nice, da Opera Comica de Paris e do theatro de Vienna d'Austria, cujas desgraçadas victimas ainda não esqueceram, nem podem esquecer, é este o sinistro mais doloroso e compungente dos tempos modernos.

E, já que nenhum beneficio poderia resultar, para as infelizes victimas, das incriminações que houvessemos de lavar aqui contra os culpados do desleixo que occasionou tão grande desgraça, sejamos discretos e façamos votos para que tão monstruosa lição nos sirva de ensinamento para evitar repetições: unamos os nossos esforços, a nossa boa vontade, a todos os que procuram por meio do obnulo suavisar a triste e desoladora situação das victimas sobreviventes.

N'este proposito, certos de que todos os nossos consocios nos hão de auxiliar com a sua esmola, cada um segundo a sua vontade e na proporção dos seus haveres, a redacção do *Boletim*, de accordo com os corpos gerentes da nossa Associação, resolveu abrir uma subscrição para, com o seu producto, suavisar as lagrimas dos que legitivamente choram a perda dos entes que lhes eram caros e serviam de amparo.

A REDACÇÃO.

Commissão executiva da imprensa

Recebemos d'esta illustre commissão uma circular, convidando-nos a abrir uma subscrição para as victimas do incendio do theatro Baquet, a 100 réis por pessoa. Mas como a redacção d'este *Boletim*, d'accordo com os corpos gerentes da nossa associação, já tinha tomado essa resolução mandando um convite particular a cada um dos associados, razão porque se abstem de abrir outra subripción,

Agradecemos a deferencia e daremos parte do resultado que obtivermos.

Bibliotheca da Associação

Empenhados na grandiosa tarefa de promover por todos os meios ao nosso alcance o engrandecimento moral e material d'esta associação, fundámos este boletim que é hoje o pregoeiro das nossas aspirações e o campeão esforçado da defesa dos nossos mais caros e legitimos interesses

Entrados n'este caminho de progresso, eramos indispensavel completar a obra emprehendida, e para este fim foi votado que se creasse uma bibliotheca para instrucção e recreio dos nossos consocios, fazendo acquisição de livros uteis de boa e sã instrucção, e appellar para a boa vontade de todos os associados que quizerem contribuir para tão levantado pensamento, offerecendo quaesquer volumes que se lhes afigurem propicios ao proposito que levamos em mira.

Iniciou brilhantemente esta idéa o illustre presidente da mesa, o sr. Pinheiro de Mello, que se dignou remetternos alguns volumes que julgamos muito preciosos e que em nome da direcção nos cumpre agradecer.

Resta agora que todos os nossos collegas, conhecendo o elevado alcance de tão benemerita tentativa, a secundem, enviando a esta direcção os volumes de que puderem dispôr e que virão enriquecer a collecção de conhecimentos uteis e informações indispensaveis que pretendemos offerecer aos seus ocios, como passatempo agradável e proficua instrucção.

O appelloahi fica, e estamos certos de que será corôado do melhor resultado; e já que tomámos n'um ponto tão importante como é o da necessidade de instrucção para o commerciante, sejamos licito discretear um pouco sobre este thema demonstrando as grandissimas vantagens do derramamento da instrucção nas classes commerciaes, que jazem ainda em grande parte (digamol-o com franqueza porque é verdade) n'um grande atrazo de conhecimentos que são verdadeiramente indispensaveis para a comprehensão nitida dos seus deveres sociaes e bom desempenho dos seus laboriosos trabalhos.

Repetimos com a mais profunda convicção: o mal estar que geralmente se observa no viver das classes commerciaes e principalmente no commercio meudo, é devido em grande parte á falta de instrucção, não diremos scientifica, porque não alimentamos utopias, mas ao menos a precisa, para se possuirem umas noções do commercio e das leis que o regulam, bem como, dos diversos factores que fortalecem e desenvolvem o trabalho e a economia.

Um facto geralmente observado é que uma grande parte dos commerciantes esterilizam todos os seus esforços e aniquilam todo o seu futuro, n'uma lucta acerrima entre si, n'uma hostilidade permanente que os arrasta a venderem, muitas vezes sem lucro, unica e exclusivamente para venderem mais que o visinho, e contentando-se em ficar sem um olho desde que o collega fique sem os dois!

E porque procedem assim? Porque só possuem, da sua profissão, o habito material do trabalho, mas não a comprehensão moral ao seu alcance e das lojicas consequencias do seu proceder.

Não queremos com estas considerações magoar ninguém, nem tão pouco inflingir censuras, mas simplesmente constatar factos que são facilmente observados pelos espiritos que pensam e apontar uma das causas. Compreendemos mesmo que ninguém tem culpa de ser o producto natural de um *meio* em que vive e de não pussuir uma educação profissional que no seu tempo não foi julgada necessaria; mas é precisamente, contra o *meio*, em que jazem e o habito de pôr de parte, tudo o que tende a aperfeiçoar o nosso espirito, que nos insurgimos com a nossa propagando, pedindo a mo-

dificação e reforma desses costumes, que preparando o corpo para o trabalho, raras vezes predispõem o espirito para o pensamento, e por conseguinte para tudo o que de bom e util pode fazer um pensador em proveito da sociedade!

Instrucção e trabalho, é a nossa divisa e para a defesa da qual queimaremos o *ultimo cartucho*.

Pesa-nos profundamente, vêr que ainda não reina em toda a sua força, na benemerita classe a que nos honramos de pertencer, o espirito de união e solidariedade, que constitue a grande corrente civilisadora e progressiva das sociedades modernas.

Muitas vezes levantam-se questões palpitantes que prendem com os mais elevados interesses do commercio; legisla-se de uma forma contra produtor e offendem-se regalias e direitos conquistados, e quando, os que são alcunhados de *carólas*, isto é, os apóstolos devotados do principio associativo, se levantam a protestar, chamando briosamente os seus collegas á peleja pelos seus interesses, pelos seus direitos, encontram uma parte d'elles surdos ao seu appello, indifferentes aos interesses sociaes da sua classe!

Dir-nos-hão: os que assim procedem (e infelizmente são muitos) não comprehendem a sua força; desconhecem o que valem e não crêem no principio associativo. Perfeitamente d'accordo, e por isso mesmo diremos: descerre-se-lhes o veu que lhes encobre o entendimento facultando-lhes os meios de uma boa leitura que lhes inspire melhor comprehensão dos seus deveres sociaes e onde possam encontrar noções uteis e proveitosas ao exercicio da sua profissão, e teremos contribuido para á elevação e aperfeiçoamento moral de uma classe que se honra por um trabalho incessante e laborioso.

Concluimos estas ligeirissimas considerações annunciando aos nossos diguissimos consocios que está lançada a primeira pedra do edificio que estamos fundando, isto é: já temos um gabinete proprio e a competente estante com alguns volumes, e para o complemento da obra fiámos da boa vontade e espirito de util propaganda, que anima os socios d'esta collectividade.

Daremos tão bem n'uma secção especial os nomes dos cavalheiros e o numero de volumes que se diguarem offerecer para a nossa bibliotheca.

SARAIVA LIMA

Ex.^{mo} Sr. Saraiva Lima, dignissimo presidente da Direcção da Associação Commercial de Lojistas de Lisboa:

No empenho de auxiliar a nossa bibliotheca,

e associar-me ao numero d'aquelles que trabalham para levar a cabo tão util empreza, remetto a V. Ex.^a alguns livros, esperando no futuro mandar-lhe mais alguns que possa arranjar; posto que os tivesse em estimação nem por isso me despeço d'elles, porque sei que ficam para sempre á minha disposição e de todos aquelles que lhe queiram ligar importancia.

São 8 volumes do *Diario das Côrtes* de 1840 e seguintes; um volume das *Constituintes Espanholas* de 1869, presididas por D. Manoel Roiz Zorrilla; um volume contendo os *Decretos Regios do Principe Regente (D. João VI)*, datados do Rio de Janeiro, em 1808.

Lisboa, 19 de março de 1888.

JOÃO NOGUEIRA FEYO.

O sr. Joaquim Pires, offereceu: 27 numeros do *Boletim da Sociedade de Geographia*, e diferentes publicações curiosas.

O nosso confrade Sebastião Corrêa Saraiva Lima offereceu para a nossa bibliotheca 6 volumes do *Diario da Camara dos Dignos Pares do Reino*, de 1869 a 1879.



Um auxiliar indispensavel para o pequeno commercio

A idéa de crear um estabelecimento de credito, em maior ou menor escala, onde o pequeno commercio possa encontrar auxilio condigno ao seu labor, tem sido afagada por muitos e suscitada mais de uma vez por alguns dos nossos consocios mais dedicados, entre os quaes não podemos deixar de contar os membros da actual direcção, bem assim os da comissão revisora de contas do anno anterior, vistas as referencias que fizeram no parecer adstricto ao ultimo relatorio, sobre este importante assumpto.

A nossa opinião é hoje a mesma que era d'antes, senão ainda mais convicta e arraigada. Temos para nós como certo, que um tal pensamento quando entregue a boas mãos e posto em pratica com criterio, isempto de vistas cubiçosas e interesseiras, ha de trazer para esta classe, tão desprotegida como é a dos lojistas de terra dentro, uma independencia relativa ás suas necessidades em harmonia com o seu respectivo movimento commercial.

A idéa é boa; muitos a reconhecem como tal; e se não tem desabrochado e florescido, é porque em volta d'ella, os maliciosos, os maldizentes ou os malentencionados, formulam suspeitas infundadas de que algum syndicato de

homens menos escrupulosos possa reivindicar em seu proveito.

E, com effeito, não deixam de ter alguma razão; porque tanto entre nós como lá fóra, muitos especuladores teem enriquecido mysteriosamente á custa de explorações financeiras e industriaes, que são incumbidos de gerir, servindo-se dos cofres d'essas empresas, bancos ou companhias, para entrarem nos syndicatos illicitos, certos de que, quando ganham, é por sua conta propria e quando perdem por conta das emprezas. Por isso não deve causar estranhesa o reparo sensato e cauteloso dos homens mais prudentes antes de entrarem em taes negocios.

Os logares de directores são o annuncio, a taboleta, para chamar os especuladores, ávidos de fazerem fortunas em trabalhar, ao seio d'estas emprezas, onde mais tarde, depois de se insinuarem, no animo dos incautos, exercem as suas negociatas pouco edificantes.

Mas como depende da escolha dos cavalheiros que hão de ser chamados a gerir uma tal empreza, e a sociedade ainda não está completamente falha de caracteres integerrimos, o caso é que estes se queiram prestar a esses trabalhos, fica resolvida a questão fazendo-se convenientemente essa escolha.

O que é, porém, para lamentar, e n'este momento vem muito a proposito, é vèrmos que, na vereda d'essa prenciosa e deshonesta corrente de syndicatos, se vejam fluctuar os funcionarios mais graduados, juizes, militares, presidentes de camaras, ministros, medicos, engenheiros, conselheiros, pares, deputados, etc.

Bem sabemos que os argentarios, os syndicateiros, os empreiteiros de obras publicas em grosso, os banqueiros usurarios, como que se acham de mãos dadas, ligados por elos de bom metal, para se apossarem de todas as corporações administrativas onde o dinheiro appareça em quantidade de arregalar o olho. Mas nós todos é que temos a culpa, e só de nós mesmos nos devemos queixar; porque duvidando da nossa força, da nossa importancia, desprezamos os elementos poderosos que residem em nós, para ligarmos toda a importancia a figurões já muito conhecidos n'estas lides monetarias, desordenadamente interesseiras.

Pois não temos nós presenciado, quando se trata da fundação de qualquer empreza d'esta ordem, dirigirem-se mutuamente as seguintes perguntas:

— Quaes são os nomes dos fundadores?

— É *fulano*, director do banco de *tal e beltrano*, iniciador d'aquella empreza onde ganhou um bom par de contos de réis.

— São bons nomes.

- E qual é o cápital com que entram ?
 — Cada um com . . . *tantos contos*, representados por acções beneficiarias.
 — Pelo trabalho de pôrem o seu nome ? !
 — Pois está claro. D'outro modo não se apanham cá aquelles meninos. Não largam vintem.
 Mas emfim são muito bons nomes para estas coisas, e a empreza assim, sob a sua egide, vae por diante.

D'este quadro synthetico é que a historia commercial d'estes ultimos tempos ha de fornecer ao mundo futuro os mais salientes topicos de egoismo desordenado. E não se chama a isto ladroçeira; chama-se esperteza, sagacidade, *savoir vivre*, saber arranjar a vida, em fim.

A aluvião de bancos e companhias que desde 1876 para cá, se tem fundado no paiz, com pleno assentimento, ou antes de bella camaradagem com os homens que tem formado os diversos governos da nação, apenas tem servido para enriquecer varios sujeitos á custa da mais despelante usura particular e dos contratos leoninos feitos com os governos e corporações publicas. A industria, a agricultura, o commercio, em fim o povo, o bode espiatorio de todos os arranjos e syndicatos, tem sido logrado na sua boa fé, não só porque em nada lhe aproveitam estes manejos, como tem sido obrigado a pagar todas as differenças que apparecem nos ajustes de contas. E senão haja vista o que acontece agora com o syndicato Salamauca. Gritou-se, berrou-se á vontade, mas no fim quem tem de pagar os prejuizos é a nação.

Mas apesar d'estas duras experiencias o povo em quanto tiver camisa não pode passar sem estes parasitas agaloados. Quer vêl-os á sua frente a dirigir-lhe os seus capitaes, embora lhes comam todas as economias. Isto não é phantasia; é uma purissima verdade. Quantas companhias não ha ahí que nunca repartiram dividendo algum e o capital dos accionistas se considera completamente perdido ?

Não obstante os dirigentes, os homens de bom nome, os fundadores em fim, continuam a enriquecer com esses prejuizos!...

Quando é que tu, oh! povo, te has de emancipar d'essa tutella vil que peza sobre ti, repellido para longe a matulagem de argentarios sordidos, que te exploram desalmadamente ?

Abre esses olhos, e repara que já é tempo de te governares a ti proprio sem tutores de luva branca. O pensamento do banco podes pôl-o por obra sem precisares de mais elementos do que os que possues, e jámais sem precisares entregar-te nas mãos d'esses histriões cobertos de ouropeis e veneras mal adquiridas.

Diz-se, e até certo ponto é verdade, que a

classe dos lojistas leva o seu egoismo até ao ponto da mais revoltante imprevidencia.

Pois ás vezes oinda vae mais lenge: é dissolvente.

Exemplifiquemos.

Trata-se de um assumpto de interesse generico. Procura-se o meio de congregar elementos, convidando-se este ou aquelle para uma reunião. Resposta immediatamente sem mais exame nem criterio:

— «Eu não posso. Tenho cá os meus afazeres. Além d'isso creio que não fazem nada; apesar de que a idéa é boa, e eu hei de estimar muito que vingue.»

Outros vão muito além d'isto, e respondem:

— «Ora vocês sempre são muito tolos. Em logar de tratarem dos seus negocios, andam n'estas lides. Não de levar bóm pago. Esperem por essá.»

Isto é textual e o auctor d'estas linhas já muitas vezes tem passado por estas amaveis desillusões.

Mas parar é morrer. Similhanes theorias precisam de ser combatidas por meio de uma pertinaz preseverança, afim de demonstrar, aos retrogradados, ainda á custa de muito trabalho, que o erro está da parte de quem assim pensa, e não dos que tomam a iniciativa em assumptos de interesse collectivo,

Congreguem-se alguns homens de boa vontade, convictos da idéa, isemptos de mãos pensamentos, e verão se ella vae ou não vae por diante.

MARQUES DA COSTA.



A PRETENÇÃO DOS CAIXEIROS

Se alguma vez advogamos com entusiasmo qualquer causa assás justa, é por certo a pretensão dos caixeiros, aquella que ora se acha na tella da discussão para o encerramento das portas dos estabelecimentos aos domingos.

Não chamarei a esta sympathica mutação de costumes unicamente pretensão dos caixeiros, por que sei que uma boa parte dos nossos collegas lojistas perfilham, com o maior e o mais ardente desejo, a idéa como sendo sua propria.

Perderiamos porventura qualquer parcella dos nossos interesses se todos nós francamente aceitassemos o brilhante e democratico principio do encerramento das portas dos nossos estabelecimentos aos domingos ?

Parece-nos que não, e ousamos imaginar que, ninguem nol-o contestará com bons fundamentos.

O publico, ou antes os respectivos freguezes

de cada um, conhecedor d'este novo uso, d'esta nova ordem de costumes, prevenir-se-hia na vespera de tudo o que lhe pudesse ser conveniente e preciso para o dia seguinte. Logo, não vêmos nem podemos atinar qual o motivo da reluctancia da parte dos lojistas em aceitar esta evolução. Achamos que seria um passo dado no caminho do progresso sem interesses alguns sacrificados; antes pelo contrario a pratica nos havia talvez de demonstrar que o pessoal dos nossos estabelecimentos, depois de ter descansado das laboriosas fadigas, reconheceria que era necessario recommençar n'ellas com maior coragem e energia; haviamos de irremediavelmente vêr desaparecer das faces do caixeiro, genericamente fallando, o ar taciturno e enfadonho que ostenta periodicamente, como querendo assim manifestar o seu desagrado á cruel sociedade que o faz sacrificar durante toda a sua mocidade; sim, veriamos o semblante tristonho do caixeiro transformar-se em agradável sorriso de reconhecimento pela generosidade do patrão, bemdizendo a grandiosa alavanca do progresso, a imprensa, que se fez echo das suas aspirações, influindo poderosamente para que a sua causa fosse favoravelmente julgada perante o supremo tribunal da opinião publica. Posto isto, esperamos que o *veredictum* d'este venerando tribunal, será favoravel á justa pretensão dos caixeiros e nossa, porque, se os caixeiros lucram moralmente com a sentença favoravel, tambem nós lucramos, porque precisamos, como elles, de ter um dia em que possamos dár treguas ao trabalho constante e insanõ de todos os dias.

Bem sabemos que o trabalho é a arma, o escudo e o baluarte emfim que nos defende dos temiveis horrores da fome, da miseria e do vicio; mas aquelle que possa por um momento sustar essa honrosa e heroica tarefa de trabalho, aconselhamos-lhe que aproveite esse momento de descanso, porque a passagem do homem pela terra é apenas um apice no grandioso espaço do tempo, que certamente nos não foi distribuido unicamente para trabalhar.

FRANCISCO RAYMUNDO ESTRELLA.

Senhorios e iuquillos lojistas

O artigo do sr. Marques da Costa, incerto no *Boletim da Associação Commercial de Lojistas de Lisboa*, de 1 de feveiro, allusivo ao exagero das rendas das lojas, enceta uma propaganda tão santa e justa como santo e justo é o direito que cada um deve ter ao que é seu. Este prin-

cipio acha-se consignado em muitos codigos dos paizes cultos, mas desgraçadamente, no nosso tem apenas a singularidade de demonstrar que o *ser* e não *ser* pôde ser.

Conheci um homem que depois de muitas fadigas e enormes perigos sobre os mares conseguiu ver-se possuidor de algumas centenas de mil réis. Achando-se cansado da vida maritima resolveu estabelecer-se, suppondo assim poder augmentar o seu pequeno capital, e ter uma vida relativamente tranquillã. Procurou casa. O destino quiz deparar-lhe uma com escriptos. Foi ter com o senhorio para a ver. Este apresou-se a mostrar-lh'a. A immundicie que adornava o tecto, paredes e chão assombrã o pretendente; o espaço agradou lhe.

— O sr., diz elle ao proprietario em tom de pergunta, manda fazer aqui uma limpeza?

— Eu não gasto cinco réis, observou este. Quem alugar que trate d'isso, se quiser.

A renda são setenta mil réis annuaes e nunca será augmentada.

— Bem. A loja é minha.

Pago um semestre, e feito o arrendamento, metteu o futuro lojista obras que, entre armação, tetos, paredes e sobrado, lhe absorveram quasi todas as suas economias.

— Quem viu isto, e quem o vê! exclamava. Gastei dinheiro, mas tenho a *minha* loja bonita, dizia com ingenuidade.

Abriu o estabelecimento.

N'elle tinha a sua fortuna e parte da de alguns commerciantes que lhe haviam confiado generos.

Começou a adquirir uma certa freguezia.

O senhorio vê a loja e diz para comsigo: nunca me persuadi que n'aquella casa se podesse montar um estabelecimento assim! É uma boa loja, e... faz negocio. Realmente a renda é muito barata. Tenha *paciencia*, que lá mais para diante hade soffrer um *augmentosinho*. Assim succedeu. No fim de dois semestres, uma carta veio intimar o lojista para pagar cem mil réis de renda ou despejar a loja! Julgue se do exaspero que a infernal missiva provocou n'este homem.

Colocado entre a espada e a parede, sendo-lhe infrutifero gritar aqui d'el-rei, para não ficar desde logo reduzido a uma completa mizeria, teve de curvarse ao augmento.

Como é que a lei garantia a este homem os seus haveres, sendo a salva-guarda dos de todos? Consentindo que um outro homem dispusesse d'elles a seu talante!

Uma tal affronta ainda existe. Sob o seu dominio estão todos os lojistas, industriaes, e commerciantes que não tem estabelecimento em casa sua.

Poucos fruem esta ventura. O grande numero d'elles está, pois, sujeito ao *posso quero e mando* dos senhorios. Nenhum, pôde dizer tenho o que é meu, porque de um momento para outro o senhorio lh'o pôde reduzir a um montão de ruínas. A que milhões de angustias não dá origem esta dolorosa situação!

Tenho ouvido dizer que ha senhorios bons, e alguns conbeco que não abusam do absolutismo que lhes é facultado; mas haver senhorios bons, quer dizer que os há maus, e o que é necessario é que os não haja maus para os não haver bons.

É preciso que se chamam senhorios, sem outro qualificativo.

Este *desideratum* conseguir-se-ha agremiando-se todas as victimas do nefando privilegio para reclamarem junto dos poderes do Estado contra tal monstruosidade.

A cada um o que é seu. A Deus o que é de Deus, e a Cezar o que é de Cezar.

Fóra destes preceitos, que synthetizam toda a justiça, não pôde haver sociedade com ordem, nem ordem na sociedade. Urge, pois, fazer vêr aos senhorios que a propriedade dos inquilinos lojistas é tão sagrada como a d'elles. Urge para isto, que uma lei garanta ao lojista o seu estabelecimento, seja este commercial ou fabril, não permitindo que a renda bilateralmente estabelecida possa ser augmentado, nem que o senhorio o possa mandar sair sem o indemnizar de todos os prejuizos que d'ahi lhe advenham.

Enquanto esta garantia não existir, nas duas classes — senhorios e inquilinos lojistas — as mais dependentes uma da outra, só haverá senhores na primeira, e escravos na segunda, mas em condição tão penosa que estes, a um capricho d'aquelles, podem ficar sem camiza.

A Associação Commercial de Lojistas arvorando o estandarte da emancipação da classe que representa, trará ao seu gremio milhares de individuos em cujo peito as prepotencias dos senhorios tem aberto chagas profundos e conseguirá, pela intelligencia e firmeza dos seus corpos dirigentes, recolher o mesmo estandarte aureolado pela mais gloriosa das victorias, após a mais plausivel das pelejas — a da Justiça contra a Iniquidade.

J. FERREIRA D'ARAÚJO.

Os caixeiros de hontem

Haviamos impôsto a nós mesmo ser discretos e reservados sobre a questão que hoje tanto preoccupa patrões e caixeiros. Todavia o que se passou na assembléa geral, em que se tra-

tuou d'este assumpto, e por ultimo dois artigos publicados em o numero ultimo do *Boletim*, firmados por dois dos mais conspicios e illustrados membros da nossa associação, causaram ao nosso espirito tão desagradavel e estranha impressão que de logo nos assaltou um vivo desejo de mostrar áquelles senhores o quanto foram extemporaneas as suas apreciações sobre esta questão, quer na assembléa geral, quer no *Boletim*.

Quem firma estas linhas havia dito a alguns empregados no commercio, dias antes da reunião da assembléa, que a Associação Commercial de Lojistas seria para elles um terrivel escolho onde a sua generosa e sympathica aspiração esbarraria de encontro á insensibilidade de um certo elemento, talvez predominante ali, o mais rebelde e obstinado em abraçar uma idéa, filha legitima do progresso e da civilisação. Infelizmente a nossa previsão saiu rigorosamente verdadeira.

Na assembléa discutiu-se muito. Alguns oradores declararam se logo franca e abertamente em favor da pretensão dos caixeiros, outros, porém, que se dizem liberaes avançados, surprenderam-nos, assim como a uma parte da assembléa com umas theorias obsoletas, recheadas de velhos preconceitos. Em these, vão sempre concordando para resalvar as apparencias, no fundo a sua opinião é a que nós presenceamos.

Ora vejamos a do sr. Martins d'Almeida:

«Elles reclamam liberdade, e não sabem aproveitar esse sol irradiante, essa deusa esplendorosa. Em vez de a idolatram, despresam-n'a, espesinham-n'a! Essas horas livres que devem consagrar ao descanso do corpo e á educação do espirito, consomem-n'as pelo contrario em passeiadas desordenadas e muitas vezes em banchaes onde deterioram a saude e a bolsa. E quem soffre as consequencias? O patrão.»

Isto não é discutir, é agravar.

Lamentamos, e por certo não podiamos deixar de lamentar, que o sr. Martins d'Almeida trouxesse aquelle deploravel argumento para uma questão que, para brio de todos, deve ser alheia aos comportamentos duvidosos. Sim! E' preciso que se diga bem alto que para se negar aos caixeiros uma legitima aspiração, não são precisas aquellas palavras que além de mal cabidas são em extremo discordantes.

Para que seria todo aquelle torneio rhetorico?, aquelle desperdicio de tempo? Vamos a ver. E' o sr. Saraiva Lima, denodado campeão em demonstrar os inconvenientes que resultam para a sua classe com o encerramento dos estabelecimentos aos domingo, quem nol-o diz em um periodo do seu artigo do *Boletim* em que

elle faz a resenha do que se resolveu em assembléa. Eil-o:

«A discussão correu levantada e serena, discreateando-se largamente sobre os inconvenientes ou vantagens do problema que os requerentes teem em vista, e resolveu-se por fim nomear uma commissão, composta dos proprios signatarios do requerimento, afim de se entender com outras commissões para o mesmo fim já nomeadas por diversas collectividades associativas, e trazer o resultado dos seus estudos e combinações ao exame de uma outra assembléa geral para se resolver então definitivamente, a parte que esta associação pôde ou deve tomar na execução de uma idéa que constitue o thema e a preocupação de um grande numero de empregados no commercio.»

Muito de proposito sublinhamos aquellas palavras porque ellas exprimem de uma maneira clarissima a singelesa do pedido da convocação da assembléa. Mas os luminares da nossa associação preferiram desde logo cair a fundo com todo o peso da sua erudição contra a *arrojada* pretensão dos caixeiros. D'ahi essa longa discussão importuna por extemporanea, visto que só definitivamente se tratará quando essa commissão apresente o resultado dos seus estudos e combinações. Os severos moralistas de hoje confessam que já mantiveram aquella mesma aspiração e implicitamente que tambem já foram caixeiros; ora, como elles, segundo dizem agora, são uns nescios e ignorantes, e como não é crível, se tomarmos como certa aquella maxima antiga de que *burro velho não aprende linguas*, que se tenham emancipado d'aquella pecha; resulta, que os severos moralistas e antigos caixeiros levam aos modernos, simplesmente um enorme avanço em generosidade. Ha mais ainda, aquelles cavalheiros costumam dizer sempre e em todas as occasiões: *os caixeiros que hoje reclamam liberdade aos domingos já a teem e... será bom não exigirem demais*. Mas não ha tal; os caixeiros não exigem demais; a sua exigencia prova unicamente que os caixeiros de hoje conhecem melhor a sublimidade d'aquellas palavra: Igualdade e fraternidade, e que não possuem aquelle abominavel egoismo de que estão dando provas os caixeiros de honrem.

J. R. TESTA.

OS TYPOS DO ASSUCAR

N'uma das ultimas semanas reuniu em assembléa geral, na sala das nossas sessões, a classe dos merceeiros, para tratar de regularisar a venda do assucar refinado por meio de

typos uniformes. Presidiu o sr. Pinheiro de Mello. A discussão mostrou *á priori* que a causa é tão justa como razoavel. A incoherente e injustificada desigualdade que presentemente se está encontrando na venda d'este genero por miudo, demonstra grande egoismo de alguns e concorre para que muitos dos lojistas revendedores não ganhem sequer o condigno para compensar o seu trabalho. Similhante factio é muito para estranhar e requer immediatas providencias. Foi isto o que se reconheceu n'aquella reunião, nomeando-se uma commissão para combinar com os commerciantes, refinadores de assucar, a fórma de estabelecer essa tão indispensavel egualdade.

Não se trata de exigir do publico maior preço pelo genero; trata-se apenas de regularisar as coisas de fórma que evite a continuação do prejuizo que os revendedores estão soffrendo, proporcionando-lhes um lucro, pelo menos, de 5 ou 6 por cento do capital que empregam e trabalho que desenvolvem.

A commissão conferenciou já com o sr. Manoel Joaquim Alves Diniz, o primeiro negociante do genero em questão, para este respeitavel cavalheiro convocar uma reunião dos fabricantes ou refinadores de assucar, afim de, por commum accordo, assentarem n'uma resolução que satisfaça as aspirações de todos.

II

O exagero das rendas das casas é uma extorsão condemnavel

Não contestamos o direito de propriedade, porque é sacratissimo; respeitamol-o como bom principio de ordem publica e manutenção do equilibrio social. Mas o que julgamos urgentemente necessario é estabelecer o com egualdade, marcando-se com precisão e com justiça, a linha onde elle começa e o terminus onde acaba.

O codigo civil estabelece preceitos por onde se regula e define o direito de propriedade, quer rustica, quer urbana, quer litteraria, fabril, direito de invenção, marcas de fabrica, etc., etc.: mas esqueceu-se o legislador de salvaguardar os direitos de propriedade dos lojistas e industriaes, garantindo-lhes uma condigna e justa estabilidade, tanto nas casas que occupam como nas rendas que pagam. Só por lapso é que se poderia deixar de consignar nos codigos garantias tão necessarias e tão legitimamente reclamadas pela equidade e boa razão de direito racional.

Imaginar-se-ha nas regiões do poder que os

direitos dos lojistas e industriaes nada valem, nada significam?

Não acreditamos.

Na nossa humilde opinião, e na dos homens que pensam madura e razoavelmente sobre tão delicado objecto, o direito de propriedade do lojista, representado pelo seu respectivo estabelecimento ou seja de venda ou manipulador, não é menos sagrado, nem menos digno de respeito do que o dos outros proprietarios. Por isso que, para se ser proprietario de grandes predios urbanos ou herdades valiosas, basta possuir-se o numerario preciso para edificar ou adquirir por meio de compra.

A propriedade do lojista, porém, está dependente d'outros meios, de outras circumstancias além do capital material necessario para a sua fundação: carece de uma dedicação infinda e de uma tal ou qual intelligencia constantemente applicada para adquirir clientella e sabel-a sustentar. Ora este capital é mais custoso: não tem preço, não tem bitola certa para se aquilatar. Sujeitar, pois, os esforços de uma vida inteira aos *vaes-vens* caprichosos dos senhorios, proprietarios das locandas onde se acham alojados, por via de régra pouco razoaveis nas suas desordenadas exigencias, filhas quasi sempre da mais desregrada e sórdida ambição, é uma flagrante injustiça, que aos homens que governam as sociedades, cumpre fazer acabar por virtude de uma lei reguladora dos direitos que a todos assiste, particulante aos lojistas, como donos de propriedades tão dignas de respeito como as dos senhorios, mas sem duvida alguma mais dignas de protecção, porque representam capital de dinheiro, de tempo, muitas vezes viglias tormentosas e privações inculcaveis.

Proudhon disse algures que a propriedade, é um roubo. Não concordamos com este absurdo. A propriedade é um direito consignado a todos que a possam adquirir legitimamente. Nós sabemos que ha grandes proprietarios, que, encarados sobe o ponto de vista da mais santa philosophia, e particularmente dos merecimentos humanos, nenhum direito teem de gosar as grandes riquezas accumuladas que os *bamburrios* do accaso lhes grangearam. Mas as leis sociaes obrigam-nos a respeitar estes preceitos, os quaes não temos duvida em reconhecer como indispensaveis e uteis ao equilibrio da sociedade. Deus nos livre a todos que os direitos se postergassem de modo que a propriedade de cada um fosse roupa de francezes.

Então desmoronava-se tudo e não ficava pedra sobre pedra.

Longe de nós a desordem. Uma sociedade bem organizada como é incontestavelmente a nossa associação, não pôde nem deve pugnar

senão pelo que for justo. Exige que aos lojistas e industriaes seja consignado um direito que reputa sagrado e lhes falta para garantia do seu trabalho e futuro das suas familias; nada mais legitimo.

Nos tempos ominosos do absolutismo (que Deus haja) só os srs. feudaes podiam possuir a propriedade. A humanidade combateu esses principios vexatorios á custa de muito sangue e soffrimentos horrorosos; opêrou essa grande conquista para egualar os direitos. Portanto, em nome d'esses direitos, é que nós devemos sustentar este pleito, até que os poderes constituídos intendam que nos devem fazer justiça. Não queremos condemnar a propriedade como se fosse um roubo, porque não queremos advogar um despotismo que se nos afigura mais nefasto do que o antigo; mas tambem não podemos deixar de nos revoltar com toda a nossa energia, contra ás violencias e iniquidades que muitos senhorios praticam á sombra de um direito que reputamos absoluto e odioso, quando, por virtude d'elle, o proprietario pôde calcar aos pés outro direito não menos sagrado — o do inquilino.

MARQUES DA COSTA.

Nas duas reuniões da direcção effectuadas no mez de março, foram approvados 30 socios.

AVISO

Por ordem do sr. presidente da mesa se convoca reunião d'assembléa geral para quarta feira, 4 de abril, pelas 8 horas da noite, sendo a ordem dos trabalhos:

1.º Continuação da discussão da proposta do sr. Ramalho ácerca da propaganda para a representação das industrias nas exposições da Avenida da Liberdade e de Paris.

2.º Discussão das propostas dos srs. Pinto d'Azevedo e Reis Verol, pendentas das ultimas sessões.

O 2.º secretario da mesa

M. Romeiro Pacheco.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS DE LISBOA

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director — MARQUES DA COSTA

I ANNO ↵

MAIO, 1 DE 1888

↵ N.º 5

Exposição industrial portugueza

A exposição industrial portugueza, projectada na Avenida da Liberdade, parece que vae tomando todo o necessario incremento para se verificar a sua abertura ainda n'este mez de maio.

Folgamos que assim seja, como verdadeiros amantes e propugnadores do adiantamento de tudo quanto diz respeito ás industrias do nosso paiz.

E, n'este caso, embora desejassemos que, em lugar d'este pequeno certamen, se promovesse com preferencia uma grande exposição internacional, onde se exhibissem todas as manifestações de progresso moral e material, que a humanidade tem sabido conquistar n'estes ultimos tempos, muito estimaremos comtudo que a nossa pequena exposição atinja o maior esplendor possivel e que o resultado seja o mais proficuo e exuberante que haja a desejar-se.

As exposições universaes são como que uma especie de bibliothecas praticas, ambulantes, onde os obreiros contemporaneos de todas as nações collaboram; cada objecto, cada artigo exposto, é, por assim dizer, um livro aberto, onde o artista, o industrial estuda o aperfeiçoamento da sua industria professional. Mas taes certamens não podem effectuar-se unicamente por iniciativa particular; dependem da mão poderosa da sociedade, representada pela auctoridade dos governos; por isso que, do bom ou mau exito, resulta para os povos das nações, que esses governos representam, grande importancia social ou grande desconceito moral.

E Lisboa que é uma das mais bellas cidades da Europa, dotada de condições muito excepçionaes pelo seu magestoso porto maritimo, pela sua posição geographica, e ainda pela sua singular topographia, prestava-se, e presta-se mui-

tissimo, para a realisação de um tão util quão elevado pensamento.

Mas pondo de parte esta ideia gigantesca que nos assaltou n'este momento, e olhando apenas para a exposição industrial que vamos realizar dentro em pouco na Avenida, sômos obrigados a declarar que taes esforços para produzirem os resultados precisos, que todos nós desejamos, é necessario acompanhal-os de um estudo tecnico, psychologico, feito por pessoas competentes, a fim de se saber quaes são os motivos que atrofiam as forças vitae das variadas industrias do paiz.

Esse estudo deve ser o complemento obrigatorio d'este pequeno certamen. E' necessario que todos saibam que a pequena industria que nós possuímos representa esforços sobrehumanos, sacrificios inauditos de varios cidadãos que não só são ignorados pelos poderes publicos, senão ás vezes esmagados desde logo que intentam pôr em pratica quaesquer innovações, senão com impostos tributarios, com embaraços d'outra ordem, taes como preceitos regulamentares revestidos do seu indispensavel cortejo de vexames e arbitrariedades, d'onde resulta quasi sempre o mais pernicioso e fatal abatimento.

Mas n'um paiz onde os governos de todos os partidos limitam a sua acção dirigente a estudar o meio de arranjar receita por meio de impostos, chamando a si todo o capital disponivel que apparece nos mercados, é clarissimo que a industria ha-de lutar com permanente falta de capital e jazer n'uma *statu-quo* deprimente, pernicioso, senão fatal.

A' parte uma ou outra excepção que as influencias politicas conseguem arrancar aos governos, taes como concessões rendosas, subsídios injustos, por via de regra contraproducentes, não em favor da industria, mas sim de qualquer industrial amigo, o systema é desco-

nhecer as mais justas e legítimas aspirações das indústrias nacionaes abandonando-as a si proprias ou á iniciativa particular.

E' uma grande atrocidade, um crime de lezação; mas é uma verdade.

Póde alguém objectar-nos que a industria portugueza está na sua adolescência; data de meio seculó para cá, póde assim dizer-se, pouco mais ou menos o seu renascimento, e todavia já hoje representa uma parte importante da riqueza publica, não só pela producção como pelos importantissimos cabedaes empregados em fabricas grandiosas, machinismos collossaes, e não menos pelos milhares de braços que emprega no seu prodigioso movimento.

Mas não obstante, repetimos, todo esse desenvolvimento se deve á iniciativa particular, que tem sido incausavel, notavel até, especialmente n'estes ultimos quinze annos, sem que os governos reparem que esse progresso se é relativamente satisfactorio perante o convívio nacional, é extraordinariamente desanimador perante os progressos e adiantamentos em que se encontram os demais paizes da Europa.

Ora de tudo quanto levamos dito poderão os nossos leitores inferir que ainda achamos pouco tudo o que os governos tem posto em pratica para alliviar de encargos tributarios as diferentes materias primas de que carecem as indústrias de alguns dos seus amigos e apaniguados. Não, senhores. Não é d'essa protecção que nós fallamos. E' da protecção methodica, filha de um rigoroso estudo, e que tenha principalmente em vista, senão levar os nossos productos aos mercados estranhos, ao menos evitar que os estranhos nos venham combater vantajosamente dentro da nossa propria casa.

○ A America do Norte vendo que a sua prodigiosa industria cerealifera está sendo atacada nos principaes mercados da Europa com extraordinarios direitos proteccionistas, resolveu auxiliar os seus exportadores com subsidios que os ponha em condições de poderem lutar vantajosamente com os adversarios.

Este procedimento é que nós desejaríamos ver imitado em diferentes casos da nossa industria, particularmente na vinicula que é a unica que no estrangeiro apparece a representar Portugal.

Posto isto, e deixando esta ordem de considerações que nos iam levando mais longe do que queríamos, sômos de parecer que á iniciativa tomada por uma associação para levar a effeito a exposição industrial, devem corresponder os esforços e a boa vontade dos industriaes portuguezes, embora para isso tenham de esquecer os grandes sacrificios que tem de fazer, bem como os prejuizos soffridos na celebre e

já agora historica exposição portugueza do Rio de Janeiro.

«Parece-nos a proposito dizer que em exposições de tal ordem devem ter logar productos que estejam á venda, que se encontrem nos mercados quando se procurem, e não productos arranjados a capricho sómente para effeito.

«Houve em tempo uma exposição industrial no salão do theatro de D. Maria II. Vimos alli alguns productos nacionaes que muito nos agradaram, e a indicação dos seus preços convidava á compra. Procuramos nos estabelecimentos respectivos productos eguaes aos expostos e ficamos desilludidos. Não os havia á venda; as amostras tinham sido produzidas sómente para figurarem na exposição... »

Esta phrase que nós lêmos algures, tem aqui excellente cabimento. A industria deixa de representar a verdade logo que os objectos expostos não sejam os do mercado.

E n'este ponto é desnecessario insistir porque todos comprehendem bem o alcance d'este grande erro economico.

MARQUES DA COSTA.

As exposições Portuguezas de 1879-1888
e a futura de Paris em 1889

Não comporta o pequeno espaço do nosso boletim para divagar como exige o assumpto da nossa epigraphe; todavia faremos umas breves reflexões como um dos mais humildes obreiros da grande familia industrial.

Na ultima Assembléa da Associação Commercial de Lojistas foram discutidas duas propostas dos socios srs. Ramalho e Rodrigo de Souza, afim de a Associação influenciar, quanto possivel, para o bom exito das Exposições na Avenida em 1888 e de Paris em 1889. Foram estas propostas discutidas com proficiencia por diversos associados, que entraram na discussão, e viu-se com desagrado unanime, que a resolução tomada pelo nosso governo de não fazer representar officialmente o nosso paiz no grande certamen de Paris em 1889, não fôra bem recebida pela maioria do povo que trabalha.

A proposito, e para corroborar mais a opinião d'aquelles oradores, vimos um artigo mui consciencioso no jornal *A Imprensa*, que se tem dedicado ultimamente ás exposições, assignado pelo sr. P. Freitas, em que conclue, esperando que o nosso governo reflectirá modificando a primitiva resolução. Assim o crêmos tambem em vista mesmo da opinião geral, que se tem

manifestado contra tal resolução e em favor d'aquelle certamen.

Lamentamos o procedimento dos nossos homens de estado na falta de protecção ás industrias nacionaes, que dá em resultado o desalento do maior numero dos nossos industriaes, e o retrahimento de concorrentes, como se tem visto não só na actual exposição dos Jeronymos, como para a que se deve realisar no proximo mez de maio na Avenida da Liberdade; e este afrouxamento mais se tem reconhecido depois da *celebre* exposição, no Rio de Janeiro, em 1879, que havendo sido uma das primeiras exposições que se tem feito do nosso paiz pelo numero de expositores, e portanto de productos que houraram a nação, foi aquella abandonada completamente da representação official, ou ainda mais, da opposição dos poderes publicos d'aquelle epoca, como declararam em circular dirigida aos expositores e datada de 21 de junho de 1880 os srs. Caetano de Carvalho e J. de D. Soares, como representantes da Companhia fomentadora das industrias e agricultura de Portugal e suas Colonias, de que não podemos deixar de transcrever o periodo que se segue:

«Infelizmente o governo fez politica da exposição, e tel-a-hia frustrado, ou pelo menos tirar-lhe-hia de certo toda a importancia, que foi este o seu damnado intento, se não fossem os esforços d'esta Companhia e a coadjuvação franca e obsequiosissima do governo do Brazil e de alguns cavalheiros respeitaveis. A exposição sem embargo do desprezo do governo a que preside o sr. Braamcamp, honrou Portugal, e ha de ser de vantagem para os expositores, mas tambem ha de mostrar que impossivel é tentar qualquer empreendimento util nos paizes que têm a infelicidade de ter governos sem brio e que esquecidos dos seus deveres, guerreiam uma Companhia pelo simples facto de terem tido a iniciativa d'ella e da exposição homens que os ministros consideram como seus adversarios politicos! Se assim não fosse, o proprio governo, que se tem negado a pagar o que nos deve não teria sido tão prompto e generoso como foi em dar 20 contos para as festas e lautos banquetes d'uns homens que se dizem sabios anthropologicos que são esperados este anno em Portugal. Mas é que para estes banquetes empenhou-se um deputado influente do partido do governo!»

Estas rasões apresentadas por aquelles senhores n'aquelle epoca são infelizmente as que tem operado e que ainda operam em todas as coisas uteis do nosso paiz.

Ninguem deixa de reconhecer que é pelas exposições que se avalia do grau de prosperidade e adiantamento de qualquer industria, e que estas se tornam conhecidas, dando importancia aos paizes que as apresentam; mas pela maneira que os governos do nosso paiz as têm desprotegido, estas só devem á sua propria iniciativa, e com bastante sacrificio, o terem conseguido em muitos artigos rivalisar com os productos estrangeiros, ainda contra o protectorado official menospresando os nossos productos nacionaes.

Poderiamos aqui citar exemplos do que avancamos, mas aguardamos occasião mais opportuna para o podermos fazer.

Em conclusão: reconhecemos a necessidade e utilidade d'estes certamens, mas é preciso não deixar só os industriaes, isolados e desprotegidos, como até aqui têm vivido dos seus proprios recursos, e ainda com o desfavor ou mesmo opposição dos poderes publicos, a quem imputamos o desaparecimento de muitas industrias, que haviam sido renascidas e organisadas pelo marquez de Pombal, e com o desaparecimento d'estas desenvolveu-se a epidemia *do emprego mania*.

J. REIS VEROL.

Edital

Fernando Pereira Palha Osorio Cabral, bacharel formado em direito e presidente da camara municipal de Lisboa.

Faço saber que em virtude do que determina o regulamento que faz parte do decreto de 23 de março de 1869, acerca do serviço de inspecção e fiscalisação de pesos e medidas, que foi publicado no *Diario do governo* n.º 78 de 9 de abril do dito anno, e do decreto de 14 de julho de 1880, publicado no *Diario do governo* n.º 159, de 17 de julho tambem do dito anno, elevando a quatro mezes o praso estabelecido no § 1.º do artigo 6.º d'aquelle regulamento, deverão n'este concelho ter logar nos mezes de maio, junho, julho e agosto proximos, em todos aquelles dias que não forem impedidos, os afilamentos dos instrumentos de pesar ou medir, e por isso determina a commissão executiva da mesma camara que as aferições sejam feitas, nos quatro bairros de Lisboa, desde 1 de maio proximo até 31 de agosto do corrente anno.

A commissão executiva lembra a todos os donos de estabelecimentos, que usarem de balanças, pesos e medidas, a utilidade de cumpri-

rem a obrigação de fazer essas aferições, para que não lhes possa ser applicada a punição legal.

Logo que termine o referido praso mercado, deverão ser fiscalizados, pela auctoridade competente, todos os estabelecimentos que usarem dos ditos instrumentos de pesar ou medir, e punidos os donos d'aquelles que não tiverem cumprido o preceito da lei.

A commissão executiva lembra mais aos donos de todos os estabelecimentos nos quatro bairros de Lisboa, que usem dos ditos instrumentos de pesar ou de medir, que as datas dos bilhetes passados, fóra dos mezes designados nos editaes, lhes não dispensa a obrigação de fazerem as suas aferições geraes nas epochas proprias, conforme a lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e não possam allegar ignorancia, se manda publicar o presente edital.

Paços do concelho, em 24 de abril de 1888.
— *Fernando Pereira Palha Osorio Cabrat.*

Assembléa geral

Sessão de 4 d'abril de 1888

Por proposta do sr. Marques da Costa foi approvedo um voto de congratulação pelo restabelecimento do eminente escriptor, sr. Manuel Pinheiro Chagas; egualmente outro de sentimento pela morte do sr. José Pinheiro Brunoza, um dos fundadores d'esta Associação.

Foram admittidas, para se discutirem n'outra sessão, duas propostas do sr. Marques da Costa, sendo uma d'ellas para se representar superiormente afim de que sejam passados da 5.^a para a 6.^a classe da contribuição industrial, os merceiros, e da 4.^a para a 5.^a os pelleiros; e a outra para que se estudem as condições dos contractos estabelecidos entre a companhia de illuminação a gaz e os lojistas consumidores, para se evitarem prepotencias como aquella de que foi victima o socio sr. Manuel Iguacio d'Avila.

Foram desculpadas as faltas de comparencia dos srs. Ramalho e Rodrigues de Sousa.

Acerca da demora na apresentação do relatório da direcção relativo á gerencia do anno findo, fez varias considerações o sr. Costa Junior, ás quaes responderam os srs. Saraiva Lima e Casimiro Valente.

O sr. Gil Carneiro referiu-se a diversas disposições do novo Codigo Commercial, em via de discussão na camara dos pares, que, em seu entender, prejudicavam os interesses do commerciante e atacavam o direito estabelecido

n'outros codigos, em assumpto correlativo, parecendo-lhe conveniente que se nomeasse uma commissão para representar com urgencia contra o que julgasse menos justo e acceitavel n'aquelle projecto. O sr. Saraiva Lima manifestou-se no mesmo sentido, e sendo approveda a indicação, foram nomeados para formar a commissão os srs. Gil Carneiro, Saraiva Lima, Martins d'Almeida, e aggregado o sr. Marques da Costa.

O sr. presidente informou a assembléa de que haviam sido installadas as seguintes commissões, nomeadas para:

— tratar dos meios mais rasoaveis para o encerramento das lojas aos domingos;

— estudar as disposições da reforma aduaneira;

— combinar o estabelecimento e uniformidade dos typos do assucar.

Entrando-se na ordem da noite, que era a proposta do sr. Ramalho para que esta Associação empregasse todos os meios de propaganda para a melhor representação da industria nacional nas exposições da Avenida e de Paris, fallaram sobre a materia os srs. Gil Carneiro, Marques da Costa, Reis Verol e Machado, resolvendo-se afinal que a sala da Associação fosse prestada para quaesquer conferencias n'este sentido, e bem assim que no *Boletim* da Associação se tratasse do assumpto com a possivel largueza. Sob proposta do sr. Machado foi consignado na acta que a *Associação lamentava que o governo não auxiliasse as industrias com os meios necessarios para se poder concorrer com o brilhantismo que estes certamens requerem.*

Entrando em discussão a proposta do sr. Antonio Pinto d'Azevedo para que esta Associação, por intermedio d'uma commissão, sollicitasse da companhia dos caminhos de ferro portuguezes uma redução no preço dos transportes pessoaes para os membros d'esta Associação, foi aquella regeitada, depois de breves considerações dos srs. Abrantes, Saraiva Lima, Gil Carneiro, João Gonçalves e proponente.

Posta á discussão a proposta do sr. Reis Verol para se representar contra o art. 274.^o do codigo de posturas municipaes, usaram da palavra os srs. Saraiva Lima, Marques da Costa, João Gonçalves, Constantino e o auctor da proposta, resolvendo-se que esta ficasse sobre a mesa para se tratar d'ella quando a oportunidade o exija.

Sessão de 16 d'abril de 1888

O sr. Marques da Costa informou a assembléa de que se achava concluida a representação acerca do codigo commercial, sendo dado á di-

recção um voto de confiança para a fazer chegar ao seu destino.

Trocaram-se explicações entre o sr. Rodrigues de Sousa e Marques da Costa ácerca do projecto de reforma dos estatutos.

O sr. Machado pede esclarecimentos ácerca d'uma multa impost' ao ex-socio sr. Antonio Rodrigues Simões, ao qual respondeu, por parte da commissão de multas o sr. Rodrigues de Sousa.

Foi apresentado e lido o relatorio da direcção com respeito ao anno de 1887, e procedendo-se seguidamente á eleição da mesa, verificou-se terem ficado eleitos os seguintes srs. associados:

Presidente, José Pinheiro de Mello; vice-presidente Quirino Gil Carneiro; primeiro secretario F. A. Martins d'Almeida; segundo secretario Marçal R. Pacheco; primeiro vice-secretario, José dos Reis Verol; segundo vice-secretario, Antonio José Marques Guimarães.

Para a commissão revisora de contas foram eleitos os srs.: J. J. Rodrigues de Sousa, Manuel d'Oliveira Junior, Manuel Christo Paschoa, Antonio Joaquim Abrantes e João Antonio de Lucena.

REPRESENTAÇÃO

da

Associação Commercial dos Lojistas de Lisboa

sobre o

Projecto do Codigo Commercial Portuguez

DIGNOS PARES DO REINO

A Associação Commercial dos Lojistas de Lisboa, ponderando a grande importancia que tem, para a classe que representa, o Projecto do novo codigo de commercio sujeito ao vosso illustrado exame, nomeou uma commissão encarregada de o estudar e de representar-vos sobre as modificações que, no seu entender, devem introduzir-se no referido projecto, para o harmonisar com os interesses e aspirações do commercio e do paiz.

Ao contrario do que se fez em Italia, onde foram consultados, sobre o projecto do codigo commercial, todos aquelles que, pelos seus conhecimentos e profissões, podiam concorrer para o tornar uma obra perduravel, não foi esta Associação ouvida sobre o Projecto do codigo portuguez, como aliás o foram outras da mes-

ma natureza, cujas observações se tomaram em consideração nas ultteriores revisões do Projecto.

Isto, porém, não pode nem deve impedil-a de vir, postoque mais tarde do que desejara, emittir a sua opinião sobre um Projecto de tal magnitude, que em breve, convertido em lei d'este paiz, regulará os direitos e obrigações profissionaes do seus associados.

Na impossibilidade de apresentar por este meio uma analyse minuciosa e completa da reforma proposta, a Associação Commercial dos Lojistas chamará a vossa esclarecida attenção para tres pontos especiaes, que lhe parecem definir e caracterisar o systema do projecto. Refere-se aos *actos de commercio*, ao *direito subsidiario dos usos*, e ás *fallencias*.

O artigo 2.º do Projecto occupa-se conjunctamente das duas grandes cathogorias de actos commerciaes: os actos de commercio *objectivos*, ou aquelles que o são por si mesmos, segundo a sua propria natureza, independentemente da qualidade da pessoa que os pratica; e os actos de commercio *subjectivos*, ou os que são commerciaes por serem praticados por commerciantes. Aquelles são os que se acham especialmente regulados no Projecto: estes, todos os contractos e obrigações dos commerciantes, que não forem de natureza exclusivamente civil, se o contrario do proprio acto não resultar.

Os auctores do Projecto tiveram em mira apropriar a doutrina dos codigos italiano e hespanhol, mas fizeram-no com pouca felicidade, porquanto as disposições d'aquelles codigos, não isemptas de critica porque nada ha isempto d'ella, são, todavia, muito preferiveis ás do Projecto portuguez.

De feito, reputa o codigo italiano actos commerciaes objectivos os que são exemplificativamente indicados no artigo 3.º, admitindo, portanto, afóra estes, todos os que tiverem analoga natureza; e o codigo hespanhol dispõe que sejam reputados actos de commercio não só os comprehendidos no codigo, mas quaesquer outros de natureza analoga. Vê-se perfeitamente a differença: segundo as leis citadas, existem actos de commercio objectivos, além dos que ellas especialmente regulam; segundo o nosso Projecto, além dos que n'elle estiverem especialmente regulados, só podem considerar-se actos de commercio os que, dadas certas condições, forem praticados por commerciantes.

N'esta parte, entende a Associação que o criterio subjectivo não deve ser exclusivamente applicado para determinar os actos de mercancia não especificados na lei. Antigamente era a qualidade da pessoa que determinava e caracterisava o acto, e, consequentemente, o fóro com-

mercial considerava-se mais uma regalia pessoal do commerciante, do que uma necessidade social do commercio. Actualmente, é ao desenvolvimento mercantil, é á funcção social do commercio que o legislador deve principalmente attender.

Por isso, desejaria a Associação Commercial dos Lojistas que os actos commerciaes fossem regulados em dois artigos, correspondentes ás duas partes do artigo 2.º do Projecto. O primeiro d'esses artigos tratando dos actos objectivos, completar-se-hia com as palavras: — *e quaesquer outros de natureza analogo* —; o segundo seria a reprodução da ultima parte do artigo do Projecto.

Passando agora ao segundo ponto, como muito bem sabeis, divergem os codigos e os juriconsultos a respeito da força legal dos *usos mercantis*.

Querem uns que os costumes revoguem a propria lei commercial; outros preceituam que, sem a revogar, prevaleçam contudo sobre a lei civil; ha quem entenda que só vigoram na falta de lei commercial e civil; e pretende-se ainda que em hypothese alguma devem ser applicados.

Esta ultima solução, adoptada pelo Projecto, é indigna de ser convertida em lei, como contraria não só ás nossas tradições mercantis e legaes, mas á doutrina de eminentes juriconsultos e á disposição das leis mais modernas e preconizadas, como o são, por exemplo, os codigos allemão, hungaro, italiano e hespanhol.

Não poude esta Associação convencer-se da procedencia das razões apresentadas para expungir do Projecto ministerial o recurso subsidiario dos usos, cuja applicação, longe de ser abusiva, arbitraria, ou perigosa, como se pretende, firma e constata, pelo contrario, a pratica e a tradição secular do commercio, favorecendo-lhe a livre e natural expansão, alheia ás theorias transcendentales e incertissimas da philosophia juridica, em que viria enredar-se por força do disposto no art.º 16 do codigo civil.

Como dispunha o Alvará 2.º de 16 de dezembro de 1771 § 3.º, « as decisões dos negocios mercantis costumam ordinariamente depender muito menos da sciencia especulativa das regras de direito e das doutrinas dos juriconsultos do que do conhecimento pratico das *maximas, usos e costumes do commercio* ». Já no tempo do cardeal D. Henrique se fez uma lei, considerada por Ferreira Borges um monumento de sabedoria, lei cujo « principal intento é dar « forma qual convém na determinação da justiça das causas que correm entre mercadores « e homens de negocio, que consiste mais em « uma resolução abreviada e bem entendida dos « d'aquella profissão que em pontos de direito »,

e em virtude da qual se devia « determinar tudo « em breve e summariamente segundo o *estilo dos mercadores* » (Regimento do Consulado, §§ 1.º e 8.º). E, em presença dos art.ºs 537, 642, 1011 n.º 4, 1108, etc. do codigo commercial, e 3.º do decreto de 18 de setembro de 1833, não pode duvidar-se de que estão hoje em pleno vigor os usos e costumes commerciaes.

Tal é a nossa tradição secular, confirmada pelos mercantilistas portuguezes, desde o antigo juriconsulto Pedro Santerna, que ensina no seu tratado *De assecurationibus et sponsionibus mercatorum* que os costumes são sempre de observar, até ao recém-fallecido professor Diogo Forjaz, que os acolhe no seu projecto de codigo commercial, dando-lhes preferencia ao disposto no codigo civil.

Dito isto, mal pode a Associação comprehender como para condemnar os usos se invocou o nosso direito anterior, inteiramente conforme ás leis dos paizes cultos e ás prescripções da sciencia, representada, entre outros, por commercialistas da auctoridade de Fremery, Delamarre & Lepoitvin, Lyon-Caen & Renault, Romero y Girón, Stefano Castagnola, e Behrend, que no seu commentario ao codigo allemão, recentemente publicado, traduz o n.º 4 do art.º 1011 do nosso codigo, em confirmação da vigencia dos usos mercantis.

Pelas razões expostas, entende a Associação Commercial dos Lojistas que conviria substituir a disposição do Projecto pela do art. 1.º do codigo hungaro, assim concebido: « Quando a presente lei não contiver disposições relativas aos « negocios do commercio, regularão os usos « mercantis, e, na falta d'estes, applicar-se-ha « o direito privado universal ».

Occupando-se agora das fallencias, deve a Associação declarar que, se em geral applaude as modificações e innovações propostas, não pôde deixar de insurgir-se contra os administradores da massa estranhos aos crédores e nomeados pelo tribunal de entre as pessoas indicadas pela associação commercial, onde a houver. E, antes de proseguir, perguntará: em Lisboa, por exemplo, onde existem duas associações commerciaes, qual d'ellas organisa a lista dos administradores? E' a que tiver maior numero de socios? E' a que tiver mais valiosa receita? E' a mais antiga? São as duas conjunctamente?

Tendo de ficar na lei semelhante disposição, seria indispensavel declarar-a, afim de evitar duvidas e questões.

Mas a Associação Commercial dos Lojistas espera que vos digneis rejeitar uma tal disposição, cuja manifesta iniquidade a tem até hoje impedido de achar acolhimento em qualquer paiz.

Na verdade, se pela abertura da fallencia os bens do fallido ficam sendo propriedade commum dos crédores, qual é o principio de direito ou de equidade em que se funda o Projecto, para lhes tirar a intervenção na administração do que é seu? Que lei pôde obrigar os donos dos bens, no pleno gozo dos seus direitos, a tolerar uma administração que lhes é absolutamente estranha, e até lhes pôde ser declaradamente hostil?

Esta Associação sabe que os defensores do Projecto invocam os exemplos da Belgica e da Italia; mas suppõe que o fazem sem conhecerem bem o que se passa n'aquellas duas nações. Com o intuito de impedir a intervenção dos crédores na administração da fallencia, creou a lei belga de 18 de abril de 1854 *liquidarios* de nomeação do governo, d'entre os quaes deviam escolher-se os administradores da quebra. Mas o que os defensores do Projecto ignoram, é que até 1884 ainda não tinha sido nomeado liquidatario algum. Na Italia tambem existe a *lista de pessoas idoneas*, da qual são escolhidos administradores estranhos á massa fallida. Mas o que os defensores do Projecto ignoram ou occultam, é que, lá como cá, foi muito censurada a innovação, por crear pretendentes a empregos, que, á custa dos crédores, transformariam a massa em fonte de receita propria; e que, segundo o codigo italiano, fica assegurado aos crédores o direito de escolherem administradores não inscriptos na lista e interessados na fallencia.

Na sua *Resposta á Consulta da Associação Commercial do Porto*, diz o sr. Meirelles Kendall que, muitas vezes, o primeiro cuidado dos curadores, sem responsabilidade official, é cobrarem-se por inteiro dos seus creditos; e que, por isso, é conveniente substituil-os por funcionarios com responsabilidade official, absolutamente desinteressados nos resultados da massa. Esta opinião foi traduzida no Projecto, como o unico meio de obviar aos inconvenientes apontados.

Parece, todavia, a esta Associação que a Hespanha e a Inglaterra, onde se clamava contra o mesmo mal, resolveram a questão d'um modo mais justo e equitativo. Na Inglaterra, os administradores continuaram a ser nomeados pelos crédores representando a maioria do capital, aos quaes se deixou ampla liberdade de escolha, ficando a administração sob a vigilancia do Ministerio do Commercio, investido dos necessarios poderes para proteger os interesses geraes dos crédores e vindicar a publica moralidade. Na Hespanha, a nomeação do primeiro e segundo administradores é feita n'uma mesma votação pelos crédores que concorrerem á

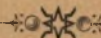
reunião geral, ficando eleitos os que obtiverem votos que representem a maior somma de capital; o terceiro administrador, é nomeado sómente pelos crédores cujos votos não tenham servido para a nomeação dos dois primeiros, ficando eleito o que obtiver maior numero de votos; e podendo sempre ser nomeado qualquer crédor. Assim representada na administração da fallencia a maior somma do capital comprometido, representada tambem a minoria pelo terceiro administrador, da escolha dos crédores que não fizeram vencimento, e fiscalizada officialmente a administração, — os bens de todos hão de ser imparcial e equitativamente geridos, sob o principio incontestavel de que a gerencia dos bens pertence aos donos ou a pessoas da sua escolha e confiança.

Tomando em consideração as observações que respeitosaente vos apresenta a Associação Commercial dos Lojistas de Lisboa, acreditae, Dignos Pares do Reino, que, norteados pelo guia seguro da sciencia, prestareis um relevante serviço ao paiz, attendendo ao mesmo passo os legitimos interesses e aspirações do commercio.

E. R. M.

A COMMISSÃO

José Pinheiro de Mello
Quirino Gil Carneiro
Sebastião Corrêa Saraiva Lima
F. A. Martins d'Almeida
Casimiro R. Valente
João Marques da Costa.



Subscrição a favor das familias das victimas do incendio do theatro Baquet do Porto

João Manuel Gonçalves Valladares, 4\$500 — Manuel Fonseca Corrêa Saraiva, 4\$500 — José Pinheiro de Mello, 2\$250 — Sebastião Correia Saraiva Lima, 2\$250 — João Luiz Pereira, 2\$250 — José Sanches y Rios, 2\$250 — Joaquim Peres y Peres, 1\$500 — Francisco Ennes Rua Vianna, 1\$500 — José Thomaz Salgado, 1\$000 — Francisco Joaquim d'Abreu, 1\$000 — Joaquim José Rodrigues de Sousa, 1\$000 — Francisco da Costa Ramos, 1\$000 — Augusto Candido das Neves, 1\$000 — Augusto Costa, 1\$000 — João Soares Nazareth, 1\$000 — Manuel de Mattos, 1\$000 — Martins & Rodrigues, 1\$000 — Teixeira Alves Sobrinho & Irmão, 1\$000 — Sarai-va Sobrinho, successores, 1\$000 — Manuel Caetano de Souza, 1\$000 — Joaquim Antonio Dourado, 1\$000 — José Antonio de Carvalho, 1\$000

— Thomaz José da Rocha, 15000 — Cazimiro R. Valente, 15000 — Francisco do Nascimento Chaves, 15000 — Durão & C.^a, 15000 — Pedro Gonçalves Mendes, 15000 — Manuel Socero Alcobia, 15000 — Manuel Ribeiro Junior, 15000 — Francisco Fernandes Campello, 15000 — Libanio José dos Santos Costa, 15000 — Thomaz Antunes de Mendonça, 15000 — Balthazar Rodrigues Castanheiro, 15000 — José Pedro Ferreira, 15000 — Domingos Rocha, 25250 — Januario Joaquim Nunes, 500 — José Maria Coelho, 500 — José Manuel Figueiredo Nobre, 500 — José Rodrigues Maciel, 500 — Francisco José Rodrigues, 500 — Manuel Antonio Nogueira, 500 — João Antonio Villas, 500 — Elysio Santos, 500 — Julião Raposo, 500 — José Nunes Marques, 500 — Antonio José Marques Guimarães, 500 — Celestino Balsemão, 500 — Bento José da Silva Pereira, 500 — Ignacio Teixeira Alves, 500 — Manuel José Domingues, 500 — Jacob dos Santos Soares, 500 — João Movilha & Filhos, 500 — J. Maillard & Filhos, 500 — Agostinho Heleno Marques, 500 — Manuel Augusto de Oliveira, 500 — Duarte Pinto da Silva, 500 — João Gomes da Costa, 500 — Luiz Antonio Fernandes da Silva, 500 — Vicente Joaquim Simões, 500 — M. J. das Eiras, 500 — F. A. Martins d'Almeida, 500 — Francisco José Pires, 500 — A. J. Guedes, 500 — Antonio Furtado dos Santos, 500 — Francisco d'Araujo, 500 — Domingos Ferreira Coelho, 500 — Antonio Marinho, 500 — Antonio Joaquim de Figueiredo, 500 — Anonymo, 500 — Abel Joaquim Raymundo, 500 — José Dias Perdigoão, 500 — Augusto Victorino Borges, 500 — Antonio Esteves dos Reis, 500 — Bento Otero, 500 — Manuel Maria Coelho, 500 — Antonio Maria d'Almeida, 500 — Bento Augusto Teixeira Mourão, 500 — Manuel Nunes Garcia, 500 — José Rodrigues Mendes, successores, 500 — Joaquim Barata Martins, 500 — Joaquim Lourenço Antunes, 500 — Manuel Augusto do Sacramento, 500 — Bernardo José dos Santos Bastos, 500 — José Pereira Pinto, 500 — Damião da Graça, 500 — Manuel Ribeiro Saraiva, 500 — José Antonio Rodrigues, 500 — Manuel Joaquim, 500 — Joaquim Maria dos Santos, 500 — José F. de Carvalho, 500 — Silvestre Joaquim da Silva, 500 — A. J. Iniguez, 500 — José Maria Cruzes y Domingues, 500 — José Antonio de Souza, 500 — José Maria Gonçalves, 500 — José Carlos da Silva, 500 — A. J. R. Villarinho, 500 — Antonio Gonçalves Poime, 500 — João Domingos Martins, 500 — José Rodrigues e Francisco, 500 — Francisco José Vieira, 500 — Henrique Chrysostomo Pinhão, 500 — Custodio Martins Pereira, 300 — Francisco Maria Martins, 300 — Eloy Marcelino de Jesus, 300 — José Bento Gonçalves, 300 — Manuel de Jesus Fidalgo,

200 — José Antonio Nunes, 200 — Manuel d'Oliveira Junior, 200 — A. J. de Faria, 200 — Antonio Gonçalves Fortes, 200 — José Ferreira Rodrigues, 200 — Antonio Rozario dos Santos, 200 — M. J. Pereira, 200 — José Godinho dos Santos, 200 — Eduardo Rodrigues, 200 — Faustino Fernandes, 200 — Izidro Antonio Marques, 200 — J. M. C. & Fonseca, 200 — Antonio da Fonseca Ribeiro, 200 — P. Nunes Coelho, 200 — Diogo Lourenço Martins, 200 — Joaquim Henriques David, 200 — Francisco da Costa Figueiredo, 200 — Antonio Bandeira, 200 — Dionyzio Antonio Martins, 200 — Henrique Portas Martins, 200 — Filippe José da Silva, 200 — Manuel Ignacio Nunes, 200 — José da Silva Soares, 200 — João Miguel da Silva, 200 — Daniel da Silva Ferreira, 200 — Marcelino Ferreira, 200 — Jose Teixeira, 200 — Anonymo, 200 — Augusto Rodrigues Gracio, 200 — Jose Pinheiro, 200 — Jose Antonio Pereira, 200 — João Antonio da Silva, 200 — João Baptista Neves, 200 — Lourenço de Oliveira Letria, 200 — Jose Manuel Trancozo, 200 — Luiz Moredo Rodrigues, 200 — Pedro Augusto Castello, 200 — Manuel Duarte Almeida, 100 — Jose Fernandes Esteves, 100 — Antonio Maria Nobre, 100 — Pedro Joaquim Fernandes, 100 — Julio Vieira Lopes, 100 — Antonio Pedro Nunes, 100 — Manuel Luiz, 100 — Antonio Joaquim Rebello, 100 — Antonio de Magalhães Basto, 100 — Augusto da Silva Lima, 100 — C. Domingues, 100 — Constantino dos Santos, 100 — Figueiredo, 100 — Manuel N. Ferreira, 100 — Francisco Luiz Pinto, 100 — Vicente Jose Souza, 100 — Gil Carneiro, 100 — João Marques da Costa, 500. — Total 935750 rs.

Dita aberta na Havaneza de S. Paulo, por iniciativa do nosso consocio, o sr. Antonio Joaquim Pina, Rua de S. Paulo, n.^{os} 75 e 77, e sua filial, Rua Nova da Piedade, n.^{os} 73 e 75.

Antonio Joaquim Pina, 45500 — Antonio de Oliveira e Sá, portuense, 25250 — Arthur Ferreira, 25250 — Augusto Ribeiro de B., portuense, 500 — Augusto Cesar Nunes, 35000 — Jacob Azacot, 500 — Anonymo, 500 — Anonymo, 500 — J. C. Soares da Torre, 15000 — Jose d'Oliveira, 25000 — J. P. V., 25000 — F. S. F. N., 15000 — A. J. C., 15000 — J. M. M., 15000 — E. A. S., 15500 — L. A. M. R., 500 — J. F. R., 100 — Eduardo F. Farré, 15000 — Manuel de Mattos, 500 — Urbano Dias, 100 — Manuel Jose Fidalgo, 15500 — Antonio Gonçalves, 100 — Anonymo, 300 — C. e J., 900 — Estevão d'Oliveira, 500 — A. J., 25250 — J. T. Alves, 15200 — C. R. T. Alves, 15200. — Total 335650 rs.
Somma geral 1275400 rs.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS DE LISBOA

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director — MARQUES DA COSTA

I ANNO ↔

JUNHO, 1 DE 1888

—* N.º 6

Exposição industrial

Fixou-se o dia 7 de junho para a abertura d'esta exposição, e não obstante os esforços empregados crêmos que, se se conseguir, hão de faltar muitas instalações a completar. As indecisões da parte do governo em dispôr a tempo de toda a protecção que ultimamente tem prodigalizado á associação, que promoveu este prometedor certamen, talvez concorresse para este atraso.

Não obstante os trabalhos progridem a olhos vistos na decoração dos pavilhões, desenvolvendo-se uma actividade prodigiosa, superior aos habitos de um povo que tudo deixa para amanhã.

Os edificios são de uma leveza encantadora e parece-nos que depois de tudo completo hão de offerecer um aspecto extremamente agradável e atrahente. Compõem-se de um corpo central de dois pavimentos, dominando pela sua collocação e altura todo o resto do edificio, e de duas grandes galerias de proximamente 100 metros de comprimento cada uma e que descem pela Avenida, deixando entre si um grande espaço, especie de praça. Cada uma d'estas galerias subdivide-se em tres corpos distinctos, terminando o superior e o inferior por pavilhões mais baixos que o pavilhão central, mas como elle de uma apparencia architectonica extremamente elegante e apparatusa.

O edificio occupa, pois, uma area vastissima, um parallelogrammo aberto do lado sul, tendo em cada angulo um pavilhão.

O pavilhão oriental, á entrada, denomina-se D. Fernando II; o outro do mesmo lado, Princeza D. Amelia; o occidental superior, Rainha D. Maria Pia; o occidental inferior, Principe D. Carlos. As galerias do lado oriental, denominam-se: Antonio Augusto de

Aguiar, Faria Guimarães e Moraes Soares; do lado occidental, Guilherme Stephens, Jacomo Ratton e Fradesso da Silveira. A sala principal do pavilhão central denomina-se D. Luiz. Este pavilhão ou corpo central tem uma vasta escadaria muito elegante, de accesso muito facil e suave, devido ao seu bem lançado.

Á vista que se gosa da varanda central é admiravel: surprehende o espirito mais bem prevenido e acostumado ás sensações dos mais extraordinarios e encantadores panoramas que haja gosado. Tal foi a nossa impressão, apesar de vivermos em Lisboa e de a termos gosado de todos os pontos mais culminantes de onde a sua vista offerece mais variedades e encantos.

A ornamentação dos edificios é de optima apparencia e bom gosto.

A disposição que se está dando na galeria Jacome Ratton aos productos das nossas fabricas de tecidos é elegantissima e captiva o espirito pela fôrma apparatusa por que estão collocados esses tecidos de variegadissimas côres e apparencia, formando aqui vastos doceis em que as côres se combinam agradavelmente, mais além pequenos pavilhões forrados de lenços de mil côres e entretecidos artisticamente, etc.

A mesma disposição elegante se nota nas installações agricolas (galerias do lado oriental). Os productos agricolas do continente e colonias estão collocados de um lado e outro em grandes *étagères*, guarnecidos na parte superior por sanefas constituidas por cobrejões alemtejanos de côres vivas. Ao centro grandes pyramides em que brilham grande numero de marcas dos nossos variadissimos vinhos.

A galeria das machinas deve produzir igualmente um bello effeito no seu conjunto.

No pavilhão central, ainda por concluir, não se começaram por ora as installações.

Os diversos annexos offercem bellissimo concurso para o conjuncto da exposição. Entre elles mencionaremos aquelles que nos parecem de mais agradável realce, pelo gosto das edificações. São elles os da Empresa Industrial Portugueza, da Penitenciaria, o do Ministerio da Marinha, do sr. Barros e Cunha, da Direcção Geral d'Artilheria, do sr. Lima Mayer, dos srs. Villarinho & Sobrinho, da fabrica do gelo, do sr. Junça, da Empresa Ceramica de Lisboa, cuja fabrica é aos Prazeres, do sr. Francisco Simões Margiochi, da Companhia Real Promotora da Agricultura Portugueza, do Conde do Paço do Lumiar, do sr. Moreira Ratto, dos srs. M. Schreck & C.^a do Porto, da secção de minas, da secção florestal, etc., etc.

Entre muitas installações que já se acham completas, algumas são notaveis não só pelo bom gosto que presidiu á arrumação, como pela perfeição dos artigos que exhibem.

MARQUES DA COSTA.

As exigencias da Companhia das Aguas

Debate-se no momento actual na imprensa periodica a importantissima questão relativa ás novas exigencias da Companhia das aguas, e este assumpto prende por tal forma com os mais vitaes interesses da população d'esta capital, que o nosso *Boletim* como representante directo de numerosas classes do commercio, não pôde deixar de erguer a sua voz de reclamação e protesto contra tão exorbitantes imposições que nos deixam inteiramente á mercê de uma companhia monopolisadora, que explora um dos elementos mais essenciaes á vida, pelo prisma unico dos seus immediatos interesses, e com um fim meramente especulador!

Esta questão é por certo vitalissima e deveria merecer da parte dos poderes publicos a mais benevola e sollicita attenção, porque d'ella depende sem duvida a saude e o bem estar geral.

Uma população tão vasta como a da nossa capital, onde a despeito de todos os optimismos, reina na sua grande maioria a pobreza e a miseria, albergando-se em miseros e infectos tugurios onde mal penetra o ar e escasseia a luz, sem commodos e hygiene de especie alguma, não pôde, sem gravissimo prejuizo publico, estar sujeita aos calculos mercantis de uma empresa, por mais respeitavel que seja, que

intente cercear-lhe tão precioso elemento, procurando ávidamente augmentar os seus lucros, ministrando agua por *meias dozes* e á mercê das forças monetarias do pobre consumidor, dando-lhes o direito (que grande generosidade!) de gastar menos, mas nunca quantidade superior á estipulada no contracto!

Agua barata, eis o problema que se impõe a uma população da densidade da de Lisboa; sem agua abundante, não ha nem pôde haver limpeza, e sem limpeza não ha os meios hygienicos que constituem a base essencial da saude publica.

A resolução d'este e outros problemas é que devia preoccupar de preferencia os poderes do estado, que em geral envolvidos e arrastados na onda tumultuaria dos interesses meramente politicos, deixam sem resolução problemas importantissimos de interesse geral.

Dizemos isto pela magua que nos causa ver adiar constantemente questões da ordem e importancia da que vimos tratando, sem querer de modo algum ferir a nota politica de que nos conservamos completamente alheios n'este campo.

Respeitadores como somos de todos os interesses legitimos, comprehendemos que a Companhia das aguas tem direito a auferir um certo lucro da sua exploração; mas por outro lado reconhecemos que tem deveres a cumprir e não pôde ou não deve viver alheada do favor publico, que é sempre um grande compensador dos capitães empregados.

As ultimas determinações da fina direcção d'esta poderosa Companhia tem causado viva animadversão no publico, que, segundo o nosso modo de ver, é perfeitamente justificada pela enormidade das exigencias, principalmente a que esbulha o consumidor da regalia conquistada, isto é, do direito adquirido de gastar a agua precisa para o seu consumo ordinario por meio de avença e sem contador!

Não se comprehende facilmente, ou antes comprehende-se de mais, que a Companhia faça concessões ao publico, que d'ellas se aproveita, para a curto trecho se arrepender, voltando ao systema que havia posto de parte e procurando especular com a agua a mais, que ella julga, o publico pode consumir ao abrigo do actual systema d'avenças.

Mas se julgamos injusta a revogação das actuaes avenças, achamos revoltante que para unico e exclusivo interesse da Companhia ainda o publico seja obrigado a pagar o assentamento e o aluguer do contador!

Que o governo ou a camara municipal, se é a elles a quem compete, resolvam esta questão como entenderem. Se os serviços da Companhia

das aguas não são sufficientemente compensados, nem os os seus capitaes em exploração, que adopte de accordo com o governo o alvitre que lhe parecer mais adequado, mas que não sobrecarregue por tal fôrma o preço de um genero tão essencial à vida, porque o povo não pôde prescindir d'agua abundante e barata, porque vae n'isto uma das condições da sua existencia.

SARAIVA LIMA.

A NOSSA RIQUEZA

Illudidos com as vaporações toribularias dos amphitriões politicos de todas as castas, temos vivido na doce crença de que o nosso paiz é um *eden* de riqueza, de felicidade incomparavel, e que os vastissimos mananciaes que possui hão de jorrar rios de ouro inestancaveis. Embalados com estas idéas apenas chegámos a temer uma inundação de dinheiro que nos sepultasse a todos. Era uma morte terrivel, inquisitorial, de que os emeritos governos d'esta terra nos tem livrado, esvasiando-nos os bolsos.

Que providencia!

Effectivamente, desde que nos entendemos, ainda não vimos que os governos do nosso paiz descobrissem outros mananciaes de riqueza publica que não sejam as algibeiras dos contribuintes.

Emquanto a America do Norte não sabe o que ha de fazer ás sobras dos rendimentos publicos, a nossa situação é verdadeiramente lamentavel e aterradora pelo augmento enorme dos impostos, especialmente aduaneiros, comparados com o insignificante augmento da importação e exportação.

N'um paiz onde os direitos alfandegarios montam tres vezes o valor intrinseco de alguns generos de primeira necessidade, como se tem demonstrado differentes vezes por meio de representações dirigidas aos podãres publicos, o augmento das receitas, longe de ser riqueza, não é senão um incontestavel e frisante symptoma de pobreza publica.

E senão vejamos o que sobre o assumpto dizem os registros mais auctorizados:

«A importação em janeiro e fevereiro de 1884 foi de 6:525 contos, em 1888 de 7:129; a exportação que em 1884 foi de 4:944 contos, subiu em 1888 apenas a 5:009. Temos por conseguinte que o movimento commercial total foi de 11:466 contos em 1884, de 12:138 em 1888. Houve por conseguinte um augmento de 672 contos apenas.

Querem saber agora qual foi o augmento das

receitas aduaneiras? Foi o seguinte: Sendo em 1884 de 2:552 contos, foi em 1888 de 3:046. Quer dizer: enquanto o valor das mercadorias importadas e exportadas subiu 672 contos, o importe que essas mercadorias pagavam subiu 494 contos; quer dizer, enquanto o nosso movimento commercial subia em 4 annos 5,8 por cento, o imposto sobre a riqueza commercial do paiz subia 18,9 por cento! Que animadora protecção!

O estudo do boletim do conselho geral das alfandegas relativo a janeiro e fevereiro, não é de grande interesse, porque não ha umas differenças sensiveis. Transcrevemol-o comtudo rapidamente.

Continúa a diminuição da importação de gado vaccum, que baixa ainda de 6:949 cabeças a 4:964.

Diminue consideravelmente a importação de productos chymicos, por exemplo o acido chlohydrico e sulphurico, de que se importaram em 1887 cerca de 100:000 kilogrammas e de que se importam agora pouco mais de 9:000; o carbonato de soda que baixou de 455:000 kilos a 217:000, emfim a de todos os productos chymicos não especificados, que baixa de 944:000 kil. a 251:000. Augmenta muito, adivinha-se bem porque, a importação do trigo em mais de 5 milhões de kil. e a da farinha que sobe de 182:000 kil. a 1.002:000.

A famosa casca de sobro, que em janeiro e fevereiro de 1887 não quizera entrar no nosso paiz, nos dois mezes eguaes de 1888 entrou no numero de 888:000 kil. A importação de adubos para a agricultura subiu felizmente de kil. 153:000 a 1.504:000.

Na exportação continúa a augmentar a do peixe: a da sardinha duplica, passa de 1 milhão de kil. a 2 milhões. Tambem augmenta um pouco a do vinho, passando de 2 milhões de decalitros a 3 milhões.

Examinando-se o rendimento das alfandegas haveria alguns curiosos estados a fazer ácerca da influencia da pauta do anno passado. Consi-guemos por ora os factos, com pausa os apreciaremos depois mais delidamente.

Nos dois mezes de janeiro e fevereiro de 1886 o rendimento das alfandegas foi de 2:683 contos, em 1887 foi de 2:882 contos, em 1888 foi de 3:046.

De 1886 para 1887 augmentou portanto 199 contos, de 1887 para 1888 augmentou 164 contos, apesar da nova pauta. E' que a importação, que em 1886 fôra 5:272 contos, passára em 1887 a ser de 6:425, quer dizer, augmentára 1:153 contos, e em 1888 passou a ser de 7:129 contos, quer dizer, apenas augmentou 704 contos.

« Não teria sido melhor não tocar na pauta e deixar o commercio seguir a sua progressão normal.»

Estes phenomenos podem causar estranheza para alguém, menos para nós que os previmos na representação que fizemos contra o augmento de direitos estabelecidos pelas novas pautas das alfandegas.

Não temos em vista fazer politica n'este logar, mas o que não podemos é resistir á tentação de pôr em relevo as verdades, principalmente quando ellas vêem reforçar as nossas provisões.

Para se inferir da riqueza d'um paiz, não basta que os emporios monetarios estejam repletos de ouro, que os capitalistas e argentarios estejam contentes com os lucros que auferem, que o thesouro viva desafogado porque tem muito quem lhe empreste dinheiro a rodo, quanto precisa e quanto lhe basta para despesas improductivas e loucas.

A sociedade não se apalpa superficialmente; não se aquilata pelos cammos das camadas ricas e fidalgas; avalia-se pelo movimento do seu commercio, pelo progresso das suas fabricas, pelo contentamento ou descontentamento das officinas: em fim, apalpa-se mais fundo para se ajuizar da miseria que afflige as ultimas camadas que trabalham de dia e de noite para auferirem o strictamente indispensavel á vida que arrastam—uma vida anémica, rachitica, miseravel. Desçam aos antros, examinem as habitações em que se vive, as camas em que se dorme, as roupas que se vestem e os alimentos que se comem; e depois venham cantar as prosperidades da nação e as felicidades do povo.

Antes d'isso, não, porque tudo é phantasia.

N'um paiz onde não ha commercio nacional á altura de cobrir a permutação de tudo quanto importa do estrangeiro, não pode haver riqueza nem felicidade.

Similhante verdade nenhum financeiro des-troe, por mais fina e subtil que seja a sua argucia. Os augmentos dos direitos sobre todos os generos, mormente sobre os artigos de alimentação publica de primeira necessidade, atrofiam toda a nossa actividade, e depauperam as classes trabalhadoras.

MARQUES DA COSTA.



O setimo dia de descanso

Não é só a classe dos caixeiros que hoje pugna pelo encerramento das lojas ao domingo. São também os patrões, que vemos re-

conhecer a necessidade de um dia de descanso, que a boa hygiene assim o exige; e tal necessidade se reconhece já em tão util apprehendimento, que opiniões muito auctorizadas o aconselham. Entre ellas, lêmos o relatorio do distincto medico da Associação dos Empregados do Commercio de Lisboa (de 1887) o Ex.^{mo} Sr. Dr. João Henriques Dias Chaves, em que diz o seguinte:

Entendo não dever deixar, como clinico de uma associação da natureza d'esta, e encarando portanto a questão apenas por esse lado, de accentuar aqui de uma maneira clara, posto que concisa, qual a minha opinião a respeito d'uma idéa que vejo advogada por um grande numero de empregados no commercio de Lisboa, idéa á qual me parece a associação deve prestar o mais decidido apoio, pelo interesse que lhe deve merecer a saude dos associados, condição essencial da sua prosperidade.

Refiro-me ao descanso de um dia inteiro que deve ser concedido aos empregados no fim de cada semana.

Quem, como eu, tem occasião de observar como medico um grande numero de caixeiros, não pôde deixar de notar com magua as fundas alterações que em muitas organizações, aliás primitivamente vigorosas, produz um trabalho violento e quasi sem treguas, trabalho em que não poucos rapazes, criados na provincia ao grande ar livre e em completa liberdade de movimentos, se estiolam e definham confinados dias e noites successivas na estreiteza de um balcão, pondo em jogo durante largas horas apenas um limitado numero de musculos, comprimidos nos seus movimentos e respirando um ar constantemente empregnado de muitas poeiras nocivas de diversa natureza, vegetaes, animaes e mineraes, que o manusear dos tecidos, pelles, drogas, tabacos, etc., determina.

Se juntarmos a isto a irregularidade para muitos na qualidade e horas de refeição, temos já o bastante para nos explicar o numero elevado de doenças dyscrasicas que tantas vezes somos chamados a tratar.

A estas más condições para o regular equilibrio de todas as funcções, e que por si só são bastantes para abalar a saude, accrescem ainda as consequencias moraes e inevitaveis do actual regimen, que não concedendo em geral ao caixeiro senão o resto da tarde e a noite de domingo, o leva a aproveitar, com todo o ardor da mocidade reprimida e ávida de gosos, essas poucas horas de liberdade nos unicos prazeres que então

se lhe proporcionam, prazeres facéis mas perigosos, onde muitas vezes o proprio decoro corre tanto risco como a saude.

Deem-lhe um dia inteiro que elle possa aproveitar com largueza, saindo de Lisboa por exemplo, fazendo excursões ao campo, diversão benefica e salutar para onde felizmente se está hoje estabelecendo a corrente, mercê das communicações facéis e baratas, e depois d'esse banho de ar novo e puro, e de luz directa e sadia, já melhor elle pôde passar uma semana inteira na clausura de um trabalho incessante.—Lisboa, 28 de fevereiro de 1888.

Em vista de tão judiciosas considerações não ha que contestar.

Não vae longe ao começarmos a nossa aprendizagem, o ver aos domingos as lojas fechadas, e algumas que exerciam industria, e que por excepção abriam até ao meio dia, conservavam a porta meia aberta (o que se chama meio pau).

Ha decorridos 20 annos e o que vemos chega a ser abuso.

O excesso de horas de trabalho, que hoje se exige, tem concorrido para o definhamento da nossa mocidade. Não é muito portanto que ao setimo dia de um labor constante tenhamos um, que nos compense esse excesso.

Bem hajam as associações que elegeram as suas commissões para tratar d'este assumpto, que é da mais alta importancia, encarado mesmo pelo lado moral e de salutar hygiene.

Sabemos que as commissões eleitas pelas diferentes associações para a não abertura das lojas ao domingo, resolveram o 1.º domingo de junho proximo.

As adhesões que tem recebido de um grande numero de lojistas convence-nos, que se não for geral o encerramento em todas as classes, para o futuro será unanime, mesmo nas de primeira necessidade, para o que estudam o melhor meio de o conseguir, senão no todo, uma parte do dia, que essas classes se julguem menos prejudicadas, e em harmonia com os interesses do publico: classificamos de primeira necessidade mercearias, confeitarias, padarias, tabacarias, carvoarias, ainda mesmo que seja uma parte da tarde.

E' n'uma reunião da classe em especial, que a commissão pôde ter os elementos, para qual a melhor hora de encerramento.

Em todas as cidades civilisadas tem o baixo commercio um dia de descanso, sendo aliás menores as horas de trabalho.

Unam-se todos, não hajam divisões nas

classes e aptos e mais vigorosos podereis nos dias uteis produzir mais trabalho.

Fazemos votos pelo bom exito d'esta civilisadora idéa, felicitando os iniciadores d'este pensamento. O seu mais humilde obreiro

REIS VEROL.

A commissão central encarregada de promover o encerramento das portas dos estabelecimentos aos domingos, resolveu que se fixasse o primeiro domingo d'este mez para começo d'essa disposição. Os lojistas que voluntariamente concordarem com esta idéa, ficam por este modo scientes d'aquella deliberação.

Padarias officiaes

O governo vae decretar padarias por conta do municipio para obstar á carestia do pão. Sob pretexto de regular o preço d'este genero já a camara municipal approvára, em março ultimo, a fundação de semelhantes estabelecimentos. A' primeira vista parece sympathica esta resolução; mas pensando bem sobre o caso, e pondo-o em confronto com os resultados que deram os talhos municipaes—que sendo uteis logo que se fundaram (porque serviram de reguladores dos preços e qualidades das carnes) apenas concorreram mais tarde para o encarecimento do genero—não vemos que o consumidor venha a lucrar com o expediente, que se nos affigura anti-constitucional e contrario aos bons principios de direito moderno.

O regimen liberal não se harmonisa com a extravagante ideia de um governo se fazer commerciante e industrial. Similhante systema matava a concorrência legal, legitima, filha do trabalho, da intelligencia e dos esforços de cada um que, desejando ganhar a vida, prodigalisa á sociedade o fructo da sua actividade.

A lucta desigual e insuperavel, quando tal facto se dê, ha-de trazer ao commercio e á industria d'este genero um abatimento fatal.

O individuo que faz profissão habitual do commercio ou industria, compra e fabrica o genero, empenhando-se em produzir bom e barato para atrahir os consumidores, embora não se esqueça de auferir lucros condignos ao seu trabalho. E' isto o que nos ensina a lei da concorrência. Ora se os governos ou os municipios se arvoram emprezarios das industrias, dispondo a seu talante dos cofres publicos para cobrirem os prejuizos que a especulação possa trazer, creiam que não teem competidores possiveis.

Não comprehendemos (nem approvamos) a concorrência dos poderes publicos em jogo com a iniciativa particular, de quem auferem os grandes recursos tributarios para occorrerem ás intimas urgencias do estado. Seria o mesmo que violentar o povo a dar lenha para se queimar.

O sublime pensamento do governo será filho das melhores intenções; estamos dispostos a crê-lo; mas o precedente é que é inadmissivel, porque se oppõe aos costumes e usos commerciaes, e sobre tudo porque ataca directa e insolitamente a actividade dos povos. Hoje empresario das fabricas de moagem, manipulador de pão, assim como já o é do tabaco, e o pôde ser de todas as outras industrias, em que situação ficam os homens que desejam exercer a sua actividade no commercio e nas industrias? — A mercê do governo para os deixar ganhar a vida.

Bonita situação!

MARQUES DA COSTA.

Americanos e Ripperts

A camara municipal de Lisboa approvou ha pouco tempo uma portaria marcando o rasto que devem ter os vehiculos de carga e de transporte de passageiros, segundo o pezo ou o numero de passageiros que transportarem.

Esta medida é extraordinariamente odiosa e absoluta, e foi mal recebida pelo publico imparcial, que viu n'isto sómente desregrada protecção a um potentado — a Companhia carris de ferro americanos — com gravissimo prejuizo das outras empresas similares, a quem pretendem, por este meio, obrigar a modificar os rodaes de todos os carros que possuirem, com o fim calculado e unico de os afastar dos *railis* americanos!

Já aqui n'este jornal temos tecido merecidos louvores ao sr. Fernando Palha, actual presidente do município de Lisboa, a quem tributamos muito respeito; mas n'este ponto, por maior que seja a nossa consideração por este cavalheiro, não podemos deixar de o combater.

É necessario que este paiz deixe, uma vez para sempre, de ser morgadio das companhias poderosas, e que as suas leis sejam eguaes para todos, ricos ou indigentes.

Sempre fomos pela liberdade (e jámais deixaremos de o ser) contra todas as restricções que não tenham por justificação o direito de terceiro ou a conveniencia geral da sociedade. Onde existe uma liberdade que não invade um outro direito individual ou colectivo, ou não põe em perigo a tranquillidade e a ordem, a segurança, a salubridade e a moral publica, en-

tendemos que os poderes constituídos, quer sejam governos ou municipios, comanettem abuso e tyrannia privando os cidadãos d'ella em toda a sua illimitada e salutar plenitude.

A liberdade deve ser a regra. A excepção é restringil-a. A liberdade que não offende as leis nem a sociedade, antes lhe offerece vantagens, é justo que a respeitemos e deixemos sem limites. A repressão só é permittida quando o abuso da liberdade pôde conduzir á licença e á anarchia.

Somos partidarios de que se adoptem todas as providencias conducentes a garantir os direitos de cada um e a prevenir tudo quanto possa perturbar a ordem publica; mas o que não podemos é vêr que se invocam estes preceitos para exercer prepotencias eguaes áquellas que se praticaram ha pouco tempo n'uma das ruas mais centraes da capital, em nome da camara municipal, ou antes por virtude das suas posturas, com o fim de sustentar uma excepção a favor da Companhia dos Americanos.

E tanto isto é assim, que na postura se lê o seguinte:

Exceptuam-se os vehiculos de fóra do concelho, cujos conductores houverem pago o imposto de entrada, e os carros destinados a rodarem sobre carris de ferro, sómente».

É evidente que a camara promulgando esta postura apenas teve em vista proteger a Companhia dos Americanos, abrindo uma excepção em seu favor; mas por tal fórma se houve que a opinião publica se revoltou contra semelhante resolução, não consentindo que a fizesse cumprir á força como pretendeu. Que lhe sirva de lição.

MARQUES DA COSTA.

Por nos parecer conveniente que todos os individuos que se dedicam á vida commercial e industrial tenham conhecimento d'uma lei que lhes diz directamente respeito, por isso a transcrevemos do *Diario do Governo*:

Dom Luiz, por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam isentos da contribuição industrial os individuos abaixo designados, inscriptos como collectaveis na tabella de 3 de junho de 1880:

1.º N.º 303. — Mercadores por miudo de legumes, quando para o seu commercio não

usem de cavaladuras ou quaesquer vehiculos.

2.º N.º 306.—Vendedores de leite nas condições do numero anterior, e que não tenham animaes que o produzam.

3.º N.º 483.—Vendedores ambulantes de carne, azeite, vinagre e outros objectos ou generos alimenticios e os de combustivel vegetal, nas condições do n.º 1.º

Art. 2.º São igualmente isentos d'esta contribuição os individuos que não tiverem lucros ou salarios medios de 600 réis por dia util nas terras de primeira e segunda ordem, de 500 réis nas de terceira e quarta, e o de 400 réis nas de quinta e sexta ordem, os quaes estão mencionados nos seguintês numeros da referida tabella e da que faz parte da lei de 15 de julho de 1887:

1.º N.º 33.—Alviçareiro.

2.º N.º 34.—Amolador ambulante.

3.º N.º 94.—Caçador de caça do chão ou do ar.

4.º N.º 105.—Caldeireiro ambulante, sem cavaladura.

5.º N.º 119.—Carniceiro ou cortador (o que corta ou pesa carne nos açougues).

6.º N.º 152.—Cobrador nos açougues.

6.º N.º 159.—Fabricantes de colheres de pau, palitos, gamellas, tinas e outros objectos analogos.

8.º N.º 192.—Dobadores.

9.º N.º 230.—Estanhador ambulante.

10.º N.º 251.—Fiel de feitos.

11.º N.º 258.—Formeiro (o que faz fôrmas para calçado e outros destinos).

12.º N.º 317.—Lithographo.

13.º N.º 322.—Fabricantes de louça ordinaria de barro, operarios trabalhando por sua conta.

14.º N.º 332.—Magarefe (matador ou esfolador de gado).

15.º N.º 363.—Fabricante ou mercador de obreias.

16.º N.º 366.—Officiaes de quaesquer officios ou artes.

17.º N.º 388.—Fabricantes de palitos ou pavios phosphoricos.

18.º N.º 404.—Pintores.

19.º N.º 429.—Tamanqueiro por miudo.

20.º N.º 462.—Tecerlões trabalhando por conta propria ou alheia em teares á mão ou em sua casa ou officinas, não tendo mais de dois.

21.º N.º 471.—Tosqueador de animaes.

22.º N.º 477.—Typographo (compositor ou impressor).

23.º Fabricantes de caixas de papelão, tabella da lei de 15 de julho de 1887.

Art. 3.º As disposições do artigo 228.º do regulamento da contribuição industrial de 28 de agosto de 1872 e as do artigo 2.º da carta de lei de 15 de julho de 1887 são tambem applicaveis aos officiaes de officios não isentos da contribuição industrial pelo artigo antecedente.

§ 1.º Ficam unicamente sujeitos ás responsabilidades estatuidas n'este artigo os donos dos estabelecimentos, fabricas ou officinas, quando os collectados ahí servirem por mais de um mez, e só pelo tempo que servirem.

§ 2.º Serão avisados, antes de se proceder ao relaxe, todos os individuos ou corporações que têm obrigação de pagar por outros collectados, cessando toda a responsabilidade, se dentro de um anno, a contar do aviso não estiver instaurada a competente execução.

Art. 4.º Aos contribuintes sujeitos á contribuição industrial é permittido pagar esta contribuição por uma só vez, ou em prestações mensaes, ou em quatro prestações trimestraes.

§ 1.º Os contribuintes, que quizerem pagar por uma só vez, assim o declararão até ao dia 15 de novembro do anno anterior áquelle a que a contribuição respeitar, na repartição de fazenda do concelho ou bairro respectivo; e terão o desconto de 5 por cento da totalidade das collectas os contribuintes da 6.ª, 7.ª e 8.ª classes, que as pagarem no mez de janeiro do anno a que se referir a contribuição.

§ 2.º Se os contribuintes preferirem pagar em prestações mensaes, farão a sua declaração nos termos do paragrapho antecedente, recebendo um certificado, que todos os mezes deverá ser apresentado na repartição de fazenda, para lhe ser averbado o pagamento de cada uma das prestações.

§ 3.º Se os contribuintes, que houverem optado pelas prestações mensaes, deixarem de pagar tres nos prazos legaes, julgar-se-hão vencidas as restantes, devendo proceder-se á execução nos termos da legislação em vigor.

§ 4.º Os contribuintes, que assim o declararem ou que não fizerem declaração alguma, pagarão as suas collectas em quatro prestações, uma no fim de cada trimestre; e opportunamente receberão os certificados da da inscripção na matriz, a fim de n'elles lhes serem averbados os pagamentos que effectuarem.

§ 5.º A falta de pagamento de duas prestações trimestraes é applicavel o disposto no § 3.º d'este artigo.

§ 6.º O pagamento da contribuição de que

tratam os paragraphos anteriores será realiado, na parte applicavel, em vista das respectivas collectas do anno anterior.

§ 7.º As comminações a que estão sujeitos os contribuintes é applicavel a disposição do artigo 219.º e paragraphos do regulamento de 28 de agosto de 1872.

Art. 5.º As disposições d'esta lei são applicaveis desde o dia 1 de janeiro do corrente anno, devendo o imposto, que tiver sido pago pela fórma das licenças, ser restituído ás pessoas que o requeiram, ou em vista das isenções concedidas, ou por preferirem outra fórma de pagamento.

Art. 6.º O quadro geral das taxas a que estão sujeitas as profissões, industrias, artes e officios que fazem parte da tabella B, primeira parte, fica substituído pelo seguinte:

Classes	Taxas segundo a ordem das terras					
	1.ª	2.ª	3.ª	4.ª	5.ª	6.ª
1.ª...	300\$000	240\$000	150\$000	120\$000	90\$000	60\$000
2.ª...	120\$000	97\$000	60\$000	45\$000	37\$900	26\$000
3.ª...	90\$000	75\$000	52\$000	37\$000	30\$000	22\$000
4.ª...	60\$000	52\$000	37\$000	26\$000	22\$000	15\$000
5.ª...	37\$000	31\$000	22\$000	16\$500	14\$000	7\$000
6.ª...	22\$000	18\$000	13\$000	10\$000	7\$000	4\$000
7.ª...	11\$000	9\$000	5\$000	4\$000	3\$000	1\$500
8.ª...	1\$800	1\$500	1\$200	\$900	\$600	\$400

Art. 7.º O governo fica auctorizado a fazer os regulamentos necessarios para execução d'esta lei, e bem assim a codificar n'um só diploma todas as disposições relativas á contribuição industrial.

Art. 8.º Fica revogada toda a legislação contraria a esta, e especialmente o artigo 4.º da lei de 15 de julho de 1887.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e vender. Dada no Paço, aos 9 de maio de 1888.—El-Rei (com rubrica e guarda).—*Mariano Cyrillo de Carvalho*—Logar do sello grande das armas reaes.)

COMMERCIO DOS VINHOS

Por virtude de uma observação que vinha no ultimo relatório do sr. Jayme Seguiet, nosso consul em Bordeaux, o governo portuguez pe-

diu ao ministro dos negocios estrangeiros da França que nas estatisticas mensaes do commercio de vinhos d'aquella nação com os outros paizes, se fizesse menção especial dos vinhos portuguezes, que presentemente figuram nas mesmas estatisticas em commum e sob o titulo de *vinhos de varias procedencias*.

O secretario francez dos negocios estrangeiros, satisfazendo a este pedido, já communicou ao nosso representante em Paris que, o ministro da fazenda, seu collega, já resolvera que os nossos vinhos tivessem menção especial nas sobredividas estatisticas.

Apraz-nos registrar esta noticia, como muito interessante que é, para quem prezar os triumphos dos nossos preciosos vinhos, especialmente para quem os fabrica e n'elles negocia,

Aviso importante

Foi resolvido pelo ministerio do reino que não estão comprehendidos em nenhuma das classes da tabella annexa ao decreto de 21 de outubro de 1863, os estabelecimentos de merceria que vendam substancias animaes salgadas para consumo publico, não carecendo por isso os respectivos proprietarios de munir-se do alvará de licença que lhes era exigido pelas auctoridades administrativas. N'este sentido baixaram ordens ao governador civil e d'este aos administradores dos bairros. Não obstante carecem de uma informação do respectivo subdelegado de saude.

Expediente

Recebemos uma carta do sr. Antonio Pinto de Azevedo, nosso consocio, na qual faz reparo sobre o modo porque foi redigido o resumo da acta de uma das ultimas sessões da nossa associação publicado no n.º 5 d'este periodico, e em que figura o seu nome. Por mais justa que fosse a rectificação pedida por s. s.ª, não a poderíamos fazer, porque não é este o logar proprio.

Os resumos aqui publicados são uma rapida ideia do que se passa nas assembleas geraes. Quando o illustre consocio ahi fizer a sua rectificação, o boletim a mencionará tambem. Antes d'isso não póde ser.

Por falta de espaço ficam retirados alguns artigos, que para o numero seguinte irão, se a oportunidade do assumpto estiver em harmonia com a occasião.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS DE LISBOA

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director — MARQUES DA COSTA

I ANNO

JULHO, 1 DE 1888

→ N.º 7

Exposição industrial

E' natural que os leitores d'este boletim esperem que se lhes falle detidamente da exposição industrial, de um assumpto que tem sido objecto de todas as conversações, ou antes vastissimo campo para dissertações descontraídas.

Não lhes satisfaremos a curiosidade, porque a descripção da festa industrial-artística tem sido feita rasgadamente, generosamente, por todos os jornaes; e nós se quizessemos vibrar nota nova, não a encontraríamos por certo, ou se a encontrassemos teríamos de ir procural-a, não no conjunto geral do brilhante certamen, mas no estranhavel procedimento que a commissão promotora se dignou ter para com a imprensa, a quem tanto deve, exigindo-lhe exhibição de photographias, correspondentes ás effigies dos redactores que deve-se ali ter entrada!

Este principio de desconfiança inflingido á imprensa, seria proprio de animos mesquinhos, ou de burguezes agaloados e modernamente *encommendados*, como muitos que por ahí polulam, e, certamente lá existam no seio da dita commissão; mas que sahisse do cerbero do sr. dr. Melicio, digno presidente da commissão, jornalista muito considerado pelo seu talento, qualidades selectas e nobres que o distinguem, motivo é este que muito nos admira e nos traz impressão de grande e profunda magoa.

Pois que?—a imprensa, que tanto auxiliou a idea da exposição, advogando o principio de se lhe consignar um subsidio, além de muitas outras ajudas de custo que os poderes publicos lhe tem proporcionado sem a mais leve censura ou opposição, é assim tratada?!!

O que é que motivou tão grande, tão extraordinaria desconsideração para com a im-

prensa, essa poderosa alavanca do progresso e da civilisação?

O sr. dr. Melicio, antigo jornalista e hoje redactor e proprietario de um jornal dos mais importantes de Lisboa, deve saber, por experiencia propria, a importancia que tem a imprensa; corria-lhe, pois, o dever de impugnar e não consentir n'uma tão insolita descortezia para com essa nobre instituição, a quem tanto deve.

Se na imprensa tem havido discolos que hajam apostolado o mal, tambem tem havido e ha dedicações nobremente devotadas ao progresso, á civilisação e á liberdade dos povos, cujos beneficios são innumeraveis e difficeis, senão impossiveis de relatar. S. Ex.^a sabe-o muito bem e melhor do que nós.

Se a imprensa não tivesse advogado com o mais patriótico entusiasmo a urgencia e necessidade de levar a effeito uma exposição industrial, não era por certo a *associação industrial* capaz de vencer os attritos inherentes a certamens d'esta ordem. Tudo isto o sr. dr. Melicio devia pesar, porque o sabe melhor do que ninguem.

Bem elevado era o prestigio de Antonio Augusto d'Aguiar; mas, apesar d'isso, sem a valiosa propaganda da imprensa não conseguiria arrancar dos cofres publicos, a titulo de subsidio, a enormidade de contos de réis que o governo tem desembolsado para a exposição, nem tão pouco que um grande numero de industriaes sahisses do proposito em que estavam, de não mais concorrerem a certamens d'esta ordem.

Deve-se muito á imprensa para o bom exito da exposição, e no fim paga-se-lhe com a mais sordida e mesquinha ingratição! Pensavamos nós que as exposições se organisavam para illustrar e ensinar os povos a melhorar e aperfeçoar os seus productos. Emfim, que as exposições attingiam a um alvo

mais util do que aquelle que a benemerita commissão, deseja, quer e promove, que é o de fazer receita. Mas em vista do exposto é claro que nos enganámos. E' sestro velho do nosso taquenho espirito, vêr as coisas, especialmente d'esta ordem, pelo lado das utilidades moraes, e não pelo prisma dos interesses materiaes; ao inverso da maioria, o que n'este momento e sempre, produz em nós a terrivel impressão de que no nosso cerebro ha defeito grande que nos colloca longe das idéas geraes, é a transformação que os homens soffrem, logo que são investidos de qualquer auctoridade! O sr. dr. Melicio que é um cavalheiro delicadissimo e cordato, investido do supremo mando na exposição industrial portugueza, transformou-se logo em dictador, para inflingir á imprensa, de que é filho, uma desconsideração pouco consentanea com os seus serviços á causa publica, *maximi* á sua dignidade.

E' difficil comprehender como s. ex.^a se esqueceu em um momento de que a imprensa é um ornamento poderoso das instituições liberaes, e como tal pode concorrer e tem concorrido poderosamente para todos os progressos da humanidade. Exigir-lhe retractos, aos seus representantes, á porta da exposição para verificar se são ou não os proprios, é, além de caso novo, uma humilhação que toda a imprensa deve repellir com energia. Mas o que é que a commissão pretendeu prevenir com tal medida? Que, com os bilhetes dos redactores não fosse o pessoal das typographias e ainda outros individuos que se aggregam ás redacções e obtem d'ellas a concessão de alguns bilhetes?

Mas isso é ridiculo. Se os empregarios particulares de quaesquer divertimentos publicos adoptassem similhante medida talvez se justificasse o acerto; mas uma exposição nacional que deve tudo aos cofres do estado, e por consequencia ao contribuinte, n'um certamen cujo fim é instruir e propagar os aperfeiçoamentos das artes e das industrias, nunca, nunca se justificará similhante resolução.

MARQUES DA COSTA.

A NOSSA RIQUEZA

II

Emquanto a aristocracia argentaria do alto commercio e da industria fidalga se vê *torturada* sem saber em que ha de empregar os milhares de contos disponiveis, fructo em parte da

enormissima circulação fiduciaria representada por muitas centenas de milhares de notas de variados padrões que o povo recebe quotidianamente em logar de ouro, a pequena industria e o pequeno commercio, que são os verdadeiros intermediarios do grande movimento, morrem á mingoa de recursos monetarios.

A especulação converge toda para a papelada dos governos, que são em regra os maiores concorrentes na absorção dos capitaes disponiveis. E' esta a maior de todas as desgraças que afflige as industrias e o commercio do nosso paiz. Por mais promettedora e fascinante que seja qualquer idéa commercial ou industrial que o sujeito tenha, o capital não apparece. Quem o tem emprega-o em fundos. E a mania é tal, que se preferem á propriedade. N'um paiz assim ha de ser difficil levantar a industria ao nivel das demais nações civilisadas. Pois enquanto nós não tivermos industria que possa concorrer nos mercados estrangeiros em egualdade de circumstancias, mal do commercio e mal da riqueza publica.

A abundancia dos capitaes, nos mercados da Europa tem sido fabulosa; mas nos da America do Norte, segundo a opinião dos *reporters* mais auctorizados, trahorda em todas as reprecas. Comtudo a pequena industria e o pequeno commercio portuguez continúa a lutar contra a usura de 12 e 15 %! Embora nos digam todos os dias que o dinheiro lá fóra, nos grandes centros, se encontra a 1 1/2 e 2 %, ao anno quanto se queira, e que essa abundancia se reflecte aqui nos nossos mercados, nós continuaremos a vêr a nossa tão preconizada riqueza publica por um prisma muito desolador.

Vem a proposito, como curiosidade, transcrever aqui um trecho de uma revista financeira do erudito economista Rodrigues de Freitas:

«Se na Europa se notava abundancia de dinheiro, a America do Norte não lhe ficou inferior em manifestações de opulencia; mas ahi desempenha o principal papel, não o mercado livre, mas o thesouro dos Estados-Unidos; ao contrario do que succede no velho mundo, e em tantos paizes do novo, a grande republica americana tem estudado muito para saber qual o melhor meio de applicar o excesso de receitas annuaes; poderia diminuir os impostos até onde fosse preciso para não padecer as consequencias do excesso de dinheiro; mas ha quem julgue mais prudente diminuil-os só um pouco, e empregar utilmente o resto; á primeira vista é inacreditavel que um povo tão inventivo não ache immediatamente onde empregar alguns milhões de dollars; em Portugal, por exemplo,

nunca houve o menor embaraço para resolver o problema de acrescentar as despesas; pelo contrario, o que até agora se não resolveu foi o problema de viver economicamente e não agravar os gastos; mas, bem ponderados os elementos da questão, nada mais natural do que haver fortes duvidas sobre o que deve fazer-se perante o *deficit*. . . de despesas: e nos Estados-Unidos ha entre outros pontos a considerar dois assumptos de grande alcance. Um d'elles é a circulação monetaria; o Estado tem a obrigação de cunhar certa quantidade de prata; mas como o publico acceita só uma parte d'ella, o numerario amontoa-se na respectiva repartição, de tal modo, que já foi preciso construir outra casa forte onde elle se guarde; acabar com a cunhagem, seria contrariar não só os interesses de proprietarios de minas, mas ainda a opinião dos que crêem que brevemente a maioria dos povos terão de adoptar o duplo padrão monetario. O outro assumpto é a reforma das pautas, que na actual sessão legislativa se tem discutido, mas que só d'aqui a dois mezes se espera esteja resolvida; qual será o voto do congresso e como opinará o presidente da republica? Permanecerão direitos elevados ou baixarão tanto, que nos primeiros annos da nova lei os rendimentos aduaneiros sejam muito inferiores aos actuaes? N'estas questões de pautas e systema monetario se prende, portanto, a do equilibrio dos gastos com as receitas. Mas, até que se resolvam definitivamente, decidiu-se que sejam empregadas ainda maiores quantias do que até agora na amortisação da divida; o secretario do thesouro federal foi auctorisado recentemente a comprar *bonds* com os excessos de renda, ainda que esses titulos estejam acima do par; só n'uma das ultimas semanas comprou cerca de 4:500 contos.»

Se confrontarmos o estado financeiro d'estes paizes com o de Portugal, esmorecemos com certeza.

Lá compram-se os titulos de divida publica aos milhares de contos para amortisar; cá fabricam-se tambem aos milhares de contos para a augmentar; lá reduzem-se os direitos de todos os generos; cá augmentam-se duas e tres vezes o valor d'esses mesmos generos, embora sejam de primeira necessidade; lá tem os cofres publicos a abarrotar de numerario; cá temos tudo convertido em notas do banco; lá ha industriaes benemeritos pelos seus arrojadados inventos; cá ha industriosos que não sahem das ante-camaras dos ministros, sempre com a mente prenhe de negociatas á sombra das quaes enriquecem prodigiosamente.

Posto isto, está provado que o nosso paiz é

muito rico e que o povo vive contente e satisfeito, nadando n'um verdadeiro oceano de felicidades.

MARQUES DA COSTA.

Boa sentença

As companhias de seguros tem vivido n'um regimen de tolerancia que lhes permite expedientes pouco consentaneos com a dignidade correspondente ao bom nome e creditos das sumidades commerciaes. Os defeitos de origem, na organização de muitas d'essas companhias, a avidéz de lucros, obliteram escrupulos indispensaveis á boa marcha dos assumptos respeitantes aos segurados e seguradores.

Por via de regra, quando se trata de fazer um seguro, não se examina com escrupulo e cautella os valores segurados. O que se deseja é effectuar um contracto importante, de grande valor para receber bom premio; quando, porém, se dá o caso de haver um sinistro, então é que surgem todas as duvidas, toda a chicana, para se não pagarem os prejuisos.

Ainda ha pouco se deu o seguinte caso que justifica a nossa asserção:

A companhia União Fabril reclamára das companhias de seguro *La Union y el Fenix Espanhola, Indemnizadora, Fidelidade, Bonança, Confiança, Portuense, Garantia, Seguranga, Norwich Union, Previdencia, Probidade, Nowhon Insurance, e L'Urbaine*, a quantia de 108 contos pelos prejuisos soffridos com o grande incendio que lhe destruiu a sua fabrica estabelecida em Alcantara. As companhias seguradoras arbitraram o damno em 50 contos, e sobre esta divergencia foi instaurada pela companhia União Fabril acção commercial.

A sentença publicada condemnou as companhias de seguros no pagamento á A. das quantias apuradas pelo jury, como indemnisação dos prejuisos pela A. soffridos no predio onde funcionava a sua fabrica e mais condemnadas na indemnisação que se liquidar do prejuizo soffrido no material e utensilios, e dos lucros cessantes e danos emergentes, nas custas e procuradoria final.

Louvando-nos no veridictum do tribunal do commercio, applaudimos o acerto da resolução, como meio de acabar com infinitas chicanas levantadas pelas companhias de seguros, muitas vezes sob pretextos futis, para não pagarem ou obterem reduções extraordinarias, grandiosas até, sobre as importancias seguradas.

Quando qualquer individuo pretende effec-

tuar um seguro, contra fogo, de propriedade ou fazenda que lhe pertença, todo o procedimento, por mais meticuloso que fosse, da parte das companhias, seria desculpavel e recebido como prova de probidade e symptoma de quererem cumprir e honrar os compromissos tomados; mas depois de uns poucos de annos, de realisado qualquer contracto, ractificado em cada um anno que decorre com o pagamento do premio respectivo, oppôr duvidas, algumas vezes infamantes para os segurados, com o proposito de não pagarem a importancia do seguro, é simplesmente uma má fé que está pedindo energico remedio da parte dos poderes constituídos.

Póde haver especuladores infamissimos que não trepidem ante o horroroso crime de fogo posto; mas isso mesmo não deveria isempiar as companhias de pagarem o importe dos seguros, senão aos delinquentes, á fazenda publica. Era um meio de acabar com as torpezas que vão ao tribunal do commercio, e quem sabe se, tambem, o de evitar alguns incendios.

Em todo caso o que não é regular é que algumas das companhias de seguros continuem, sob pretextos pouco dignos, a illudir as clausulas dos contractos que celebram com os seus segurados, para se eximirem ao cumprimento das obrigações que contrahiram.

Os factos que se teem dado n'este sentido chegam a ser indecorosos e dignos dos mais severos reparos, especialmente quando se pensa que as companhias enquanto recebem os premios dos seguros nada acham irregular, embora reconheçam que os objectos segurados não correspondem aos valores dos contractos que celebraram: uma vez que vão recebendo os premios, tudo vai bem; mas logo que ha qualquer sinistro então tudo são duvidas e arguições. Não póde ser.

Sem pretendermos defender quaesquer criminosos do hediondo crime de fogo posto, não podemos deixar de combater o systema adoptado pelas companhias de seguros impugnando sempre a legalidade dos contractos. Aos poderes publicos cumpre olhar por estas coisas, procurando evital as; e para o conseguir talvez não seja preciso muito.

Conversaremos mais devagar.

MARQUES DA COSTA.

ASSEMBLÉA GERAL

EM 14 DE JUNHO DE 1888

(Extracto)

Foi lida uma carta do sr. conselheiro Pinheiro Chagas agradecendo a congratulação

que haviamos consignado na acta d'uma das sessões transactas pelo seu completo restabelecimento.

Foi apresentado um officio do sr. Manuel Fernandes Coelho, digno administrador do 2.º bairro, pedindo informações sobre se esta associação se achava legalmente constituída, com estatutos approvados pelo governo.

O sr. Marques da Costa mandou para a mesa uma proposta para que se consignasse na acta um voto de louvor e agradecimento aos ex.^{mos} srs. Fernando Palha e Augusto Fuschini, pela attitude energica que mantiveram nas importantes questões com as companhias do gaz e das aguas. Foi approvado.

Pelo sr. João Gonçalves foram pedidas informações sobre a representação enviada á camara dos pares ácerca do projectado codigo commercial e sobre haver-se recusado o estandarte da associação para figurar no comicio realisado no theatro Avenida. Repondeu-lhe o sr. Saraiva Lima satisfazendo plenamente, não só o interrogante, mas toda a assembléa. Sobre o mesmo assumpto e o encerramento das lojas aos domingos, fallaram os srs. Saraiva Lima, Costa Junior, Rodrigues de Sousa e João Gonçalves.

O sr. Reis Verol, relactor da commissão das multas, pedia desculpa de não ter comparecido mais cedo á sessão.

Entrando-se na ordem da noite, resolveu-se abrir discussão sobre o relatorio da Direcção e parecer da commissão revisora de contas.

O sr. Antonio d'Almeida louvou a Direcção pelos seus trabalhos, mostrando-se, todavia, em desaccordo por se ter representado contra as licenças, que estabeleciam por aquelle meio a cobrança da contribuição industrial.

O sr. Costa Junior impugnou o relatorio na parte em que se refere a dois jornaes de indole diversa na politica. Desejou saber o motivo por que o sr. Feyo assignou aquelle documento com declaração. Respondeu o sr. Marques da Costa, relator, dando amplas explicações sobre a doutrina contida no relatorio e sobre a divergencia com o seu collega Feio.

O sr. Feyo explicou as razões por que assignou com declaração; o sr. Saraiva Lima deu igualmente explicações sobre o mesmo facto.

Os srs. Gil Carneiro e Rodrigues de Sousa louvaram a Direcção pelos seus bons ser-

viços, applaudindo tudo quanto se tem gasto nos adornos e embellezamento da casa da associação.

O sr. Reis Verol referiu-se a uma questão de multas; é de opinião que não deve haver considerações com socios especuladores.

Postos á votação as conclusões do relatório da Direcção e do parecer da commissão revisora de contas, foram aquellas approvadas unanimemente.

O sr. presidente propoz e foi approvedo que se concedesse um voto de louvor aos cavalheiros que constituíam a commissão de multas.

Foi requerido pelo sr. Marques da Costa, e approvedo plenamente, que os srs. Rodrigues de Sousa e Reis Verol tomasse parte na revisão do projecto de estatutos.

Procedendo-se ás eleições foram eleitos os associados constantes da lista que mais adiante vae publicadã.

O secretario

Martins d'Almeida.

AQUECIMENTO DOS VINHOS

As numerosas experiencias, feitas para melhorar a applicação d'uma temperatura moderadamente elevada aos vinhos, tem dado proveitosos progressos.

Em muitos paizes é usada a pratica do aquecimento dos vinhos para os adiantar e aperfeiçoar rapidamente, dando sempre bom resultado quando é applicado a vinhos de certa força alcoolica.

O melhoramento é o fito do aquecimento do vinho, até hoje seguido pelos vinicultores que adoptaram este processo. Mas a sua concervação é que tambem parece ser dos objectos do aquecimento dos vinhos.

O sr. Visconde de Villa Maior, n'um seu illustrado artigo, escreveu, referindo se ás experiencias de Appert.

«Appert, que era um industrial muito habil, e inventor d'um methodo muito conhecido hoje na preparação das conservas alimenticias, lembrou se de fazer a applicação d'esse methodo á concervação do vinho, aquecendo-o nas garrafas á temperatura de 70°, em banho-maria, e obteve, relativamente aos vinhos de Borgonha de que se serviu, excellente resultado. Eis aqui em resumo a sua experiencia. Fez d'um mesmo vinho tres lotes: um d'elles ficou engarrado ao modo ordinario sem preparação alguma, para servir de termo de comparação; os outros

dois lotes foram ambos aquecidos nas garrafas em banho-maria á temperetura de 70°. Estes dois lotes foram mandados para o Havre, com a recommendação de que um d'elles fosse embarcado em algum navio de longo curso ficando o outro em deposito. Passado um anno, tendo regressado de S. Domingos o navio em que o vinho embarcára, procedeu se á abertura das garrafas e prova dos vinhos. O que não tinha sido aquecido tinha um gosto verde pronunciado; o que, tendo sido aquecido ficára em deposito no Havre, estava completo, conservando o seu aroma; porém, o que voltára de S. Domingos havia consideravelmente melhorado em delicadeza e perfume. Estes ensaios de Appert não foram continuados nem aproveitados por pessoa alguma.»

Da continuação do artigo, colhemos, que, passados annos, em 1827, publicou-se um livro — «Memoria sobre os effeitos do depurador para melhoramento e concervação dos vinhos», publicado por Gervais

Consistia este depurador em um apparelho de circulação, cujo fim era aquecer a uma temperatura moderada uma corrente de vinho, que, vindo de uma vasilha, era recolhido n'outra depois de ter novamente voltado á temperatura ordinaria. Este apparelho e memoria foram olvidados.

As idéas d'elle, que se approximam das que prendem as attentões, pois que o seu fim era com applicação do calor, destruir os fermentos do vinho, que, como elle diz, reconhece se que o fermento é a causa das doenças que perseguem os vinhos.

As experiencias do industrial Appert eram repetidas em 840 na Borgonha por Vergnette Lamotte. Publicado em 1850 o resultado das suas observações e ensaios, veiu confirmar as experiencias do Appert, accrescentando que os vinhos aquecidos entre 50 e 75° ficavam garantidos contra as alterações ultteriores

Encarregado pelo governo francez de estudar as doenças dos vinhos e os meios mais uteis para as debellar, o sr. Pasteur, em 1865, comprehendeu que todas eram orginadas pelas fermentações anormaes que varios mycodermas promoviam, tentando destruir a vitalidade d'elles, pelo auxilio d'uma temperatura que não fosse superior áquelle em que os vinhos podem sofrer alteração.

Os ensaios foram excellentes, e elle não se demorou em pedir privilegio de invenção para o aquecimento dos vinhos.

Augmentou o amor pela investigação e tem sido largamente discutido o processo de concervação dos vinhos, repetidos e variados os ensaios, e até dando-se mais latitude a diversos

systemas, affirmando todos que o novo processo é muito promettedor.

Referindo-se a estes ensaios, diz o cavalheiro que tivemos a honra de já citar aqui :

«Todos sabem, que, entre as propriedades essenciaes e características de certos vinhos, ha algumas que elevam consideravelmente a sua estimação, mas que são essas de sua natureza muito alteraveis e fugazes : taes são os perfumes singulares (bouquet), o gosto á fructa e o tom e brilho de côr. A acção do calor em presença do ar pode alterar facilmente estas qualidades, e fazer perder ao vinho o seu mais estimavel merito. Esta é uma das grandes difficuldades que se conjecturava tivesse a vencer os novos processos. Se fosse necessaria, para preservar os vinhos das futuras alterações, a applicação d'uma temperatura proxima de 100°, sem duvida alguma que os perfumes e sabores delicados d'esses liquidos não resistiam Felizmente, a presença do alcool, e talvez a dos acidos, parece coadjuvar a acção do calorico para destruir a vitalidade dos fermentos e inhibil-os de funcionarem como taes ; de sorte que o sr. Pasteur, que ao principio julgava necessario uma temperatura de 75° para alcançar o seu intento, contenta se ultimamente com aquecimento de 50° e ainda a 45°, durante um tempo relativamente curto, quasi instantaneo. Os ensaios que eu mesmo fiz no ultimo anno, aquecendo algumas garrafas de vinhos brancos e tintos, com a força alcoolica média de 12,5 por 100, em banho-maria á temperatura de 60°, e ao sol no mez de junho, durante oito dias, em que a maxima temperatura excedeu a 50°, affirmaram-me que esta temperatura é sufficiente para garantir a conservação do vinho sem damnificar o seu gosto e aroma. Todavia, como era de presumir, os que estiveram expostos ao sol soffreram alteração na côr, passando de roxinoso para côr de rubi, e adquiriram o gosto de vinho velho e de segura mais pronunciados. Não eram elles vinhos que tivessem perfume especial, e por isso os meus ensaios nada podem dizer relativamente á conservação de essa qualidade. Os brancos adiantaram muito, approximando-se aos vinhos da Madeira, e ficaram depois muito limpidos e claros.»

Por ultimo temos que, segundo parece, os ensaios assentaram que o aquecimento a 70° centigrados torna inactivos os fermentos, e que o vinho assim tratado, comtanto que se conserve ao abrigo do ar, acha-se isento das doenças a que, sem este tratamento, se achava sujeito.

Respeitante ao perfume e ao delicado sabor de alguns vinhos, o aquecimento pode produzir sensiveis alterações convertendo o vinho

demasiadamente secco, principalmente quando o aquecimento é mais elevado do que é necessario. A temperatura acima de 50° pôde já ser nociva á delicadeza dos vinhos finos.

Baseando-se nas observações recolhidas pelos diversos ensaios, o sr. Terrel de Chénes, illustrado oenolo da França, diz :

«1.º Que, no maior numero de casos, os vinhos aquecidos são superiores em qualidade aos vinhos extrahidos das mesmas vasilhas, mas não aquecidos e conservados em condições absolutamente semelhantes;

«2.º Que, muitos d'estes ultimos vinhos não aquecidos se alteram, emquanto os seus congenes melhoram :

«3.º Que, em pequeno numero de casos, os vinhos aquecidos e os seus eguaes não aquecidos conservam a mesma qualidade;

«4.º Que em casos ainda menos numerosos, os vinhos aquecidos tomam um pequeno gosto de secco, que não tem os vinhos aquecidos.

A conclusão impõe-se de per si mesmo a todo o espirito imparcial.»

O distincto vinicultor portuguez, sr. V. de Villa Maior, é de opinião que os vinhos fracos pouco alcoolicos, delgados e verdes, (como são na maior parte os do Minho e analogos), e que geralmente são consumidos pouco depois de fabricados, nada lucram em serem aquecidos, e até parece-lhe que se não devem sujeitar a esta operação, que os não pôde melhorar, e que pouco adeantaria conservando os por mais tempo, havendo em vista que o seu consumo é de prompto.

«Os vinhos ordinarios muito encorpados, sufficientemente fortes, diz o referido vinicultor, ou contendo mais de 10 por 100 do alcool absoluto, muito ricos em materia extractiva e muito propenso a voltar-se na approximação dos primeiros calores, devem ganhar muito com o aquecimento moderado e fóra do contacto do ar, pelo menos no que toca á sua conservação. As materias albuminoides que elles contêm em demasia, coagulando-se pela acção do calor, precipitar-se-hão facilmente, ao mesmo tempo que o fermento perderá a sua vitalidade, devendo então, depois de limpos, trasfegar-se para vasilhas bem acondicionadas e attestadas, onde se possam conservar ao abrigo do ar.»

Os vinhos muito alcoolicos e generosos, tratados com abundante aguardente, têm no excesso do alcool, quando este se eleva de 18 por 100, a solida garantia para a sua conservação, prescindindo portanto do aquecimento. Respeitante ao adiantamento e envelhecimento, os vinhos brancos ganham indubitavelmente em pouco tempo, pela acção do calor do sol ou

d'uma temperatura artificial e sustentada durante algum tempo, qualidades que só passados muitos annos, poderiam apresentar se fossem entregues a si mesmo nas regulares condições das adugas.

() sr. Villa Maior, concluindo o seu trabalho, diz :

«Em resumo: a conservação de certos vinhos ao abrigo de futuras alterações e doenças, para as quaes têm mais ou menos propensão, e o melhoramento e adeantamento dos outros, receberão incontestavelmente grande auxilio da introdução do aquecimento nas praticas vinícolas.

«Para os vinhos tintos e brancos genuinos d'uma força alcoolica regular, encorpados e ricos de materia extractiva, e tambem para os vinhos finos e delicados, mas naturaes, o aquecimento artificial, fóra do contacto do ar, a uma temperatura de 50° a 60°, e durante um tempo relativamente curto, que não exceda a poucos minutos, parece sufficiente para os despojar dos germens das fermentações nocivas, e constituil-os em estado de resistirem ás alterações de temperatura e movimento, a que estão sujeitos nas viagens de terra e mar.

«Para os vinhos brancos generosos mais ou menos licorosos, e para alguns tintos da mesma classe, o aquecimento em vasos de vidro incompletamente cheios e bem fexados, mas em contacto com uma limitada porção de ar, debaixo da influencia dos raios d'um sol ardente, melhora-os, limpa-os e envelhece-os em pouco tempo, que não é necessario que seja mais longo do que um mez.»

«Os vinhos frouxos, lymphaticos e pouco espirituosos não poderão lucrar muito com os processos do aquecimento, porque, em geral, são consumidos antes que possam alterar-se. E', contud, conveniente continuar a consultar a experiencia.

GABRIEL D'ALMEIDA.

Muito edificante

No jornal *O Seculo* do dia 23, deparamos com uma local que abaixo transcrevemos. Similhante noticia é realmente curiosa pelo infinito alcance que tem.

Com effeito, maravilha-nos, e não nos surprehende, se voltarmos ao antigo lampião de oleo de purgueira. Se tal succeder toda a responsabilidade será dos homens que tem administrado o paiz e o municipio e não dos que administram as companhias, que só miram a reparar bons dividendos, para auferirem boas percentagens e ordenados fabulosos.

A companhia lisbonnense de illuminação a gaz, ha longos annos que está fazendo interesses fabulosos, e por virtude d'elles, e em vista da lettra do contracto celebrado com a camara municipal de Lisboa, já ha muito que deveria ter baixado o preço do gaz. As camaras não ignoravam tudo isto. Logo porque não pugnavam pelo cumprimento do contracto? Porque tudo isto é de meia duzia de sugeitos, que tão depressa são governo como são directores de companhias, bancos, etc., etc. E, fazemos ponto aqui para não entrarmos n'uma ordem de considerações muito differentes do nosso proposito.

Eis a noticia :

Voltaremos ao petroleo ? !

«Na sessão da commissão executiva da camara municipal de Lisboa, de 30 do mez de maio, foi lido um officio da *Companhia lisbonense de illuminação a gaz*, em resposta ao officio da camara de 21 do mesmo mez, sobre o fornecimento de gaz para a illuminação publica, emquanto a nova companhia não estiver habilitada a fornecer-o, que declara, que se promptifica a illuminar a cidade desde 9 de julho d'este anno até 9 de janeiro de 1889, pelo preço de 25 réis o metro cubico, conforme actual e excepcionalmente o paga a camara, e mais o que custaria a illuminação a petroleo. a que a adjudicataria do fornecimento é obrigada pelas condições 14.ª e 71.ª do contracto e artigo 9.º § 2.º do eaderno de encargos, obrigação esta de que a não julga desonerada pela prorogação do praso para aquelle fornecimento que ultimamente lhe foi concedida pela camara.

A commissão deliberou officiar em resposta, observando que ha equivoco *em suppor-se que o facto da prorogação concedida á adjudicataria a não desonerou da obrigação de illuminar a cidade a petroleo, desde 9 de julho até habilitar-se a fazer aquelle fornecimento*, e não querendo, como declara, a *Companhia lisbonense* auferir lucros com detrimento do cofre municipal, se insiste pela resposta até 2 de junho proximo, modificando ou mantendo a proposta presente.

Chamamos a attenção do publico para as palavras que sublinhamos, e que bem claro deixam antever que a cidade de Lisboa voltará a ser *illuminada* a petroleo.»

EXPEDIENTE

Recebemos uma carta do sr. José A. Guimarães, censurando os logistas da classe de mercearia que nos ultimos domingos não fecharam os seus estabelecimentos. S. S.ª declara que não se importa com isto; mas vae sempre pedindo que interponhamos a nossa auctoridade, por meio da Associação Commercial dos Lojistas, para que se sustente o pacto. A nossa auctoridade n'este assumpto é tanta como a do sr. Guimarães. Porém, os nossos bons desejos obrigam-nos a rogar a todos que mantenham as resoluções tomadas, e não desmanchem, por motivo de interesses mesquinhos, o pacto combinado.

Nomes e moradas dos membros
dos corpos gerentes da associação para o exercicio
de 1888

Meza

Presidente — José Pinheiro de Mello, Travessa da Queimada, 27.

Vice-presidente — Quirino Gil Carneiro, Rua Augusta, 260.

1.º Secretario — F. A. Martins d'Almeida, Rua da Escola Polytechnica, 75.

2.º Secretario — Marçal Romeira Pacheco, Praça de Luiz de Camões, 35.

1.º Vice-secretario — José dos Reis Verol, Rua Augusta, 171.

2.º Vice-secretario — Antonio José Marques Guimarães, Rua da Bitesga, 7.

Direcção

Presidente — Sebastião Correia Saraiva Lima, Rua de S. Paulo, 124.

1.º Secretario — Cazimiro Rodrigues Valente, Rua da Boa Vista, 8.

2.º Secretario — Manuel Nunes Ferreira, Rua dos Ferreiros, 10.

Thezoureiro — José Thomaz Salgado, Rua da Boa Vista, 50.

Vogal — João Marques da Costa, Rua Nova de S. Domingos, 22.

Supplente — Joaquim José Rodrigues de Souza, Rua da Magdalena, 259.

Supplente — João Antonio de Lucena, Rua do Poço dos Negros, 135.

Supplente — Agostinho Manuel de Souza, Rua de S. João da Matta, 20.

Supplente — Manuel d'Oliveira Junior, Rua da Bella Vista, 20.

Supplente — Antonio Joaquim Pina, Rua de S. Paulo, 75.

Commissão de multas

Presidente — José dos Santos Liborio, Rua de S. Paulo, 92.

Secretario — Manuel Christo Paschoa, Rua de S. Paulo, 156.

Relator — José dos Reis Verol, Rua Augusta, 171.

Vogal — Quirino Gil Carneiro, Rua Augusta, 260.

Supplente — Francisco M. da Costa Bravo, Mercado 24 de Julho, 20.

Supplente — Antonio Teixeira Penha, Rua de S. Paulo, 162.

AVISOS

Começa no mez de julho corrente a obrigação de pagamento das prestações da contribuição industrial do primeiro semestre de 1888.

O encerramento dos estabelecimentos aos domingos

Recebemos dois artigos acerca d'este importante assumpto, um do sr. Antonio d'Almeida, e outro do sr. José Fernandes Esteves, os quaes não publicamos, porque havendo uma commissão encarregada de advogar esta questão, é a ella que compete apreciar a conveniencia ou nconveniencia de taes publicações. Ficaram-lhe affectos esses dois artigos.

Por ordem do sr. presidente da mesa, se convoca reunião extraordinaria da assembléa geral para quarta feira, 4 de julho, pelas oito e meia horas da noite.

O 1.º secretario

F. A. Martins d'Almeida.

Contribuições de renda de casas e sumptuaria

As matrizes das contribuições de renda de casas e sumptuaria relativas ao corrente anno de 1888, estarão patentes nas casas das administrações: a do 1.º bairro, na rua da Mouraria, 27, 1.º; a do 2.º bairro, na rua Ivens, 6, 2.º; a do 3.º bairro, na calçada do Combro, 38 A, 1.º, e a do 4.º bairro na rua de S. Francisco de Paula, 130, por espaço de 10 dias successivos, que acabam em 10 de julho corrente. Dentro d'este praso poderá qualquer pessoa, que se julgar lesada, apresentar a sua reclamação por escripto em papel sellado, allegando o fundamento das mesmas reclamações.

*
*

Publicou-se um edital fazendo saber que desde o dia 1 até 16 d'este corrente mez de julho, hão de receber-se nas respectivas repartições de fazenda as declarações e mais esclarecimentos que com relação ao 2.º semestre do corrente são obrigados a apresentar os senhorios dos predios, os donos dos estabelecimentos, e todos os mais contribuintes em geral, e que tem de servir de base para a inscripção, lançamento e respectivas alterações de rendas de casas e sumptuaria.

Conforme os avisos distribuidos aos associados, terminou em 30 de junho o praso da renovação das licenças municipaes por semestre, aquelles que porventura se olvidaram de cumprir este dever, apressem-se a apresentar as mesmas licenças na repartição competente.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS DE LISBOA

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director — MARQUES DA COSTA

I ANNO —

AGOSTO, 1 DE 1888

— N.º 8

A lei dos alcools

Uma das maiores difficuldades que contém a vida dos povos provém da difficiencia e muitas vezes insciencia das suas leis aduanciras.

As nossas pautas por exemplo soffrem d'um mal que se nos affigura de ha muito incuravel: ellas não olham ás urgencias das industrias e do commercio; miram tão sómente a produzir grandes receitas, embora á custa de prejuizos incalculaveis. Nunca obedeceram a uma methodica e economica classificação. Ninguem medianamente sabido em coisas d'esta natureza ignora que a prosperidade da Inglaterra e das suas colonias, bem assim da America do Norte, é, em grande parte, devida ao profundo e salutar estudo que lhes deve a organização das pautas das suas respectivas alfandegas.

Em tres grandes cathogorias se dividem os artigos para a imposição de direitos: generos de primeira necessidade, ditos de luxo e ditos nocivos. Aos primeiros, que são os de primeira necessidade ou indispensaveis á vida do homem, apenas é imposto um direito estatístico, ou são completamente livres de direitos; sobre as outras duas cathogorias, nas quaes se acham incluidos os tabacos e os alcools, incidem grandes impostos de que os estados auferem importantes receitas. Além da divisão acertadissima d'estas tres importantes cathogorias, cada uma d'ellas em separado merece um minucioso exame, ou antes estudo para as divições secundarias, obedecendo sempre ao objectivo que se impõe ao verdadeiro estadista, que é — proteger as industrias nacionaes.

A proposta de lei sobre os alcools apresentada pelo sr. ministro da fazenda n'esta ultima sessão parlamentar, e já hoje sancionada pelos altos poderes do estado, obedece em parte a esses principios de economia politica; porque elevando o direito de importação e o imposto de fabrico, vae logicamente onerar esse artigo em har-

monia com a theoria acima enunciada. E o vinho fica protegido, porque a produção dos alcools provenientes da destillação do vinho, fica isenta do tributo correspondente á produção.

Todavia, em presença do que se está fazendo em toda a Europa, julgamos ainda assim a industria nacional pouco protegida pela doutrina da proposta de lei a que nos vimos de referir. Se por um lado eleva a 350 réis por decalitre os alcools importados em barris, por outro lado onera a industria nacional com 200 réis por decalitre, o que dá apenas uma protecção de 150 réis, o que é insufficiente, se attendermos a todas as questões que sobre o assumpto e acerca dos alcools se tem ventilado em quasi todo o paiz.

Se a proposta de lei do sr. ministro da fazenda em lugar do 15500 réis por decalitre, tivesse equiparado os alcools importados em cascos aos importados em garrafas, e os fizesse pagar 15000 réis, teria protegido efficazmente a industria nacional e garantido ao estado uma receita valiosa.

Em todo o caso esta lei estava sendo indispensavel e parece-nos de grande utilidade.

A Cezar o que é de Cezar.

Agora mesmo acabou o sr. ministro de nomear uma commissão, composta dos srs. Fernando Mattoso dos Santos, José Julio Rodrigues e Tavares Medeiros, para redigir o respectivo regulamento correspondente a esta lei, o que não era por certo dispensavel. Deus permitta que a obra corresponda aos creditos de sciencia que gosam os cavalheiros nomeados, e que não succeda, o que é muito frequente — vir o regulamento estragar o intuito da lei, que em seguida damos na integra.

MARQUES DA COSTA.

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber

a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os direitos estabelecidos na pauta geral das alfandegas para as aguardentes e alcools, são modificados nos seguintes termos:

217 Aguardente e alcool simples, em cascos ou garrações, decalitre de alcool puro, 1\$5.0 réis.

218 Aguardente e alcool simples, que viem em garrafas, botijas ou vasos semelhantes, e bebidas alcoolicas não especificadas, decalitre de liquido, 1\$900 réis.

§ unico. Fica o governo auctorizado a elevar os direitos marcados n'este artigo, caso de futuro venham a estabelecer-se nas nações productoras premiadas de exportação para estes productos.

Art. 2.º A aguardente e alcool produzidos no continente do reino e ilhas adjacentes ficam sujeitos ao imposto de produção de 200 réis por decalitre de alcool puro.

§ 1.º Exceptuam-se:

1.º A aguardente e alcool provenientes da distillação de vinhos, de figos e de bagaço da uva, os dois ultimos quando obtidos em alambiques ordinarios de capacidade não superior a 750 litros, mas que não tenham rectificador.

2.º As aguardentes e alcools provenientes da distillação da canna de assucar produzida na ilha da Madeira.

3.º Os alcools que para consumo pessoal ou para o tempero dos vinhos sejam inutilizados pelos meios determinados nos regulamentos, sendo para esses o imposto de produção de 100 réis por decalitre de alcool puro.

§ 2.º O imposto de produção será pago, conforme fôr calculado, por meio de contadores que meçam, ou os liquidos sujeitos á distillação, ou o producto distillado, ou uns e outros.

a) Se o calculo da produção fôr feito pelas medidas dos liquidos a distillar, determinarão os regulamentos o rendimento em alcool puro de cada unidade metrica dos mesmos liquidos.

b) Se o calculo fôr feito pelo producto distillado, os regulamentos fixarão o modo de se determinar a força alcoolica do referido producto.

§ 3.º O imposto de produção dos alcools e aguardente será pago por qualquer das fórmulas determinadas na legislação fiscal.

§ 4.º As disposições do presente artigo são applicaveis á manteiga artificial fabricada no paiz, para a qual o direito de fabricação será de 150 réis por kilogramma, deduzindo-se, porém, os direitos de importação pagos pelas materias primas gordurosas indispensaveis á sua fabricação, e a mesma quantia de 150 réis por

kilogramma de manteiga natural empregada no fabrico.

Art. 3.º O imposto do real de agua para os alcools será de 70 réis no Porto e Villa Nova de Gaia, e de 60 réis no resto do paiz; o do consumo em Lisboa, de 120 réis, incluindo a genebra: licores e cremes e quaesquer bebidas alcoolicas não especificadas de 170 réis.

Art. 4.º As aguardentes, alcools, vernizes e geropigas que tenham pago o imposto de produção, terão direito, quando sejam exportados para paizes estrangeiros, ao premio da exportação de 160 réis por decalitre de alcool puro, nos termos das disposições regulamentares.

Art. 5.º As fabricas estabelecidas dentro das barreiras de Lisboa e Porto ficam respectivamente sujeitas ao imposto de consumo ou ao real de agua, sobre os alcools e aguardentes consumidos dentro das referidas cidades, sendo a liquidação e o pagamento d'estes impostos feitos nos termos do n.º 2.º do artigo 2.º da presente lei, isentando-se as fabricas de qualquer imposto de consumo pelas materias primas que empregarem.

§ 1.º São abolidos o imposto de consumo e o do real de agua, sobre licores e cremes fabricados em Lisboa e Porto com alcools e aguardentes que tenham respectivamente pago os impostos determinados n'esta lei ou nas anteriores.

§ 2.º O producto liquido do imposto de consumo em Lisboa, sobre aguardentes, alcools, licores e cremes, constituirá receita da respectiva camara municipal.

Art. 6.º O producto do imposto de produção estabelecido pelo artigo 2.º da presente lei, bem como todo o augmento do rendimento do imposto do real de agua sobre alcools, aguardentes e bebidas alcoolicas, constituirá dotação especisl para garantia do juro concedido, ou a conceder, para a construcção de caminhos de ferro.

Art. 7.º É o governo auctorizado a decretar os regulamentos necessarios para a execução da presente lei, incluindo os necessarios para a fiscalisação, a fim de evitar a venda para consumo de alcools, aguardentes e bebidas alcoolicas inquinados com substancias prejudiciaes á saude publica, não podendo estabelecer penalidades superiores ás preceituadas na legislação em vigor relativa ao real de agua e a policia sanitaria.

§ 1.º A despeza com a fiscalisação, tanto relativa aos impostos de produção de aguardentes e alcools e ao real de agua, como á salubridade dos alcools e bebidas alcoolicas expostos á venda para consumo ou para tempero de vinhos, não excederá 10 por cento da receita do imposto de produção creado pela pre-

sente lei e do acrescimo do real de agua sobre os mesmos alcools e bebidas alcoolicas.

§ 2.º O governo não poderá estabelecer quadro especial de fiscalisação, nem augmentar os actuaes quadros para a execução do disposto no § 4.º do artigo 2.º da presente lei.

Art. 8.º Fica revogada toda a legislação contraria a esta, incluindo a taxa especial de contribuição industrial representativa do imposto do consumo das fabricas de aguardente em Lisboa e Porto.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 13 de julho de 1888. = EL-REI (com rubrica e guarda). = *Marianno Cyrillo de Carvalho*. — Logar do sello grande das armas reaes.

Lei relativa á inspecção dos recrutas

O nosso consocio e amigo, o sr. Manuel Nunes Ferreira, n'uma das ultimas sessões da nossa associação, propoz que se representasse ao governo contra o principio legislativo que obrigava os mancebos recenseados a irem aos districtos das suas respectivas naturalidades para serem inspecionados. Não foi necessario representar, porque a seguinte lei satisfaz cabalmente as aspirações dos interessados:

Sendo indispensavel resolver as difficuldades que se têm levantado na execução de algumas disposições da lei de 12 de setembro de 1887, na parte relativa á inspecção sanitaria dos mancebos recenseados para o serviço militar, e determinando o artigo 103.º da mesma lei, que o governo faça os regulamentos necessarios para a sua execução:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nos districtos, onde em vista do numero dos recenseados para o serviço militar, e dos que diariamente pod-m ser inspecionados, se reconhecer que uma só junta de inspecção é insufficiente para examinar no praso legal todos os inspecionados, serão nomeadas as juntas, que forem indispensaveis para se fazer e concluir a inspecção sanitaria no mencionado praso, podendo fazer parte d'estas juntas quaesquer facultativos militares, e na falta absoluta d'estes os facultativos civis.

§ unico. Estas novas juntas poderão funcionar nas sédes das comarcas, que forem de-

signadas pelos respectivos governadores civis, de accordo com os presidentes das juntas actuaes.

Art. 2.º Quando não compareçam á inspecção dos mancebos das diversas freguezias os respectivos parochos, por si, ou por pessoa idonea da sua confiança, poderão as referidas juntas requisitar dos mesmos parochos e de quaesquer auctoridades, ou repartições publicas, os esclarecimentos necessarios para se reconhecer a identidade dos inspecionados.

Art. 3.º São permittidas nos termos, em que foram auctorizadas pela portaria de 12 de agosto de 1870, as inspecções sanitarias na séde do districto da residencia dos mancebos, que estiverem recenseados n'outro districto, devendo os governadores civis dos districtos da residencia participar immediatamente o resultado da inspecção aos governadores civis dos districtos do recenseamento, para que estes magistrados, sem demora, o communicuem á competente commissão de recrutamento; e, no caso de ter sido o mancebo declarado isento, definitiva, ou provisoriamente, o façam publicar na respectiva freguezia por edital; de cuja affixação deve ser contado o praso do recurso, facultado no § 4.º do artigo 49.º da lei de 12 de setembro de 1887.

Art. 4.º Só são sujeitas a observação clinica regular nos hospitaes militares as doenças e deformidades comprehendidas na tabella B, annexa á lei de 12 de setembro de 1887, quando as juntas de inspecção o julgarem indispensavel.

Art. 5.º É da competencia das juntas de inopeção examinar os mancebos pertencentes a contingentes anteriores á vigencia da lei de 12 de setembro de 1887, applicando lhes, porém, as tabellas anteriores á mesma lei.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino e os ministros e secretarios de estado dos negocios da guerra e interino da marinha e ultramar, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 21 de julho de 1888. = REI. = *José Luciano de Castro* = *Visconde de S. Januario* = *Henrique de Barros Gomes*.

REPRESENTAÇÕES

protestando contra o máo serviço da companhia das aguas e pedindo providencias

I

DIRIGIDA A S. M. EL-REI

Senhor.

Assim como o § 28.º do artigo 145.º da Carta Constitucional, garante a todos os cidadãos

a faculdade de apresentar por escripto ao poder legislativo e ao executivo, reclamações, queixas ou petições, e até expôr qualquer infracção da Constituição, requerendo pelas vias legais a responsabilidade dos infractores, é evidente que, muito superiormente, deverá admittir que as collectividades regularmente constituídas, possam e devam usar d'esse direito, especialmente quando essas reclamações tenham por fim pugnar pelos legitimos e verdadeiros interesses de ordem publica.

É, pois, sob esse ponto de vista que a Associação Commercial de Lojistas de Lisboa, por intermedio dos seus corpos gerentes, que esta subscrevem, ousa vir ante Vossa Magestade, com o mais profundo respeito, sollicitar energicas e promptas providencias contra o deploravel e deficientissimo estado a que chegou o fornecimento d'aguas em Lisboa.

Abstrahindo de quaesquer censuras que os erros até aqui praticados facilmente suggerem a todos os espiritos, os supplicantes não podem deixar de condemnar as terriveis imprevidencias porque uma enorme população como Lisboa, acaba de passar.

Sem quereremos regatear á Companhia das Aguas de Lisboa, os enormes serviços que todos nós lhe devemos, livrando-nos do classico e fossil aguadeiro, não podemos contudo deixar de dizer que, em relação aos costumes modernos, esses serviços ainda estão muito áquem do strictamente indispensavel para satisfazerem por completo ás successivas e crescentes necessidades d'um povo civilisado.

As duas mais essenciaes condições que tem a satisfazer um abastecimento de aguas d'uma capital como Lisboa, consistem na qualidade e quantidade. A primeira é realmente satisfactoria, porque as aguas trazidas a Lisboa são, na sua origem, da mais excellente qualidade; a segunda, porém, é que está longe e muito longe de satisfazer as urgencias domesticas, industriaes e de segurança publica. Haja vista não só o periodo aterrador de completa escassez de agua, porque temos passado durante quasi meio mez, o que não só poderia occasionar a maior de todas as desolações; como tambem os incendios terriveis e fataes que tem havido por falta absoluta d'agua.

Foucher Carrel tratando d'este indispensavel e poderoso agente de salubridade publica diz:

«Agua por toda a parte, porque é necessario que a haja de mais para haver a bastante.»

Com effeito, a experiencia demonstra que tanto para os uzos domesticos, como para todos os demais mysteres da vida, é necessario haver muita abundancia d'agua para aprovei-

tar com proficuo resultado a que se considera indispensavel. Ora, nas condições em que a companhia collocou o consumo particular, ao preço de 200 réis por cada metro, cuja medição é feita por contadores não aferidos e que contam simplesmente com a pressão do ar, ninguem dirá que o fornecimento de aguas em Lisboa é, não diremos satisfactorio, mas sufficiente.

Portanto os supplicantes acham desnecessario fazer longas considerações para demonstrar a importancia do assumpto, que faz objecto da presente representação. Todos sabem que uma cidade como Lisboa, cuja população tende a desenvolver-se com enorme rapidez, por virtude dos melhoramentos ultimamente decretados, necessita cuidar com particular attenção da organização e regulamentação de todos os serviços especialmente aquelles que dizem respeito ao abastecimento d'aguas.

Differentes factos tem manifestado de ha muito, quanto ha de inconveniente em confiar tão importante objecto ás administrações particulares, sempre menos inclinadas a beneficiar o publico do que a zêlar por todos os meios os seus proprios interesses. Por isso, o receio publico, a animadversão geral, tem a sua justificação nas continuas exigencias e gravissimas faltas da companhia das aguas, confiada, em demasia, na benevolencia que o Estado tem julgado necessario dispensar-lhe.

Nunca, porém, um facto de tamanha gravidade como o que actualmente sobressalta a população de Lisboa, tarnara tão evidente a necessidade da intervenção immediata do governo n'uma questão a que andam ligados, os maiores e mais legitimos interesses sociaes. O estado a que nos tem conduzido a administração rotineira da companhia das aguas, obriganos a recorrer aos poderes publicos, pedindo promptas providencias, quaesquer que sejam os direitos ou as pretensões que ella tenha; acima d'esses direitos ou d'essas pretensões, está a necessidade geral, urgentissima, inadiavel, de fazer com que o abastecimento das aguas de toda a população de Lisboa não esteja dependente da vontade d'uma companhia ou d'um homem, porventura seu director.

Não poucas tem sido as exigencias da companhia; hoje, porém, urge terminal-as.

Se tal se não fizer quem poderá determinar os limites dos abusos? Que garantias terão os direitos dos particulares?

Pois aos interesses d'uma companhia não se deverão antepôr os interesses da communidade? Não será isto o que ensinão os mais abalissados publicistas?

No caso particular, que nos occupa, a in-

tervenção do Estado, determinada pela urgencia de pôr termo a este lamentavel estado de coisas, impõe-se naturalmente em nome da causa publica, como uma necessidade que, desattendida, pode trazer terriveis consequencias. No momento actual um incendia, por mais insignificante que fosse, rapidamente tomaria proporções assustadoras; e n'esse momento todas as queixas, todas as recriminações, todos os protestos seriam tardios.

Eis as considerações que a Associação Commercial de Lojistas de Lisboa julga necessario fazer para

P. a V. M. que haja de pôr termo ao mal existente, afim de evitar outro que á previsão humana não é dado fixar.

E. R. M.

José Pinheiro de Mello.
Sebastião Corrêa Saraiva Lima.
José Thomaz Salgado.
Casimiro R. Valente.
Manuel Nunes Ferreira.
João Marques da Costa.

II

DIRIGIDA Á CAMARA MUNICIPAL

Ill.^{mos} e Ex.^{mos} Srs. Presidente e mais vereadores da Camara Municipal de Lisboa.

Os abaixo assignados, membros dos corpos gerentes da Associação Commercial de Lojistas de Lisboa, reconhecendo que nenhum dos poderes constituídos representa mais legitimamente os interesses do povo do que os municipios, ousam vir ante VV. Ex.^{as}, conscios de toda a razão:

1.º Protestar contra o pessimo serviço que a Companhia das Aguas tem feito e está fazendo á cidade;

2.º Requerer para que a Camara envie todos os seus esforços, junto do governo, a fim de que o abastecimento das aguas passe novamente a ser propriedade municipal.

Com effeito, a agua que é um dos mais poderosos agentes de salubridade e alimentação publica, d'onde dependem a maior parte dos serviços domesticos, a limpeza e hygiene dos povos, não pôde nem deve o seu fornecimento estar sujeito á vontade e aos caprichos de homens particulares, com quem o publico nada quer.

Ha muito que a corrente da opinião publica é adversa á Companhia das Aguas de Lisboa, devide ao seu systema de administração e aos processos absoluctos de que tem usado e abusado. O fóro especial ou particular, que menos

reflectidamente se lhe conferiu, tem sido a principal causa de muitos e justificados queixumes; accrescendo, n'este momento, o mais extraordinario motivo de ordem publica que se poderia dár, qual foi a completa e absoluta falta d'agua, prejudicando não só os consumidores particulares, como tambem o exercio profissional de muitos industriaes, nossos consocios.

O benemerito e eloquente deputado e vereador, o sr. Augusto Fuschini, tratando d'este assumpto no parlamento, disse, e muito bem, ao sr. ministro das obras publicas: que havia deveres de cargo; e que esses deveres impunham-lhe a obrigação de resolver as difficuldades. e resolvel-as bem rapidamente.

Plenamente de accordo com a opinião de S. Ex.^a, é isso o que pretendem e requerem os abaixo assignados em nome da collectividade que representam.

N'estes termos, pois, tendo a illustre vereação em seu seio quem tão sabiamente tenha apreciado e discutido o assumpto de que tratamos, desnecessario é que os supplicantes prosigam n'esta ordem de ideias, limitando-se a

P. a VV. Ex.^{as} que hajam por bem de empregar todo o seu alto poder, para obviar as latentes difficuldades e livrar a cidade dos horrores e perigos que pôde occasionar um mau fornecimento d'aguas.

E. R. M.^{cc}

José Pinheiro de Mello.
Sebastião Correia Saraiva Lima.
José Thomaz Salgado.
Casimiro R. Valente.
Manuel Nunes Ferreira.
João Marquee da Costa.

Vinhos

Em Leiria as videiras estão por tal fórma carregadas de fructo que os lavradores temem que tanta producção, a continuar assim, em pouco tempo mate as cepas, caçadas de produzir. O preço menor porque o vinho se tem vendido é de 30 réis o litro, ou seja 10 réis o quartilho.

Em Felgueiras tambem se tem vendido muito barato o vinho. Para o estrangeiro tem ido muito, mas não o bastante para despejar as adegas.

Como os lavradores precisam de vasilhas para a nova colheita, a maior parte abriu as suas adegas, vendendo vinho ao retalho, muito bom, pelo preço de 10 réis o antigo quartilho.

Sentimos que esta abundancia não se reflecta

em Lisboa, onde o vinho continua a ser caro e mau, devido ao excessivo direito de consumo que paga.

Assembléa geral

SESSÃO EM 11 DE JULHO DE 1888

(Extracto)

Foi lido um officio do Ex.^{mo} Sr. Augusto Fuschini, agradecendo o voto de louvor que esta associação lhe consignou pelos seus bons serviços prestados aos municipes da capital.

O sr. Reis Verol fez a leitura do relatorio da comissão do encerramento das lojas aos domingos, usando da palavra sobre o mesmo relatorio os srs. Saraiva Lima, Guerreiro, Machado, Costa Junior e Verol.

Antes da ordem da noite usaram da palavra para varias explicações os srs. Marques da Costa, Guerreiro, Salgado, A. d'Almeida e Gil Carneiro.

O sr. Nogueira Feyo occupou-se especialmente sobre as eleições da direcção e dos seus administrativos, pondo em relevo os serviços prestados a esta associação pelo sr. Marques da Costa.

Respondeu o sr. Saraiva Lima sobre a parte que se referia aos actos da direcção.

O sr. Gonçalves requereu que fossem convidados a uma reunião os membros da comissão que tratou do encerramento das lojas aos domingos.

Na ordem da noite entrou em discussão a proposta para se requerer a transferencia do gremio das mercearias da 5.^a para 6.^a classe e dos pelleiros da 4.^a para a 5.^a

Usaram da palavra sobre este assumpto os srs. Marques da Costa, Antonio d'Almeida e João Gonçalves, sendo em seguida approvada.

SESSÃO EM 18 DE JULHO DE 1888

(Extracto)

Foi consignado na acta um voto de sentimento pelo fallecimento do nosso consocio o sr. Jeronymo José dos Santos.

O sr. Marques da Costa chamou a attenção da assembléa para o facto dos negociantes não quererem receber grandes porções de cobre nos pagamentos de maior monta, o que estava causando graves difficuldades aos logistas e demandava prompta providencia.

Entrou em discussão uma proposta pedindo providencias á companhia do gaz para evitar de futuro a repetição de prepotencias como a de que foi victima um nosso associado.

Sobre este fim usaram da palavra os srs. Marques da Costa e Thomaz Salgado.

Discutiui-se igualmente uma proposta ácerca da companhia das aguas e da transferencia da sua propriedade para o municipio.

Na discussão d'esta proposta que foi largamente tratada, tomaram parte os srs. Pinheiro de Mello, Marques da Costa, João Gonçalves, Saraiva Lima, Thomaz Salgado, Mendes, Costa Junior, Antonio d'Almeida, Agostinho de Souza e Bacellar e Silva.

Os oradores divergiram unicamente no modo de representar, sendo todos concordes em que a companhia das aguas não satisfaz plenamente ao fim para que foi creada e commette grandes prepotencias e arbitrariedades.

Sendo submettida a votação foi approvada por maioria.

Sobre expediente de sessões fizeram uso da palavra os srs. Reis Verol, Saraiva Lima Pinheiro de Mello e Costa Junior.

O 1.^o Secretario
Martins d'Almeida.

SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1888

Não se entrou na ordem da noite em consequencia do sr. Reis Verol apresentar uma proposta, que foi julgada urgente, afim de que fossem convidados os individuos, socios d'outras associações que cooperaram para a questão do encerramento das portas dos estabelecimentos aos domingos, a assistirem á leitura e discussão do relatorio, que o mesmo senhor Verol havia apresentado na sessão anterior.

Esta proposta levantou grande discussão entre os srs. Saraiva Lima, Rodrigues de Sousa Thomaz Salgado, Simões d'Almeida, Reis Verol, Martins Pereira, João Gonçalves, Marques da Costa, Gil Carneiro e outros, sendo fim approvada por maioria.

A sessão durou até á uma hora da noite.

Contribuição sumptuaria e de renda das casas

Começa hoje e termina no dia 5 d'este corrente mez o pagamento em prestações das contribuições acima indicadas.

Fazemos estes avisos por nos parecerem de interesse para os nossos consocios, e não por que sejamos fiscaes do thesouro ou nos importa a boa ou má cobrança dos impostos, como a alguns lhes tem parecido.

MENALCO

(DE ARMAND SILVESTRE)

I

Era apenas um d'esses acasos de nomes que fazem reviver em rostos contemporaneos recordações antigas, e que me fez descobrir, em Castelnaudary, um relojoeiro chamado Platão? Ou antes uma d'essas filiações mais curiosas e mais profundas, de cuja origem grega Marseilha e principalmente a população também hellenica de Adge guardam o segredo? A verdade é que elle tinha o nome de Menalco e era pastor na sua terra. O que é mais surprehendente ainda é que possuia um bello talento para a flauta, se é permittido chamar flauta á gaitinha que elle proprio talhava nos madeiros ocós que achava no caminho.

O seu rosto regular não ficaria deslocado n'um baixo relevo heroico, e trajava o ordinario costume de pastor, com um descuido soberbo de proscripto. Era de resto, como ides ver, o rapaz mais ingenuo d'este mundo, chegando á idade de vinte annos sem ter ferrado o menor rasgão na sua tunica de innocencia.

Davam-se para isso duas razões: o isolamento em que vivia na montanha, durante a maior parte do anno, não tendo por companheiras, á noite, senão as estrellas perdidas na immensidade, e também a sua timidez natural junto das mulheres.

Mas a terceira e melhor razão era a ignorancia perfeita de si proprio, causada por uma vida rude e contemplativa, e uma certa molleza de temperatura. Era também um espirito puro, a seu modo, tanto quanto um imbecil o pode ser.

Os cuidados do rebanho bastavam-lhe para preencher a vida e todas as outras inquietações consistiam nos horisontes sombrios, rolando, por detraz das cristas nevadas, a ameaça de tempestades.

Porque é um espectáculo frequente nos Pyreneus estes rapidos assaltos da tempestade, escalando os cimos e despenhando as nuvens negras até á planicie, como cavalleiros furiosos.

Mas apenas o tempo serenava, e que um veu de azul se tendia entre os declives descarnados dos picos, o nosso Menalco recommençava a sua musica e tocava, ao acaso, melodias que lhe brotavam naturalmente no cerebro, como flores selvagens.

Assim este anachoreta, sem merito, soffria, sem queixa, um duro destino.

II

O ceu estivera puro todo aquelle dia. Os

carneiros pastavam, voluptuosos, um bello appetite de herba, posto, como um retalho de veludo esmeralda, entre dois rochedos, cuja sombra lhe conservava a frescura. Era uma d'essas tardes de outomno, cujo calor suavemente nos inebria, e de que o encanto, carinhoso como um adeus, perturba os mais insensíveis. O proprio menalco soffria esta indolente influencia, e, muito descuidosamente, estendeu-se sobre uma larga pedra bem guarnecida de musgo fino, colhendo as doçuras da sesta, seguindo o preceito virgiliano. Activos aromas se evolavam em torno d'elle e lhe davam como que uma embriaguez vaga, e o sol, descendo os degraus vermelhos do poente, inundava-lhe as pernas e o ventre de um calor infinitamente doce, emquanto a cabeça repousava á sombra recortada de uma figueira. A innumerable canção das cigarras, como orchestra que preludia, embalava o flautista, perdido n'um sonho desconhecido, ou, pelo menos, completamente novo para elle. Foi um grande bem-estar que sentiu primeiro, depois um desejo sem objecto determinado, e, finalmente, um sentimento de plenitude, que o encantou primeiro e o deixou depois subitamente inquieto. Evidentemente, passava-se n'elle alguma coisa de extraordinario. Atrahido por não sei que fatalidade mysteriosa, voltou ao mesmo logar e á mesma hora do dia immediato, orientou-se da mesma maneira e experimentou os mesmos phenomenos. Menalco não acreditava nem nos encantos, nem nos feitiços. Era bastante bruto e illetrado para ser um espirito forte. Foi á sciencia que resolveu dirigir-se, e a sciencia era representada, para elle, pelo dr. Petalas, de Vicdessos, a mais proxima das cidadesi-nhas, que fazem soprar, atravez estas montanhosas solidões, uma corrente de vida humana, e ligam n'estas regiões defronteiras as largas malhas da rede das nacionalidades e das civilisações. No domingo que seguiu estas involuntarias experiencias e descobertas espontaneas, Menalco desceu, pois, para a cidade, onde respirava o augusto representante das facultades.

III

O dr. Petalas era um homemsito muito contente de si, matando os seus doentes com uma serenidade folgazã, bom *vivant*, muito satisfeito da existencia e tendo razões para isso. Porque tinha uma mulher bella como uma maravilha, e não sei que bem um mortal possa desajar no mundo mais completa que uma nocturna companhia — e mesmo diurna, para os atilados — e a quotidiana convivencia, e a sociedade legitima e a posse real dos thesouros

que a belleza feminina composta e tudo isso de que o poeta Villon, disse:

Corps feminin qui tant est tendre!

E acredite-me, caros amigos, meus abençoados leitores, meus assignantesinhos da Grande-Opera da Natureza, que é aliás melhor dirigida do que a outra, nada ha que valha, n'este valle de miserias, a approximação de todos esses bens carnaes que são simultaneamente um perfume e uma caricia e que perturbam tão deliciosamente a alma na apaixonada hora dos beijos.

Mas aqui está um parenthesis que é necessario fechar quanto antes, este que se trata de um homem tão casto como o rosso Menalco.

Quando este ingenuo senhor acabou de contar o seu caso ao dr. Petalas, isto, que não podera nunca imaginar um tal excesso de innocencia em um papalvo d'aquella idade, riu a bandeiras despregadas durante um bom quarto de hora, e que era bem proprio n'um homem completamente distincto de genio.

Porque a candura é um bem que se não deve censurar. Depois retomando a sisudez e a dignidade de pratico, recommendou, por unico remedio ao pobre diabo, o uso externo d'agua fresca, que qualificou pretenciosamente, e para o assombrar, de hydrotherapia.

Depois teve a pouca vergonha de pedir um escudo novo ao pobre diabo, a quem vós ou eu teriamos dado o mesmo conselho por uma simples taça de leite das suas ovelhas.

Ah! os netos de Hippocrates não dão a sua mercadoria, e os unicos presentes que recusam são os d'Artaxerxes, que já os não faz. É absolutamente tão heroico como se eu me recusasse hoje a corromper-me por Séjan!

—Muito bem! e a bella senhora Petalas? irão perguntar me.

Paciencia. Diria que guardado está o bocado, se me não soubesse cercado de proversos que deitam logo para o mal as mais innocentes intenções.

IV

Como o defunto Narciso, nunca mais se viu Menalco senão curvado sobre a agua frigidissima das fontes, mas não pelos mesmos e pouco louvaveis motivos. Ao menor ataque do mal, não procurava senão Biblis (de bucolica memoria), abrindo o olho azul por entre pestanas de caniços. N'aquella occasião achava-se mais aliviado, mas convenceu-se depressa, com o delicado instincto do rustica, que a cura radical não consistia no emprego d'esse custoso medicamento. Resolveu pois solicitar uma segunda consulta ao seu salvador, e logo que tornou a ganhar

um segundo escudo novo, penando em escaladas, os pés sangrando sobre os rochedos seguido pelo cão anhelante e dominando os sons agudos da flauta, o balido das ovelhas, voltou á cidade, com o piedoso fim de o levar ao dr. Petalas. Ora este tinha sahido, por fortuna, e foi a sr.^a Petalas que recebeu o simplorio. Reconheceu logo o imbecil de que lhe fallára o marido, mas pareceu não sentir nenhum desprezo pela pessoa d'elle. Pelo contrario, fallou-lhe com uma benevolencia extrema, perguntou-lhe affectuosamente se ia melhor e quasi que pareceu encantada quando elle lhe disse tristemente que não. Propoz-lhe timidamente, pôr á sua disposição os seus fracos conhecimentos. Menalco julgou não dever declinar esta prova evidente de interesse. Se vos parecer rasoavel, meus queridos senhores, enquanto dura a consulta d'um character intimamente delicado, levantarei a flauta que o pastor deixou á porta e tocarei uma canção em *ritornello*, com versos que eu proprio compuz:

Mechante créature
Quel charme trouvez vous
A mettre á la torture
Un jeune homme si doux?

Tur lu tu tu!... Tur lu tu tu! . . Tur lu tu tu!... (Isto é a phrase da flauta).

Humble dans ma posture
Et discret dans mes goûts,
J'effeuille á vos genoux
Les fleurs de la nature.

Tur lu tu tu!... Tur lu tu tu!... Tur lu tu tu!...

Ah! acabou a consulta; Menalco sae da casa do doutor. Restituamos-lhe quanto antes a flauta. Parece encantado e languido.

Na primeira esquina apparece o dr. Petalas com o vereador Pergíroul, seu amigo. Assim que vê Menalco:

— Olha, ahí o tens! o cretino de que te fallai e que nos fez rir tanto.

Depois, aproximando se o pastor:

— Voltas lá de casa, animal?

Menalco fez um gesto affirmativo com a cabeça.

— Queres que te conceda uma nova consulta, aqui ao vento?

— Não é preciso, disse solememente o pastor. A sua mulher sabe mais que o senhor sobre a minha doença, e não me pediu trez francos.

Como o pôr do sol é bello, na encantadora região dos Pyrineus.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS DE LISBOA

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director — MARQUES DA COSTA

I ANNO

SETEMBRO, 1 DE 1888

→ N.º 9

Portugal na exposição de 1889

O interesse particular que este assumpto naturalmente, desperta a todo o commercio e ás industrias do nosso paiz, permite-nos transcrever uma local que a esse respeito encontramos n'um dos ultimos numeros do *Seculo*.

Alguns pessimistas teem combatido a ideia de exposições, apodando-as de loucuras; mas nem por isso as vêmos menos repetidas e accetidas pela opinião publica, como o melhor meio de pôr em evidencia as forças productoras de um paiz, de dar vida ás industrias que estiolam á mingua de capitaes e de publicidade, de accellerar finalmente, a circulação pela criação de novas relações entre o productor e o consumidor e pela orientação dos capitaes.

O capital procura naturalmente as industrias que mais garantias offerecem de desenvolvimento. D'aqui resulta a selecção das melhores, o desfallecimento e a morte das que se encontram em peiores condições, e, como ultima consequencia, a especialisação das funcções. E d'esta forma a lei da concorrência vem a determinar o desenvolvimento, a vida das industrias e das nações.

Mas ainda quando isto não succeda, quando as industrias d'um paiz se achem na impossibilidade de concorrer com as industrias estrangeiras, as exposições teem a vantagem d'orientar a administração publica, fornecendo lhe um elemento valiosissimo para interpretar as condições vitaes d'esse paiz.

Não queremos com isto dizer que o Estado deva, em todas as circumstancias, tomar uma acção directa nas exposições; pelo contrario, queremos consideral-as como verdadeiros certamens do trabalho individual, queremos restringil-as á sua verdadeira significação, aos seus verdadeiros limites de iniciativa particular, sem o que nada valem.

N'esta materia preferimos ser individualistas; mas por isso mesmo queremos que o Estado, sem ter uma intervenção directa n'estas manifestações da actividade social, sem empregar os proventos publicos no que deve ser abandonado á iniciativa particular, venha indirectamente proteger as exposições, destruindo-lhes os obstaculos e abrindo campo á livre concorrência.

Muitas vezes, contudo, as circumstancias especiaes da lucta industrial obrigam o Estado a uma intervenção mais directa. Tal foi o que succedeu ainda ha pouco na França, em que a municipalidade de Paris votou uma verba para auxiliar alguns industriaes que quizessem concorrer á exposição de Barcelona.

Ao passo que isto succedia na França, o governo portuguez deixava correr á revelia o importantissimo assumpto da nossa representação industrial na exposição de 1889.

Felizmente, porém, segundo se depreheende do telegramma publicado pelo *Imparcial* de Madrid, o governo abandonou essa tristissima derrota permittindo a reimportação livre de direitos a todos os objectos que saiam do paiz com destino á exposição de Paris.

Diz o articulista do *Seculo*:

«O *Imparcial*, de Madrid, publica o seguinte telegramma de Paris, datado de 19, noite:

«O ministerio do commercio annuncia que o governo portuguez resolveu conceder reimportação livre de direitos a todos os objectos que saiam do paiz com destino á Exposição Universal de Paris.»

Sinceramente folgamos em que isto succeda, e mais ainda desejariamos que o governo empregasse outros meios, dos muitos que tem ao seu alcance, para que o nosso paiz figure condignamente no grande certamen para que a França convidou todos os paizes.

Não somos, é certo, uma nação fortemente industrial, como a Belgica, nem tão pouco podemos ter a pretensão d'occupar um dos primeiros logares entre os paizes agriculas, mas o que tambem é profundamente verdadeiro é que o pouco ou muito que valemos devemos demonstrar sempre que para isso haja occasião, tanto mais que assim temos ensejo para corrigir imperfeições e acabar com rotinas que impedem o regular progredimento d'algumas das nossas industrias.

E demais cumpre não esquecer que em muitos ramos de industria, se hoje pouco valemos, não é porque não tenhamos condições naturaes que nos habilitam a progredir, mas simplesmente porque tanto o capital como o trabalho andam faltos, o primeiro d'orientação e o segundo do bom ensino.

E, essa orientação e esse ensino, é nas exposições onde melhor se adquirem.

Por todos estes motivos e outros muitos ainda de ordem puramente economica é que, mesmo abstrahindo completamente toda a idéa politica, nós queremos que Portugal se represente, e o melhor possível, na grande exposição universal de 1889.

Com effeito, é preciso ponderar que, se Portugal em 1875 se fez representar dignamente na exposição internacional de Paris, hoje que são decorridos treze annos de progresso e renascimento, é claro que muito melhor e mais vantajosamente ali poderá figurar. O que é necessario é fazer propaganda e insitar os grandes industriaes a congregarem-se para esse fim. A associação industrial cumpre dar os primeiros passos; e que o governo a secunde, com toda a sua influencia official, é tudo o que desejamos vêr.

MARQUES DA COSTA.

A saccharina

Da excellente *chronica scientifica* do *Jornal do Commercio* de 3 d'agosto ultimo, extrahimos as seguintes informações sobre o emprego da saccharina, que, com a devida venia, publicamos no nosso *Boletim*, e as quaes veem muito a proposito por coincidirem com a promulgação do decreto sobre o mesmo producto acima transcripto.

A lucta entre a sciencia e a humanidade, aquella fazendo assombrosas descobertas em todos os ramos dos seus vastos conhecimentos, esta defendendo-se dos meios especulativos com que a industria pretende subordinar ao serviço dos seus interesses essas mesmas descobertas, vae assumindo taes proporções, que é difficil

calcular se chegará uma epocha em que a saude e a vida dos individuos estejam completamente preservadas de tantos ataques a que estão sujeitas:

« A sciencia das falsificações das substancias alimentares mais necessarias á vida tem adquirido um tal desenvolvimento que são raras aquellas que se não imitam, com a maior indifferença pela saude alheia, e pela conservação dos individuos.

O vinho, a manteiga, o pão, o chá, o café, o assucar imita-se ou falsifica-se d'uma maneira prodigiosa, e o industrial, fabricante d'uma droga que quando não é inoffensiva é indifferente para os organismos d'aquelles que a consomem, vem dizer-nos muito satisfeito: o meu invento pode ser consumido, é verdade que quem o ingerir não poderá sustentar-se com elle, não poderá apropriar para os seus tecidos a mais pequena parcella, mas, sejam gratos, é completamente innocente.

É á força de sermos tão frequentemente salteados pelas substancias que saem dos laboratorios, e que nos matam lentamente, quasi que temos de curvar-nos, os olhos baixos, o coração commovido, e dizer: muito obrigado pela sua droga. É verdade que a pagámos com o nosso dinheiro, por signal que não era falso como ella. Não nos serve absolutamente para nada, dá-nos apenas a illusão d'uma coisa que se vende com o mesmo nome, ás vezes pela mesma quantia, mas temos a grande consolação de que não nos vae trucidar.

Apezar do que dizem grandes auctoridades parece, todavia, que a saccharina, a nova substancia com que se pretende substituir e falsificar o assucar, não é tão inoffensiva, ou, pelo menos, tão absolutamente inoffensiva, como se diz.

Antes de referir as opiniões que se tem apresentado, pró e contra, a inocuidade da nova substancia, que n'alguns paizes é consumida já em grande quantidade, diremos algumas palavras ácerca das suas propriedades.

A saccharina foi descoberta na Allemanha por Fahlberg e Ira Reinsen. Estes chimicos notaram que a substancia que tinham obtido era dotada d'um gosto muito assucarado.

A saccharina é duzentas e oitenta vezes mais doce que o assucar ordinario; o gosto adocicado ainda é sensivel n'uma solução formada por 70:000 partes d'agua e uma de saccharina. Esse gosto persiste por muito tempo e não é tão agradável como o do assucar de canna ou de betarraba.

Diz mr. Girard, n'um artigo sobre a saccharina, d'onde extrahimos alguns dos dados d'es-

ta noticia, que os insectos não gostam d'ella e que até a abandonam cautelosamente.

Uma substancia de tal maneira dulcificante fazia decerto nascer a idéa de a fabricar e explorar industrialmente. Assim pensou Fahlberg immediatamente depois da sua descoberta.

Nos Estado Unidos o fabrico das glucoses tem adquirido um grande desenvolvimento. As glucoses são principios assucarados, mais ou menos semelhantes á glucose ordinaria, chamada tambem assucar de uva. São conhecidas muitas glucoses, e preparam-se por varios processos, empregando para o seu fabrico o amido, a cellulose (algodão, linho, canhamo) e o acido sulphurico.

O preço de 100 kilogrammas da glucose varia entre 6\$080 e 6\$400 réis aproximadamente; comprehende-se, portanto, o alcance extraordinario que teria para o desenvolvimento da industria que a produz e os interesses consideraveis que resultariam, se se conseguisse formar uma substancia semelhante pelo gosto ao assucar de canna ou de betarraba, pela junção da saccharina e da glucose.

É verdade que a saccharina é uma substancia ainda muito cara, vinte e um a vinte e dois mil réis o kilogramma, mas em virtude do seu gosto, tão consideravelmente assucarado, basta juntar 100 grammas a 100 kilogrammas de glucose, para que ellas possam transformar-se em um producto muito semelhante ao assucar de canna, tendo proximamente metade do valor de 100 kilogrammas d'esta substancia.

Em presença dos grandes lucros que podia advir-lhe, a industria lançou mão da saccharina. e na Allemanha emprega-se em grande quantidade, principalmente para o fabrico dos licores, xaropes e bolos.

M. Kayser, director do laboratorio de Nuremberg encontrou-a em dezenove analyzes do succo de framboezas, de licores, xaropes e doces.

O cacau da casa Sprungli de Zurich, revelou á analyse que tinha saccharina.

Realmente o diminuto preço de 40 réis por meio kilogramma porque se vende o chamado assucar de Colonia, que não é mais do que a glucose adicionada de saccharina, é extremamente convidativo para os falsificadores.

Com vinte grammas de saccharina, cinco de bicarbonato de soda e um litro d'agua, prepara-se uma solução que equivale a 3 kilogrammas de assucar de canna ou de betarraba.

A solução dos saes alcalinos dissolve mais facilmente a saccharina do que a agua pura.

Não citaremos as opiniões dos industriaes á cerca da innocencia da saccharina para o orga-

nismo; é o parecer dos medicos e dos hygienistas que passamos a relatar.

Mosso, Aducco e Salkowsky, depois de varias experiencias, concluem que a saccharina é absolutamente inoffensiva tanto para o homem, como para os animaes, e que não produz perturbação alguma nos individuos que a ingerem, eliminando-so inalterada.

Worms e Dujardin-Beaumetz, porém, não concordam com estas conclusões; assim Worms diz que, de quatro doentes diabeticos a que a administrou, apenas um pôde supportal-a.

No dizer de Dujardin-Beaumetz a saccharina perturba a digestão em virtude das suas propriedades antifermenteciveis. Worms observou effectivamente essas perturbações. Além d'isso apresenta-se um outro inconveniente, que restringe o grau de innocencia absoluta que primeiro se lhe attribuiu e que se tem querido proclamar.

Quando os rins estiverem alterados por uma doença, de modo que ella não possa ser eliminada de prompto, podem resultar para os individuos que ingeriram a saccharina consequencias graves semelhantes ás que em identicas circumstancias pode produzir o acido salicylico com o qual ella tem grandes analogias, tanto chimicas como physiologicas.

Admittida absolutamente a sua innocencia, não deve admittir-se o uso d'uma substancia de que o apparelho degistivo nada extrae, de que o organismo não utiliza e que, todavia, é vendida como substancia alimentar.

Devemos já bastantes calamidades a certas industrias que nos falsificam, até os remedios a que recorremos nas doenças, para que elles nos deixem viver mais alguns dias, embora a existencia nos fique um pouco mais cara do que nos ficaria usando as substancias que ellas generosamente nos pretendem vender em conta.

Que os diabeticos a usem em substituição do assucar, que a indole da sua doença lhes não permite ingerir, (provado que elles a supportam, o que os casos de Worms não confirmam) comprehende-se; o codex allemão inscreve-a, mas que a saccharina substitua o assucar em todas as preparações em que elle entra, não deve admittir-se em nome da hygiene, em nome do direito que todos teem á vida.

JOÃO DE LEIDE.

Manteiga artificial

Publicou-se no *Boletim* do mez passado a lei sobre os alcools, por se julgar que ella deve interessar a muitos dos nossos associados. Suc-

cede, porém, que por um d'estes inexplicaveis caprichos do legislador, por um d'estes vulgarissimos costumes de confundir disposições distinctas n'um mesmo diploma, com manifesto inconveniente para o conhecimento e execução das leis por parte dos contribuintes, foi inserido n'aquella um paragrapho, que é o 4.º do artigo 2.º, que nada tem com os alcools e se refere exclusivamente ao fabrico da manteiga artificial no paiz.

Podendo este facto passar desaperecebido a muita gente, julgamos acertado fazer um extracto especial d'aquellas disposições para conhecimento de tantos individuos interessados no assumpto :

§ 4.º DO ARTIGO 2.º DA LEI DE 13
DE JULHO DE 1888.

«As disposições do presente artigo são applicaveis á manteiga artificial fabricada no paiz, para a qual o direito de fabricação será de 150 réis por kilogramma, deduzindo-se, porém, os direitos de importação pagos pelas materias primas gordurosas indispensaveis á sua fabricação, e a mesma quantia de 150 réis por kilogramma de manteiga natural empregada no fabrico.»

Decreto regulando o fabrico e venda dos
tabacos por conta do Estado

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Faz-mos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A fabricação dos tabacos no continente de reino será feita exclusivamente por conta do estado, sendo para isso expropriadas por utilidade publica as fabricas existentes no continente do reino, tudo nos termos e condições das bases annexas á presente lei e que fazem parte integrante d'ella.

§ 1.º O governo poderá levantar as quantias, até ao limite de 7.200.000\$000 réis, de que carecer para as indemnisações, capital fixo e circulante, liquidação de contas de transição e mais pagamentos legais, a que fôr obrigado, emittindo para isso obrigações especiaes amortisaveis no prazo maximo de cincoenta annos com encargo não excedendo a réis 432.000\$000 annuaes para juro e amortisação.

§ 2.º A verba annual para juro e amortisação das obrigações emitidas nos termos do paragrapho antecedente é encargo da administração do fabrico dos tabacos.

§ 3.º O governo dará conta ás côrtes na sua primeira reunião do uso que fizer d'esta auctorisação.

Art. 2.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 22 de maio de 1888.—EL-REI (com rubrica e guarda).—*Marianno Cyrillo de Carvalho.*—(Logar do sello grande das armas reaes.)

BASES A QUE SE REFERE A LEI D'ESTA DATA

1.ª O governo, logo que a presente lei fôr publicada, decretará a expropriação, por utilidade publica, das fabricas de tabacos existentes no continente do reino.

§ 1.º A propriedade das referidas fabricas passará logo para o governo, que tomará posse administrativamente das que não estiverem já na sua administração, depositando na caixa geral de depositos, como garantia do preço das expropriações, titulos de divida publica consolidada, equivalentes, pelo preço do mercado, ao valor do activo liquido de cada empresa, segundo a respectiva escripturação, e mais um terço d'esse valor.

§ 2.º O valor definitivo da indemnisação devida pela expropriação da fabrica ou fabricas de cada sociedade ou empresa, será fixado por arbitros nomeados em numero igual pelo governo e pela sociedade ou empresa, e consistirá no valor effectivo dos bens e direitos transmittidos para o estado, acrescido dos lucros cessantes, a que a expropriada tenha direito.

§ 3.º O arbitro de desempate, não concordando as partes na escolha, será eleito pelo supremo tribunal de justiça em sessão plena.

§ 4.º Os arbitros decidirão *ex aequo et bono* sem recurso.

§ 5.º Sendo a empresa exproprianda sociedade anonyma, poderá esta optar pela venda ao estado das suas acções pela ultima cotação de operações effectuadas antes de 31 de dezembro de 1886, respondendo para com o adquirente pela effectividade e não deterioração dos valores dos seus inventarios e balanço na mesma data e transferindo-lhe o resultado das operações posteriores, recebendo em troca o juro commercial da móra d'aquelle capital.

§ 6.º Os lucros cessantes devidos ás em-

prezas a que não fôr applicada a fôrma de indemnisação prescripta no paragrapho anterior, ou que por ella não optarem, serão fixados na mesma proporção para com o valor do respectivo activo liquido, que corresponda ás necessidades da producção regular de cada fabrica.

2.^a A administração do fabrico de tabacos por conta do estado será confiada a um conselho de administração composto de cinco membros, sob a inspecção de um conselho fiscal composto de cinco membros, nomeados ou eleitos para servirem por tres annos.

§ 1.^o Um membro do conselho de administração será eleito pela camara dos dignos pares do reino, outro pela camara dos senhores deputados, e tres, dos quaes um será o presidente, nomeados pelo governo.

§ 2.^o Para o conselho fiscal serão eleitos um vogal pela camara dos dignos pares, que será o presidente, outro pela camara dos senhores deputados, que será o vice-presidente, e os outros tres nomeados pelo governo.

§ 3.^o As camaras legislativas elegerão para o conselho de administração e para o conselho fiscal tantos vogaes supplentes, quantos forem os effectivos que lhes pertença eleger.

§ 4.^o Os deveres e attribuições dos membros dos dois conselhos regulam-se pelas prescripções do contrato de mandato, podendo este ser renovado no fim do praso a todo o tempo revogado.

§ 5.^o O presidente do conselho de administração, que terá a designação de administrador geral dos tabacos, vencerá o ordenado fixo de 900\$000 réis; os vogaes do conselho o de 600\$000 réis annuaes. Os do conselho fiscal, receberão em senhas de presença 9\$000 réis por sessão, até o maximo de quarenta e oito sessões em cada anno.

§ 6.^o Os vogaes supplentes do conselho de administração e do conselho fiscal perceberão, enquanto servirem, os vencimentos fixos e as percentagens que pertenceriam aos vogaes effectivos substituidos.

§ 7.^o O exercicio dos logares de membros do conselho de administração é incompativel com o exercicio de qualquer outro emprego publico. Se algum empregado publico fôr nomeado ou eleito e aceitar, perderá o logar.

§ 8.^o O conselho de administração e o conselho fiscal apresentarão no fim de cada anno relatorios minuciosos, que pelo governo serão submettidos á apreciação das côrtes.

§ 9.^o As contas do conselho de administração serão julgadas pelo tribunal de contas,

como as de quaesquer outros gerentes ou exatores de dinheiros publicos.

3.^a A fabricação dos tabacos será feita em duas fabricas em Lisboa e duas no Porto, não podendo este numero ser reduzido senão quando a diminuição não prejudique a collocação dos operarios, em boas condições hygienicas.

§ 1.^o As condições de serviço interno e do trabalho dos operarios, penas disciplinares e motivos de suspensão e despedida, serão determinadas em regulamento proposto pelo conselho de administração, tendo ouvido os delegados dos operarios, e approvedo pelo governo.

§ 2.^o Será estabelecida uma caixa de reformas para os operarios impossibilitados, dotando-a annualmente o governo com 20:000\$000 réis, se maior quantia não fôr determinada pelas côrtes.

A reforma de cada operario não será inferior a 1\$500 réis semanaes.

§ 3.^o O dia de trabalho será fixado em oito horas, que são garantidas aos operarios, podendo só em casos excepcionaes reduzir-se a seis horas e pagando-se qualquer excesso sobre oito horas, a rasão de 10 por cento de dia e 20 por cento de noite.

§ 4.^o As despezas do escriptorio, incluindo ordenados de empregados, não poderão exceder a 72:000\$000 réis em cada anno, sendo as nomeações, promoções, demissões e castigos dos empregados attribuição exclusiva do conselho de administração.

§ 5.^o Nos primeiros seis mezes do seu exercicio, o conselho de administração formulará e fará publicar no *Diario do Governo* o quadro definitivo do pessoal de empregados de escriptorio.

§ 6.^o O estado interessará os conselhos de administração e fiscal e o pessoal operario e não operario nos lucros da fabricação do tabaco na percentagem de 5,1 por cento do excesso d'esses lucros annuaes sobre 3.500:000\$000 réis, dos quaes pertencerão $\frac{1}{3}$ ao conselho de administração, $\frac{2}{50}$ ao conselho fiscal, $\frac{1}{10}$ ao pessoal não operario e $\frac{37}{50}$ ao pessoal operario; e serão distribuidas a todos proporcionalmente os respectivos ordenados e vencimentos, podendo uma parte do quinhão dos operarios ser destinada á dotação de uma caixa de soccorros.

4.^a Continuam em vigor na região do Douro as disposições da carta de lei de 12 de março de 1884 e 2.^a de abril de 1886; sendo, porém, obrigada a administração do estado a consumir pelo menos 10 por cento de tabaco produzido n'aquella região, quando o haja. O bo-

nus concedido por aquellas leis será mantido como differença de preço.

§ 1.º A administração do estado consumirá também até 5 por cento do tabaco produzido nas ilhas e 5 por cento das provincias ultramarinas, quando lhe seja offerecido.

§ 2.º Se a região do Douro não perfizer o fornecimento de 10 por cento do tabaco preciso para a fabricação, o governo poderá auctorisar o cultivo do tabaco em outras regiões onde os vinhedos tenham sido destruidos pela phyloxera.

§ 3.º A parte das percentagens fixadas por este artigo e seu § 1.º, que não fôr preenchida pelo tabaco da respectiva localidade, completar-se-ha pelo tabaco nacional das outras localidades onde fôr permittido pelo governo no uso da auctorisação conferida no paragrafo antecedente.

§ 4.º Na falta de accordo dos vendedores de tabacos de producção nacional do continente acerca dos preços de venda, serão estes fixados por arbitragem, sendo um dos arbitros nomeado pela administração do estado, outro pelos vendedores, e o terceiro, para desempate, pelo juiz presidente do tribunal do commercio do Porto.

5.ª As compras de tabaco estrangeiro e de outras materias primas de consumo, superior ao valor de 10:000\$000 réis em cada anno, serão feitas precedendo concurso aberto no reino e nos principaes mercado e centros productivos.

§ unico. A administração do fabrico de tabacos poderá, porém, realisar compras particularmente quando o faça por preços inferiores aos da ultima arrematação publica effectuada pela administração de qualquer dos estados que tiver empregado o meio do concurso.

6.ª A venda de tabacos fabricados continúa livre, nos termos da legislação em vigor.

§ 1.º A administração do estado poderá, todavia, modificar os serviços de fórma a simplificar a venda, cobrança e arrecadação dos rendimentos do tabaco.

§ 2.º Poderá igualmente o governo empregar na venda de tabacos parte do pessoal reformado da fiscalisação externa das alfandegas e auctorisar tambem por elles ou outros agentes a venda ambulante, principalmente nas pequenas povoações do reino.

7.ª Os direitos de importação sobre tabacos manipulados estrangeiros continuarão a ser os fixados no decreto de 27 de janeiro de 1887, e só dos que tiverem pago direitos de importação e dos fabricados por conta do estado é livre a venda no continente do reino.

§ unico. E' prohibido o despacho para consumo de tabaco em rama, folha, rolo ou outra fórma não manipulada, a não ser feita pelo estado para as sus fabricas.

8.ª A cobrança coerciva dos creditos da administração do estado pela venda de tabacos, será feita nos mesmos termos que a das contribuições directas.

9.ª (transitoria) (1) governo fará conservar nas fabricas do estado os operarios que actualmente trabalham nas particulares, e todos os outros empregados das mesmas empresas existentes em 31 de dezembro de 1887, e reorganizará o serviço da fiscalisação, regulado por decreto de 25 de agosto ultimo, nos termos conveniente sao regimen prescripto n'estas bases.

§ 1.º Os salarios dos operarios serão regulados pelos mais vantajosos e eguaes em Lisboa e Porto.

§ 2.º O pessoal operario ou não operario, que do serviço particular passe para o do estado, não poderá ser despedido sem motivo justificado, reconhecido pelo conselho de administração ou julgado por sentença do poder judicial.

§ 3.º A administração do estado garantirá a todo o pessoal operario e não operario actualmente interessado no legado de João Paulo Cordeiro, o beneficio d'esse legado calculado pelo do anno de 1886.

§ 4.º O pessoal não operario, que ficar addido ao quadro definitivo organizado em observancia da base 3.ª, fará serviço nas fabricas ou alfandegas e outras repartições publicas onde o governo julgar conveniente collocar-o, não podendo ser admittido ou nomeado para aquelle quadro pessoal novo, ou augmentados os ordenados do actual em quanto houver empregados addidos e a despeza não estiver reduzida ao limite prescripto na citada base.

§ 5.º A disposição da base 6.ª, § 1.º, não prejudicará os actuaes depositarios e revendedores, sendo em regra os bonus ordinarios e as percentagens d'estes e dos vendedores, que por intermedio d'elles se abastecerem, determinadas pelas tabellas em vigor da companhia nacional de tabacos.

§ 6.º Na reorganisação do serviço da fiscalisação das fabricas poderá esta ser dividida em dois districtos correspondentes aos circulos aduaneiros.

10.ª Ficam em pleno vigor todas as disposições repressivas do contrabando, descaminho e das transgressões dos regulamentos relativos a tabacos actualmente em vigor.

Paço, 22 de maio de 1888.—*Marianno Cyrillo de Carvalho.*

Reparos

Por falta de numero legal de jurados, teem sido ultimamente addiadas, repetidas vezes, as sessões do tribunal do commercio.

Todos sabem, e por isso os não descreveremos aqui, os graves inconvenientes originados pelo condemnavel procedimento do jury, que desejavamos ver activo no cumprimento da alta missão de que está investido, não só para desempenho de um dever inadiavel, como para seriedade do tribunal, e ainda tambem para justificar a renhida lucta que o alto commercio apprehendeu para a sua eleição.

O que vemos, porém, é que as *potencias dinheiras* da nossa praça se arogam direitos, mas não querem deveres; e isso é que não póde continuar, para bem de todos.

O escandalo, tem sido de tal ordem, que o digno magistrado que preside áquelle tribunal, se tem visto na dura necessidade de escrever particularmente a alguns dos srs. jurados, pedindo lhes encarecidamente a sua comparencia!

Que se glorifique olhando para isto o commercio de retalho; e, se ainda a despeito de tudo isto continuar a abandonar a eleição d'uma das suas mais legitimas regalias, a responsabilidade depois é toda sua e só sua.

As impensadas e egoistas exigencias do congresso egricola, e ainda as mais impensadas e talvez ineptas resoluções do governo para attender áquellas, estão já produzindo os seus effeitos naturaes, como previramos: o augmento do preço do pão.

E hade, na maioria dos casos succeder isto, emquanto o governo e governador recorrerem para as pautas alfandegarias como solução ás mais graves questões sociaes.

Para obviar ao mal feito, pensa o governo, acolytado pela camara municipal, tornar-se paideiro. E esta dos governos ou municipios se arvorarem em commerciantes, é de resultados ainda mais obnoxios e transparentes, não só porque nãa consegue attingir o alvo a que mira, attendendo ás *bellezas* da nossa administração publica; e haja vista a *Regie* ainda agora na sua *meninice* e nem queremos que d'ella saia, como não sabemos a que esphera de acção quer o poder central limitar depois capital e trabalho particular.

E não hade dizer-se que isto é o paiz do emprego-mania?!

Um estrangeiro que veio para Portugal fa-

zer politica de encommenda e litteratua a cinco réis, (e nem assim consegue ser lido) chamou aos logistas de Lisboa, n'um semanario que dirige, «*commerciantes de generos avariados*», podiamos retroquir-lhe que, se effectivamente o caso se dá, é com productos que a sua nação para cá exporta, mas não queremos.

Continue a insultar-nos, que é só o que nos falta, se assim lhe apraz defender os jesuitas e emquanto lhe deixarem usar de direitos que não tem, mas Deus queira que um dia não tenha de se queixar ao seu consul...

Dizem os jornaes opposicionistas, e não vimos que os governamentaes os desmentissem, que o sr. Burnay propoz ao governo tomar firme as obrigações do novo emprestimo a 462 $\frac{1}{2}$ francos, mas que esta proposta foi posta de parte ou nem mesmo tomada na devida consideração, e que se negociou o emprestimo com um grupo financeiro, a 459 $\frac{1}{2}$ francos!

Se nos é dado discutir semelhante assumpto e debaixo dos pontos de vista os mais imparciaes, não sabemos, nem nol-o ainda explicaram, que razões houve para o governo desprezar uma proposta em que o thesouro publico lucrava a mais 200:000\$000 réis?

Não sabemos, nem nos é licito descortinar *estes segredos da natura*. Será mais uma operação bem combinada?

Ou será porque a ordem é rica e os... *syndicatos* são muitos?

— Talvez!

NOITIBÓ.

ASSEMBLEIA GERAL

Sessão em 20 de agosto de 1888.

(EXTRACTO)

O sr. Marques da Costa communicou que estava prompta a representação ácerca da transferencia de classes nos gremios da contribuição industrial com respeito aos merceiros e pelleiros.

Foi apresentada uma proposta do sr. Martins Pereira para que esta associação definisse a sua conducta na continuação dos trabalhos relativos ao encerramento das lojas aos domingos.

Tendo sido convidados os membros das associações dos Empregados no Commercio e Industria, Empregados no Commercio de Lisboa, e Atheneu Commercial, para assistirem á discussão do relatório da commissão do encerra-

mento das lojas aos domingos, o sr. presidente dirigiu a esses cavalheiros uma allocução congratulatoria comprazendo-se em nome da assembléa pela sua presença.

Os srs. Simões d'Almeida e Baima agradeceram em nome das commissões esta distincção.

Na ordem da noite entrou em discussão o dito relatorio, sobre o qual usaram da palavra os srs. Pinheiro de Mello, Gil Carneiro, Reis Verol, Saraiva Lima, Nunes, Thomaz Salgado, e João Gonçalves.

O sr. Rodrigues de Souza mandou para a mesa uma moção d'ordem, fazendo varias considerações e propondo que o relatorio voltasse á commissão para receber algumas modificações, o que depois de larga discussão foi approved por graude maioria.

O sr. Gil Carneiro declarou-se exonerado da commissão do encerramento das lojas.

O sr. Marques da Costa fez um breve discurso congratulando-se com a presença dos representantes das associações acima referidas.

Sessão em 27 de agosto de 1888.

(EXTRACTO)

O sr. Saraiva Lima fez a communicação do fallecimento do sr. Antonio Rosario dos Santos, pedindo se consignasse na acta um voto de profundo sentimento pela perda de tão digno consocio.

Foi recebido um officio da Associação Auxiliadora dos Fabricantes de Pão, pedindo a interferencia d'esta associação, para tratar da projectada creação de padarias municipaes e por conta do Estado.

Entrou em discussão a proposta do sr. Custodio Martins Pereira, para os fins já expostos na sessão anterior.

O proponente explanou o assumpto com largueza, desejando que esta associação collaborasse no pedido aos poderes publicos, sollicitando a promulgação d'uma lei tornando obrigatorio o encerramento dos estabelecimentos aos domingos.

Os srs. Antonio d'Almeida, Marques da Costa, Pinheiro de Mello, Antonio Guerreiro, Rodrigues de Souza, e Saraiva Lima, manifestaram-se contrarios á proposta. Todos reconhecem a justiça da pretensão dos caixeiros, opinando todavia que o encerramento seja voluntario.

O sr. Pinheiro de Mello mandou para a mesa a seguinte moção d'ordem:

«Sendo a liberdade do commercio e da industria um dos principios mais respeitaveis consagrados nos codigos modernos;

Considerando que seria um acto que violento a essa liberdade toda a deliberação que tendesse a limital-a ou restringil-a, quando ella se exerça dentro da esphera das leis e dos regulamentos em vigor;

Sendo da mais reconhecida conveniencia não estabelecer precedentes que prejudiquem esta notavel couquista das regalias populares;

Não cabendo nas attribuições de quaesquer aggremações de character associativo tomar resoluções que contrariem aquelles preceitos da mais elevada importancia, nem se mostrando necessario que intervenha a tutela dos poderes publicos nos assumptos re-peitantes aos direitos dos cidadãos;

A Associação Commercial de Lojistas de Lisboa, manifestando a sua mais sincera aspiração pelo aperfeçoamento moral e intellectual de todas as classes que a campõem;

Afirmando o seu maior respeito pelo liberrimo exercicio do commercio e da industria em todos os ramos da sua actividade;

Resolve, com respeito ao encerramento dos estabelecimentos aos domingos, de que trata a proposta em questão, deixar ao bom criterio dos seus associados proceder como lhes aconselharem os seus legitimos interesses e as circumstancias especiaes em que se encontrarem com os seus empregados e com a especie de negocio a que se dedicam.»

O sr. Simões d'Almeida declarou-se apostolo da liberdade, não desejando leis repressivas, entretanto, desejava que a questão se estudasse e n'esse proposito mandou para a mesa a seguinte moção de ordem:

«A assembléa considerando as necessidades do encerramento dos estabelecimentos aos domingos e conscios das vantagens que d'ahi emanam dado que esse pensamento seja unanime e seguido por todos os commerciantes, resolve: Que se nomeie uma commissão para de accordo com as commissões d'outras associações congeneres, estudem a melhor fórmula de, sem atacar a liberdade individual, resolver definitivamente este assumpto apresentando previamente os seus trabalhos a esta assembléa para serem discutidos.

Sobre indicações da discussão e do modo de propôr e de votar usaram da palavra os srs. Caccella, S. Lima, Abranches, M. da Costa, S. Machado, P. de Mello e R. de Sousa.

O secretario

Martins d'Almeida.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS DE LISBOA

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director — MARQUES DA COSTA

I ANNO —

OUTUBRO, 1 DE 1888.

— N.º 10

A questão dos cereaes

Temos seguido com alguma attenção as phases porque vae passando a questão dos cereaes e vêmos com profunda magua que se vão adoptando como panacea dos nossos males as idéas d'um proteccionismo que, na nossa opinião, longe de produzir o levantamento da agricultura, ou antes das nossas forças productoras, hade ter consequencias talvez funestissimas. Essas idéas expostas por um dos homens a quem mais admiração tributamos, o sr. Oliveira Martins, tem originado uma corrente tão forte na opinião, que já as vêmos transformadas em lei, a despeito de todos os nossos esforços. Póde ser que nos enganemos, o que não é difficil em questões de tamanha complexidade, mas supponmos que pretender levantar as forças economicas do paiz, encarecendo os generos de primeira necessidade, é um triste systema, cujas consequencias se hão de sentir em breve.

A primeira condição a que é preciso satisfazer para collocarmos as nossas industrias á altura das estrangeiras, é fazer com que a manipulação dos productos, o seu transporte, em uma palavra, o salario do trabalhador, não vá sacrificar o consumidor obrigando-o a pagar duas ou tres vezes mais do que pagaria se comprasse no estrangeiro.

Infelizmente no nosso paiz o que encarece os productos é a carestia do trabalho e a pouca productividade do operario; porque as condições do nosso solo são excellentes, melhores do que as de muitos outros paizes que, como a Inglaterra, são de manifesta infecundidade.

O que nos tem matado, tem sido a impericia dos nossos estadistas, primeiro lançando-nos no livre-cambio e deixando morrer a nossa industria na concorrencia com os productos estrangeiros: foi suppôr que a liberdade illimitada do

commercio havia de estimular os nossos industriaes, quando é certo que acima das considerações patrioticas está a lei da offerta e da procura. Os capitaes não se dirigem pelo sentimento de maior ou menor sympathia que tenham por um paiz; caminham para os centros onde a offerta é maior e por consequencia os productos mais baratos.

Portanto, abrir completamente os nossos portos, ou antes, tributar egualmente todos os productos, sem equilibrar as nossas forças productoras com as dos outros paizes, sobre ser um erro financeiro, é um erro economico.

A concorrencia estimula e dá vida ás industrias, em beneficio do consumidor; mas quando essa cencorrencia se dá entre duas industrias, uma das quaes lucha com as difficuldades iniciaes do trabalho, emquanto que a outra se desenvolve e enriquece em largo consumo, a morte da primeira é certa, inevitavel.

Ora nós não queremos que se protejam todas as industrias. Faz-l-o seria tambem um erro economico. O que julgamos necessario é que se adoptem as providencias tendentes a proteger unicamente as industrias que encontram no nosso paiz condições de desenvolvimento equivalente ás similares estrangeiras.

Mas erigir em principio supremo, infallivel — o proteccionismo — e augmentar a torto e a direito as taxas da importação, reputamos erro de tamanho prejuizo para o paiz, como aquelle em que nos lançaram os livres cambistas de 52.

Estas questões devem ter uma solução correspondente ás circumstancias de cada paiz. Para uns que teem as industrias largamente desenvolvidas, o trabalho regulamentado, etc., o livre cambio é o unico systema que se deve seguir, porque não ha que receiar da concorrencia; para outros, ricos de elementos primarios, mas pouco industriaes, o proteccionismo puro

será o meio de produzir o seu levantamento economico ; para aquelles, finalmente, onde apenas se podem desenvolver algumas industrias, mas de tal maneira que supram a deficiencia dos outros productos, o verdadeiro systema de impostos será aquelle em que se protegerem essas industrias, permitindo, por outro lado, a entrada livre de todos os demais productos.

Portugal está nas condições d'estes ultimos paizes. Seguir cégamente o protecçionismo, é sacrificar o consumidor sem beneficio para o paiz.

Partamos do principio de que a riqueza de um paiz não consiste em produzir tudo quanto é necessario á vida, mas em produzir unicamente o que n'elle encontra fartas condições de desenvolvimento. E' o principio da especialisação das funcções applicado aos povos, consequencia fatal da civilisação, passo larguissimo para a federação da humanidade.

O verdadeiro governo das nações será aquelle que souber desenvolver as suas forças productoras, discriminando as que podem constituir a sua especialidade, da mesma forma que o verdadeiro mestre será aquelle que soubér conhecer as aptidões do discipulo, para o tornar um homem util á sociedade em toda a extensão da palavra.

Seguindo n'esta ordem de idéas facil nos é demonstrar a falsidade dos principios em que se pretendem basear as medidas do actual governo na questão dos cereaes.

Uma só consideração vemos reproduzida nas folhas governamentais para defeza d'esta protecção que cégamente se vao dar ás industrias; essa consideração, porém, de ordem puramente sentimental, por falta de justificação plena, cabal, irrefutavel, parece collocar-nos nos tempos em que o Marquez de Pombal dizia, com justo motivo, que o mal do nosso paiz consistia na falta de producção agricola que nos punha *dependente da Inglaterra pelo necessario physico*, ou levar-nos ainda mais longe, aos tempos em que Tacito dizia: *externae opis indiget*.

Felizmente, os tempos mudaram, e o que n'aquella epocha podia ser um principio de boa economia pratica, toma hoje o caracter de pretexto futil.

Que se apresente como uma medida meramente transitoria a protecção cerealifera, póde justificár-se aqui, onde a cultura do trigo occupa largos tratos de terreno; mas dar-lhe o caracter de definitiva é querer sacrificar o nosso paiz, destinado pelas suas excellentes condições naturaes a abastecer os mercados estrangeiros d'outros productos.

Receaes uma nova revolta *do pão barato?*

Não tendes rasão! Hoje não é só a Russia

que fornece pão á Europa. A guerra da Criméa não se repetirá.

Mas se continuaes com receio, porque motivo não lançaes os olhos para as nossas colonias africanas, feracissimos terrenos onde a exploração d'esta cultura nos poderia enriquecer?

Sois tão pouco attenciosos com o que ainda possuimos, a despeito da cubiga dos nossos fieis aliados, e julgaes-vos com direito de protestar quando elles acham *que é duro* o reconhecimento das nossas colonias, como ha pouco se lia em um jornal inglez?!

Forte aberração d'espírito!

Sêde mais rasoaveis quando discutirdes a nossa legislação fiscal, para não irdes sacrificar a nossa economia, sob o receio futil d'uma guerra que não devemos suppôr.

L. C.

Publicamos em seguida um artigo do nosso consocio, o sr. Christo Paschoa, cuja amizade e veneração não nos póde impedir de lhe fazermos as necessarias correções.

Assim diremos:

1.º Que o direito de propriedade representado pelos estabelecimentos commerciaes, até hoje não sancionado na legislação, não tem sido descurado pela nossa associação. Em tempo exhibiu o sr. Marques da Costa uma proposta para se tratar d'este assumpto; e a assembléa approvando-a, resolveu commetter o estudo d'esta theso e forma de representar, a um advogado distincto de Lisboa, que segundo crêmos d'ella se está occupando.

2.º Que no Boletim se tem tratado d'esta questão.

3.º Que embora esse direito não esteja reconhecido pelo governo, já o foi pela companhia dos caminhos de ferro, quando esta associação requereu que, aos lojistas sacrificados pelas expropriações feitas com as obras para á nova estação central no largo de Camões, se desse uma indemnisação condigna aos seus prejuizos; indemnisação que effectivamente lhes foi consignada pela companhia.

O artigo do sr. Christo Paschoa, a pár da boa vontade que revela, demonstra tambem completo desconhecimento do modo como os assumptos são tratados na nossa associação, onde até hoje as coisas tem corrido por uma forma exemplar, digna, e não tumultuaria, como implicitamente se deprehende do artigo a que respondemos.

Fique isto bem assente, para que se não diga que deixamos passar sem explicação alguma, asserções que, sendo ditas nas melhores intenções, como crêmos, podem significar uma censura aos corpos dirigentes da associação.

O futuro dos logistas á mercê dos proprietarios

É indubitavel que a nossa associação, ha certo e determinado tempo para cá, tem-se occupado, com notavel desassombro, de varios assumptos, que lhe tem grangeado elogios de diversos priodicos da capital; mas, o que tambem é certo, é que muitos d'esses assumptos, embora de interesse publico primordial, estão longe d'uma resolução condigna aos esforços empregados por esta collectividade. Seria, pois, muito para des-ajar que a sua notavel actividade redundasse apenas em proveito das classes n'ella representadas, do que tratar de questões que nada tem que ver com o intuito com que esta associação se constituiu.

A' tela da discussão, tem ultimamente subido um variado numero de propostas, tacs como: quarentenas, construção de habitações para as classes pobres, abundancia de moeda de cobre em giro, commercio da metropole com as colonias portuguezas, e por ultimo o descanso dos senhores caixeiros, em que se tem gasto um tempo precioso sem proveito de qualidade alguma; é isto o resultado que se colhe quando se pretende tratar de todas as cousas a um tempo.

O futuro do logista á mercê de qualquer proprietario, esse é que ainda não mereceu, sequer, um momento de attenção, aos cavalleiros mais laureados d'esta associação; pois não será isto um assumpto que está perfeitamente na indole da associação? pois não será isto um assumpto para onde devem convergir todas as forças da nossa collectividade? Certamente que ninguem ousará contestal-o; por que, assim como a associação trabalhou denodadamente para a abolição do insigne formulario de licenças, que representava ainda uma parcela do antigo despotismo, tambem deve envidar todos os seus esforços para a promulgação de uma lei que garanta ao logista o direito de propriedade na casa onde tiver o seu estabelecimento montado.

Outr'ora a nossa associação tratava dos interesses das classes n'ella representadas, e, enquanto uma aspiração não estivesse vencida não se tratava d'outra. Nada mais logico nas aggremações de character associativo, por que exigir tudo a um tempo, é que nos parece fóra de bom criterio.

Para nós é mysterio o motivo porque alguns dos associados entraram no caminho de querer tudo ao mesmo tempo; certamente que alguem dirá que esta fórma de proceder é conveniente nas collectividades, e que isto representa, força, vida, e actividade; assim será, mas em theoria, porque na pratica não lhe co-

nhecemos vantagens que compensem este labutar incessante.

E' fóra de duvida que todas as propostas que se estão discutindo, são de grande alcance; mas, digamos com franqueza, o assumpto que simbolisa o titulo que serve de epigraphe a este artigo, é superior a todo esse movimento, e será uma das maiores glorias da associação, se realizar tão extraordinaria quão valiosa conquista.

Estamos convencidos que havemos de ser alcunhados de utopista, mas isso não impede de insistirmos n'este assumpto, por que a historia nos diz a cada passo que, ideias que outr'ora eram classificadas de utopias, são hoje uma pura realidade.

Nós entendemos que este assumpto é de grande necessidade, e com franqueza esta aspiração é tão justa que nem sequer duvidamos da conquista d'este direito, por que seria muito para lamentar que o logista que monta um estabelecimento, que sacrifica o seu capital aos destinos da sorte, que trabalha longos annos para que o seu ultimo quartel da vida seja passado cam algum desaforo e descanso, e que tudo isto finalmente representa, sem contestação alguma, um direito legitimamente adquirido que o homem tem por dever sustentar para harmonisar a conservação da sua existencia, melhorar a sua condição e o seu bem estar, esteja á mercê de qualquer proprietario, mais ou menos ambicioso.

CHRISTO PASCHOA.

O commercio dos vinhos

Segundo a carta que abaixo transcrevemos é muito de suppôr que os francezes este anno procurem os nossos vinhos com boa disposição de fazer negocio; mas o que será para desejar é que os nossos lavradores e negociantes, não exagerem as suas pretensões. Lembrem-se do que lhes succedeu ha alguns annos, que tiveram de ficar com os vinhos nos armazens, até á colheita seguinte, para os vender mais baratos depois.

Bordeaux, 18 de setembro de 1888.

«Foi bastante fertil em transacções a quinze finda e differentes os motivos que occasionaram esta movimentação.

Os compradores, começando a entrar do seu descanso em vigilleatura, dedicaram-se aos negocios, attendendo ás necessarias provisões e reforçando-as mesmo, em vista da má qualidade de que se espera este anno n'este paiz.

A França deve ter uma grande colheita; porém o mau tempo estragou-a, de forma que a qualidade do vinho deixará muito a desejar.

Esta circumstancia é geralmente conhecida; e, temendo-lhes os inconvenientes, os jornaes vinícolas começam a sangrar-se na veia da saúde, publicando artigos e correspondencias de diferentes interessados, que pretendem fazer acreditar que o mal não é tamanho como se diz; todos estes argumentos caem ante a realidade dos factos.

O consumo dos vinhos estrangeiros será, portanto grande, porque as qualidades do paiz necessitarão de ser melhoradas; por isso vemos confirmada a nossa asserção de ha um mez, quando dissémos que para os bons vinhos, a preços rasoaveis, não haverá risco de se encontrar n'este mercado uma importante sahida.

Espera-se, pois, uma boa campanha para a actual colheita.

Contribuíram tambem para a realisação das transacções as poucas entradas durante este ultimo periodo, pois que no mez passado se elevaram sómente a 9,764 cascos e no actual não temos mais do que a mensionar os seguintes:

De Lisboa.....	3:018 cascos
Do Porto.....	122 »
	<hr/>
	3:140 »

Assim as offertas dirigiram-se tambem aos vinhos armazenados, cujo stock foi rasoavelmente diminuido.

As qualidades baixas continuam desatendidas; e, pelo contrario, as superiores sempre procuradas.

O preço para os bons vinhos de côr regular variou de 270 a 300 francos.

*

O governo hespanhol, com a creação dos postos œnologicos no estrangeiro para o engrandecimento do negocio dos vinhos, aguas-ardentes e licores, acaba de prestar um importantissimo serviço ao commercio do seu paiz, não só sob o ponto de vista do desenvolvimento do consumo, como pelas garantias que offerece ao exportador a certeza de que a Agencia Governamental zelará os seus interesses de uma forma official e irreprehensivel, em qualquer difficuldade que se apresente.

Bom seria que o governo portuguez fizesse outro tanto como lhe foi proposto pelo Congresso Agricola, pois que, para uma nação essencialmente vinicola como a nossa, são pou-

cos todos os meios que se produzam para a exploração e incremento da sua principal fonte de riqueza.»

CUNHA PORTO, IRMÃOS.

A questão das aguas

Está provadissimo que a companhia das aguas de Lisboa, é hoje um dos mais fortes poderes do Estado. Faz o que quer e sobra-lhe tempo; apesar do sr. ministro das obras publicas ter rompido, por mais d'uma vez, com arrogancia, contra os abusos inqualificaveis do sr. Pinto Coelho, este prosegue imperturbavel no seu machavelico plano!

Conhecendo-se o genio nada pacifico do sr. ministro das obras publicas, houve mil justificadas prophcias de que era chegada a hora da justiça, feita a uma numerosa população como a de Lisboa, que ha muito a reclama com justa causa.

O sr. dr. Pinto Coelho riu-se. E porque? É difficil decifrar a causa d'este mysterioso sorriso. Conheceria elle o lado fraco do seu energico adversario?

Não obstante continuou a refrega.

O sr. dr. Pinto Coelho continuou angelicamente a sorrir-se.

Este antagonismo platonico ia dando que pensar.

Pois o energico, o furibundo ministro, cederia?

As justificadas instancias do povo, haviam de ficar supplantadas entre as intoleraveis pretenções d'um homem tão antipathico como o sr. dr. Pinto Coelho? A situação era difficil de sustentar por parte da companhia das aguas.

E, quando todos esperavam que a questão se pronunciaria a favor do mais forte dos pleiteantes, d'aquelle que representava e representa a causa publica, eis que tudo se cala e se põe pedra em cima!

Que mysterio será este?

O que se sabe é que o sr. dr. Pinto Coelho pouco ou nada se inquieta com os impetos do sr. Emygdio Navarro, de quem triumphou; es-carnece do povo, do governo e da camara, de quem ainda conta receber grossas quantias a titulo de subsidio ou indemnisação.

Um cumulo!

Pondo completamente de parte, com o mais affrontoso desprezo, com o mais tyrannico desdem, as clausulas do contracto, o sr. Pinto Coelho decretou que a cidade de Lisboa, experimentasse os horrores da sêde na epocha calmosa, e que não tivesse agua por uns dias. O expediente foi arrojado, atrevido e anti-huma-

nitario, contra o qual tudo se revoltou, mas levou-se a effeito, e o auctor passou incolme!

Ora como o mal persiste na mesma situação, porque nem a companhia nem o governo ainda se mecheram para construir os reservatorios indispensaveis ao abastecimento da população de Lisboa, n'um momento de crise, é claro que não devemos dormir o somno dos innocentes.

E, por isso lembraremos á commissão de defeza da capital, que não durma socegradamente encostada ao seio do sr. Pinto Coelho; uma falta d'agua em tempo de guerra, é o peor de todos os inimigos.

MARQUES DA COSTA.

Reforma das recebedorias

Na carta de lei publicada no *Diario do Governo* de 10 d'agosto, encontram-se as seguintes disposições que os contribuintes devem conhecer:

Ar. 9.º Para os fins da cobrança á bôca do cofre e domiciliaria, todos os bairros são divididos em areas de cobrança.

As areas de cobrança e o numero de cobradores em cada bairro são os fixados na tabela n.º 3, annexa a este decreto e que d'elle fica fazendo parte.

§ 1.º A cobrança á bôca do cofre e domiciliaria será effectuada: na area de cobrança de cada bairro mais proximo da repartição central de fiscalisação e arrecadação, por esta repartição e competente secção; nas outras areas pelos delegados respectivos. Emquanto se não vencer o pagamento da ultima prestação, nos casos em que o relaxe só depois pôde ser feito, os conhecimentos de todas as prestações em divida permanecerão em poder do delegado na area de cobrança a que pertencerem.

§ 2.º Os editaes annunciando o praso da cobrança á bôca do cofre continuam a ser expedidos e publicados pelos recebedores, mas serão especiaes para cada area de cobrança, fazendo-se n'elles expressa menção das freguezias comprehendidas na mesma area, e do local em que a cobrança tem de ser effectuada durante o mesmo praso.

§ 3.º Para a cobrança domiciliaria ficam dispensados os editaes de que trata o § 1.º do artigo 6.º do decreto de 19 d'abril de 1886, assim como a tomada de testemunhas a que se refere o § 4.º do artigo 8.º do mesmo decreto; devendo, porém, os cobradores deixar em casa ou a um visinho do contribuinte que não encontrarem, ou por qualquer motivo não pagar no primeiro dia em que for procurado, um pequeno aviso, no qual declarem a proveniencia,

ano e importancia, com todos os addicionaes, da prestação que tem a satisfazer, e lhe indiquem o dia e hora em que de novo será procurado. Estes avisos terão um pequeno talão, que o cobrador tambem preencherá, notando n'elle o nome da pessoa a quem deixou o aviso, e mais tarde o motivo porque ainda no segundo dia não haja realisado a cobrança.

§ 4.º Os avisos de que trata o paragrapho antecedente serão impressos nos dizeres geraes e fornecidos em cadernetas de cinquenta, e os seus talões, assim encadernados, serão entregues pelos cobradores, no fim de cada mez, ao competente recebedor ou delegado; este, porém, quando fizer entrega dos conhecimentos ao recebedor, entregar-lhe-ha tambem as cadernetas dos ditos talões, para que todos fiquem archivados na competente secção.

§ 5.º Os cobradores domiciliarios prestarão diariamente contas na competente secção ou delegação, e os delegados prestal-as-hão semanalmente ao competente recebedor, a quem, findo o praso da cobrança á bôca do cofre da ultima prestação de cada contribuição, entregarão, devidamente relacionados, todos os documentos que não houverem cobrado e qualquer saldo em seu poder.

DOM CARLOS, Principe Real, Regente de Portugal e dos Algarves, etc., em nome d'El-Rei, fazemos saber a todos os subditos de Sua Magestade, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º São declaradas de utilidade publica e urgente as expropriações dos predios, rusticos e urbanos, comprehendidos nas zonas, que forem necessarias á camara municipal de Lisboa, para construir o parque da avenida da Liberdade e ruas adjacentes, parallelas ou incidentes, e para a abertura da avenida das Piccas ao Campo Grande, e ruas adjacentes, parallelas ou incidentes.

§ unico. As expropriações poderão abranger tambem uma faxa annexa e exterior aos respectivos perimetros, até á largura de 50 metros.

Art. 2.º Os planos e traçados das obras mencionadas no artigo antecedente serão previamente approvados pelo governo, ouvida a junta consultiva d'obras publicas e minas.

Art. 3.º É concedido a todos os proprietarios, cujos predios estiverem comprehendidos no plano das obras mencionadas no artigo 1.º e seu § unico, a preferencia na execução das referidas obras, se se obrigarem a executal-as no praso fixado pelo governo conforme o plano devidamente approvado, e se mostrarem que

dispõem dos recursos indispensaveis para esse fim. Igual preferencia será concedida, nos mesmos termos, aos proprietarios que possuirem mais de metade dos terrenos a expropriar, sendo, n'este caso expropriados, nos termos dos paragraphos seguintes, os terrenos pertencentes aos que não quizerem associar-se com os outros, para usar da preferencia.

§ 1.º O direito de preferencia estabelecido n'este artigo deverá ser exercido, com relação a ambos ou a cada uma das zonas mencionadas no artigo 1.º, no praso de cem dias, depois de approved e exposto ao publico o plano das obras.

§ 2.º Se os proprietarios não usarem da preferencia estabelecida n'este artigo, a camara municipal de Lisboa será obrigada á execução das mesmas obras que constarem do plano que tiver sido approved, e a cuja execução seriam obrigados os proprietarios, se tivessem usado d'esta preferencia; se porém, a camara der d'empreitada as referidas obras, o praso da execução d'ellas nunca poderá exceder aquelle que tiver sido imposto aos proprietarios, sob pena de ser obrigada a camara a pagar aos respectivos proprietarios 10 por cento sobre as indemnisações que por esta lei lhes são devidos.

§ 3.º Se os proprietarios não usarem do direito de preferencia consignado n'este artigo e seu § 1.º, proceder-se-ha á expropriação dos mencionados predios pelo seu valor actual e nos termos da legislação vigente, e, posteriormente, á venda em hasta publica, por conta da camara e dos proprietarios, dos predios ou parte d'elles que sobraem das obras municipaes, pertencendo á camara, alem do primitivo preço da expropriação, 75 por cento do augmento do valor obtido em praça, e 25 por cento do mesmo augmento aos respectivos proprietarios. Os proprietarios expropriados poderão, comtudo, no acto da praça, usar do direito de preferencia, restituindo á camara o preço da expropriação, e cedendo lhe 75 por cento do augmento do valor obtido na praça.

§ 4.º Quando os predios expropriados e postos em praça pertencessem a mais de um proprietario, o direito de preferencia estabelecido no paragrapho antecedente pertencerá áquelles que tiverem, com frente para as novas ruas, praças e avenidas, maior porção d'esses predios. Sempre que não haja inconveniente para a realisação do plano d'obras e das futuras construcções, formar-se-hão os lotes para a venda em terrenos d'um só proprietario. Nos lotes que comprehendam terrenos que houvessem pertencido a mais d'um proprietario, aquelle que usar do direito de preferencia pagará aos restantes os 25 por cento sobre o augmento do

valor da praça em proporção do terreno de cada um.

§ 5.º Se os proprietarios usarem do direito de preferencia estabelecido no § 3.º, não serão obrigados ao pagamento da contribuição de registo.

Art. 4.º Se nas expropriações de que trata o artigo 1.º fôr comprehendida só parte de algum predio ou edificio, poderá o seu proprietario obrigar a camara a fazer a expropriação de todo o edificio ou predio.

Art. 5.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução d'esta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Belem, aos 9 de agosto de 1888. — PRÍNCIPE REGENTE. — *José Luciano de Castro*. — (Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Decreto sobre cereaes, farinhas e manipulações de pão

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º Os direitos fixados na pauta geral das alfandegas para os cereaes e farinhas correspondentes, assim como os da fava, são modificados nos seguintes termos:

187	Trigo em grão, por kilogramma	20 réis
187-A	Milho em grão, por kilogramma	16 »
188	Cereaes em grão não especificados, por kilogramma ...	15 »
189	Farinhas de cereaes, por kilogramma	30 »
193	Fava, por kilogramma	14 »

§ 1.º É o governo auctorisado a elevar estes direitos tanto quanto seja preciso para compensar os premios de exportação, que porventura sejam concedidos nos paizes exportadores.

§ 2.º E' igualmente o governo auctorisado, ouvidos os conselhos superior de commercio e de agricultura, a reduzir o direito imposto ás farinhas de trigo, milho e centeio, quando

assim se torne preciso para evitar elevação no preço do pão ou de qualquer producto alimenticio de cereaes, podendo tambem, quando isto não baste, baixar simultanea e proporcionalmente os direitos sobre os cereaes em grão e as respectiva farinhas.

§ 3.º Nos termos do parographo antecedente, é o governo ainda auctorisado, a baixar até 25 réis o direito da farinha de trigo quando no mercado de Lisboa o preço do trigo ribeiro regular seja inferior a 580 réis por 10 kilogrammas, e do trigo durasio regular seja inferior a 550 réis tambem por 10 kilogrammas.

§ 4.º O governo auxiliará o estabelecimento de padarias municipaes em Lisboa, Porto e e outras povoações importantes, concedendo-lhes:

1.º Edificios nacionaes para n'elles se estabelecerem as mesmas padarias;

2.º Importação livre de direitos das machinas e utensilios necessarios para a panificação.

Art. 2.º O governo concederá importação livre de direitos ás machinas e utensilios de moagem, peneiração e panificação, destinados a fabricas que só empreguem trigos nacionaes.

§ unico. Igualmente concederá o governo isenção de contribuição industrial por dez annos ás fabricas de moagens, ás azenhas, moinhos de vento e turbinas que só moam cereaes portuguezes.

Art. 3.º Nos caminhos de ferro do estado as terifas do trigo, do milho e as das farinhas serão estabelecidas por fórma que a proporção entre as unidades para os cereaes em grão e as farinhas não seja superior á relação de 3 para 4.

§ 1.º O governo negociará com as companhias particulares de caminhos de ferro, afim de obter tarifas em eguaes proporções.

§ 2.º O governo não poderá approvar novas tarifas geraes ou especiaes em que a mesma proporção deixe de ser mantida.

Art. 4.º É o governo auctorisado a estabelecer no extincto convento das carmelitas (vulgarmente das Grillas) ou em qualquer outro ponto apropriado na margem direita do Tejo fabricas de moagem, de panificação e de bolacha, depositos, armazens, cocheiras e cavallariças, conforme as bases do plano proposto pela commissão nomeada pela portaria de 30 de junho de 1886. Igualmente é o governo auctorisado, quando julgue conveniente, a crear nos arredores da cidade do Porto, um estabelecimento filial para a preparação do pão de milho, de centeio ou mixto.

§ 1.º Os estabelecimentos de que trata este artigo, fornecerão o exercito, a armada e os

corpos e estabelecimentos dependentes do ministerios do reino, justiça, guerra, e marinha, empregando quanto possivel na alimentação das tropas do norte, o milho e o centeio; bem assim poderá vender farinhas para as padarias municipaes e para o publico

§ 2.º Para a criação d'este estabelecimento em Lisboa e da sua succursal no Porto, é o governo auctorisado a despender até á quantia de 60:000,000 réis por anno, durante onze annos, effectuando as obras e acquisições de material por arrematação, nos termos do regulamento da contabilidade publica, e podendo levantar, pelos meios que julgar mais convenientes, sem exceder a verba fixada n'este parographo, as quantias necessarias para a prompta installação dos estabelecimentos.

§ 3.º Os estabelecimentos de que trata este artigo empregarão cereaes nacionaes, salvo caso de força maior.

Art. 5.º Da pauta de consumo da cidade de Lisboa são eliminados os seguintes artigos, que ficam isentos de direitos:

2. Gado ovino, castrado, abatido em mata-douro publico, e nos seus filiaes.

3. Gado ovino não castrado, idem.

4. Gado caprino, idem.

6. Carne limpa de gado ovino, abatido fóra da cidade, fresca, secca, salgada ou fumada.

7. Carne limpa de gado caprino, idem, idem, idem, idem.

—Leitões.

10. Borregos, cordeiros e cabritos vivos.

11. Idem, idem e idem mortos não esfolados.

12. Idem, idem, idem mostos e esfolados.

13. Miudezas de gado ovino e caprino.

15. Tripas de gado ovino e caprino, frescas ou salgadas.

43. Fava secca.

49. Sal.

50. Palha.

51. Fenos de qualquer especie.

52. Combustiveis vegetaes, exceptuando carvão.

§ 1.º O direito de consumo dos vinhos será o seguinte:

Vinho commum até 15º, vinhos engarrafadados de producção nacional, e vinhos do Douro e da Madeira em quaesquer vasilhas, quando se prove a sua origem, 100 kilogrammas, réis 3\$200.

Vinhos de 16º a 19º, 100 kilogrammas, réis 3\$700.

Vinhos de 20º a 22º, 100 kilogrammas, réis 4\$200.

O vinho com 23º ou mais classificado como

alcool e aguardente simples ou preparada (artigo 21.º da pauta de consumo de Lisboa).

§ 2.º O augmento da receita, proveniente dos direitos estabelecidos no paragrapho anterior para os vinhos, será applicado a diminuir os direitos dos vinhos de graduacão inferior a 15º.

Art. 6.º Do augmento da receita dos direitos de importação estabelecidos por esta lei, sobre o producto, no anno economico de 1887-1888, de analogos direitos até aqui estabelecidos, serão applicados :

1.º Um terço, até á quantia de 200:000\$000 réis annuaes, na reduccão dos addicionaes lançados aos districtos como compensação para o estado, e na parte em que esses addicionaes incidem sobre a propriedade rustica ;

2.º A somma de 60:000\$000 réis annuaes para a reduccão, tanto nos caminhos de ferro do estado como nos de companhias particulares, das tarifas de transporte de adubos, que não tiverem já transporte livre, fiscalisação e authenticação dos adubos chimicos que forem expostos á venda, e bem assim á creação no estrangeiro de depositos commerciaes dos typos dos nossos vinhos, que melhor acceptação tenham em cada mercado.

§ unico. As sobras que fiquem, deduzidas as despezas auctorizadas pela presente lei, serão applicadas aos encargos com as garantias de juro concedidas ou a conceder para a construcção de linhas ferreas.

Art. 7.º O governo fará os regulamentos necessarios para a execução da presente lei, e dará annualmente conta ás côrtes do uso que tiver feito das auctorisações que por ella lhe são concedidas

Art. 8.º Fica revogada a legislação contraria a esta.

Mandámos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e guardem e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço, aos 19 de julho de 1888. = EL-REI (com rubrica e guarda). = *Marianno Cyrillo de Carvalho*.—Logar do sêllo grande das armas reaes.



Os syndicatos

O Algarve trata de reagir contra o celebre syndicato que alguns argentarios pretendiam e

pretendem organizar para a exploração da pescaria na costa d'esta provincia.

Honra lhe seja.

A commissão que veio a Lisboa para entregar ao governo a respectiva representação, teve uma conferencia com o sr. José Luciano de Castro, o qual lhe prometteu fazer tudo quanto estivesse ao seu alcance em prol dos interesses dos pescadores do Algarve.

Acreditanda muito na palavra do sr. presidente do conselho, como homem particular, pois sempre o tivemos na conta de cavalheiro muito digno, não podemos deixar, comtudo, de aconselhar os interessados a que não durmam sobre o caso. N'esta epocha de manifesta immoralidade, em que os syndicatos vão assoberbando tudo, é preciso olho muito vivo.

A constituição dos syndicatos em nada nos repugnaria se elles tivessem por fim a fundação de emprezas novas para auxiliar as industrias, o commercio e a agricultura, onde ainda ha largo campo para boa remuneração dos capitaes; mas como a experiencia tem demonstrado que o fim especial d'estas aggremações mira unicamente ao monopolio, com o proposito de jogar pela certa á custa do suor de quem trabalha, motivo porque nos horrorisa o substantivo — syndicato.

São tantas as industrias que no nosso paiz se podiam iniciar com vantagem, que não resistimos á tentação de indicar desde já as seguintes:

1.º — Cultura da beterraba, d'onde se extrahem o assucar, a aguardente, e cujos residuos servem para engorda de gado.

2.º — Uma fabrica de pennas d' aço e canetas de pau.

3.º — Industria das manteigas e queijos portuguezes para exportar, que são deliciosos.

4.º — Prados naturaes e artificiaes para engorda de gado, etc.

Convirjam, pois, para aqui os syndicatos, verão como a phrase já não repugna a ninguem.

MARQUES DA COSTA.

EXPEDIENTE

Em consequencia de não nos terem chegado ás mãos os extractos das sessões da assembléa geral, correspondentes ao mez de setembro, é que o «Boletim» sae tres dias depois.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS DE LISBOA

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director — MARQUES DA COSTA

I ANNO —

NOVEMBRO, 1 DE 1888

— N.º 11

Summario

AS JUNTAS DE PAROCHIAS, Marques da Costa. — O PREÇO DO PÃO, Marques da Costa. — O POVO PÓDE E DEVE PAGAR MAIS, Marques da Costa. — CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA. — A NOSSA BIBLIOTHECA. — COMMISSÃO DOS TYPPOS DO ASSUCAR AREADO. — SESSÕES DA ASSEMBLÉA GERAL. — REPRESENTAÇÃO dirigida a S. A. o Principe Regente, pedindo para que os merceeiros sejam transferidos da 5.ª para a 6.ª classe na tabella da contribuição industrial, e da 4.ª para a 5.ª os pelleiros (fabricantes ou mercadores com estabelecimento de).

As juntas de parochias

Custa a crer que factos altamente importantes praticados na capital, nas barbas das auctoridades superiores, os poderes publicos finjam ignoral-os, deixando-os tomar corpo, com manifesta e legitima má vontade dos contribuintes.

Parece-nos que não ha um unico cidadão que aceite de bom grado a faculdade que a lei confere ás juntas de parochias, de lançar, cobrar e arrecadar tributos. Com effeito, n'um paiz onde tudo é tributado, directa e indirectamente, pelos governos e pelas camaras, não se comprehende a existencia d'estas corporações com tão amplos e descriptonarios poderes de tributar e gastar.

O que se está presenciando em Lisboa, não é só vexatorio; é immoral. Ha juntas de parochias que vivem a sua existencia na *utilidade* de tributar, cobrar e dividir pelos empregados, seus apaniguados, parentes e correligionarios, o producto de todas as receitas! É vergonhoso, é triste, mas é verdadeiro tudo quanto se tem dito a este respeito. Mas, o que ainda é mais para lamentar, é que, não sendo uma parte dos contribuintes avisados em tempo habil, da importancia que tem a pagar, depois do praso, que não lembra, ou se ignora completamente, são

relaxados e coagidos por meio de mandado de penhora a pagar, não só o importe da contribuição, como tres ou quatro vezes aquella somma, a titulo de custas!

Quem escreve estas linhas, ainda não ha muito tempo que, teve de pagar dois mil e tanto, por uma collecta parochial de 590 réis, que se havia esquecido de pagar á boca do cofre por não ter sido avisado.

Isto é altamente iniquo, e requer promptas e proficuas providencias.

Os clamores são unanimes e por toda a gente considerados justificados; urge congregal-os e fazel os chegar aos ouvidos de quem póde e deve fazer justiça.

Quando se discutiu o codigo administrativo ninguem levantou esta questão, porque todos se julgaram sufficientemente garantidos com a disposição do artigo 192.º, que apenas auctorisca as juntas de parochia a resolverem provisoriamente os assumptos relativos ao lançamento d'impostos, dependendo a sua execução da approvação das respectivas camaras municipaes.

A fiscalisação das camaras municipaes é uma garantia muito importante contra os abusos d'estas corporações, não o contestamos, mas a sua efficacia depende da densidade da população, do movimento administrativo dos concelhos, e do maior ou menor grau de facilidade com que podem ser conhecidas as necessidades e as forças dos contribuintes.

Lá fóra, nas provincias, onde as juntas de parochia representam uma necessidade da administração publica, porque as camaras municipaes não dispõem de recursos para provêr com egualdade a todos os serviços, a disposição do artigo 192.º do codigo administrativo é de maior utilidade, porque vem oppôr nm dique a muitos abusos, sem quebrar uma instituição tradicional e popular.

Nas cidades, porém, não succede o mesmo.

Nem a junta de parochia vem satisfazer as necessidades do serviço publico, porque o municipio as toma a seu cargo, nem a tradição soffre quebra porque de ha muito se perdeu no movimento geral.

Nas cidades a junta de parochia nada significa; os muros que a delimitavam cahiram com o tempo e já desappareceram; e mal se comprehende o escrupulo de lhe restringir ainda mais as attribuições, quando não houve receio, ha bem pouco tempo, de destruir dois municipios, fundindo-os com outro.

Em Lisboa ninguem se lembra de que existem juntas de parochia, senão quando ellas vêm bater á porta de cada um, pedindo-lhe a respectiva contribuição.

E porque succede isto?

Por que estas corporações não se affirmam por nenhum acto de verdadeira utilidade publica; apenas servem para sustentar empregos, que nada fazem.

Portanto não vemos em que periguo a administração publica, prohibindo expressamente a certas corporações o lançamento de impostos e limitando as suas attribuições á conservação e limpeza dos bens parochiaes.

Pelo contrario, succederia que os municipios, encontrando o contribuinte mais livre d'encargos, muito poderiam melhorar os serviços administrativos, pela concentração de muitas forças e elementos dispersos e mal utilizados.

No parlamento, dois deputados, os srs. Julio Pires e Montenegro, levantaram esta questão, mas o sr. ministro do reino, embora protestasse tomar na devida conta tão importantes considerações, esqueceu-as, deixando correr á revelia este assumpto.

Talvez sua ex.^a confie ainda na efficacia do codigo administrativo!

A experiencia demonstrar-lhe-ha que as camaras municipaes, mormente das cidades, não tem meio de fiscalizar effcazmente a gerencia e administração parochial. E, d'esta maneira, a garantia do artigo 192.^o do codigo administrativo torna-se improficua, se ainda não considerarmos a impossibilidade do contribuinte poder pagar mais impostos, o que dá á questão um novo aspecto.

MARKES DA COSTA.

O preço do pão

É uma questão muito complexa esta que ultimamente se tem ventilado na imprensa, acerca do preço do pão, e quanto a nós mui difficil de resolver, persistindo o governa no

proposito de não querer usar convenientemente da faculdade que lhe confere a carta de lei de 19 de julho ultimo, baixando, tanto quanto é necessario, os pezados direitos d'importação que actuam sobre os cereaes e sobre as farinhas.

O governo depois de uma lucta titanica decretou a diminuição de 6 réis, no direito de importação sobre as farinhas, as quaes ainda ficaram pagando 24 réis por cada kilogramma!

Esta diminuição é completamente improficua para determinar, já não diremos uma baixa importante no preço do pão, mas ao menos a existencia do actual.

Haverá, pois, dentro em pouco outra redução nos mesmos impostos. Prevista essa necessidade, acontecerá que os negociantes não mandarão vir farinhas sem que esse facto se dê, e por consequencia os nossos depositos estarão dentro em pouco absolutamente desprovidos de trigos e farinhas. N'esse momento a crise subirá de ponto, e o arrependimento de tantas asneiras levadas por diante não valerá de nada.

A questão vem de longe, e quanto a nós já deveria ter sido resolvida ha muito tempo.

As fabricas de moagens elevaram por duas vezes o preço das farinhas — 4 réis por cada uma — o que prefaz uma percentagem de 8 réis em cada kilogramma. Esta elevação importantissima foi devida á subida do preço do trigo, nos mercados exportapores, e, principalmente ao augmento que soffreu o imposto, votado na ultima sessão legislativa.

Ora em consequencia de tor o trigo ultimamente encarecido mais na America, annunciaram as fabricas de moagens novo augmento de 6 réis em cada kilo de farinha, que já se verificou.

E' portanto certo, inevitavel e até certo ponto logico, o levantamento geral do preço do pão, se por ventura o governo não tornar effectiva a resolução que os jornaes ultimamente annunciaram de que ia decretar providencias para que o pão não soffresse mais alt-ração.

Que providencias serão essas? Será a criação das padarias e fabricas de moagem officiaes por conta do governo e do municipio? — ou será outra redução nos direitos dos trigos e nas farinhas?

Convém saber-se isto com antecedencia, para que essa quantidade de industriaes que se occupam na manipulação do pão, não fique, de um dia para o outro, reduzida á ultima expressão de miseria. O governo deve ser franco e claro nas suas determinações; manejos occultos, argucias de commerciante,

só pôdem tolerar-se aos particulares; nunca a um governo.

Saiba-se, pois, quaes são essas decantadas providencias, sobre as quaes desejamos emitir a nossa opinião de louvor ou de censura, se a merecerem.

O preço do pão já é bastante caro entre nós; e custe o que custar, é preciso que não encareça mais, e ao governo corre o dever de empregar meios de evitar essa alta.

Tem o governo modo de a evitar sem prejudicar os interesses sagrados de uma classe — a dos fabricantes de pão — numerosa, e digna de protecção pelos serviços que presta á sociedade e pelo concurso valioso que tem prodigalizado ao thesouro?

Se tem, faça-o desde já, porque todos o hão de louvar. Se o não tem deixe-se de farçadas caricatas e impróprias dos altos poderes do estado.

A arte de governar não se limitta sómente a fazer empréstimos, lançar tributos para equilibrar as finanças, admittir e demittir empregados, fazer contratos mais ou menos serios: a arte de governar é saber resolver os problemas sociaes que assoberbam o povo que se governa, sem gravames, e a contento da grande comunidade.

A questão do pão é hoje uma das mais sérias e que mais preoccupa os homens que sabem avaliar as consequencias de uma crise, que se não deu ainda entre nós, porque no fim de contas o nosso povo é bom, mas que um insitamento desvairado e egoista a pode originar — uma greve dos padeiros!

O governo já pensou n'isto?

Não pensou de certo. Nós temos dados seguros para o podermos afirmar.

A associação auxiliadora dos fabricantes de pão, prevendo a crise, que se poderia dar por causa da falta de trigos nos mercados que nól-os fornecem, dirigiu aos altos poderes do estado uma representação, muito cordata, na qual pede, no meio de diversas considerações de peso, «que em virtude do augmento do preço sobre o trigo, e sobre as farinhas, bem como o desequilibrio já manifestado n'este ramo de industria (a panificadora) que, ouvidos os conselhos superiores do commercio e da agricultura, como estatue o artigo 1.º §§ 2.º e 3.º do decreto de 19 de julho de 1888, houvessem por bem de reduzir de prompto os direitos das farinhas e dos trigos importados, pelo menos até ás tarifas que se pagavam antes da promulgação do dito decreto».

O governo mandou ouvir aquelles dois conselhos superiores, um dos quaes — o do commercio — foi de parecer que se baixassem im-

mediatamente os direitos de entrada aos trigos e ás farinhas. E o governo não o fez immediatamente, e parece nos que praticou um grande erro, porque os trigos e farinhas, depois d'isso, tem attingido, lá fóra, uns preços pouco convidativos. Os nossos celleiros podiam estar repletos, bem fornecidos, mas não o estão por culpa exclusivamente do governo que se illudiu com o desejo de ver augmentar os direitos alfandegarios. Mas o que lá vai, lá vai. O que é necessario é remediar o mal feito. O pão está excessivamente caro e o povo não pode nem deve suportar mais alteração alguma.

Mas tendo os moageiros augmentado em tempo 8 réis em cada kilogramma de farinha, como acima dizemos, e agora nos ultimos dias outro quasi igual, como noticiaram varias folhas diarias, quererá o governo exigir da classe dos padeiros o sacrificio de não elevarem o preço do pão?

Não pode ser. A solução logica é a redução proficua, a valer, nos direitos de importação, tanto mais que o governo está auctorisado a fazel-o.

A redução de 6 réis em cada kilo de farinha, ultimamente decretada, é apenas para fazer face ao augmento que os moageiros verificaram n'estes ultimos dias; não só não satisfaz, mas talvez viesse complicar a questão pelos embaraços que traz á industria moageira.

MARQUES DA COSTA.

O povo pôde e deve pagar mais

São estas as theorias de todos os governos. E não ha convencel-os do contrario, senão por meios violentos, que nós os homens de ordem, não podemos aconselhar.

Vae crear-se mais uma sinecura, onde serão accommodados alguns amigos e apaniguados do governo, com pingues ordenados, á custa do suor do povo!

Trata-se d'um mercado central de productos agricolas, assim organizado:

«Uma camara composta de cinco membros eleitos todos os annos em assembléa geral dos agentes do mercado, e em que estarão representadas todas as secções, constituirá a camara syndical do mercado.

Os syndicos são empregados de confiança do governo com o qual se entendem por intermedio do presidente do conselho do mercado.

Cada um d'elles terá o ordenado annaal de 600\$000 réis, sendo o exercicio das suas funcções incompativel com as de qualqu-r outro emprego publico ou particular.

O mercado tem tres secções : cereaes e fava; vinhos vinagres e azeites.

Tres delegados da associação commercial, tres delegados da real associação de agricultura e um delegado do governo formarão o conselho do mercado.

Será presidido pelo delegado do governo e terá por secretario, sem voto, um dos syndicos escolhido pelo mesmo conselho.

Um dos agentes do mercado, para esse effeito escolhido pelo governo, será o thesoureiro do mercado.

Annexo ao mercado haverá um laboratorio especial no qual se farão todos os trabalhos necessarios para o serviço das differentes secções.

A este laboratorio poderá ser affecto o serviço chimico-fiscal das contribuições indirectas.

Para serviço do mercado haverá um escriptuario, um continuo e um servente.

A primeira nomeação dos agentes será de livre escolha do governo: os subsequentes, precedendo concurso, prestarão a caução de réis 1:000\$000 cada um. O numero para cada secção será determinado consoante as necessidades.

As operações dos agentes são :

Comprar ou vender particularmente ou em leilão mercadorias para os seus committentes; fazer negociações de descontos de letras por vendas a praso das mercadorias especiaes á secção ou secções em que exercereim o seu officio; agenciar empréstimos ou adiantamentos sobre as mesmas mercadorias; proceder á avaliação de generos ou productos sobre que agenciarem; prestar, em geral, o seu officio para todas as operações do mister que desempenham.

Sem prevermos o alcance d'este novo mercado, não podemos deixar de dizer que, se elle representa um privilegio como se nos affigura, com o fim de coartar a qualquer cidadão o direito de exercer livremente o mister de agente de commercio, cumpre aos membros d'esta corporação, que é numerosa, estudar o assumpto e requerer contra elle.

Camara syndical do mercado, cujos syndicos hão de ser da confiança do governo e com o qual se hão de entender por intermedio do presidente, cheira nos assim a uma especie de policia commercial.

A primeira nomeação dos agentes será de livre escolha do governo.

Aqui ha uma confusão que precisa aclarada. Os agentes de que se trata são os syndicos, ou é outra catheteria de empregados?

Emfim, os interessados que volvam as suas vistas misericordiosas para este objecto, e digam sobre elle o que se lhes offerecer.

MARQUES DA COSTA.

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

EDITAL

Fernando Pereira Palha Osorio Cabral, bacharel formado em direito, e presidente da camara municipal de Lisboa.

Faço saber que, em conformidade do que dispõe o artigo 6.^o do regulamento para o serviço da inspecção e fiscalisação de pesos e medidas, approved por decreto de 23 de março de 1869, são destinados os mezes de novembro e dezembro do corrente anno e o de janeiro do futuro anno de 1889 para a conferencia das medidas de capacidade e liquido n'esta cidade.

A camara lembra a todos os donos de estabelecimentos que usarem d'aquellas medidas de capacidade a utilidade de cumprirem a obrigação de as conferir para que não lhes possa ser applicada a punição legal.

Logo que termine o mez de janeiro de 1889 deverão ser fiscalizados pela auctoridade competente todos os estabelecimentos que fazem uso das sobreditas medidas, a fim de serem punidos os que não tiverem cumprido a lei.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei publicar o presente edital no *Diario do Governo*, e affixar nos locais do costume.

Paços do concelho, em 25 de outubro de 1888.—*Fernando Pereira Palha Osorio Cabral*.

A NOSSA BIBLIOTHECA

Acaba de ser enriquecida a nossa nascente bibliotheca, com uma dadiva valiosa, offertada pelo sr. José Ferreira d'Araujo, nosso antigo consocio e logista muito intelligente e estudioso.

A sua dadiva consta de dois poemas dos mais valiosos: *Os Luziadas*, edição de luxo publicada pelo gabinete portuguez do Rio de Janeiro em 1880 por occasião do tricentenario, e o *Hyssope*. Ambas estas obras são primorosamente encadernadas. A direcção da nossa associação votou por unanimidade um voto de agradecimento ao sr. Araujo, o qual nos apraz registrar aqui, juntamente com os emboras de toda a redacção d'este *Boletim*.

COMISSÃO DOS TYPOS DO ASSUGAR AREADO

Sendo conveniente apressar os trabalhos de que depende a execução do accordo constante dos impressos distribuidos, a commissão roga instantemente aos srs. presidentes das commissões parochiaes se dignem enviar com urgencia as assignaturas que tiverem colhido dos adherentes das suas areas, dirigindo-as á casa da Associação Commercial de Lojistas, rua do Ferregial de Cima, n.º 1.

Lisboa, 30 d'outubro de 1888.

O Secretario

JOÃO NOGUEIRA FEIO

ASSEMBLEA GERAL

Sessão em 19 de setembro de 1888

(EXTRACTO)

Foi recebido um officio da Associação dos Empregados no Commercio e Industria, solicitando o apoio d'esta associação no pedido feito ao governo para que antecipasse, como d'antes se fazia, o pagamento de juros das inscripções.

Sobre este assumpto fallaram os srs. Marques da Costa, Saraiva Lima, A. Guerreiro, Gil Carneiro e Thomaz Salgado. Depois de varias explicações do sr. presidente, resolveu-se que se adherisse ao pedido.

O sr. Costa Junior interrogou a direcção sobre a publicidade do relatorio da commissão de encerramento das lojas.

Respondeu o sr. Marques da Costa, declarando não se haver auctorizado a publicação.

Sobre o mesmo assumpto usaram da palavra o sr. Rodrigues de Sousa, Cacella, e Reis Verol.

O sr. Sousa Machado enviou para a mesa duas propostas versando uma sobre serviço de fiscalisação aduaneira e a outra sobre serviço de afileamentos de pesos e medidas.

O sr. Reis Verol exonerou-se do cargo de vice secretario da mesa, expondo as razões que o levaram a isso, razões que foram combatidas pelo sr. Saraiva Lima.

Entrou em discussão a proposta do sr. Cacella sobre as quarentenas, discutindo brillantemente o assumpto o sr. Simões d'Almeida, e usando tambam largamente da palavra os srs. Cacella, Thomaz Salgado e Rodrigues de Sou-

sa. Depois de larga discussão, toda unanime em condemnar o serviço quarentenario, resolveu-se que opportunamente se representasse aos poderes publicos, pedindo modificação no serviço do Lazareto.

O Secretario,

MARTINS D'ALMEIDA

Sessão em 22 de outubro de 1888

Aberta a sessão o sr. presidente participou á assemblêa o fallecimento de um filhinho do nosso estimado consocio o sr. Cazimiro Rodrigues Valente, a quem os corpos gerentes opportunamente prestaram a devida homenagem de condolencia, e propunha que se lançasse na acta d'esta sessão, um voto de sentimento, que foi unanimemente approved, em seguida a algumas palavras sentidas proferidas pelo socio Saraiva Lima, com respeito a esse triste acontecimento. Este ultimo orador justificou a falta do sr. João Marques da Costa, devida a incommodo de saude.

Leu-se o expediente e entre elle um officio do sr. presidente da associação dos Empregados no Commercio e Industria, convidando a mesa a nomear uma commissão para, conjuntamente com os cavalheiros nomeados por aquella respeitavel associação, procurarem o sr. ministro da fazenda, para lhe entregarem a representação sobre o pagamento dos juros das inscripções.

Infelizmente, porém, não pode ser satisfeito este pedido, explicou o sr. presidente, porque, á hora a que esse officio lhe chegou ás mãos, não havia o tempo material, necessario para preencher essa missão.

Foi lido em seguida um officio da commissão de encerramento dos estabelecimentos, acompanhado do respectivo relatorio, em que a mesma commissão declara não fazer as alterações determinadas pela assemblêa geral de 20 de agosto ultimo, porque no seu entender o relatorio só continha a expressão da verdade dos factos. Sobre o destino a dar a este documento usaram da palavra os srs. Manuel Nunes Ferreira, Sousa Gomes, Sousa Machado, João Gonçalves, Rodrigues de Sousa e Saraiva Lima, opinando em geral que se não tratava de negar a verdade dos factos expostos por aquelle relatorio, mas que apenas se combatia a fórma porque estava redigido; e que o facto de ter sido devolvido sem emendas, importava o não cumprimento de uma resolução da assemblêa geral, e, n'estes termos se não podia tomar conhecimento d'elle. O sr. Gonçalves lembrava que se remetesse de novo o re-

latorio, bem como uma copia da acta da assemblea geral de 20 de agosto, afim de ser devidamente emendada; mas o sr. presidente explicou que lhe parecia inutil este expediente visto que se havia dado conhecimento á commissão, da resolução tomada na supra dita assemblea.

Terminou esta discussão pela votação d'uma moção fundamentada, do sr. Rodrigues de Sousa, que conclue pelas seguintes resoluções:

1.º — Não tomar conhecimento do relatório reenviado pela commissão, sem as modificações aconselhadas, que nada destruíam a sua essência e apenas modificavam a sua estrutura.

2.º — Considerar dissolvida a commissão e authorisar a mesa a reenviar o relatório ao ex-presidente da referida commissão.

3.º — Authorisar a mesa, no caso que tal relatório lhe seja ainda devolvido, a não dar conhecimento algum d'esse facto á assemblea.

O sr. Simões d'Almeida obtendo a palavra deu explicações relativamente aos trabalhos da commissão encarregada de representar contra as quarentenas, e leu um projecto de representação, ainda incompleto, em que se trata desenvolvida e largamente do assumpto. Esta leitura recebeu o melhor acolhimento por parte da assemblea.

Entrando-se na ordem da noite, o sr. Pinheiro de Mello leu um desenvolvido relatório, que precede a sua proposta, para se representar aos poderes publicos sobre a construção de casas baratas, e deu em seguida a palavra ao sr. Simões d'Almeida que, n'um vigoroso e largo discurso, tratou proficientemente a questão, lembrando que melhor seria, em vez de representar aos poderes publicos, organizar com a hegemonia d'esta associação uma vasta companhia, que emprenha a resolução de tão sympathico problema.

Usou ainda da palavra o socio Saraiva Lima que applaudindo com o mais entranhado enthusiasmo a construção de casas baratas; abraça o pensamento do sr. Simões d'Almeida, por lhe parecer que é inutil representar aos poderes superiores, e sem duvida mais efficaz a organização d'uma companhia para este fim.

A proposito notou que era conveniente parar um pouco n'esta febre de projectos de elevado alcance, e não tratarmos ao mesmo tempo de assumptos tão variados e tão importantes, esterilizando e dispendendo forças que dirigidas especialmente a um determinado fim dariam um resultado mais positivo, e como os assumptos que estão na tela da discussão são de enorme alcance, parece-lhe mais prudente não tratar de todos conjunctamente, mas sim suc-

cessivamente, á proporção que forem sendo resolvidos.

Votou-se por fim que a mesa nomeasse uma commissão encarregada de dar parecer sobre a proposta do sr. Pinheiro de Mello, que ficou composta dos senhores: José Pinheiro de Mello, Simões d'Almeida, Bacellar e Silva, Rodrigues de Sousa, Saraiva Lima.

Esta commissão fica com poderes de aggregar todos os cavalheiros que julgue aptos para a auxiliarem no desempenho do seu proposito.

Os senhores presidente e Simões d'Almeida, pediram com instancia e com manifesto assentimento da assemblea ao sr. José dos Reis Verol, que accedesse a retirar o seu pedido de demissão dos cargos que exerce n'esta associação, ao que este digno associado não teve duvida em annuir.

Representação dirigida a S. A. o Principe Regente, pedindo para que os merceiros sejam transferidos da 5.ª para a 6.ª classe na tabella da contribuição industrial, e da 4.ª para a 5.ª os pelleiros (fabricantes ou mercadores com estabelecimentos de)

I

Serenissimo Senhor:

A Associação Commercial de Lojistas de Lisboa, creada para defender os interesses d'uma das classes mais importantes d'esta cidade e levar perante os poderes publicos os justos clamores dos seus associados, quando victimas de qualquer injustiça, vem perante V. A., com o mais profundo respeito, pedir uma pequena modificação á lei reguladora da contribuição industrial, na parte em que se classificam os merceiros e pelleiros ao lado d'outras industrias de muito maior importancia e interesses.

Esta injustiça nunca merecera a attenção dos poderes publicos, ou porque faltassem os elementos para apreciar a importancia dos gravames inflingidos a essas industrias, ou porque a prolongada incuria dos proprios interessados tivesse convencido os governantes de que a distribuição das collectas era igual e justa.

Havendo-se, porem, alterado a classificação de certas industrias, muito oneradas, por certo, mas não tanto como a dos merceiros e pelleiros, os representantes toem a firme convicção de que serão attendidos.

Ninguém duvida, por certo, das difficuldades a que está sujeito o lançamento do imposto industrial.

Quando se trata d'uma contribuição que deve recair sobre capitaes ou rendimentos fixos,

ou sejam propriedades ou titulos emitidos por grandes sociedades, é relativamente facil determinar as condições em que esse lançamento deve ser feito, sem offensa dos principios da proporcionalidade e justiça do imposto: conhecido o elemento principal, o objecto do imposto, facil é conhecer tambem as condições do seu lançamento.

Com as industrias succede exactamente o contrario. N'ellas tudo é variavel. As mais leves modificações na offerta e na procura, repercutem-se em todos os ramos da actividade industrial, alterando-a nas suas relações, ás vezes, profunda e indelevelmente, mas evidenciando sempre a impossibilidade de determinar as forças d'uma industria pelos indicadores de que a lei se serve, quando ao proprio commerciante é muitas vezes impossivel precisar o quantitativo dos seus rendimentos — hoje abundantes, amanhã escassos.

Leroy-Beaulieu, referindo-se a um relatorio feito por M. Mathieu Bodet em 1873 sobre este assumpto, dizia no jornal *L'Economiste Français* de 20 e 27 de setembro do mesmo anno:

«E' um problema muito delicado a taxaço equitativa dos interesses industriaes e commerciaes. O legislador só póde optar entre tres processos:

a intervenço do Estado nos negocios dos commerciantes pela inspecção dos assentos e dos livros;

a declaraço dos contribuintes sob a fô de juramento;

e, emfim, o recurso a presumpções exteriores, a indicios mais ou menos vagos que permitam apreciar *grosso modo*, não os rendimentos de cada individuo em particular, mas as de cada cathogoria de commerciantes».

Succede, porém, como ainda observa este notavel financeiro, que nenhum d'estes tres processos satisfaz, o que fez comparar este problema ao da quadratura do circulo, ainda não resolvido. O mais que se póde conseguir é uma grande approximaço; nunca a equaçáo absoluta.

Taes são em resumo as numerosas difficuldades a que está sujeito o lançamento da contribuiço industrial.

Por outro lado este imposto recahindo directamente sobre a producço industrial, é condemnado como anti-economico, especialmente nos paizes onde está admittida a complexidade das taxas. E mesmo n'aquelles onde existe o Income-tax, os interesses industriaes sendo essencialmente vitalicios e variaveis, tem direito a uma reduço na taxa do imposto, que os rendimentos perpetuos e fixos, provenientes uni-

camente do juro dos capitaes, não podem de modo algum exigir.

D'aqui se conclue que o commercio e a industria devem merecer da parte do Estado uma protecço especial.

No entretanto na pratica não se tem seguido estes principios. Por toda a parte os interesses industriaes attrahem a attenção do fisco, e, em muitos paizes, ao mesmo tempo que sobre elles recahe o imposto de rendimento, existem taxas especiaes que, sobre diversas fórmas, vem aggravar a situaço das industrias

Será uma injustiça; mas é um facto, contra o qual as circumstancias especiaes do nosso thesouro nos não permitem insurgir.

Portanto, na impossibilidade de ver realisado este *desideratum*, justo é que, pelo menos, se evitem as desigualdades mais flagrantes na distribuço d'este imposto.

II

Desde que a lei de 30 de julho de 1860 sabiamente substituiu os impostos denominados «decima industrial, maneiio de fabricas, e todos os respectivos addicionaes», pela mais racional e equitativa contribuiço industrial, algumas industrias julgaram-se injustamente classificadas, requerendo reiteradas vezes aos diversos governos a transferencia de classe.

Algumas d'essas industrias taes como as dos engenheiros civis, cereeiros, conserveiros, guarda livros e muitas outras que é ocioso mencionar aqui, lograram a summa equidade de serem attendidas nos seus, aliás justissimos, pedidos. Os mercieiros e pelleiros, porém, nenhum beneficio conseguiram, e, achando-se hoje mais do que nunca altamente sobrecarregados com semelhante tributo, não só em relaço a muitas outras industrias, mas até ao extremo de não poderem dividir a cifra que lhes é consignada, vem pedir a V. A. a alteraçáo da lei na parte em que ella é evidentemente injusta.

Já em 1851 o governo d'então veio ao conhecimento de que os tendeiros não estavam no caso de pagar tão elevada taxa, transferindo-os para a 8.^a classe pela lei de 22 d'agosto do mesmo anno, art. 6.^o

D'esta acertada providencia resultou algum beneficio para os mercieiros que, separados dos tendeiros, mais facilmente podéram dividir o seu contingente tributario.

Mais tarde, pela lei de 14 de maio de 1872, art. 3.^o, 1.^a, passaram para á 7.^a classe, onde tem permanecido até hoje.

O mal, porém, subsistia e havia de revelar em breve que, deixar os mercieiros na 5.^a classe e passar os tendeiros para a 7.^a, era dis-

tanciar demasiado duas industrias naturalmente semelhantes.

Não passou muito tempo sem que a desigualdade se manifestasse em toda a sua plenitude, devida em parte:

1.^o—Ao augmento de cem por cem que sofreram todas as taxas da contribuição industrial;

2.^o—Ao pouco ou nenhum escrupulo dos escrivães de fazenda;

3.^o—A' condescendencia senão incuria dos classificadores que deixavam passar da 8.^a classe para a 5.^a os tendeiros vendedores de viveiros por meudo, e para a dos negociantes os mercieiros mais abastados.

D'este facto successivamente repetido em todos os annos, nasceu um grande desequilibrio, senão completa impossibilidade, do gremio repartir o contingente que lhe era distribuido; porque á medida que os escrivães de fazenda incluíam na lista dos contribuintes individuos que nem sequer meia taxa podiam pagar, davam saída a outros que sem gravame podiam pagar 2 e 3 taxas.

D'esta desigualdade resultaram grandes queixumes e desordens contra os membros do gremio, chegando-se ao ponto, em alguns annos, de não se verificar a divisão, entregando se os cadernos aos respectivos escrivães de fazenda, para que elles a fizessem.

Vem pois de longa data o facto, injusto e desigual dos mercieiros serem collocados na mesma classe em que se acham industrias muito mais ricas e consideradas, como se os seus lucros se equivallessem, ou podessem ser equiparados.

E tudo isto contra o espirito equitativo e racional da propria lei, que determina que a contribuição seja imposta proporcionalmente aos lucros certos ou presumiveis dos industriaes.

Os governos reconhecendo a justiça das queixas e desejando acabar com tamanhas desigualdades, crearam os gremios de classe, com o fim de augmentar a intervenção dos proprios contribuintes na repartição do imposto pelas differentes profissões. Esta providencia acertada que trazia como consequencia a proporcionalidade da distribuição do imposto, entre as diversas profissões, nunca se pôz em pratica, sendo depois derogada; porque os gremios lhe não comprehenderam o alcance e os escrivães de fazenda o não souberam ou não quizeram esclarecer.

Mais uma idéa util e democratica que pereceu, como tantas outras, na lucta contra a ignorancia!

Mais tarde, por virtude das alterações por-

que passaram as respectivas taxas e do augmento da percentagem para viação, a situação dos mercieiros aggravou-se por tal fórma que a divisão do contingente se tornou quasi impossivel.

Este estado de cousas, injusto e insustentavel, obrigou os gremios a pedir aos poderes publicos a transferencia d'esta industria da 5.^a para a 6.^a classe.

E tão justa se julgou sempre esta pretensão que alguns srs. ministros chegaram a confessar que era de necessidade immediata satisfazel a.

Infelizmente, porém, ainda até hoje lhes não foi feita a devida justiça, o que obriga os requerentes a formularem de novo o seu pedido.

III

Todas as razões adduzidas para a classe dos mercieiros, militam para a dos pelleiros. Por isso, não podia esta associação deixar de secundar a representação ha pouco dirigida por estes aos poderes publicos, pedindo a transferencia da 4.^a para a 5.^a classe.

A limitadissima classe dos pelleiros acha-se injustamente collectada, não só porque o commercio de pelles está presentemente generalizado pelas casas de confecções, luveiros, mercadores, etc., mas ainda porque motivo algum auctorisa a collocar os pelleiros, em interesses e movimento commercial, acima das classes de ourivesaria, mercadores de pannos, ferrageiros, armazens de solla, lojas de moda, etc.

Eis os fundamentos principaes do pedido que os representantes trazem perante V. A.

Poderiam ainda alongar as considerações precedentemente expostas, mas, confiando-se do alto criterio de V. A., esperam e

P. a V. A. que, ouvida a direcção geral das contribuições directas e a procuradoria geral da corôa, haja por bem conceder-lhes as mencionadas transferencias, ou deferir-lhes o pedido provisoriamente, até que as côrtes provejam.

E. R. M.

José Pinheiro de Mello. — F. A. Martins d'Almeida. — Marçal Romeira Pacheco. — S. Correia Saraiva Lima. — Casimiro R. Valente. — Manuel Nunes Ferreira. — José Thomaz Salgado. — João Marques da Costa.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL

DE LOJISTAS DE LISBOA

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director — MARQUES DA COSTA

I ANNO —

DEZEMBRO, 1 DE 1888

— N.º 12

Summario

O exagero das rendas das casas é uma extorsão condemnavel — Assumptos relativos ao recenseamento militar — Recommenção util — Prevenção — Abastecimento d'agua em Lisboa.

O exagero das rendas das casas é uma extorsão condemnavel

III

Por mais que a imprensa periodica se esforce para impelir os homens que dirigem os destinos do povo, a olharem para os inqualificaveis abusos que os proprietarios commettem contra os inquilinos das lojas, é bradar no deserto. Os semestres succedem-se e com elles augmentam descarovelmente as exigencies iniquas da maior parte dos proprietarios. É por isso que mui gostosamente incorporamos o seguinte artigo, publicado nos *Debates*, no numero d'aquelles que temos publicado e tencionamos publicar.

Eil-o:

INQUILINOS E SENHORIOS

A proposito do artigo que ha dias publicamos ácerca dos abusos que muitos proprietarios costumam praticar contra os legitimos interesses dos inquilinos, recebemos n'esta redacção varias informações que justificariam o que dissemos, se ainda alguém duvidasse da exactidão do que escrevemos.

É geral o abuso e infelizmente menos frequente do que seria para desejar a excepção do proprietario que não vexa os seus inquilinos sempre que descobre pretexto para avolumar os rendimentos.

A regra estabelecida é esta: — Se os arrendatarios fazem melhoramentos nos predios que habitam, ou se n'elles arranjam a sua clientela como commerciantes ou industriaes, o senhorio — convencido de que o inclino não que-

rerá perder o valor dos melhoramentos que fez ou os interesses que creou em seu proveito á custa de muitos sacrificios — levanta immediatamente a renda.

Não seguem muitos proprietarios esta condemnavel linha de conducta. Porém a maioria, a grande maioria, não procura senão augmentar as suas receitas á custa dos inquilinos, quando estes estão presos por quaesquer interesses ás casas em que habitam.

Dá-se principalmente este caso com os arrendamentos de lojas, quando não são feitos a largo praso, o que ás vezes se não pode conseguir, ou quando esses prazos acabam. N'esta ultima hypothese muitas vezes os proprietarios tem duplicado e até triplicado sem rasão as rendas, e na primeira é frequente ver-se que um senhorio exija elevação do aluguer logo que vê que o inquilino tem montado o seu estabelecimento e portanto feito despezas avultadas de installação.

Ora, como já dissemos, isto não pode ser. É indispensavel que na legislação portugueza se incluam as modificações necessarias para que tais processos de immoral e tórpe expoliação não possam mais ser postos em pratica.

Talvez alguns proprietarios movam, a uma tentativa d'essa ordem, a mesma guerra que ainda ha pouco moveram a uma justissima lei de expropriações. Póde tambem ser que os governos se inclinem ante as suas exigencias gananciosas.

A opinião reclama, porém, e reclama com toda a justiça que na lei se introduza pelo menos a criação de tribunaes arbitros para resolverem as questões de arrendamentos entre inquilinos e senhorios, corrigindo a voracidade dos ambiciosos sem escrupulos.

Isto pelo menos.

É preciso acautelar os legitimos interesses do arrendatario.

Assim como o direito de propriedade deve ser respeitado, assim também os interesses adquiridos n'um determinado local o devem ser com toda a segurança.

Poderiam mesmo estabelecer-se escallas fixando os limites dentro dos quaes em determinados periodos de tempo os senhorios poderiam elevar as rendas. Mas como essa disposição também em alguns casos podia dar logar a injustiças, affigura-se-nos indispensavel a criação de tribunaes arbitros que moderem a ganancia d'alguns senhorios.

Existem proprietarios que especulam com o aluguer das lojas situadas nas ruas de maior concorrência, ameaçando constantemente o inquilino com um pretendente que aspira a tomar de arrendamento por mais dinheiro uma casa onde existe um determinado estabelecimento. Muitas vezes, esta ameaça é um simples phantasma com a influencia do qual os senhorios conseguem metter dinheiro na bolsa, invocando os effeitos da concorrência. Outras, porém, traduzem um facto; é certo que frequentemente um invejoso aguça a ambição do proprietario aceitando-lhe com uma renda mais farta.

De todos estes factos resultam as mais graves injustiças.

Poderá ou deverá, pois, tolerar-se a continuação de tal estado de coisas?

Não pode ser.

Ou adoptando-se o alvitre que acima expomos, ou adoptando-se outro qualquer, o que é indispensavel é que os legitimos interesses dos inquilinos sejam acautelados sem prejuizo dos legitimos interesses dos senhorios.

Urge corrigir os expedientes deshonestos de alguns proprietarios.

Assumptos relativos ao recenseamento militar

«Tendo sido presentes ao governo diversas representações ponderando que a inspecção na séde das divisões militares dos mancebos chamados a preencher contingentes de recrutas anteriores ao do corrente anno será para a maior parte d'elles em extremo penosa, não só pela grande distancia das respectivas residencias, mas pelas pesadas despezas de transporte e manutenção a que muitos não poderão occorrer; e

Considerando que é justo deferir a estas reclamações, quanto se possam conciliar com as necessidades e exigencias do serviço publico;

Considerando que os interesses dos alludidos recrutas ficam satisfatoriamente attendidos fazendo-se a inspecção nas capitães dos districtos:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A inspecção sanitaria dos mance-

bos, a que se refere o decreto de 24 d'outubro ultimo, será feita na séde dos respectivos districtos, quando não estejam reunidas as juntas creadas pela lei de 12 de setembro de 1887 e decreto de 21 de julho de 1888, por dois facultativos militares e um official superior do exercito, annualmente nomeados pelo ministerio dos negocios da guerra, os quaes se reunirão no dia 15 de cada mez, ou, se do feriado, no primeiro dia util depois d'elle, na capital do districto para inspeccionarem os referidos mancebos durante os dias que para este serviço forem necessarios.

§ unico. Nas ilhas adjacentes poderão ser nomeados para o serviço das mencionadas inspecções facultativos civis na falta absoluta de cirurgiões militares.

Art 2.º Fica n'esta parte sómente alterado o decreto de 24 de outubro do corrente anno.

O presidente do conselho de ministros, ministro e secretario d'estado dos negocios do reino, e o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 8 de novembro de 1888. = REI. = *José Luciano de Castro* = *Visconde de S. Januario.*»

Recommendação util

Uma auctoridade administrativa de Lisboa, dirigiu uma circular á imprensa pedindo-lhe a seguinte publicação:

«Ordena o artigo 20.º da lei do recrutamento militar e maritima de 12 de setembro de 1887, que todo o cidadão portuguez ou estrangeiro naturalizado, deve, logo que seus filhos varões completem dezoito annos d'idade communicar esse facto á administração do bairro, e que o mesmo encargo cabe ás mães viúvas, aos tutores e aos que representam a auctoridade paterna, e que na falta de pae, mãe ou tutor, e ainda existindo estes, os mancebos de 19 annos de idade podem fazer essa communicação, e que egual obrigação é imposta aos parochos e regedores com relação aos mancebos domiciliados na sua freguezia. bem como aos directores de hospícios, administradores ou provedores das misericordias, e outros estabelecimentos d'egual natureza.»

Reconhecendo a utilidade d'este aviso, recommendaremos ás pessoas a quem elle se refere, que não se olvidem de cumprir as disposições n'elle contidas, para evitar as multas e mais embaraços futuros. Quem não mostra presentemente ter entrado no recenseamento, não só não pode ser provido em cargo algum publico, como está sujeito a soffrer muitos incommodos.

PREVENÇÃO

Terminando no fim do anno o praso por que foram passadas as licenças municipaes para estabelecimentos, lembra-se aos srs. lojistas a conveniencia de mandarem desde já reformar as mesmas licenças, para evitar a demora e incommodo da grande concorrência que deve haver na competente repartição no dia 3 de janeiro, pois não são prejudicados em cousa alguma com esta antecedencia, por já se ter prevenido devidamente este caso.

O abastecimento d'agua em Lisboa

Julgando conveniente para todos os consumidores d'agua, terem conhecimento do contracto que o governo celebrou com a companhia das aguas, aqui o damos na integra para os nossos associados saberem a lei em que hão de viver:

«No dia 29 d'outubro de 1888, pelas tres horas da tarde, no ministerio das obras publicas, commercio e industria, e gabinete do ministro, aonde vim eu Elvino José de Souza e Brito, do conselho de Sua Magestade, secretario geral do mesmo ministerio, ahi se achavam presentes, d'uma parte o ill.^{mo} e ex.^{mo} sr. conselheiro Emygdio Julio Navarro, ministro e secretario d'estado dos negocios das obras publicas, commercio e industria, primeiro outhorgante; em nome do governo, e da outra parte, como segundo outhorgante, o dr. Carlos Zepherino Pinto Coelho, na qualidade de presidente da direcção da companhia das aguas de Lisboa, e como tal seu representante, na fórma dos seus estatutos; assistindo tambem a este acto o ex.^{mo} sr. conselheiro Antonio Cardoso Avelino, procurador geral da corôa e fazenda, e ahi, pelos referidos outhorgantes, na presença das testemunhas ao diante declarados, foi dito que, tendo a companhia das aguas de Lisboa feito ao governo tres reclamações; a saber: 1.^a, sobre a indemnisação que a companhia sustenta ser-lhe devida pelo governo, por se não ter decretado e mantido o encanamento obrigatorio, quando e como se estipulára nas condições 12.^a e 28.^a do contracto de 27 d'abril de 1867; 2.^a, sobre as obras complementares do abastecimento de Lisboa, não incluídas no mencionado contracto; e 3.^a, sobre a liquidação e pagamento do excesso de consumo publico e municipal, tanto do futuro como de pretérito; nomeára o governo por portaria de 18 de novembro de 1885 uma comissão, a quem encarregou de examinar essas reclamações, e dar ao governo o seu parecer sobre o melhor e mais justo meio de as resolver.

Que essa comissão, ampliada por portaria de 28 de julho de 1886, com mais tres vogaes, entre os quaes se comprehendeu o presidente da camara municipal de Lisboa e o seu engenheiro, para n'ella dar sufficiente representação á mesma camara, deu ao governo o seu parecer, datado de 20 d'agosto de 1887, sobre o qual foi ouvida a companhia, que na sua resposta, datada de 7 de novembro do mesmo anno, rejeitou o accordo proposto pela referida comissão, offerecendo-se comtudo a tratar com o governo sobre outras boses. Que seguindo-se n'esse intuito varias conferencias entre o governo e o presidente da direcção da companhia, em resultado d'ellas se chegou ao accordo constante dos artigos seguintes:

Artigo 1.^o O tempo decorrido desde o dia 2 d'abril de 1873 até ao dia 30 d'outubro de 1880 não será contado, nem no praso de noventa e nove annos fixado na condição 10.^a do citado contracto de 1867, nem nos demais prazos que a esse se referem nas condições 12.^a, 13.^a, 17.^a, 18.^a, 19.^a e 28.^a do mesmo contracto.

§ unico. A companhia acceta esta eliminação de praso como unica e completa indemnisação do prejuizo que soffreu pela demora do governo no cumprimento da clausula 12.^a do citado contracto, e desiste de qualquer outra indemnisação a que porventura tivesse direito.

Art. 2.^o A companhia obriga-se:

- 1.^o Á construcção d'um grande reservatorio para 120:000 metros cubicos de agua;
- 2.^o Á construcção d'um compartimento para mais de 6:000 metros cubicos d'agua junto do reservatorio do Pombal;
- 3.^o Á construcção d'um novo reservatorio para 1:000 metros cubicos d'agua na calçada d'Ajuda ou suas immediações;
- 4.^o Ás canalisações necessarias para a ligação do grande reservatorio com o canal do Alviella e com o aqueducto das aguas livres, e para a ligação do mesmo reservatorio e dos outros dois novos do Pombal e de Ajuda com a parte da canalisação geral que houverem de servir;
- 5.^o Á construcção d'um syphão de ligação do reservatorio da Veronica com o da Patriarchal, que em ambos mantenha a agua proxivamente á mesma altura;
- 6.^o Á collocação da quarta machina nos Barbadinhos;
- 7.^o Á collocação, junto do reservatorio do Arco, da machina ou machinas elevatorias necessarias para d'esse reservatorio elevar ao do Pombal, approximadamente, 7:000 metros cubicos em cada 24 horas, substituindo assim as machinas que lá existem, ou comprehendendo

n'aquella quantidade a que essas machinas elevam já.

Art. 3.º A companhia deverá apresentar e submitter á approvação do governo, dentro do praso de quatro mezes, contados da data do contracto definitivo, os projectos das obras, a que se referem os n.ºs 2.º a 7.º; e dentro de trinta dias, contados da mesma data, declarará ao governo se acceta sem alteração o projecto já feito para o grande reservatorio a que se refere o n.º 1.º, ou proporá e submitterá ao governo as alterações que entender dever fazer-lhe.

§ unico. As obras mencionadas nos n.ºs 5.º a 7.º do artigo antecedente deverão estar concluidas dentro de quinze mezes, e as dos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º dentro de trinta mezes, contados uns e outros da approvação completa dos respectivos projectos pelo governo.

Art. 4.º Se a companhia não concluir as obras dentro dos prazos que respectivamente lhe são fixados, poderá o governo impôr-lhe a multa do 30\$000 réis por cada dia de demora. E incorrendo ella nessa multa durante tresentos e sessenta e cinco dias successivos ou setecentos e trinta dias interpolados, poderá o governo tomar conta das obras não concluidas e acabalas por conta da companhia, correndo sempre neste caso a multa diaria até que as obras se concluam.

Art. 5.º A todo o tempo que cessar a posse administração e fruição da companhia nas aguas e obras de abastecimento de Lisboa, e favor quer do estado quer da camara municipal de Lisboa, o estado ou o municipio segundo fôr este ou aquelle para quem haja de passar essa posse, pagará préviamente á companhia o valor, que tiverem as obras mencionadas nos n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 2.º, no estado em que se acharem (artigo 2:229.º do codigo civil).

§ unico. As obras dos n.ºs 5.º, 6.º e 7.º do mesmo artigo ficam sujeitas ás condições 17.ª e 18.ª do citado contracto de 1867.

Art. 6.º As obras mencionadas no artigo 2.º d'este contracto, bem como todo o prolongamento da caualisação geral de ferro da cidade, que a companhia tem feito desde o acabamento do canal do Alviella, ou fizer d'hoje em diante, gosarão de todos os beneficios e ficarão sujeitas a todos os onus estipulados no contrato de 27 de abril de 1867 para as obras mencionadas no mesmo contrato, com as modificações estipuladas nos cinco artigos precedentes.

Art. 7.º A liquidação do terço gratuito, que pela clausula 11.ª do contrato de 27 de abril de 1867 pertence ao governo, far-se-ha nos termos seguintes:

§ 1.º As aguas do Alviella são computadas

em 30:000 metros cubicos diarios, conforme a memoria que acompanhou o projecto do canal definitivamente approved pela portaria de 3 de outubro de 1871.

Mas se a companhia em qualquer epocha trazer pelo canal mais de 30:000 metros cubicos, esse excesso ficará tambem sujeito ao terço.

§ 2.º As aguas orientaes são computadas em 2:400 metros cubicos diarios.

§ 3.º As aguas livres, as da antiga companhia, as do aqueducto das Francezas e as dos particulares, comprehendidas todas sob a denominação de *aguas altas*, são computadas na media diaria, resultante das medições que se fizerem, uma na primeira e outra na segunda quinzena de cada mez.

§ 4.º Da totalidade d'estas aguas se abaterá diariamente:

1.º A quantidade necessaria para aquecer as caldeiras e fazer vapor em cada uma das machinas elevatorias que trabalharem n'esse dia, e para alimentar o condensador nas machinas que o tiverem, para o que estará feito pela companhia e approved pelo governo o calculo da quantidade por cavallo e por hora de trabalho, que demanda cada uma;

2.º 1:000 metros cubicos para evaporação, perdas, fugas e descargas de canos:

3.º E abater-se-ha extraordinariamente a a agua, que por impedimento de força maior não poder chegar aos reservatorios, ou que por turva ou barrenta fôr mister deitar fóra.

§ 5.º Do saldo restante d'estas aguas é que pertence ao governo um terço e pertencem os outros dois terços á companhia.

§ 6.º Fica salvo, porém, o direito do governo ao terço de quaesquer outras aguas, que a companhia introduza, no uso da facultade que lhe concede o n.º 3.º da condição 10.ª do citado contrato.

§ 7.º Fica d'este modo fixada a intelligencia das condições 3.ª e 11.ª do mesmo contrato.

Art. 8.º O consumo geral de agua em cada mez avaliar-se-ha do modo seguinte:

§ 1.º O consumo da *agua do Alviella* — pelo que as machinas dos Barbadinhos elevarem n'esse mez.

§ 2.º O consumo das *aguas orientaes* — pela somma da quantidade de agua, que mensalmente correr no chafariz ou chafarizes alimentados por estas aguas, junta com a que no mesmo mez for elevada pelas machinas da Praia.

§ 3.º O das *aguas altas* — pela media das medições quinzenaes de cada mez, conforme o § 3.º do artigo antecedente.

§ 4.º Da somma das aguas d'estas tres origens se deduzirá o augmento que os reserva-

torios mostrarem no fim de cada mez; e se em vez de augmento soffrerem diminuição, esta se juntará á somma do consumo.

§ 5.º Da totalidade consumida se deduzirão: 1.º, 1:000 metros cubicos diarios para evaporação, fugas, perdas e descargas dos canos; 2.º, a agua necessaria para aquecer as caldeiras e alimentar o condensador (se houver) da machina ou machinas do Arco, nos dias em que trabalharem.

§ 6.º O resto que em cada mez resultar dos calculos precedentes, será o consumo geral util d'esse mez.

Art. 9.º A divisão do terço do governo entre os usos publicos e os municipaes far-se-ha nos seguintes termos:

§ 1.º Os estabelecimentos publicos e de beneficencia com direito a agua gratuita são aquelles a quem o governo a concedeu pelas portarias de abril e julho de 1882, com as alterações da portaria de 17 de setembro de 1884, e a quantidade de agua que constitue a dotação de cada um é tambem a que respectivamente lhes está fixada n'essas portarias.

§ 2.º Os chafarizes de fóra da antiga circumvallação de Lisboa, que costumam ser abastecidos pelo aqueducto, receberão tambem pelo terço a quantidade que respectivamente lhes está fixada nas citadas portarias.

§ 3.º Os chafarizes orientaes receberão igualmente pelo mesmo terço a agua que constitue a sua dotação.

§ 4.º O governo poderá alterar, para mais ou para menos, esta distribuição, quer no numero dos contemplados, quer nas respectivas dotações; mas essa alteração só se tornara effcaz quarenta e oito horas depois da companhia receber a portaria que a ordenar.

§ 5.º Os estabelecimentos ou particulares que são proprietarios de agua, continuarão a receber, tambem pelo terço, a agua que lhes pertence, conforme o § 3.º da condição 11.ª do citado contracto de 1867.

§ 6.º A restante agua do terço constitue a dotação da camara municipal de Lisboa; e, na parte em que depende de acto da companhia, será distribuida conforme as disposições existentes da mesma camara, e as que ella de futuro tomar, com auctorisacção do governo, e communicar á companhia; mas estas ultimas só serão effcazes quarenta e oito horas depois da companhia receber o competente officio de requisicção.

§ 7.º A distribuição feita, quer pelo governo, quer pela camara municipal de Lisboa, será obrigatoria para a companhia, nos termos, porém, e dentro dos limites fixados pelo citado contracto de 27 de abril de 1867.

Art. 10.º O fornecimento de agua aos usos publicos, aos usos municipaes e aos usos particulares e sua contagem, está sujeita ao regulamento de 30 de outubro de 1880, e muito especialmente ao disposto nos titulos 3.º, 4.º e 5.º d'esse regulamento, em tudo o que se não oppozer ao presente contracto.

§ 1.º O fornecimento aos estabelecimentos publicos e de beneficencia, a que se refere o § 1.º do artigo antecedente, far-se-ha por contador alugado da companhia.

§ 2.º O fornecimento dos chafarizes, a que se refere os §§ 2.º e 3.º do mesmo artigo, far-se-ha por torneira reguladora.

§ 3.º O fornecimento de agua aos proprietarios de agua, a que se refere o § 4.º do mesmo artigo, far-se-ha por contador alugado da companhia, ou por torneira reguladora no aqueducto.

§ 4.º Todos estes fornecimentos serão contados mensalmente, e a somma da agua fornecida a todos elles constituirá o fornecimento a usos publicos n'esse mez.

§ 5.º Não se contará, porém, para este effeito a agua que os proprietarios de agua tiverem gasto, alem da que pelos seus contractos lhes pertence.

Esse excesso será por elles pago á companhia conforme o contracto que com ella tiverem.

§ 6.º Tanto os estabelecimentos publicos e de beneficencia como os proprietarios de agua que tiverem contador, pagarão mensalmente o aluguer do respectivo contador á companhia.

§ 7.º Finda a contagem de cada mez, formulará a companhia a conta do consumo de cada estabelecimento publico ou de beneficencia, e a remeterá, tambem mensalmente, ao fiscal tecnico do governo.

§ 8.º O fornecimento de agua aos usos municipaes é dispensado de contador, e liquidar-se-ha conforme o disposto no artigo seguinte.

§ 9.º A companhia obriga-se a sujeitar todos os seus consumidores particulares, e todos os seus proprios estabelecimentos a contador, o mais tardar, até ao fim do corrente anno.

Art. 11.º A liquidação do consumo municipal, a contar de 1 de janeiro de 1889, far-se-ha mensalmente e nos seguintes termos:

§ 1.º Do consumo geral util de cada mez, a que se refere o § 1.º do artigo 8.º se deduzirá:

1.º A agua consumida nos usos publicos, liquidada conforme os §§ 4.º e 5.º do artigo antecedente;

2.º A agua no mesmo mez vendida pela companhia, quer aos proprietarios de agua conforme o citado § 5.º, quer aos demais consumidores particulares;

3.º A agua no mesmo mez consumida pela companhia em todos os seus estabelecimentos, com deducção, porém, da do n.º 1.º do § 4.º do artigo 7.º

§ 2.º O resto, que do consumo geral util de cada mez ficar liquido, depois de feitos os abatimentos ordenados no paragrapho precedente, será o consumo municipal d'esse mez.

Art. 12.º A liquidação e pagamento do excesso de consumo publico e municipal, a contar de 1 de janeiro de 1889, far-se-ha mensalmente nos termos seguintes :

§ 1.º Ao consumo municipal, liquidado conforme o artigo precedente, juntar-se-ha o consumo publico do mesmo mez, liquidado conforme os §§ 1.º a 5.º do artigo 10.º; e a somma d'essas duas parcelas será o total consumo publico e municipal d'esse mez.

§ 2.º Nos mezes em que a somma d'esses dois consumos não exceder o terço do governo, liquidado em referencia a esse mez, como fica estabelecido no artigo 7.º, não haverá excesso de consumo.

§ 3.º Nos mezes em que o terço for inferior á somma d'aquelles dois consumos, a differença constituirá o excesso de consumo d'esse mez.

§ 4.º A somma dos excessos mensaes de consumo de cada anno, constitue o excesso de consumo d'esse anno, e será pago á companhia a razão de 100 réis por metro cubico.

§ 5.º A companhia formulará, no principio de cada anno, a conta d'esse excesso com referencia ao anno anterior e remetel-a-ha até 1 de abril ao fiscal technico do governo, o qual, com a sua informação, a submeterá á approvação do governo, pelo ministerio das obras publicas, até ao fim d'esse mez, procedendo previamente a todos os exames, que julgar uteis, e ouvindo a companhia sobre quaesquer duvidas que se lhe offereçam.

§ 6.º O governo proferirá até ao fim de maio a sua decisão sobre a conta, approvando-a ou não, no todo ou em parte, conforme julgar justo.

§ 7.º Approvada a conta n'este praso, a sua importancia será paga pelo governo á companhia em duas prestações iguaes, uma em 15 de junho e outra em 15 de dezembro d'esse anno.

§ 8.º Se no mesmo praso a conta for contestada pelo governo no todo ou em parte, a contestação será devolvida ao poder judicial, deduzindo ahí a companhia o seu direito contra o ministerio publico, que poderá embargar com qualquer dos fundamentos mencionados nos n.ºs 2.º, 3.º e 4.º, do artigo 60.º do regulamento de 30 de outubro de 1880, na parte applicavel ás contas de agua, ou com o funda-

mento de não estar conforme com o estabelecido no presente contracto ; seguin-do-se em tudo o mais os termos do processo ordenado nos artigos 61.º e seguintes do mesmo regulamento.

§ 9.º Se a contestação da conta fôr só parcial, considerar-se-ha approvada a conta no restante, e será esta importancia paga pelo governo á companhia no dia 15 de junho d'esse anno, e o resto pagar lh'o-ha o governo, conforme a decisão judicial no dia 15 de dezembro seguinte.

§ 10.º Se a contestação fôr de toda a conta, a importancia que afinal fôr liquidada pela sentença será paga pelo governo á companhia até o decimo dia contado d'aquelle em que a companhia apre-entar no ministerio das obras publicas certidão da sentença passada em julgado.

§ 11.º A conta, sobre que o governo não proferir decisão dentro do praso fixado no § 6.º, considerar-se-ha approvada para o effeito do pagamento se realizar conforme o § 7.º, mas o governo poderá ainda, até o fim de agosto d'esse anno, communicar á companhia qualquer contestação, para que a companhia promova a decisão judicial d'ella, conforme o § 8.º; e qualquer abatimento, que judicialmente se ordenar, será encontrado no primeiro pagamento que o governo tiver a fazer á companhia.

Art. 13.º A liquidação do excesso de consumo publico e municipal relativo aos annos de 1884 a 1888 será feita por arbitros, conforme o disposto na condição 25.ª do contrato de 27 de abril de 1867.

§ 1.º Para esta liquidação terão os arbitros em vista, além das condições do citado contrato e do presente, e das disposições do regulamento de 30 de outubro de 1880, na parte que possa ser-lhe applicavel, as proprias avenças, a cujo exame farão proceder no escriptorio da compenhia, as liquidações do excesso de consumo feitas antes da inauguração do canal do Alviella, a liquidação do excesso de consumo de 1883, e quaesquer outros elementos que as partes lhes subministrarem ou elles requisitarem.

§ 2.º Se os arbitros entenderem que para a sua decisão não carecem de ver qual seja a influencia, que no consumo geral venha a exercer a sujeição de todas as avenças a contador, deverão proferir a sua decisão até ao fim de maio de 1889: se resolverem aguardar esse resultado não poderão proferir decisão senão no fim de maio de 1892, afim de poderem ter em vista, não só o resultado do primeiro anno, senão tambem a media dos tres annos de 1889 a 1891.

§ 3.º Por conta do que porventura venha a

liquidar-se do excesso de consumo publico e municipal, nos cinco referidos annos, garantirá o governo o pagamento á companhia de réis 80:000\$000, no presente anno, divididos em duas prestações iguaes, a primeira dentro de oito dias do presente contrato, e a segunda em 15 de dezembro seguinte.

§ 4.º Se o tribunal arbitral resolver adiar a sua decisão, conforme lhe permite o § 2.º, o governo garantirá ainda á companhia o pagamento, em 1889, de outros 80:000\$000 réis, metade em 15 de junho e metade em 15 de dezembro, e em cada um dos annos subsequentes até á decisão do tribunal pagará só o excesso, que em cada anno se liquidar, conforme o artigo precedente, se excesso houver.

§ 5.º Na sua decisão, o tribunal não só resolverá se em cada um dos cinco annos de 1884 a 1888 houve excesso; mas, em decidindo que o houve, procederá desde logo á liquidação d'elle, abonando no que assim liquidar, tanto os 108:000\$000 réis pagos pelo governo antes do presente contrato, como as quantias por este pagas conforme o disposto nos dois paragraphos precedentes, e condemnando no saldo quem o dever.

§ 6.º Esse saldo — sendo devido pelo governo — será pago por este á companhia em oito prestações semestraes, a saber: a primeira a um mez da data da sentença arbitral, e as subsequentes, de seis em seis mezes, contados da data do vencimento da primeira; sendo devido pela companhia, será dividido em igual numero de prestações e encontrado nos oito primeiros pagamentos, que o governo tiver de fazer á companhia por excesso de consumo, conforme o artigo precedente; ou pago pela companhia ao governo, nos mesmos vencimentos estabelecidos para o governo, no caso de não haver excesso de consumo a encontrar, ou na parte em que esse excesso não operar encontro tal.

Art. 14.º A contar de 1 de julho de 1889, nenhum contador será empregado na contagem da agua, sem que o modelo respectivo esteja approved, nos termos seguintes:

§ 1.º O pedido de approvação será acompanhado de um exemplar do contador e da sua memoria descriptiva, com especial designação do methodo de sua aferição, da cidade ou cidades em que estiver empregado, e dos resultados colhidos pela experiencia do seu emprego.

§ 2.º O exame e resolução d'este pedido será commettido a um jury, composto de dois vogaes nomeados pela camara municipal de Lisboa, de outros dois nomeados pela companhia, e de um, que será o presidente e com voto de desempate, nomeado pelo governo; os quaes procedem

rão, juntos ou separados, aos exames que considerarem uteis, e afinal concederão, ou não, a approvação pedida.

§ 3.º D'esta decisão haverá recurso para o governo, que o resolverá, ouvida previamente a junta consultiva de obras publicas.

§ 4.º Esta approvação poderá ser retirada, logo que a experiencia demonstre que o contador não corresponde aos seus fins, seguindo-se para esse effeito o mesmo processo estabelecido nos tres paragraphos precedentes.

§ 5.º A approvação será communicada pelo ministerio das obras publicas á camara municipal e á companhia, com designação especial do methodo adoptado para a respectiva aferição; e bem assim se communicará á camara e á companhia a deliberação pela qual se retirar a approvação anteriormente concedida.

Art. 15.º A companhia publicará no *Diario do Governo* e em mais dois jornaes diarios de Lisboa, dentro de trinta dias da data do contrato definitivo, o modo pratico pelo qual cada consumidor poderá verificar, em sua casa, se o contador que tem da companhia conta ou não exactamente.

§ unico. A contar, porém, de 1 de julho de 1889, nenhum contador poderá ser collocado sem prévia aferição official, salvo se a camara municipal não montar até então a officina, a que se refere o artigo seguinte, porque n'esse caso a aferição prévia só será obrigatoria desde que ella publique tel-a organizada e prompta.

Art. 16.º A aferição official dos contadores far-se-ha em officina propria da camara municipal conforme estiver ordenada no processo de approvação do contador. Esta aferição comtudo só será obrigatoria, nos seguintes termos, para os contadores já assentes ou que se assentarem até ao 1.º de julho de 1889, ou mesmo até á installação da officina municipal, se esta se não installar até ao dito dia.

§ 1.º Logo que cada consumidor ou a camara avise a companhia de que certo contador conta mal, a companhia, sendo o contador d'ella, fará examinal-o, e verificado o estado defeituoso d'elle o fara corrigir ou substituir.

§ 2.º Não reconhecendo a companhia o defeito accusado, ou não parecendo bem ao consumidor ou á camara a correcção a elle feita pela companhia, poderá qualquer dos queixosos, ou exigir a aferição official, se a officina da camara funcionar já, ou recorrer, na falta d'ella, para o fiscal tecnico, que decidirá, procedendo previamente a exame do contador no proprio local em que estiver assente.

§ 3.º A aferição official na officina da camara será paga por quem a requerer; mas se a aferição se referir a contador já assente, a des-

peza d'ella, bem como a do levantamento e novo assentamento do contador, será paga por quem a requerer, se o contador fôr achado em bom estado de afinação, e por quem o devia conservar n'este estado, se elle contar mal.

§ 4.º O mesmo se observará com referencia aos contadores aferidos oficialmente antes de assentes, desde que se levantem duvidas sobre a boa contagem d'elles.

Art. 17.º Não será admittido contador de pressão senão nos casos em que o pedir o uso a que é destinado o consumo; ou no caso do consumo ser tão grande, que não possam contar o os contadores sem pressão, devidamente approvados.

§ 1.º Compete á companhia designar se o contador, que deve empregar-se, ha de ser ou não de pressão, salvo o recurso do consumidor para o fiscal technico.

§ 2.º Resolvido se o contador ha de ser ou não de pressão, o consumidor poderá escolher de entre os contadores approvados do systema adoptado o que mais lhe convier, responsabilizando se porém, no caso do contador não ser da companhia, pelos concertos e bom estado de aferição d'esse contador, bem como pela prompta substituição d'elle todas as vezes que elle careça de concerto ou aferição que não possa fazer-se no proprio local em que elle estiver assente.

§ 3.º Com referencia aos contadores, que não forem da companhia, tem esta o mesmo direito que no artigo antecedente se concede á camara municipal e aos consumidores, podendo vigial-os e fiscalisar o serviço d'elles, como em geral lhe é permittido a respeito de todo o encanamento, pelos artigos 26.º, 27.º, 28.º e 29.º do regulamento de 30 de outubro de 1880.

§ 4.º Ficam n'estes termos modificados os artigos 50.º a 57.º do regulamento de 30 de outubro de 1880.

Art. 18.º Tanto o governo como camara municipal de Lisboa poderão fiscalisar, por via dos seus fiscaes, o inteiro cumprimento do presente contracto, tanto nas medições de aguas que ordenadas ficam, como no registo das que se consumirem.

Art. 19.º O presente contracto não isenta a companhia de nenhuma das obrigações a que pelo contracto de 27 de abril de 1867 esteja sujeita, para o bom serviço da distribuição de agua na cidade, nem lhe dá direito de para esse effeito reclamar do governo outro auxilio, que não seja o declarado n'esse e no presente contracto.

Art. 20.º Em compensação do modo rapido e seguro de liquidação e pagamento do excesso de consumo fixado nos artigos 7.º e seguintes

do presente contracto, consente a companhia, não obstante o disposto no § 3.º da condição 10.ª do contracto de 27 de abril de 1867, na perpetua entrada em Lisboa das aguas exploradas e captadas pelo governo desde 1854 até hoje, e que com o consentimento d'ella têm entrado no aqueducto sob a denominação de aguas de Bellas, provenientes das minas de Valle de Figueira, do Brouco e de de Valle de Lobos; e cede alem d'isso a companhia ao governo os dois terços d'estas aguas, que pelo facto da entrada d'ellas em Lisboa lhe competiam, conforme o paragrapho inicial da condição 11.ª do mesmo contracto.

§ 1.º Estas aguas serão medidas á sua entrada no aqueducto das aguas livre, e lançadas em uma bacia, que para esse fim se construirá na cerca do reservatorio do Arco, onde o governo as receberá tambem por medida, e d'ahi serão conduzidas por encanamento especial em direcção á avenida da Liberdade, sem ligação alguma com a demais canalisação da cidade.

§ 2.º Aquella bacia, e o subsequente encanamento e mais obras a fazer, serão todas construidas de conta do governo.

§ 3.º As aguas a que se refere esta concessão, não poderão ser applicadas senão aos usos publicos e municipaes do parque e jardins da referida avenida,

§ 4.º A concessão só começará a executar-se desde que o governo faça e conclua as obras a que se refere o § 1.º

E com as condições acima dadas os outorgantes por feito e concluido o presente termo de contracto, ao qual assistiram como testemunhas os amanuenses d'este ministerio João Rozendo Peres Ramos e Manuel Guedes Coelho,

E eu, Elvino José de Souza e Brito, do conselho de Sua Magestade, em firmeza de tudo, e para constar onde convier, fiz escrever, rubricar e vou subscrever o presente termo de contracto, que vão assignar commigo os outorgantes e mais pessoas acima mencionaadas, de pois de lhes ser por mim lido.

Logar de duas estampilhas de sello total de 1\$800 réis assim inutilizadas — 29 de outubro de 1888 (e oito). — *Emygdio Julio Navarro* — *Carlos Z. Pinto Coleho* — *João Rozendo Peres Ramos* — *Manuel Guedes Coelho* — *Elvino José de Sousa e Brito*. — Fui presente, *Antonio Cardoso Avelino*.

Está conforme. — Secretaria geral, 8 de novembro de 1888. — O secretario geral, *Elvino José de Souza e Brito*.

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO COMMERCIAL DE LOGISTAS DE LISBOA

DEZEMBRO 31 DE 1888

Representação contra as quarentenas

SENHOR

A *Associação Commercial de Lojistas de Lisboa*, tendo recebido varias reclamações contra a applicação da quarentena de rigor, a que são submettidos todos os passageiros provenientes do Brazil e d'outros portos infeccionados, convocou a sua assembléa geral para discutir tão grave questão, e poder assim apreciar com conhecimento de causa, os fundamentos das reiteiradas e permanentes reclamações do corpo commercial; e tendo adquirido a plena convicção de que o actual regulamento de sanidade maritima, necessita de urgente remodelação, vem respeitosa e representando a Vossa Magestade, sobre os graves inconvenientes que resultam para o paiz, de ainda se não terem abolido as quarentenas de observação para os passageiros, vindos em navios onde se não manifestou durante a viagem doença suspeita e de caracter infeccioso.

Senhor. — Pelo estudo que fizemos a um avultado numero de trabalhos dos mais notaveis hygienistas, não só nacionaes como estrangeiros, radicou-se nos a convicção de que as quarentenas, são não só inúteis, como prejudiciaes; e para o comprovar basta só ler o que sobre este assumpto se discutiu nas conferencias sanitarias que se effectuaram em Constantinopla, Tifles, Vienna e Roma.

Não nos queremos demorar com a citação de varias opiniões, dos representantes dos diversos paizes n'aquelles congressos, mas não nos podemos eximir de aqui reproduzir uma nota interessantissima que o governo britanico dirigiu ao ministro dos negocios estrangeiros em França na qual se encontra o seguinte periodo¹:

«O costume de encerrar as pessoas que gozam boa saude com os doentes, quer a bordo dos navios quer nos lazaretos ou nas cidades, só serve para augmentar, por razões physicas e moraes facéis de comprehender, o numero dos atacados, para aggravar a violencia do mal e para converter a prisão em foco de infecção: ao passo que, por outro lado, a crença mal fundada na segurança resultante da quarentena, impede a adopção de medidas sanitarias, que a experiencia tem demonstrado serem as unicas efficazes para combater o desenvolvimento da epidemia».

¹ Jornal official, 4 de Agosto de 1883.

Se a proficuidade das quarentenas estivesse demonstrada, todos se resignariam a supportar este grande supplicio, mas quando as vemos condemnadas pela historia da migração de todas as epidemias, não podemos deixar de nos insurgir contra essas praticas obsoletas. Este nosso protesto é tanto mais justo quando vemos que um dos mais fervorosos defensores das quarentenas, Béranger Feraud a pag. 102 da sua monographia sobre a febre amarella na Martinica, nos diz «*não ter coragem para affirmar que seja devido ás quarentenas que a febre amarella não voltasse a visitar Lisboa, pelas incessantes communicações que tem com o Brazil, onde este morbo se conserva em permanencia desde 1849*».

Effectivamente, Senhor, não ha razão alguma que justifique a necessidade da quarentena para as procedencias da America, porque a violencia das correntes aereas no longo percurso da travessia, conforme concludentemente o demonstrou Fauvel,¹ afastam e varrem todos os germens productores de qualquer infecção, e a prova evidentissima d'esta asserção é que, desde 1874 em que o actual regulamento vigora, até ao presente não consta, ou pelo menos as estatisticas não accusam o apparecimento de qualquer doença de caracter suspeito, e muito menos que um verdadeiro caso de febre amarella, se manifestasse no periodo da quarentena.

D'este facto tiramos um dilemma: ou as quarentenas são uma illusão, ou a incubação da doença, é tão lenta, tão demorada, que se não manifesta no periodo da viagem e quarentena.

Se já está provado, graças aos trabalhos de distinctos hygienistas, que a transmissibilidade das doenças virulentas não se opera pelo contagio, mas obdece a outras causas que determinam a circulação e desenvolvimento dos germens, os, baliártes de prophylaxia que se denominam lazaretos ou cordões sanitarios, não podem evitar a propagação e o desenvolvimento da enfermidade, e tanto assim é, que tem sido inúteis todos os esforços para prevenir a extensão da doença em diversas epidemias. Ainda nos não esqueceram as extraordinarias e draconianas precauções, tomadas pelo governo Italiano e Hespanhol para evitar o desenvolvimento da epidemia que assolou Toulon e Marselha e afinal tudo foi baldado, porque em breve tre-

¹ Rapport sur la desinfection appliqué aux provenances maritimes.

cho a doença passou, zombando de todas as prevenções, e de ixouincolumes muitas povoações que não se tendo assustado com o terrível morbo, não haviam tomado precauções.

Em face da sciencia social as quarentenas são um ataque á liberdade individual, pois que não se retem enclausurado um individuo, com o futil pretexto de observar n'elle a manifestação de determinados symptomas morbidos, e que uma grande accumulção de pessoas sofrem as consequencias de contrahirem nas quarentenas uma doença que não tinham incubada; e que de uma casa destinada a prevenir a invasão dos epidemicos se transforme n'um poderoso foco de infecção.

São estas as aberrações a que se chega, quando minuciosamente se quer apreciar as condições do nosso lazareto, e como ali é feita a quarentena de observação.

Em favor da necessidade das quarentenas no nosso paiz, para os portos do Brazil, objecta-se que, na posição geographica em que nos encontramos que as suas condições metereologicas fazem desenvolver qualquer epidemia, mas este argumento é depressa apeado, porque são os ventos do quadrante norte os que dominam no nosso paiz, conforme os boletins do observatorio meteorologico do Infante D. Luiz.

Para corroborar este facto, que foi confirmado por observações e experiencias feitas durante 14 annos, o distinctissimo engenheiro sr. Mendes Guerreiro, no seu monumental relatorio sobre as obras do porto de Lisboa, expressa-se d'esta fórma:

«Lisboa encontra-se na posição geographica, em que a corrente equatorial inferior da atmosphera, desce sobre a terra para vir alimentar a corrente dos alisados, que rastejando a superficie, vae, indicisa ainda, procurar o equador. D'aqui provem a persistencia dos ventos do quadrante norte, que attingem grandes velocidades, ao passo que os do quadrante sul são raros, mas violentos, por corresponderem então á acção directa da corrente atmospherica equatorial, que se lança com toda a energia e rapidamente sobre as nossas costas, para vir preencher o vacuo produzido pelo abaixamento relativo de temperatura, devido á corrente polar».

Diz-se-nos por outro lado, que os nossos habitantes estão mais predispostos a contrahir a doença do que outros quaesquer, mas ainda contra esta hypothese, levantam-se os factos a demonstrar que maior numero de causas concorrem nas provincias do sul da Hespanha, para o desenvolvimento do typho americano, e até ao presente, apesar da livre pratica que ha em todos os portos do sul de Hespanha, taes como Cadix, Huelva, Malaga e Barcelona, ainda o terrível morbo não visitou os nossos visinhos.

Senhor: Desnecessarias são já para o governo de Vossa Magestade, estas considerações por isso que, attendendo ás reiteradas instancias das associações commerciaes, encarregou uma commissão especial para tratar da remodelação do

regulamento das quarentenas. Esta associação, rejubila-se que essa digna commissão, já tenha attendido a procurar evitar um grande numero de embaraços que tanto teem concorrido para afugentar a concorrência de passageiros ao nosso porto.

Segundo nos consta, pelo que na imprensa se tem dito, as quarentenas de observação por oito dias são banidas, e ha apenas uma inspecção sanitaria aos passageiros e desinfecção das bagagens, e diz-se que a commissão diligencia conciliar estes serviços de forma que elles não originem demoras alem de 48 horas.

A conquista é importante, mas não é tudo quanto esta associação deseja, em nome dos mais importantes e vitaes interesses do paiz.

Do estudo profundo d'esta importante questão, vê-se, que não foi a convicção da inutilidade das quarentenas de observação por oito dias, o que demoveu a commissão a banir essa pratica do nosso regulamento, mas sim para que se não repetissem os frequentissimos casos em que os passageiros depois de aqui serem repudiados irem desembarcar em Vigo, e que depois de atravessarem o paiz viessem a Lisboa, demonstrar á evidencia, a irrisoria e absurda formalidade, que assim os pretendia privar da liberdade.

O aculeo da competencia que os portos de Hespanha fazem aos nossos, produziu os seus beneficos resultados, mas ainda assim se não forem muito simples e rapidas as formalidades no cumprimento dos preceitos para a desinfecção, os passageiros não se sujeitarão e preferirão gastar mais 20 horas de viagem para desembarcar livremente em Vigo.

«O porto de Lisboa é, pela sua posição geographica e condições especiaes, o porto obrigado para toda a navegação interoceânica, pela permanencia da corrente maritima ao longo da nossa costa na direcção de N. para S. Esta corrente resulta da inflexão do ramo interno da corrente maritima equatorial, quer dizer o circuito interno do *Gulf Stream*, que junto a Portugal volta outra vez a dirigir-se para o equador. A constancia d'estas correntes, tanto em direcção como em velocidade encita a navegação a procurar as aguas de Portugal¹».

Com a abertura do isthmo de Panamá, a concorrência ao nosso porto, será enormemente engrandecida, e tanto assim é que, em todos os trabalhos e relatorios para o empreendimento das obras do porto de Lisboa, se preconisa como de alto valor e transcendente importancia, aquelle novo factor para o desenvolvimento do nosso porto.

Lisboa começa a adquirir a sua posição tornando-se o caes da Europa. E' o porto mais proximo do continente da America e para onde ha de affluir todo o commercio de transito e navegação de escala. Lisboa está ligada com as

¹ Relatorio da Junta Consultiva d'Obras Publicas e Minas de 21 d'Abril de 1884. Relator o conselheiro João Chrisostomo d'Abreu e Souza.

principaes cidades da Europa, com os novos meios de comunicação pela via ferreo-carril, com a instituição da companhia *Sud Express*. Lisboa é, n'uma palavra, a guarda avançada da Europa, que lhe transmite as communicações d'alem mar e que mais rapidamente do que pela via fluvial, pode enviar ao centro do continente europeu, todas as mercadorias e fazer a sua exportação.

Lisboa é, como o disse a benemerita associação dos Empregados do Commercio e Industria, quando sollicitava a execução das obras do porto, «*a testa das linhas internacionaes que nos ligam com o continente europeu*».

Ninguém contesta estas condições especiaes,

O que hoje se pensa e se trata n'um porto de escala e de transito, como o nosso, é attrahir o passageiro á terra, facilitando-lhe tudo para que visite o paiz e impulse assim o commercio e a industria com as despesas que voluntariamente faz.

Ninguém faz a travessia da Bahia de Biscaya pelo prazer de viajar. O viajante transatlantico já com 10, 20 ou 30 dias de viagem, não mais prosegue na sua viagem, se encontrar no primeiro porto meios de facil e rapida comunicação, com o interior da Europa. Ora estas communicações estão completas, isto é, em tudo quanto diga respeito á viação accelerada, estamos a par das nações mais adiantadas, mas com referencia a portos, continuamos no estado primitivo como disse o conselheiro Antonio Augusto d'Aguiar:

.....
As grandes obras do nosso porto, ficarão em parte improductivas, se não for definitivamente comprehendido, que n'um porto de escala e de transito, tudo devem ser facilidades para que elle seja muito concorrido pelos passageiros.

Ha, entre nós, uma errada ideia dos viajantes da America; conhecemos aqui apenas o nosso pobre compatriota que se expatriou, e que volta á sua terra definhado pelo trabalho e acabrunhado pela doença que lhe contaminou o organismo. O viajante peruano, mexicano, boliviano e todos os de procedencia do Pacifico, são aqui desconhecidos, e são esses os que mais deveriamos attrahir.

Para a opinião publica a questão que esperamos ver esclarecida e illucidada, e que principalmente nos interessa por se tornar um dos escopos do nosso trabalho, é que, no caso de serem adoptadas providencias sanitarias diversas das que adopta a Hespanha, que se demonstre essa necessidade, e o grave erro social que está sendo committido pelo governo hespanhol.

Não acreditamos que a Hespanha tão propensa a rigores quarentenarios, abandonasse esse regimen já inveterado nos seus habitos, unicamente para fazer concorrência aos nossos portos, deixando-se invadir por uma epidemia, sendo tão favoraveis ao seu desenvolvimento as condições mesologicas e hydrothermicas dos seus portos do sul.

Em vez de quarentenas de rigor ou inspecções de momento, que enfadam, embaraçam e nada produzem se fossem tomadas medidas especiaes para que a bordo dos vapores houvesse empregados da repartição de sanidade, unicamente encarregados da desinfeccção, e que esta se fizesse durante a viagem, este meio seria efficassissimo para esterelizar qualquer germen.

Esta medida era favorecida com a constante desenvolução de acido carbonico, que absorvendo os gazes delecterios do ambiente é um dos melhores desinfectantes que se conhecem.

O alcatrão de que são revestidas as cavernas, e outros pertences dos navios é tambem um excellente desinfectante. Estando pois o passageiro submittido a um certo regimen de que se não pode abstrahir, perguntamos: ainda haverá miocrobio, bacteria ou outro germen que resista á acção d'estes agentes?

A attitude defensiva para as epidemias, faz abandonar em absoluto as praticas e regimens que nunca deveriam ser esquecidos n'um paiz maritimo, com referencia á sua salubridade e hygiene.

Foi isto o que succedeu em Toulon, Marselha e nas diversas povoações hespanholas onde o cholera recrutou tão grande numero de victimas, pela incuria das auctoridades municipaes: e o mesmo quasi succede entre nós, por se pensar que com os rigores das quarentenas estamos ao abrigo das epidemias, quando o que mais importa, é proceder ao saneamento da cidade, para fazer desaparecer todos os elementos que favoreçam a propagação dos germens productores da infeccção.

E' opinião de notaveis higienistas, que a salubridade da cidade, depende da regularisação e modificação das canalisações particulares, dos esgotos municipaes e da construcção do grande collecter que fóra da barra vá lançar os dejectos da cidade. Apenas estas obras se realisem, a cidade terá o melhor prophylatico, que a tornará indemne ás epidemias infecciosas.

Estabelecido o systema geral dos esgotos, conforme o plano da commissão official, a cidade ficará indemne ás doenças infecciosas, e não se arreceará de qualquer epidemia, pois que evidetissimos exemplos demonstram que, nos grandes centros de população devidamente saneados, as epidemias exoticas não se desenvolvem, por lhes faltarem os elementos para a propagação.

Senhor: Para se proceder á reforma de determinados serviços publicos, é mister conhecer e exhibir todas as phases d'esses serviços, para se conhecer o que ha de aproveitavel, de inutil e o que com mais urgencia, carece de energicas transformações.

O edificio do nosso lazareto é composto de alas que, parecendo isoladas, estão todas ligadas pelo systema de esgoto que ali se adoptou.

A agua potavel para beber, e outros usos, é pessima, e extrahida de diversos poços das immediações, alguns d'elles sem muro estão pro-

ximos de estrumeiras e encontram-se cheios de detricos de vegetaes corrompidos; e este facto considera esta associação da mais significativa importancia, e reclama para elle a maxima consideração, para se obviarem os gravissimos inconvenientes que d'ahi poderão resultar.

Concluindo esta nossa longa exposição, pedimos venia para precisar bem os pontos em que, em nome da classe que representamos, muito desejamos sejam adoptados, no nosso regulamento de sanidade maritima.

1.º Abolição completa da quarentena de rigor, para os passageiros procedentes dos portos embora infeccionados, mas que durante a viagem não houvesse manifestação de caso algum suspeito.

2.º Reduzir as praticas quarentenarias, apenas á revisão sanitaria, que será feita no menor tempo possivel, acabando com a desinfecção das pessoas.

3.º Que se activem todos os trabalhos para a salubridade da cidade, afim de se esterelizar a acção dos germens pathogenicos das doenças exoticas.

4.º Methodica e rapida distribuição dos serviços da capitania do porto, repartição de sanidade e alfandega, conforme as indicações da commissão official que foi encarregada de estudar as condições para as obras e desenvolvimento do porto de Lisboa.

Com a devida venia aqui reproduzimos as judiciosas considerações, que sobre tão momentoso assumpto, formulou a illustrada commissão, a que nos referimos na 4.ª conclusão e que veem publicadas a paginas 48 do seu morvel relatorio.

«Num grande numero de portos da Europa, o piloto quando salta a bordo do navio, entrega ao capitão um impresso onde estão todas as perguntas do questionario, que entre nós cada um dos serviços do porto vae fazer, identico por sua vez. Ao receber a visita de saude ou da alfandega, o capitão entrega o seu impresso preenchido, e o serviço faz-se rapido, e sem os embaraços, que causa a maneira porque se fazem estes serviços, junto á torre de Belem.

A commissão permite-se o chamar a attenção do governo, sobre este assumpto, e opina que devem seguir-se as praticas mais modernas e expeditas, dos principaes portos da Europa, e que todos os serviços de visita se devem fazer cumulativamente n'um só barco, com um só interprete. Alem d'isso, a visita deve ser feita logo que o navio a peça, seja a que hora for, e qualquer que seja o estado do tempo.

Junto á torre, dever-se-ha construir um edificio onde todos os serviços do porto se alojem saude, alfandega, registo, correio e secção de pilotagem. O accesso a este edificio, deve ser facil, e seguro em todas as occasiões.

Se o navio fica impedido, quer seja de transito, quer venha com destino a Lisboa, desembarca as malas pela sua gente de bordo, que passando pelo lado do serviço dos incommuni-daveis, as vae lançar na casa propria para a cesinfecção.

Esta operação é feita actualmente entre nós, de um modo pouco regular, pela falta de apparelhos para este fim. Comtudo, ultimamente adoptou o governo, o expediente de mandar desinfectar sómente os involucros das malas, que devem seguir fechadas em transito para o estrangeiro. Esta medida, foi de um grande alcance para a expedição rapida d'estas malas, emquanto que, das que são abertas, por virem com destino a Portugal, toda a correspondencia é desinfectada. A rapidez das communições internacionaes foi assim assegurada, e as exigencias do commercio e industria em parte satisfeitas. As da navegação igualmente, pois o navio impedido, mas que apenas faz escala, segue immediatamente para o seu destino.

Se o navio entra para descarregar em Lisboa, vae para o quadro do lazareto, e descarrega toda a carga. Durante os ultimos dez annos a media annual dos navios impedidos, entrados n'este quadro, foi de 226.

Os passageiros vão todos para o lazareto soffrer a quarentena determinada nos regulamentos em vigor, que não attendem ás circumstancias em que cada um fez a viagem, doenças especiaes e mesmo estado geral de saude a bordo. A communicação do navio com o caes do lazareto, apezar de melhorada, deixa comtudo muito a desejar.

A inspecção dos passageiros pelo guarda mór sobre o tombadilho, faz-se hoje em quasi todos os paizes, e no caso de suspeição submettem se os passageiros a fumigações, assim como as pequenas bagagens que estão nos beliches.

O serviço interno do lazareto para passageiros não deixa actualmente de ter irregularidades, sendo pouco fundamentado que as diferentes alas não sejam completamente isoladas umas das outras, sobretudo nos canos de despejo.

Sem que a commissão entenda que, se deva afrouxar o vigor do serviço sanitario em casos bem comprovados, comtudo ella opina que, attendendo á concorrência que os portos do norte nos podem fazer, se deve evitar quanto possivel a quarentena por suspeição, e facilitar o movimento de passageiros através do paiz, como outras nações praticam e se vê, por exemplo em Brindisi, Marselha e Trieste; que nos regulamentos se tenha em vista a qualidade do navio, a natureza da carga e o tempo da viagem. O serviço interno do lazareto deve ser modificado, e ter inspecção mais efficaz e rigorosa, não o applicando senão em casos de reconhecida utilidade.»

Secretaria da Associação Commercial dos Logistas de Lisboa, 10 de Dezembro de 1888.

O presidente da assemblèa geral, *José Pinheiro de Mello*; o presidente da direcção, *Sebastião Corrêa Saraiva Lima*; os vogaes, *Casimiro R. Valente*, *Manuel Nunes Ferreira*, *José Thomaz Salgado*, *João Marques da Costa*; o relator, *Antonio Joaquim Simões d'Almeida*; adjuncto, *José Antunes Marques Cace/la*.

